

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

THAMARA MORETTI SORIA JURADO

**A construção da narrativa judicial nas sentenças de casos de violência  
sexual contra crianças e adolescentes**

**SÃO CARLOS- SP**

**2019**

THAMARA MORETTI SORIA JURADO

**A construção da narrativa judicial nas sentenças de casos de violência  
sexual contra crianças e adolescentes**

Tese apresentada ao Programa de  
Pós Graduação em Sociologia da  
Universidade Federal de São Carlos  
para obtenção do título de doutora  
em sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Leite  
Júnior

**SÃO CARLOS - SP**

**2019**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Centro de Educação e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Sociologia

---

**Folha de Aprovação**

---

Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa de Tese de Doutorado da candidata Thamara Moretti Soria Jurado, realizada em 08/10/2018:

---



Prof. Dr. Jorge Leite Junior  
UFSCar

---

Prof. Dr. Herbert Rodrigues  
MSU

---



Prof. Dr. Paulo Alberto dos Santos Vieira  
UNEMAT

---



Profa. Dra. Tatiane Cosentino Rodrigues  
UFSCar

---



Profa. Dra. Fabiana Luci de Oliveira  
UFSCar

Certifico que a defesa realizou-se com a participação à distância do(s) membro(s) Herbert Rodrigues e, depois das arguições e deliberações realizadas, o(s) participante(s) à distância está(ão) de acordo com o conteúdo do parecer da banca examinadora redigido neste relatório de defesa.

---



Prof. Dr. Jorge Leite Junior



*Aos meus amados sobrinhos Aron, Edinho e Otávio.  
Que sejamos capazes de transformar a nossa dor em alguma coisa que não seja ódio,  
tristeza e vingança.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a orientação do professor Jorge Leite Júnior, que foi fundamental! Suas aulas, questões, provocações, indicações e correções mostraram o caminho e me empurraram para os trilhos. Muito obrigada por ter trilhado esse caminho comigo!

Agradeço a todxs xs professorxs do Departamento de Sociologia da UFSCar. As disciplinas que tive a oportunidade de cursar foram fantásticas e essenciais para minha formação e para a construção desta tese.

Agradeço as contribuições apresentadas por Tatiana Landini e Tatiane Consentino na qualificação. Todas as observações, alertas, correções e indicações bibliográficas foram

importantíssimas para a continuidade desse trabalho. Agradeço também as preciosas contribuições colocadas por Herbert Rodrigues, Paulo Alberto Santos Vieira, Tatiane Consentino e Fabiana Luci Oliveira. Muito obrigada!

Foi um longo caminho! Confesso que pensei em desistir mais de uma vez e sempre pelo mesmo motivo: a dolorosa leitura das sentenças. Em muitos momentos respirei fundo para continuar. Mas foi uma decisão pessoal mergulhar nesse tema, investigá-lo e trazer à tona toda a dor e coragem que seria necessária para minimamente entendê-lo e problematizá-lo.

Assumi os desdobramentos desta decisão com o respaldo de um coletivo que caminhou ao meu lado encorajando e suportando o recorrente cansaço, tristeza, mau humor e indisponibilidade. Assim foi com a Josi Peruci, meu amor, minha companheira e a pessoa que mais me ouviu, aconselhou, abraçou forte, chorou comigo, vibrou com as minhas conquistas e mostrou caminhos quando me sentia perdida, triste e confusa. Sem ela esse processo teria sido muito mais difícil. Toda a compreensão e o cuidado com as coisas práticas da vida que ela assumiu para que eu ficasse concentrada na pesquisa foram absolutamente fundamentais.

Sou grata! Grata por ter contado com meus pais, Regina e Silvio, ao meu lado sempre! Com seus olhares de incentivo e carinho, trazendo as palavras certas e um desejo verdadeiro de que tudo desse certo. Meus pais são inspirações, esteio e coragem! Com minha mãe aprendi a gostar de ler (e isso mudou completamente a minha vida) e com meu pai aprendi a pensar sociologicamente, inspirada por suas reflexões a respeito do mundo. Estar na sociologia, propondo pensar a partir destas lentes, só foi e é possível por tê-los como referências de vida. Gratidão e admiração!

Sou grata pela paciência de toda a minha família, especialmente minha irmã Amanda, meu irmão Juninho e cunhadxs Juliana e Edson, que ouviram muitos não aos convites para reuniões em família. Sempre entenderam e respeitaram as minhas ausências. Amanda e Juninho, vocês fazem parte de mim e estão em meu coração! Sou grata por vocês! A vida é muito, mas muito, melhor com vocês!

Sou grata pelo apoio, incentivo, abraços e sorrisos inconfundíveis das minhas amadas tias (Maria Teresa, Neide, Cida, Elisa e Neusa), vocês são referências lindas na minha vida! Agradeço também aos meus tios (Marcelo, Luiz, Osvaldo e Celso), primas e primos que

são afetuosamente minhas irmãs e meus irmãos (Juninho, Paloma, Cristian, Lucas, Vinicius, Andressa e Thiago).

Sou grata por aqueles com quem pude caminhar mesmo que por pouco tempo e que deixaram tantas referências: meus/minhas avós Carmem, Ernesto, Alberto e Lourdes. As lembranças das nossas conversas e dos aprendizados são muito presentes em minha vida! Ao meu tio Jurandir, por todo o amor, carinho e ensinamentos que dividiu comigo. Todos permanecem presentes em minha vida!

Sou grata à Eneida! Grata pelo incentivo, carinho e apoio! Grata, especialmente, por todos os benzimentos, passes e orações que me colocaram em pé, orientaram e fortaleceram.

Sou grata à Daniela e Benedita que estiveram comigo desde o princípio, quando tudo era um ensaio e pensávamos ainda nos caminhos possíveis. Dani ficou comigo até o final dessa trilha, compartilhando suas experiências, aconselhando, ouvindo, pensando junto, revisando o texto, ouvindo meus intermináveis áudios. E nessa caminhada, foi com Dani que chorei e sorri tantas vezes!

Sou grata a rede de amigos que sempre torceram e guerrearam comigo! Salve Compas! Daniela Oliveira, Marcela Teodosio, Patrícia Silva, Martin Amicone, Gabriela Oliveira, Benedita Mendes, Nilsa Rocha, Paulo Alberto Vieira, Jacqueline Costa, Priscila Medeiros, Andréia Consoli, Marcelo Pelosi, Paulo Martins, André Kastein, Elica Pratavieira, Mariana Canavezi de Vitta, Fabio Chagas, Regina Marchi e Juliana Santana.

Sou grata aos que estão comigo diariamente nas reflexões cotidianas, compartilhando ideias e angústias. A vida com vocês é muito mais fácil!

Esse foi o trabalho mais complexo e longo ao qual me lancei. Concluí essa etapa superando alguns medos e muitos "e se": e se tivesse escolhido outro tema?, e se tivesse recebido bolsa de estudos e não precisasse trabalhar quarenta horas por semana?, e se escrevesse melhor?. Será que o texto seria melhor? O resultado seria melhor?

Mas se tem uma coisa que aprendi foi a importância do processo. Iniciei esse doutorado de um jeito e terminei de outro (ainda bem!). A partir de tudo o que vi, li, ouvi e vivi nesses anos fui me transformando em outras. A tese é o resultado desse trajeto.

Com todo o meu respeito aos sujeitos destas sentenças, peço licença para falar sobre suas vidas e acessar suas histórias (ainda que parciais).



quando “ceis” citam quebrada nos seus tcc’s e teses  
“ceis” citam as cores das paredes natural tijolo baiano?  
“ceis” citam os seis filhos que dormem juntos?  
“ceis” citam o geladinho que é bom só por que custa 1,00?  
“ceis” citam que quando vocês chegam pra fazer suas pesquisas  
seus vidros não se abaixam?

Trecho do poema *Menimelometro*, autoria de Luz Ribeiro

## **RESUMO**

A questão da violência sexual contra crianças e adolescentes nem sempre foi alvo de preocupações, mas as transformações no sentido da infância e a instituição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos especiais tornaram-na uma prioridade na agenda brasileira. Uma movimentação política e social que cresceu no Brasil a partir dos anos 90 e culminou em alterações legais fundamentais para o combate daquele que seria um dos problemas sociais contemporâneos mais aviltantes e deveria, portanto, ser combatido por toda a sociedade: a *pedofilia*. O entendimento de diferentes situações de violência sexual

contra crianças e adolescentes, como casos de *pedofilia*, demonstra que este termo tornou-se uma categoria, portanto, ampla, difusa e que é acionada em diferentes instâncias para definir comportamentos, ações e tipificar sujeitos. Se a organização do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes vêm sendo feita a partir da *pedofilia*, como narrativas sobre situações de violência sexual contra crianças e adolescentes são construídas no judiciário? A categoria pedofilia é mobilizada para determinar o destino dos envolvidos nos casos que chegam até a sala do juiz? Para responder estas perguntas, foram analisadas trinta e oito sentenças judiciais que mobilizaram, de alguma forma, a categoria *pedofilia*. Esse trabalho parte de uma constituição histórica do problema e de sua efetivação no poder judiciário, entendido como a voz estatal em um âmbito decisório, para identificar o lugar da vítima em um processo que se constitui como uma armadura de proteção, com a criação de políticas de proteção da infância e juventude, ao mesmo tempo em que coloca essa mesma vítima sob escrutínio.

**Palavras-Chave:** Pedofilia; Sexualidade; Violência Sexual; Sentenças Judiciais.

## ABSTRACT

The issue of sexual violence against children and adolescents has not always been a concern, but the transformations towards childhood and the institution of children and adolescents as subjects of special rights have made it a priority on the Brazilian schedule. A political and social movement that grew in Brazil from the 1990s and culminated in fundamental legal changes to combat what would be one of the most demeaning contemporary social problems and should therefore be fought by the whole society: pedophilia. Understanding different situations of sexual violence

against children and adolescents, such as cases of pedophilia, demonstrates that this term has become a broad, diffuse category that is triggered in different instances to define behaviors, actions and typify subjects. If the organization of coping with sexual violence against children and adolescents has been based on pedophilia, how are narratives about situations of sexual violence against children and adolescents constructed in the judiciary? Is the pedophilia category mobilized to determine the fate of those involved in cases that reach the judge's room? To answer these questions, thirty-eight court judgments that mobilized the pedophilia category were analyzed. This work starts from a historical constitution of the problem and its implementation in the judiciary, understood as the state voice in a decision-making scope, to identify the victim's place in a process that constitutes a protective armor, with the creation of policies protection of childhood and youth, while putting that same victim under scrutiny.

**Key-works:** Paedophilia; Sexuality; Sexual Violence; Judicial Decisions.

## Sumário

---

<b>Apresentação .....</b>	<b>14</b>
<b>Capítulo I-Situando a discussão .....</b>	<b>244</b>

1.1. O que é Pedofilia?.....	244
1.2. Confusões, contradições e disparidades: a noção de pedofilia em diferentes contexto .....	30
1.3. Mapeando contribuições: como a pedofilia é mencionada no meio acadêmico .....	36
<b>Capítulo 2_-A emergência da noção de Infância e Adolescência .....</b>	<b>50</b>
2.1. Criança e Adolescente X Menor : infância e adolescência no Brasil ...	566
<b>Capítulo 3_-A constituição de pânicos morais: a configuração dos monstros .....</b>	<b>65</b>
3.1. Da sensibilidade em relação a violência sexual contra crianças e adolescentes aos pânicos morais .....	66
3.2. Pânicos sexuais no contexto norte-americano.....	71
3.3. A constituição de pânicos sexuais no Brasil.....	75
3.4. Monstros e Pedófilos: quem é o inimigo?.....	79
3.5. Monstros como categoria de reconhecimento social.....	85
<b>Capítulo 4_-Da denúncia à sentença: os caminhos da justiça .....</b>	<b>87</b>
4.1. Justiça, crime e direito.....	87
4.2. A estrutura do ritual judiciário: a sentença como ato de juízo .....	90
4.3. Lendo as sentenças: a interpretação de um campo de forças .....	97
4.4. Construindo o objeto de pesquisa.....	100
<b>Capítulo 5_-A construção da 'verdade dos fatos' .....</b>	<b>105</b>
5.1. A oitiva de crianças e adolescentes no Judiciário.....	106
5.2. A construção da 'coesão e coerência' nas sentenças .....	108
5.2.1. A questão do consentimento.....	1333
5.3. A construção da 'conduta da vítima' .....	1366
5.3.1. Imaginação, noção de realidade e fantasia .....	140
5.3.2. A "aparência de adulta" .....	14242
5.3.2.1. Moralidades Generificadas.....	14246
5.3.3. As reações da vítima: apresentou desconforto, constringimento ou queda no rendimento escolar?.....	15252
5.4. A construção do 'perfil do réu' .....	1577
5.5. A composição da Materialidade .....	1644
<b>Considerações Finais .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.181</b>
<b>Bibliografia .....</b>	<b>1933</b>

<b>Apêndice .....</b>	<b>202</b>
-----------------------	------------

# Apresentação

---

As questões suscitadas neste trabalho partem do entendimento de que a *pedofilia* emergiu como um problema social dentro de um processo em que são configurados determinados padrões de sensibilidade, critérios de avaliação e estratégias de intervenção. O entendimento de diferentes situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, como casos de *pedofilia*, demonstra que este termo tornou-se uma categoria, portanto, ampla, difusa e que é acionada em diferentes instâncias para definir comportamentos, ações e tipificar sujeitos considerados desviantes.

A discussão desta categoria está permeada por uma questão mais ampla e que se refere ao dispositivo de sexualidade. Deleuze (1990, p. 155-161) destaca que a investigação do dispositivo foucaultiano desvendaria um mapa, um receituário, composto por cadeias variáveis e que teria duas dimensões como pontos de partida: a da visibilidade e a da enunciação, de tal forma que, por exemplo, uma ciência seria definida pelo regime de enunciação a que deu origem, demonstrando que a historicidade das dimensões citadas é capaz de evidenciar os regimes aos quais pertencem. Para Foucault (1996, p.244-245), o dispositivo refere-se a:

[...] Um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos (...). O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante.

A noção de violência sexual contra crianças e adolescentes, como algo aviltante, corresponde a uma sensibilidade social, histórica e culturalmente construída em relação à infância e adolescência. A noção de *pedofilia* como uma categoria que abrange todo tipo de violência sexual contra crianças corresponde a uma sensibilidade pública que, concordando com Laura Lowenkron (2012, p. 8), estabeleceu a *pedofilia* como:

‘causa política’ e ‘caso de polícia’ e o ‘pedófilo’ é fabricado, de um lado, como um personagem social que representa o novo modelo de monstruosidade contemporânea e, de outro, como indivíduo criminoso e monstruoso que deve ser vigiado, identificado, controlado e punido.

As iniciativas políticas e policiais que foram desencadeadas na década de 1990, no Brasil, tomaram a forma de denúncia pública, revelando um mal a ser combatido. Os modelos de inteligibilidade e as ações desencadeadas a partir destas iniciativas demonstraram a produção e a institucionalização de sensibilidades e responsabilidades, estabelecendo o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em um processo de vigia, controle e punição do indivíduo, desconsiderando a análise de processos que culminaram nesta classificação. Em outras palavras, as possibilidades de intervenção e os padrões de sensibilidade que foram socialmente fabricados estão direcionados às pessoas envolvidas, aos atores, considerados pervertidos, criminosos e monstruosos fazendo emergir a figura do "demônio popular" em um processo de "pânico moral" (Lowenkron, 2012; Jenkins, 1998 e Lancaster, 2011).

As principais iniciativas políticas e policiais difundiram classificações que foram criadas em um contexto de denúncia pública, do que seria o *mal da contemporaneidade*, e vieram como resposta a alardes publicamente disparados. Conforme salienta Andrade (2001, p.29), o jornal Folha de São Paulo realizou uma sequência de 120 matérias jornalísticas que tinham o objetivo de denunciar um grave problema brasileiro, a prostituição infanto-juvenil<sup>1</sup>. Como resposta a esta denúncia pública, foi criada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Prostituição Infantil, em 1992, que permaneceu ativa até 1994. Em 2000, foi criado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, de 2003 a 2004 criaram a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Iniciativas que culminaram em transformações legais, como a que o ECA sofre em 2003 com a alteração dos artigos 240 e 241, determinando a produção e distribuição de pornografia infantil como crimes. Neste mesmo ano, é criado o Núcleo de Combate à Pedofilia na Internet (NCPNET) que se constituiu como uma primeira iniciativa de divisão dentro da Delegacia de Direitos Humanos criando uma linha de trabalho para o combate da pornografia infantil na internet.

---

<sup>1</sup> Ver Capítulo 3

Em 2007, é realizada a *Operação Carrossel*, com ampla investigação em uma plataforma de troca de arquivos na internet, com a suspeita de que neste local eram transmitidas imagens que continham conteúdo de pornografia infantil. Neste ano, a posse de pornografia infantil não era considerada crime, o que impulsionou uma busca dos policiais federais, não apenas daqueles que armazenavam estas imagens, mas de comprovações de que o material em posse das pessoas teria sido repassado promovendo a divulgação ou distribuição e, portanto, inferindo o artigo 241-A do ECA.

A partir desta operação, o NCPNET sofre uma alteração organizacional e passa a contar com uma chefia permanente, o que gerou, no ano de 2008, a constituição do núcleo como um setor específico para o combate aos crimes de ódio e pornografia infantil na Internet (SECOPPIN). Em 2009, SECOPPIN passa a ser chamado de GECOP (Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet), segundo Mariana Rabelo (2013, p.14):

Este último nome aparece como resultado de uma elaboração gradual de entendimento de seus funcionários, entre fins de 2007 e março de 2009, sobre a consolidação de um “grupo especial” conformado pelo empreendimento exemplar no combate à pornografia infantil na internet e composto por “equipe” de funcionários especialmente cientes e instruídos da matéria.

Conforme demonstra Rabelo (2013), o GECOP se constituiu como um grupo permanente atrelado à Divisão de direitos humanos da Polícia Federal. O objetivo é de averiguar crimes que ferem acordos e tratados de Direitos Humanos, dos quais o Brasil é signatário, desde crimes de tráfico de drogas, mercadorias ilícitas, dos crimes contra a União, acompanhamento de conflitos fundiários e de ações da polícia marítima, portuária e de fronteira. De 2008 a 2011, a nova chefia do SECOPPIN foca no aprimoramento tecnológico e formativo de seus agentes com o intuito de efetivar suas ações e promover o crescimento da unidade. Neste percurso são realizadas novas operações como a *Carrossel II e Turko*.

Em 2008 é constituída a *CPI da Pedofilia* trazendo uma abordagem criminosa ao sujeito *pedófilo*, conforme coloca Herbert Rodrigues (2014, p.149):

A instalação da CPI da Pedofilia no Senado – e seus resultados – pode ser considerada a ocasião, digamos, de calcificação da categoria pedofilia e, conseqüentemente, do sujeito pedófilo como criminoso, ou pelo menos a tentativa de fazê-lo. A pedofilia, que até então era entendida como categoria médico-psiquiátrica, ou um tipo de conduta sexual desviante e moralmente



reprovável, passa a ter tratamento jurídico-criminal amparado por arsenal de leis. É a partir desse momento crucial que o Estado se empenha em monopolizar a categoria pedofilia.

Há um crescimento jurídico e criminal no tratamento das questões entendidas como *pedofilia* e como um reflexo desse movimento, em 2011, o governo do Estado de São Paulo cria a 4ª *Delegacia de Repressão à Pedofilia*, uma subdivisão da Divisão de Proteção à Pessoa. O decreto 57.537<sup>2</sup> que reorganiza a Delegacia de Proteção à pessoa, determina as seguintes atribuições à delegacia de repressão à pedofilia:

- a) apurar e reprimir os crimes contra a dignidade sexual de vulneráveis;
- b) criar bancos de dados com fotos de estupradores e pedófilos, de DNA e controle de entrada e saída desses indivíduos junto aos estabelecimentos penitenciários.

Em correspondência a este padrão de sensibilidade relacionado à *pedofilia*, as iniciativas públicas que foram criadas apresentam a proposta de coibir e também prevenir os casos. No que se refere à prevenção, uma das estratégias é o mapeamento dos sujeitos, estabelecida como função da delegacia, que seria viabilizada em um banco de dados com nome, cor da pele, idade, histórico dos crimes que a pessoa já teria cometido e a foto. O objetivo deste arquivo seria controlar os sujeitos que já teriam sido condenados e também para identificar perfis de quem comete esse tipo de crime para instituir medidas de proteção.

Mapeando a utilização destes dados na construção de políticas públicas protetivas, encontro duas reportagens que mencionam a questão da atualização de dados da *Delegacia de Repressão à Pedofilia* de novembro de 2011 até abril de 2013. A primeira reportagem a utilizar os dados disponibilizados pela delegacia foi publicada pelo site de notícias G1-Globo<sup>3</sup> em 13 de maio de 2013. O artigo traz dados informados pela Secretaria de Direitos Humanos que demonstram o aumento de 20% nos casos de abuso sexual de crianças e adolescentes entre 2011 e 2012. Os dados da *Delegacia de Repressão à Pedofilia* são utilizados para estabelecer o perfil do *pedófilo*. Conforme consta no texto, o objetivo do banco de dados da delegacia é "traçar perfis das vítimas e dos pedófilos", para tanto utilizam dados de todas as delegacias, a partir do registro de um Boletim de Ocorrência

---

<sup>2</sup> Disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto-5.11.2011.html> Último acesso em 28/04/2018.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2013/05/delegacia-especializada-em-pedofilia-forma-banco-de-dados-em-sp.html> Último acesso em 01/05/2018

(B.O.) apontando data do fato, dados, e histórico do acusado. A segunda reportagem encontrada foi publicada em 2014, na Agência de Notícias da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo<sup>4</sup> em um balanço do ano de 2013, no qual é mencionada a criação da delegacia, a existência do banco de dados e a importância destes subsídios para o combate e prevenção da *pedofilia*. Os números apresentados das duas reportagens são os mesmos, aqueles fornecidos pela SDH e da *Delegacia de Repressão à Pedofilia*, disponíveis na Agência de Notícias da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que aponta o perfil dos *pedófilos*:

... A delegacia informou que 40% dos pedófilos têm parentesco com a vítima e entre os 60% restantes, grande parte tem relação com a família da vítima. Quanto à idade dos criminosos, 40% têm entre 18 e 40 anos, 25% estão acima dos 40 e 35% têm até 17 anos. Entre as vítimas, 80% são meninas e 60% têm de 7 a 13 anos de idade.<sup>5</sup>

As denúncias de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes podem ser feitas no Conselho Tutelar, delegacias ou via Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos composta pelo *Disque 100*, aplicativo *Proteja Brasil e Humaniza Rede*. Além disso, também são gerados dados a partir dos casos de violência sexual atendidos no Sistema Único de Saúde e que são reportados ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)<sup>6</sup>, que é alimentado por todos os estados e municípios. O Sinan concentra dados de investigação e notificação de doenças e agravos que constam na 'Lista Nacional de Doenças de notificação compulsória'. Desde 2011, passou a constar "Violência doméstica, sexual e/ou outras violências." nesta lista. Dessa forma, os dados de todas as vítimas de violências, incluindo sexual e doméstica, que procurem auxílio no SUS devem ser incluídos no Sinan.

O *Disque 100*<sup>7</sup> foi criado em 2003, como "Disque Direitos Humanos", pelo governo federal e seu enfoque era receber denúncias de violação de direitos humanos de crianças e adolescentes. Era um instrumento voltado exclusivamente para a garantia de proteção da criança e do adolescente, segundo Medeiros (2012, p. 4-5) chegou a ser considerado a principal ação de enfrentamento da violência sexual contra crianças e

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=355004%20> Último acesso em 01/05/2018

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=355004> Último acesso em 26/07/2018

<sup>6</sup> Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204\\_17\\_02\\_2016.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html)

<sup>7</sup> Disponível em: <http://www.disque100.gov.br/> Último acesso em 07/05/2018

adolescentes. Com o tempo, o disque foi expandido e passou a receber outros tipos de denúncias com a pretensão de cumprir o objetivo da Secretaria de Direitos Humanos de receber, examinar e encaminhar denúncias que envolvam violações de direitos humanos. Em 2013, é lançado um aplicativo chamado "Proteja Brasil", criado pela UNICEF e Secretaria de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, administrado pelo Disque 100, ou seja, as denúncias recebidas por este veículo são diretamente encaminhadas ao disque.

Em 2015, é assinado o "Pacto pelo Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos na Internet" que prevê a criação de uma ouvidoria online e do site "Humaniza Redes"<sup>8</sup>. O site foi criado objetivando captar as denúncias e reportá-las às empresas *Google, Facebook e Twitter*. Além de encaminhar diretamente às empresas, as denúncias seriam reportadas à ouvidoria correspondente à natureza do caso: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Ouvidoria da Igualdade Racial ou Ouvidoria da Mulher. No site Humaniza Redes são expostos três pactos, o Pacto pela Denúncia, Pacto pela Prevenção e Pacto pela Segurança. O Pacto pela segurança utiliza a categoria *pedofilia* ao afirmar que: "Crimes como pedofilia e o pornô de vingança não podem mais estar presentes no cotidiano de quem acessa a internet".

Mediante estes receptores de denúncias, como é traçado o controle de casos? No sítio do Ministério de Direitos Humanos<sup>9</sup> são publicados balanços anuais de denúncias de violações de direitos humanos que, segundo informação do próprio MDH, foram elaboradas a partir de dados compilados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que inclui o Disque 100, a Ouvidoria Online, Clique 100, o aplicativo Proteja Brasil, e canais presenciais que não são especificados. Apesar, do MDH publicar este balanço, não há demonstrativo do andamento destas denúncias, desde a recepção até a finalização, considerando, por exemplo, casos em que a denúncia deflagrou um processo judicial, ou do acompanhando das crianças e adolescentes que tenham sido vítimas. Segundo Medeiros (2012, p.41), há um problema com o acompanhamento dos casos ocasionado pelo volume de denúncias, "o número crescente de divulgações sobre o tema acabou por gerar outro problema encontrado no serviço durante a imersão: a dificuldade do atendimento na

---

<sup>8</sup> Disponível em: <http://www.humanizaredes.gov.br/> Último acesso em 07/05/2018

<sup>9</sup> Disponível em: <http://www.mdh.gov.br/disque100/balanco-2017-1> Último acesso em 03/05/2018

atualidade...”<sup>10</sup>. Um dos reflexos deste problema é que o número de atendentes tornou-se insuficiente, ocasionando assim demora no atendimento de uma ligação. Além disso, Medeiros identificou três problemas centrais, o primeiro deles é a dificuldade em alinhar os procedimentos de atendimento e acompanhamento com os órgãos que atendem a rede— como os conselhos tutelares e delegacias locais; a existência de desacordo em relação a função de cada órgão; e o não retorno dos casos encaminhados para a sistematização de dados e informações.

A revista Carta Capital<sup>11</sup> publicou, em 11 de março de 2018, reportagem intitulada "Sem base de dados, Brasil reage mal aos casos de abuso sexual infantil", na qual noticia a falta de dados estatísticos que demonstre qual é a situação do Brasil, concluindo que hoje não se sabe quantas crianças e adolescentes sofrem abuso sexual no país. O sociólogo e pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência da USP, Herbert Rodrigues, em entrevista à revista, afirmou que estas estatísticas deveriam ter base em dados de diferentes setores como: no registro de boletins de ocorrência policial, no Ministério da Saúde via SINAN, na Secretaria de Direitos Humanos, via atendimentos do Disque 100, no banco de dados da 4ª Delegacia de Repressão à Pedofilia de São Paulo. Mediante este contexto que já demonstra as fragilidades existentes no combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, o pesquisador denuncia um agravante com o corte no orçamento destinado aos investimentos sociais previsto para perdurar nos próximos 20 anos, que foi colocado em marcha pelo governo de Michel Temer e que deve impactar as ações que vêm sendo realizadas em defesa da criança e adolescente, incluindo as previstas pelo ECA.

A BBC Brasil publicou uma matéria, em 21 de fevereiro de 2018, intitulada "Levantamento revela Caos no controle de denúncias de casos de violência sexual contra crianças"<sup>12</sup> em que também evidencia o problema na centralização dos dados, mas vai além, ao salientar que não há acompanhamento nas denúncias que são realizadas nos veículos institucionais, criados para este fim. O grande problema é que, das denúncias recebidas, não se tem controle na progressão de atendimento dos casos. Esta reportagem afirma que não há qualquer controle ou acompanhamento dos casos. Em entrevista com uma pessoa que atua como atendente do Disque 100 fica demonstrado que há denúncias

---

<sup>10</sup> MEDEIROS, Mateus de Sousa. Disque 100: uma análise da eficácia ao longo do tempo. UNB, Brasília, 2014. Disponível em: [http://bdm.unb.br/bitstream/10483/9295/1/2014\\_MatheusdeSousaMedeiros.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/9295/1/2014_MatheusdeSousaMedeiros.pdf) Último acesso em 07/05/2018

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/sem-base-de-dados-brasil-reage-mal-aos-casos-de-abuso-sexual-infantil> Último acesso em 01/05/2018

<sup>12</sup> Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-43010109> Último acesso em 01/05/2018

que não são levadas à diante. Herbert Rodrigues, que também é entrevistado nesta reportagem, afirma que "os órgãos não estão preparados para lidar com o problema". A revista discute como são criadas políticas públicas sem que haja conhecimento da proporção deste problema.

Os números utilizados por Herbert Rodrigues, nesta reportagem da BBC, se referem a um estudo<sup>13</sup> realizado por pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) com o objetivo de avaliar a evolução das notificações de estupro no Brasil. Nestas análises foram utilizados dados do Sinan e do Ministério da Saúde e identificaram que 69,9% das vítimas de estupro eram crianças<sup>14</sup> e adolescentes e que em 40% dos casos o agressor pertencia ao círculo familiar (pai, padrasto, tio, irmão ou avô). Considerando o percentual de vítimas por ano, os dados indicaram que em 2011, 50,7% das vítimas eram crianças, em 2012 esse número cresceu para 52%, em 2013 cresceu para 52,6% e caiu em 2014, ficando em 50,1%. Dados que trazem o crescimento, de 2011 para 2013, no índice de denúncias, evidenciam a constituição de um padrão de sensibilidade em torno desta questão.

Como discutido até agora, a categoria *pedofilia* é mobilizada em diferentes planos. Iniciativas políticas, policiais e públicas no Brasil vêm sendo construídas e implementadas utilizando esta categoria apontando para uma determinada forma de enfrentar o problema da violência sexual contra crianças e adolescentes. Se a organização do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes vêm sendo feita a partir da *pedofilia*, como narrativas sobre situações de violência sexual contra crianças e adolescentes são construídas no judiciário? A categoria pedofilia é mobilizada para determinar o destino dos envolvidos nos casos que chegam até a sala do juiz? A partir destas perguntas iniciais trilhei o caminho da pesquisa utilizando sentenças judiciais proferidas no Estado de São Paulo, de 2010 a 2014. Para chegar a este recorte, ao acessar o sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo<sup>15</sup> utilizei a ferramenta de pesquisa disponível para consultar os *Julgados* (processos já concluídos) com a palavra chave *pedofilia*, sem recorte de datas. Essa busca foi realizada em março de 2015, ocasião em que foram encontradas cinquenta e

---

<sup>13</sup> CERQUEIRA, Daniel; CRUZ, Danilo Santa; FERREIRA, Helder. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. Rio de Janeiro: IPEA, junho de 2017.

<sup>14</sup> No segundo artigo do Estatuto da Criança e Adolescente consta a definição de criança como pessoa até doze anos de idade incompletos, adolescentes entre doze e dezoito anos de idade.

<sup>15</sup> Disponível em: <http://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>

oito (58) sentenças. Destas, duas (2) foram proferidas em 2010, dez (10) em 2012, vinte e sete (27) em 2013 e dezenove (19) em 2014.

A partir da leitura das cinquenta e oito (58) sentenças, identifiquei aquelas que trouxeram no texto o termo *pedofilia* mas que não se referiam a casos de violência sexual. Nestas sentenças, a categoria *pedofilia* foi mencionada durante a narrativa apenas como citação de outros casos, não foi discutida, explorada ou investigada. Ao mencionar o termo, os envolvidos citaram exemplos de casos de *pedofilia* do qual tinham conhecimento e, em outra sentença, mencionaram que o réu já tinha sido acusado de *pedofilia*. Estas sentenças foram proferidas em relação a denúncias de roubo, calúnia, apropriação de bens do idoso e extorsão.

Em nenhuma destas a violência sexual foi abordada durante os processos, exatamente por este motivo não fizeram parte do escopo da pesquisa. Uma vez que os casos não trataram de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes não poderiam evidenciar a construção de narrativas acerca deste tema. O recorte realizado considerou, portanto, 38 sentenças que se constituíram como o *corpus* da pesquisa por apresentarem narrativas a respeito da violência sexual contra crianças e/ou adolescentes.

A análise documental proposta pretende desvendar as categorias de análise utilizadas por juízes e juízas para fundamentar suas decisões. Em linhas gerais, procuro identificar os elementos que são mobilizados na construção da "verdade dos fatos" e a incidência da categoria *pedofilia*. Para tanto, realizo uma análise documental, de conteúdo e qualitativa.

O resultado desse processo está organizado nesta tese com uma estrutura de cinco capítulos, pensados da seguinte forma: No primeiro, "Situando a discussão", o objetivo é discutir a categoria *pedofilia* em diferentes contextos. Parto da definição do que é *pedofilia*, abordo as contradições e disparidades na utilização desta categoria em diferentes contextos e, por fim, resgato a forma como é discutida no meio acadêmico.

No segundo capítulo, o objetivo é identificar em que momento crianças e adolescentes são constituídos como sujeitos de direitos especiais. Procuro abordar o contexto de surgimento da noção da infância e adolescência e, em seguida, trago a discussão para as especificidades brasileiras, com a questão da figura do "menor".

No terceiro capítulo, intitulado "A constituição de pânicos sexuais: a configuração dos *monstros*", inicio com a discussão a respeito da constituição dos pânicos morais. Em seguida, trago as análises da sociedade americana, a partir de duas referências, Jenkins e Lancaster. Autores que trouxeram contribuições analíticas fundamentais para o debate proposto. Em seguida, situo a discussão no Brasil com objetivo de aprofundar possíveis particularidades do pânico moral no contexto brasileiro.

Abordo a constituição dos *monstros* como categorias de reconhecimento sexual do sujeito considerado *pedófilo*, retomando uma discussão proposta inicialmente por Laura Lowenkron (2012) e que nesta pesquisa está articulada com a análise das sentenças judiciais, realizada no quinto capítulo.

No quarto capítulo, abordo a pesquisa empírica, "Da denúncia às sentenças: os caminhos da justiça". A proposta é apresentar alguns elementos capazes de viabilizar a leitura do universo jurídico. Esta discussão não é fomentar um debate, necessariamente jurídico, o olhar é direcionado para elementos que compõem o universo jurídico e que foram fundamentais para compreender a linguagem e a estrutura das sentenças. No quinto e último capítulo, apresento o mapeamento e a análise das categorias utilizadas nas sentenças.

---

# Capítulo I

## Situando a discussão

---

Neste primeiro capítulo, o objetivo é acessar pontos fundamentais para o debate a respeito da *pedofilia*. O primeiro deles é identificar o entendimento desta categoria; por isso, o primeiro tópico abordará a concepção do termo e a diferenciação entre este e a noção de violência sexual contra crianças e adolescentes. O segundo tópico discutirá a utilização desta categoria em diferentes espaços públicos (político, midiático e jurídico), seus dilemas, confusões e entraves. No terceiro e último tópico, a proposta é trazer algumas das contribuições acadêmicas para o debate, com pesquisas que tiveram a *pedofilia* como foco.

### 1.1 O que é *Pedofilia*?

A palavra *pedofilia* é formada por dois vocábulo gregos, *paidó* e *filia*, que significam "menino ou criança" "afinidade, amizade" respectivamente. *Paedophilia* é utilizada pela primeira vez pelo psiquiatra Richard Von Krafft-Ebing (2011), em sua obra a respeito das desordens sexuais *Psychopathia Sexualis*, publicada em 1886. Já no prefácio à primeira edição, o autor evidencia sua compreensão geral, aquela que orientará sua obra, ao salientar que a sexualidade exerce influência sobre os sentidos, pensamentos e condutas, tanto do indivíduo quanto da sociedade. Ao descrever um caso envolvendo *pedofilia*, Krafft-Ebing, (2011, p. 371) escreve que a atração por crianças ocorre:



Não em consequência de moralidade degenerada ou impotência psíquica ou física, mas sim por uma disposição mórbida, uma perversão psicopedagógica, que pode ser chamada de *paedophilia erótica* (amor por crianças).<sup>16</sup>

Inaugurando o termo na literatura médica, o autor classifica a *pedofilia* como um "paradoxo sexual" desencadeado por impulsos sexuais desviantes iniciados no período da infância ou na idade madura. Para ser diagnosticado como *pedófilo*, a pessoa deveria sentir desejo sexual apenas por crianças. Em 1931, Auguste Forel vai mais longe ao considerar a *pedofilia* uma categoria sexual específica e uma doença hereditária que denominou de *pederosis*. Forel entende a *pederosis* como fruto da demência e também como fraqueza moral e degenerescência e a considera um apetite sexual e não "amor" por crianças.

Em 1932, o húngaro Sándor Ferenczi<sup>17</sup> expõe o abuso nas blindadas famílias vitorianas e puritanas, ao salientar que também os meninos de famílias tradicionais seriam vítimas de abusos sexuais. Para o autor, o abusador se convence que a criança tem consciência do ato sexual e a criança, por outro lado, ainda que apresente uma reação de medo diante da autoridade do adulto e de sua fragilidade física e moral, não consegue negar o ato. De modo que sua negação inicial se transformaria em silêncio, culpa e em ternura. Em suas análises, a questão da relação entre adultos e crianças se estabelece no que chamou de "confusão entre as linguagens adulta e infantil", conflitando a construção da identidade do adulto e da criança.

Para Ferenczi, existe amor na relação sexual entre um adulto e uma criança, mas, por parte da criança, as fantasias envolvidas são lúdicas e estariam no campo da ternura, representadas como um sentimento de afeição. O jogo estabelecido nesta relação de amor pode tomar uma forma erótica, que para a criança ainda estará no campo da ternura, mas para o adulto, já com predisposições psicopatológicas, será entendido como a manifestação do desejo de uma pessoa sexualmente madura. A criança estaria no campo da ternura e o adulto no campo das paixões. O abuso sexual seria a consequência da confusão realizada pelo agressor, que teria interpretado ternura como paixão. Ferenczi (1984, p.4) procura analisar o comportamento das crianças diante das situações de abuso e compreende que:

---

<sup>16</sup> Tradução minha. No original: not in consequence of degenerated morality or psychical or physical impotence, but rather by a morbid disposition, a psycho-sexual perversion, which may at present be named *paedophilia erotica* (love of children).

<sup>17</sup> Particularmente na conferência "Las pasiones de los adultos y su influencia sobre el desarrollo del carácter y de la sexualidad del niño" pronunciada no XII Congresso Internacional de Psicanálise em Wiesbaden em setembro de 1932.

É difícil adivinhar o comportamento e os sentimentos das crianças após estes eventos. Sua primeira reação será de rechaço, ódio, de desagrado, e elas vão colocar uma violenta resistência: 'Não, não quero, me faz mal, deixa-me!'. Esta, ou algo similar, seria a reação imediata se não estivesse inibida por um medo intenso. As crianças se sentem física e moralmente indefesos, sua personalidade é ainda débil para protestar, inclusive mentalmente, a força e a autoridade esmagadora dos adultos os deixam sem palavras e podem até fazer com que percam a consciência.

Dessa forma, o autor aponta a existência de um transe traumático envolvendo a criança desde a sedução até a relação sexual abusiva, a imposição do silêncio e do segredo. Além disso, salienta a situação de dependência da criança em relação ao adulto, na qual a autoridade e a ameaça demonstram o lado mais traumático do abuso, tanto em relação ao sentimento de responsabilidade, que a criança sente, quanto ao silêncio que deve ser guardado, a repressão interna e o esquecimento.

Em 1940, o médico Clifford Allen apresenta as primeiras estatísticas criminais sobre esse tema, na Inglaterra, no livro "The Sexual Perversions and Abnormalities" ao identificar um crescimento nos crimes sexuais no final de 1930, período marcado pela guerra, e demonstra que os crimes desta natureza eram mais frequentes em épocas de crise. Por esse motivo, acreditava que nesses momentos deveriam ser elaborados tratamentos e terapias que pudessem dar conta dessas situações. A proposta do autor foi a de investigar o desenvolvimento da 'sexualidade normal', examinando os instintos animais e humanos e comparando-os para traçar o desenvolvimento da sexualidade normal e o processo de maturação. Por entender a dificuldade de pautar sua pesquisa em instintos humanos, Allen fez um estudo dos primatas e apresentou os seguintes comportamentos como "anormalidades" sexuais: oralismo, inflação vaginal, analismo, coprofilia, sadismo, masoquismo, sodomia, homossexualismo, exibicionismo, fetichismo, voyeurismo, frotteurismo, autosssexualismo e o infantossexualismo<sup>18</sup>. Neste último, a criança (pessoa imatura) seria utilizada como objeto sexual e a anormalidade sexual seria ocasionada pelo processo de transferência e identificação, no caso do infantossexualismo, o homem adulto procuraria uma criança que ele mesmo gostaria de ser.

Nesta breve inserção no campo da psicologia e psiquiatria, foi possível identificar a apropriação clássica do termo *pedofilia* indicando 'amor por criança' passando por uma transformação interpretativa na qual a *pedofilia* é acionada como *perversão sexual*. Os

---

<sup>18</sup> O sufixo "ismo" era utilizado na época.

critérios para a definição da *pedofilia* estão dispostos em dois veículos considerados oficiais para a classificação de doenças: a Classificação Internacional de Doenças (CID) e o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM).

Publicada pela primeira vez em 1893, a Classificação Internacional de doenças está na décima primeira edição, publicada em junho de 2018. Segundo Jane Russo (2005), a penúltima versão da classificação (CID10) incorporou a classificação existente no DSM-IV ao estabelecer a *pedofilia* como "transtorno de preferência sexual" caracterizado "preferência sexual por crianças, quer se tratem de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púbere ou no início da puberdade". Nesta décima edição (CID-10, DATASUS, 2008<sup>19</sup>), a *pedofilia* consta na categoria "Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto", na subcategoria (F65) "Transtornos de preferência sexual" em que constam: "Fetichismo", "Travestismo Fetichista", "Exibicionismo", "Voyeurismo", "Pedofilia", "Sadomasoquismo", "Transtornos Múltiplos de Preferência Sexual", "Outros Transtornos de Preferência Sexual" e "Transtorno da preferência sexual não especificado". "Pedofilia" é definida na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde como:

Preferência sexual por crianças quer se tratem de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade.

Na CID-11 (DATASUS, 2018<sup>20</sup>), a "Desordem Pedofílica" faz parte da subcategoria "Desordem Parafilíaca", que está sob a categoria "Transtornos mentais, comportamentais ou de neurodesenvolvimento" e é definida da seguinte forma:

O distúrbio pedófilo é caracterizado por um padrão de excitação sexual intenso, permanente e focado - manifesto em pensamentos sexuais persistentes, fantasias, impulsos ou comportamentos - envolvendo crianças pré-púberes. Além disso, para que o Transtorno Pedofílico possa ser diagnosticado, o indivíduo deve ter agido com base nesses pensamentos, fantasias ou impulsos ou ser acentuadamente angustiado por eles. Este diagnóstico não se aplica a comportamentos sexuais entre crianças pré ou pós-púberes com pares que são próximos em idade.

O primeiro manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) foi criado em 1952, como uma alternativa à Classificação Internacional de Doenças que já

<sup>19</sup> Disponível em [http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60\\_f69.htm](http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f60_f69.htm) Acesso em 08/07/2018.

<sup>20</sup> Disponível em <https://icd.who.int/browse11/1-m/en#/http://id.who.int/icd/entity/517058174> Acesso em 08/07/2018.

estava em sua sexta edição, com o objetivo de homogeneizar as classificações psiquiátricas. Periodicamente atualizado, o DSM está na quinta edição e apresentou significativas alterações ao longo dos anos. No DSM I (1952) e DSM II (1968), a *pedofilia* era caracterizada como um tipo de comportamento patológico, no mesmo patamar do homossexualismo, travestismo, fetichismo e sadismo sexual, os 'desvios sexuais' pertencentes aos 'transtornos de personalidade'.

No DSM II, os "desvios sexuais" são mais detalhados, aparecem dentro da grande categoria "Desordem de personalidade e outras desordens mentais não psicóticas", e em quatro subcategorias: "Desordens de personalidade", "Desvios sexuais", o "Alcoolismo" e "Dependência de drogas". Nesta versão, a heterossexualidade consta como o padrão de normalidade. A *pedofilia* aparece como uma categoria de pessoas com interesses sexuais em objetos ou pessoas que não sejam do sexo oposto e, em circunstâncias consideradas bizarras, como necrofilia, pedofilia, sadismo sexual e fetichismo. Enfatiza-se que não incluem pessoas que praticam estes atos sexuais desviantes porque os "objetos sexuais normais" não estão disponíveis, trata-se de pessoas que não conseguem substituir estes atos por comportamentos sexuais normais. Nesta versão, o homossexualismo permanecia entre os outros desvios (Fetichismo, pedofilia, travestismo, exibicionismo, voyeurismo, sadismo, masoquismo) e só foi retirado em 1973, após a intensificação do movimento gay norte americano contra o manual (Russo, 2006).

A III versão do DSM apresenta, em 1980, uma visão biomédica que, conforme descreve Jane Russo (2006, p. 5) "deixando de fora não apenas o 'psicologismo' psicanalítico como também qualquer forma de compreensão cultural ou social do adoecimento psíquico". Os "desvios sexuais" aparecem em "Transtornos psicosexuais" e são ampliados, de nove desvios para vinte e dois tipos de transtornos, divididos em quatro subcategorias: "distúrbios da identidade de gênero", "parafilias", "disfunções psicosexuais e outras desordens psicosexuais". Embora utilize o termo mais contemporâneo "identidade de gênero", como um reflexo das críticas recebidas pelo movimento gay norte americano, a característica desta atualização foi a busca pela objetividade dos diagnósticos, com critérios muito bem delineados e ênfase em sinais que poderiam ser observados e, se possível, medidos. Na categoria de "Parafilias"<sup>21</sup>, o texto permanece praticamente o

---

<sup>21</sup> Na Classificação Internacional de Doenças, parafilia é caracterizada por anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que envolvam objetos, atividades ou situações incomuns e

mesmo da versão anterior, exibindo uma lista de desvios que remetem às "perversões" classificadas por Krafft-Ebin, em 1886 e demonstram a forma como a medicalização da sexualidade operou no século XX. Conforme discutem Jane Russo e Ana Teresa Venâncio (2006, p.471), nesse contexto o desviante da sexualidade conjugal heterossexual emergiu como o "perverso", uma pessoa que é assim definida a partir de um comportamento sexual considerado patológico. Por esse motivo, a história das parafilias pode ser compreendida como "a história de sua apropriação médica e concomitante produção de personagens sociais.", demonstrando que a categorização patológica vai além do julgamento do ato desviante em si.

No DSM IV, é criada a categoria "Transtornos sexuais e de gênero", da qual fazem parte vinte e sete transtornos agrupados em quatro subcategorias: "Disfunções sexuais", "Parafilias" e "Transtorno de Identidade de Gênero". Conforme Jane Russo (2003, p.6) identifica a subcategoria "parafilias" e apresenta os "desvios sexuais" do DSM II. No DSM V<sup>22</sup>, atualizado em 2013 (2014, p.737), a *pedofilia* aparece como *transtorno pedofílico* e consta em *transtornos parafilíacos*. O manual (2014, p.737) apresenta os seguintes critérios para estabelecer o diagnóstico:

- A. Por um período de pelo menos seis meses, fantasias sexualmente excitantes, impulsos sexuais ou comportamentos intensos e recorrentes envolvendo atividade sexual com criança ou crianças pré-púberes (em geral, 13 anos ou menos).
- B. O indivíduo coloca em prática esses impulsos sexuais, ou os impulsos ou as fantasias sexuais causam sofrimento intenso ou dificuldades interpessoais.
- C. O indivíduo tem, no mínimo, 16 anos de idade e é pelo menos cinco anos mais velho que a criança ou as crianças do Critério A. Nota: Não incluir um indivíduo no fim da adolescência envolvido em relacionamento sexual contínuo com pessoa de 12 ou 13 anos de idade.

Determinar o subtipo:

- 1. Tipo exclusivo (com atração apenas por crianças)
- 2. Tipo não exclusivo

Especificar se:

- 1. Sexualmente atraído por indivíduos do sexo masculino
- 2. Sexualmente atraído por indivíduos do sexo feminino
- 3. Sexualmente atraído por ambos

---

causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo.

<sup>22</sup> Disponível em:

<https://blogs.sapo.pt/cloud/file/b37dfc58aad8cd477904b9bb2ba8a75b/obaudoeeducador/2015/DSM%20V.pdf>  
Último acesso em 07/07/2018

Especificar se:

Limitado a incesto

Nesta versão, *pedofilia* passa a ser denominada de *transtorno pedofílico*, mantendo a coerência com os outros transtornos já presentes no manual. Segundo esta definição, o *pedófilo* não teria desejo apenas por crianças, mas também poderia manter atração por um adulto. O manual (2014, p.737) traz, ainda, a diferença entre o *transtorno pedofílico* e *orientação sexual pedofílica*, sendo o segundo atribuído às pessoas que sentem atração por crianças, mas "não colocaram em prática esses impulsos, essas pessoas, então, apresentam orientação sexual pedofílica, mas não transtorno pedofílico". O transtorno seria diagnosticado em pessoas que apresentam comportamentos recorrentes e por mais de seis meses (ainda que neguem essa atração ou não apresentem culpa, ansiedade ou vergonha), nas pessoas que colocam em prática esse desejo ou nas que apresentam dificuldades interpessoais devido ao transtorno.

A categorização da *pedofilia* explorada até aqui demonstra que o *pedófilo* pode ou não colocar em prática seus desejos, podendo permanecer no nível da fantasia. A grosso modo, a diferenciação entre o *pedófilo* e o *criminoso* é que o molestatador de crianças pode ou não ser um *pedófilo*, o *pedófilo* pode ou não ser um *molestatador*. Ou seja, violência sexual contra crianças e adolescentes e *pedofilia* não são sinônimos.

## **1.2 Confusões, contradições e disparidades: a noção de *pedofilia* em diferentes contextos**

O diagnóstico do *pedófilo* pela medicina, psiquiatria e psicologia segue especificidades que nem sempre orientam a categorização de práticas consideradas *pedófilas* fora deste contexto. Por esse motivo, as fronteiras entre diferentes práticas são constantemente borradas; o que se denomina *pedofilia* em diferentes instâncias (jurídica, midiática, política) alcança diferentes práticas e tipos criminais. As contradições e disparidades no uso desta categoria demonstram a forma como a *pedofilia* é concebida e representada social e culturalmente.

Na esteira de Stuart Hall (2016), compreendo que a linguagem expõe noções e sentidos que não são acionados de forma aleatória, mas que organizam e regulam práticas sociais, de forma que seus efeitos são vivenciados em diferentes instâncias e de forma real. Assim, os termos e as categorias que são acionados demonstram significados compartilhados dentro de uma mesma cultura. Por esse motivo, a proposta nesse tópico é resgatar algumas pesquisas que investigaram a utilização da categoria *pedofilia* no espaço público com objetivo de explorar suas representações política, midiática e jurídica. Utilizo, para isso, duas pesquisas realizadas por Tatiana Landini, em jornais de grande circulação (Folha de São Paulo e O Estado de São Paulo); a discussão em relação à representação política via "CPI da pedofilia" e a campanha: "Todos contra a pedofilia" mobilizada por Laura Lowenkron, e a abordagem de Carlos José Fortes acerca da utilização jurídica dessa categoria.

Tatiana Landini (2003, p. 278) realizou uma pesquisa nas matérias publicadas no jornal *Folha de São* com objetivo de investigar representações da *pedofilia* nas publicações de 1994 a 1999 e identificou que a categoria é colocada como sinônimo de *abuso sexual e pornografia infantil*. Além disso, a autora apresenta três características que demonstram o sentido atribuído à *pedofilia*: a primeira delas é a diferenciação entre "*nacional versus estrangeiro*", pois as notícias de *pedofilia* e *pornografia infantil* se referiam a casos ocorridos fora do Brasil, enquanto os casos de *abuso sexual e estupro*s noticiados tinham acontecido, em sua grande maioria, em território nacional. Em segundo lugar, a ideia de que *pedofilia* e pornografia infantil estavam associadas a quadrilhas, 'redes de *pedofilia*' e 'organizações internacionais' que produziriam uma grande quantidade de material pornográfico. E, em terceiro lugar, a noção de *pedofilia* associada à doença mental evidenciada nas justificativas para os casos.

Ao analisar a linha narrativa do grupo de matérias utilizadas no escopo desta pesquisa, Landini (2003) identificou que classe, violência/doença são elementos que permearam as representações acionadas nestas divulgações, de forma que *pedofilia* estaria associada aos casos ocorridos com pessoas de classes mais altas e que, como justificativa, para atos desta natureza, sofreriam de algum tipo de doença mental.

Com objetivo de investigar quais são os termos frequentemente utilizados para identificar e classificar atos entendidos como violência sexual contra crianças, no artigo "Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes,

diferentes problemas?" Laura Lowerkron (2010, p.14) analisa as reportagens publicadas no jornal "O Globo" de 2008 a 2009 e conclui que em um total de 82 reportagens sobre "violência sexual contra crianças" analisadas, a categoria "pedofilia" aparece em 42 matérias; a palavra "abuso sexual", em 35, e a "exploração sexual, em 20.". A pesquisadora verificou os termos utilizados no "alerta Google Notícias" de 2008 a 2009 e confirmou que nessa pesquisa, apareceram 208 ocorrências para a categoria "pedofilia", 140 para "abuso sexual" e 106 para "exploração sexual". A partir destas constatações, Lowerkron discorre a respeito de cada categoria. Iniciando com *abuso sexual*, salienta que a utilização de abuso é recorrente pra mencionar abuso intrafamiliar ou quando praticado por pessoas próximas; é utilizado juntamente com o termo *pedofilia* quando o ato é praticado por pessoas com status social elevado, estrangeiros ou pessoas famosas, e utilizado como *estupro* ou *violência sexual* quando envolve morte ou ações mais violentas, como o estrangulamento. A categoria exploração sexual é a menos frequente, sendo utilizada para nomear "prostituição infantil" e, além da questão etária, está associada à noção de vulnerabilidade de gênero e de classe.

Segundo Lowerkron (2010, p. 18), *pedofilia* "não é utilizada apenas para definir um estado psicológico", aparecendo com *pornografia infantil* na internet ou para nomear atos sexuais com crianças em situações nas quais estão envolvidos famosos, estrangeiros ou pessoas de classes mais altas. Concluindo esse trabalho, a pesquisadora salienta que a partir do século XX, a questão da *violência sexual contra crianças* tem mais visibilidade e desencadeia cada vez mais estratégias de controle. Com isso, percebe-se que a aversão ao problema da *violência sexual contra crianças* é um sentimento comum, mas as formas de entendimento e enfrentamento deste problema são controversas, e a mobilização de termos e categorias demonstram disparidades de sentido, posicionamentos políticos e estratégias para o enfrentamento.

Conforme a etnografia realizada por Lowerkron no artigo "Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?", durante a redação do projeto de lei do Senado (PLS) nº 177 de 2009, que propôs a modificação no Código Penal para agravar crimes de 'estupro' e 'atentado violento ao pudor', cometidos contra crianças, com menos de 12 anos, foi apresentada uma proposta de alteração na qual a categoria *pedofilia* foi incluída na redação, o que gerou um extenso debate presenciado pela antropóloga. A proposta defendida pelo promotor de justiça de Minas Gerais, Carlos José Fortes e pelo Senador Magno Malta era manter a categoria pedofilia na redação da lei,



relacionadas aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor: "pedofilia mediante estupro" e "pedofilia mediante atentado violento ao pudor". A proposta contrária, a que foi aprovada, era manter 'estupro contra criança' e 'atentado ao pudor contra criança'.

As discussões relatadas por Lowenkron durante essa fase são significativas para entendermos as disparidades e o dissenso em torno da categoria *pedofilia*. Por um lado, aqueles que defendiam a inclusão do termo, afirmavam que mesmo sendo uma categoria diagnóstica do domínio médico-psiquiátrico poderia ser atribuída uma significação jurídica que denominaria os crimes de violência sexual contra crianças. Aqueles que eram contrários a essa proposta, ressaltavam que *pedofilia* não pode ser confundida com um crime ou uma conduta, uma vez que nem todos os que cometem crimes sexuais contra crianças são *pedófilos*. Segundo Laura Lowenkron (2012, p. 136), o objetivo do promotor nesta discussão era que o texto da lei apresentasse a *pedofilia* como:

Rótulo para definir o “delinquente” que pratica crimes sexuais contra crianças. Esse rótulo não seria utilizado para indicar a presença de uma psicopatologia, mas para dar nome ao autor de determinado ato de modo a “amarrá-lo ao seu delito” e revelar sua periculosidade.

Esta proposta e as discussões desencadeadas neste momento da 'CPI da *Pedofilia*' demonstram a defesa pela regularização de novas significações atribuídas ao termo e que estariam para além da *parafilia*. Conforme Lowenkron demonstra, a partir da 'CPI da Pedofilia' deflagrou-se a emergência da *pedofilia* como um mal a ser combatido por toda a sociedade com um dos enfoques na responsabilização moral, política e jurídica de toda a sociedade e que construiu uma característica coletiva e urgente para o enfrentamento desse problema, pois:

...Voltou-se contra todos aqueles que, de alguma maneira, omitiam-se ou ofereciam qualquer obstáculo à guerra contra o monstro, ora ameaçando-os de serem confundidos com ele, caso não se manifestassem suficientemente horrorizados pelas cenas ou não se engajassem na “causa”, ora mobilizando a poderosa figura moral da “família”. (2012, p.341)

O foco não era apenas identificar ou revelar o *monstro*, mas também estabelecer critérios jurídicos capazes de apreendê-los e criar um coletivo de pessoas com medo e assustadas o suficiente para que se engajassem na causa. Nesse processo, a partir da 'CPI da pedofilia': iniciou-se um movimento intitulado *Todos contra a pedofilia*, encabeçado pelo promotor de justiça Casé Fortes e o Senador Magno Malta com o objetivo de

conscientizar a população para a proteção da criança e adolescente. Para atender esse objetivo, a campanha passou a realizar diversos eventos pelo Brasil (caminhadas, seminários, palestras, shows artísticos com apoio de músicos e atores etc.). A campanha *Todos contra a pedofilia* responde a uma demanda da "CPI da Pedofilia", a de estabelecer a causa da *pedofilia* como uma luta unânime (Lowenkron, 2012).

No ano de 2015, Casé Fortes publicou o livro "Todos contra a pedofilia" com as experiências acumuladas como promotor de justiça de Minas Gerais e como integrante da "CPI da Pedofilia" e da campanha "Todos contra pedofilia", quando iniciou um ciclo de atividades pelo Brasil. Nesse livro, o promotor apresenta o histórico da infância, definições do que é considerado *pedofilia*, exemplos de casos reais com os quais atuou diretamente como promotor de justiça e outros que se tornaram públicos. Ao tratar da definição da *pedofilia*, Casé pontua o termo como categoria clínica, mas salienta que há um uso moderno que o amplia, tratando diferentes práticas como *pedofilia* tanto na mídia quanto no contexto jurídico. Como não existe no código penal brasileiro um crime denominado *pedofilia*, a defesa de Casé (2005, p.22) é utilizar a categoria *pedofilia* para denominar delitos de natureza sexual cometidos contra crianças uma vez que:

Nesse contexto, os modos de agir do criminoso pedófilo são bem mais amplos podendo ser classificadas como "crime ligado à pedofilia" ou "crime de pedofilia", condutas que vão desde a simples abordagem obscena, pessoal, pelo telefone ou por meio da internet, até o estupro com violência real e resultante em morte da vítima, passando pela exploração sexual de crianças e adolescentes em todas as suas formas (aliciamento, tráfico, prostituição, pornografia etc.).

Ao defender essa utilização "mais moderna", para além da psiquiatria, o autor apresenta referências de juristas (Demócrito Reinaldo Filho, Damásio de Jesus, Rogério Greco, Henrique Ferrero Sobreiras), jurisprudências e decisões proferidas por tribunais estaduais que mencionam a *pedofilia* desta forma. Nesta última análise, são citadas cinco (5) decisões jurídicas que utilizaram a categoria como crime/delito de *pedofilia*. Para Casé (2015, p.30), o uso abrangente desta categoria no campo jurídico tem um objetivo pedagógico e preventivo, ao denominar um criminoso como *pedófilo* já estaria indicado a periculosidade de uma pessoa que cometeu um ato hediondo e que "ataca, de forma gravíssima, o bem mais importante da nação: a criança."

No Brasil, o código penal dispunha até 06/08/2009 os crimes de estupro e atentado violento ao pudor que enquadrariam os crimes sexuais. Em 2009, a lei 12.015

altera o código penal ao propor o agravamento de penas e estabelecer algumas medidas processuais, tais como o sigilo, particularmente em crimes cometidos contra menores de idade. Além disso, alterou o título que até então era “Dos crimes contra os costumes” para “Dos crimes contra a dignidade sexual” e passou a prever:

- **Estupro de vulnerável:** Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.
- **Corrupção de Menores:** Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem
- **Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente-** Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem
- **Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável:** Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos, ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.
- **Mediação para servir a lascívia de outrem:** Art. 227. Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem.  
 § 1o Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou, se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda.
- **Rufianismo:** Art. 230. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.  
 § 1o Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei, ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância.

Em 2009, as alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente passam a prever:

- Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente;
- Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente;
- Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente;
- Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente;
- Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual;
- Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

Estes são os principais tipos criminais que podem enquadrar ações de violência sexual contra crianças e adolescentes. Embora os tipos criminais não tragam a pedofilia, a utilização desta categoria no judiciário acontece, conforme demonstrou Casé Fortes. A questão que coloco neste trabalho é: Quais são os desdobramentos desta utilização? Procuo identificar como a categoria pedofilia é mobilizada nas sentenças analisadas nesta pesquisa. Essa discussão será proporcionada a partir do quinto capítulo da tese, antes é preciso mapear os múltiplos discursos que incidem neste campo.

### **1.3 Mapeando contribuições: como a *pedofilia* é mencionada no meio acadêmico**

A tarefa de mapear contribuições à discussão proposta é impulsionada pela possibilidade de resgatar a multiplicidade de perspectivas e enfoques identificada na pesquisa bibliográfica do tema *pedofilia*. Muitos trabalhos não se referem especificamente à categoria *pedofilia*, mas, abordam temas como violência sexual, pornografia infantil e prostituição infantojuvenil. Em grande parte destas produções acadêmicas há uma tentativa constante de pautar as diferenças e nuances entre todos estes termos, conceitos e categorias.

Falar sobre a *pedofilia*, fundamental ao objetivo proposto nesta empreitada, é também falar sobre todos os temas apontados acima, com o cuidado de diferenciá-los e especificá-los para que não sejam compreendidos como pertencentes a uma mesma categoria, a *pedofilia*. Diante desse exercício, aponto alguns dos livros, artigos, teses e dissertações que contribuíram com o pensar sobre esse tema.

No campo da psicologia, a tese de Leandro Feitosa Andrade "Prostituição infantojuvenil na mídia: estigmatização e ideologia", concluída em 2001, aborda iniciativas que colocaram os direitos da infância como prioridade na agenda contemporânea. Ao analisar as publicações do jornal *O Estado de São Paulo* de 1985 a 1995 que tinham como tema a prostituição infantojuvenil. Andrade destaca que o jornal teria realizado uma campanha com sucessivas publicações alarmantes que teriam promovido uma verdadeira cruzada no Brasil, tornando-se alvo de discussões nos âmbitos judiciário, legislativo e executivo ao mesmo tempo em que fortaleceu uma campanha moral e humanitária. Essa campanha teria acontecido em 1992, quando o jornal publicou aproximadamente 120 matérias sobre a

prostituição infantojuvenil e, em uma destas, de autoria do jornalista Gilberto Dimenstein, revelou a estimativa de que existiriam 500 mil meninas prostitutas no Brasil. A partir da publicação no jornal de maior circulação nacional, essa estimativa passou a ser publicada em diversas instituições internacionais como Unicef, Federação Internacional dos Direitos Humanos, Human Rights Watch etc. A resposta política ao que teria sido retratado como um problema nacional veio com a formação de uma agenda brasileira de combate à pobreza e com a formação da *CPI da Prostituição*.

Nas ciências sociais, Tatiana Landini<sup>23</sup> apresenta sua tese em 2005 e segue com outras contribuições até a atualidade. Além de precursora nos debates nacionais, Landini é uma das pesquisadoras brasileiras que mais tem se dedicado ao tema da violência sexual. Sua tese, apresentada em 2005, é um dos trabalhos mais significativos da autora por apresentar uma robusta análise, a partir da proposta de discutir como se transformou, ao longo do século XX no Brasil, a percepção social do problema violência sexual contra crianças e adolescentes. Para tanto, a pesquisadora partiu da análise da legislação brasileira e dos marcos legais internacionais, convenções e acordos, e passou por uma discussão a respeito do contexto intelectual que teria refletido a sensibilidade ao problema e, ao mesmo tempo, influenciado as definições legais. A pesquisadora abordou também questões referentes à prostituição e a polícia de costumes, destacando as influências do positivismo nas áreas médica e jurídica. Por fim, ao constituir a análise de publicações no jornal *O Estado de São Paulo* como o campo para seu trabalho, apresentou o objetivo de identificar as mudanças na forma como as notícias de crimes sexuais eram propagadas.

Assim, a pesquisadora identificou que, antes do final do século XX, a violência sexual contra crianças era entendida como algo pontual, que ocorria esporadicamente e tratava-se de um problema de âmbito moral. Não se pode afirmar que os casos não eram de conhecimento público, a primeira questão que emerge no trabalho de Landini (2005) é o entendimento da transformação na sensibilidade ao problema que está relacionada à mudança no sentido da infância e no estabelecimento de relações de gênero menos desiguais. No final do século XX, a violência sexual, contra crianças e adolescentes, passa a ser estudada, quantificada e analisada, por ações não governamentais tanto nacionais quanto internacionais que a entendem como um problema recorrente. E é nesse momento que os jornais passam a noticiar os casos de forma recorrente e com destaque.

---

<sup>23</sup> LANDINI, Tatiana Savoia. Horror, Honra e Direitos. Violência Secual contra crianças e adolescentes no século XX. Tese de doutorado. São Paulo: Departamento de Sociologia, 2005.

Ao analisar a legislação brasileira, ficou demonstrado que, primeiro, não existia no código penal brasileiro (1890 e 1940) um enquadramento específico para crianças dentro dos crimes sexuais, na realidade, a legislação pontua o agravamento do ato no caso de ter sido praticado contra menor de 18 anos. Dessa forma, Landini (2005, p. 239) evidencia que a preocupação com as crianças estavam nas entrelinhas do legislativo, das convenções e acordos internacionais, que mencionavam a questão da infância dentro da ampla discussão a respeito da violência contra a mulher. Assim, a sensibilidade em relação ao problema da violência sexual contra crianças já existia desde o início do século XX e poderia ser observada em algumas situações, tais como: as punições mais severas, quando a vítima de um crime sexual era menor de idade, os acordos internacionais que proibiram o tráfico de mulheres e crianças para fins sexuais, os registros de assistentes sociais preocupadas com a presença de meninas menores em casas de prostituição, as publicações do jornal *O Estado de São Paulo* que exprimiam horror mediante crimes de estupro de crianças.

Ainda no campo das ciências sociais, Jane Felipe procura responder a questão: "Afinal, quem é mesmo pedófilo?" e discorre a respeito do enfrentamento da violência sexual contra crianças em artigo publicado no ano de 2006, em que propõe uma análise das definições estabelecidas para demarcar comportamentos em determinadas fronteiras etárias, observando as fissuras e lacunas desse processo. As mudanças que ocorreram nos sentidos da infância e sexualidade estabeleceram novas formas de comportamento em um contexto no qual as novas tecnologias ganharam ênfase e apresentaram novas experimentações do desejo afetivo sexual e de novas estratégias de prazer, pautadas pela lógica do consumo, que colocam o sexo como performance ou espetáculo. Nesse contexto, apesar das transformações no sentido da infância, os corpos infantis ainda são utilizados como mão de obra barata e ainda estariam passíveis da experimentação do prazer adulto.

A partir de um histórico, a pesquisadora entende que é a partir do século XX no Brasil, na década de 1990, que a violência contra crianças passa a ser passível de punição. Assim, a violência sexual contra crianças se tornou tema de efetiva preocupação no Brasil a partir da década de 1990 devido a marcos legais como: A Constituição Federal Brasileira (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8069/90 e também a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, em 1999. Indicando assim, transformações sociais e culturais que afetaram o sentido da infância, família e instituições. No entanto, ao apontar estatísticas mundiais, Felipe coloca que corpos infantis ainda são utilizados desde a

exploração de mão de obra barata ao prazer sexual adulto. As transformações no sentido da infância e a visibilidade que as crianças vêm tendo também estariam associadas à expansão e ao desenvolvimento de novas tecnologias, como o computador e a internet que trouxeram outras possibilidades de práticas e interesses, inclusive no campo da sexualidade, com a experimentação do prazer no espaço informatizado. Neste terreno cibernético, a prática da *pedofilia* teria encontrado um espaço para divulgação e expansão. (FELIPE, 2006, p. 206 e 207)

Nesse trajeto, a autora questiona e identifica que o borramento das fronteiras entre adultos e crianças impõe a necessidade de criação de mecanismos de controle e gerenciamento para coibir tanto o abuso sexual quanto a exploração sexual. Um dos exemplos destes mecanismos citados pela pesquisadora são os materiais produzidos para esclarecer professores e profissionais de saúde. Ao mesmo tempo em que leis são criadas para coibir a violência sexual, salienta que há um incentivo para a exibição de corpos infantis e juvenis, como objetos de desejo e de sedução. Aponta também os índices de adolescentes grávidas, entre 10 e 14 anos, indicando o início precoce da vida sexual e um processo que, Jane Felipe (2006, p.208) indica a "glamourização da maternidade, vista como possibilidade de status, especialmente entre as camadas mais pobres da população". A não abordagem dos percalços da maternidade estaria associada à noção de realização e completude.

Partindo da constatação do aumento do número de crianças vítimas de abuso ou violência, sendo que a maior parte dos casos são intrafamiliares, Felipe utiliza os mecanismos do patriarcado para compreender como as relações de gênero incidem também entre adultos e crianças. Ela entende que homens ainda se sentem no direito de abusar das mulheres e meninas e o quanto essa questão fica ainda mais acirrada quando dentro de uma mesma família. A *pedofilia* surge nesse contexto como uma preocupação central em relação à proteção da criança e adolescente e que, segundo a pesquisadora, tem merecido o enfoque do "poder público e entidades civis" especialmente em relação à produção de pornografia infantil, por envolver a produção de imagens a partir de diversas práticas violentas. Para Felipe, a pornografia infantil teria abastecido o "mercado da pedofilia" e seria realizada em uma rede internacional, na prática de crime organizado, envolvendo também o tráfico de crianças em um negócio lucrativo em que a imagem da criança mais nova seria a mais cara, assim:

... Cabe considerar que a pedofilia não é um ato meramente individual, de preferências ou fantasias sexuais por parte do adulto, mas ela remete às relações de poder entre adultos e crianças. Além disso, ela está organizada numa rede mundial que tem ligações com o crime organizado, segundo dados de agências internacionais. (2006, p.210)

A partir do conceito de *pedofilização*, Felipe salienta a contradição existente entre a criação de leis para a proteção à infância e adolescência e, ao mesmo tempo, a legitimação de práticas sociais contemporâneas que colocam o corpo infantil e adolescente erotizado e sedutor em diferentes contextos, como: músicas que apresentam representações de gênero e sexualidade que podem ser consideradas eróticas, pornográficas e obscenas. A autora cita os estudos publicados pela Universidade Califórnia<sup>24</sup> que identificaram piadas nos programas de entretenimento juvenil e infantil bem como a utilização de piadas pornográficas, referência ao sexo e a erotização do corpo. Nessa direção, haveria um processo de *pedofilização* e consumo tendo as crianças como consumidoras e, ao mesmo tempo, objetos.

O estudo psicanalítico a respeito da *pedofilia* de Fani Hisgail, publicado em 2007 e denominado de "Pedofilia: um estudo psicanalítico", parte do entendimento de que o ato pedófilo implica em um desafio da simbólica lei do incesto. Sendo a *pedofilia* uma perversão sexual, fantasias sexuais da primeira infância relacionadas ao complexo de Édipo trariam à tona uma libido errante. O destaque do trabalho de Hisgail (2007, p. 46), está na pesquisa realizada na mídia impressa, na qual identificou "a primeira prisão, no Brasil, por crimes de pornografia infantil na Internet, em outubro de 1998". Segundo a autora, a partir de 1999, o termo *pedofilia* passou a ser conhecido e a ser utilizado, no Brasil e ao final de 1999, a polícia brasileira intensificou a "caça aos pedófilos". Esse fato ficou evidente com uma grande operação conhecida como "Catedral-Rio", que fazia referência a uma operação internacional denominada de *Catedral*, e que aprendeu vinte e sete computadores no Rio De Janeiro, sendo que em São Paulo vários suspeitos foram identificados.

No campo da antropologia, Laura Lowenkron<sup>25</sup> conclui o doutorado em 2012 com a tese denominada "O monstro Contemporâneo: a construção da pedofilia em múltiplos planos". Em sua tese de doutoramento, a pesquisadora discutiu a construção da *pedofilia*

---

<sup>24</sup> Ver Felipe, Jane. Afinal, quem é pedófilo? Cadernos Pagu. 2006.

<sup>25</sup> Lowenkron, Laura. O Monstro Contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos. Tese de doutorado: Departamento de Antropologia Social. UFRJ, RJ, 2012.



como um problema social e a identificação do *pedófilo* como um *monstro contemporâneo*. A autora apresentou a construção da *pedofilia* como uma das formas de enfrentar o problema da violência sexual contra crianças e parte do entendimento que as estratégias traçadas atualmente para este enfrentamento têm um enfoque criminal e político. A etnografia da pesquisa é realizada na Constituição Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia, no Senado Federal, percebida como um espaço político que contribuiu para a construção da noção de *pedofilia* como um problema político e criminal, e na Polícia Federal, que é o órgão responsável pelas investigações de casos de "pornografia infantil" pela internet. A partir das investigações policiais de redes de *pedofilia* eram divulgados ao público os indivíduos que teriam sido identificados e acusados, assim a Polícia Federal se mostrou fundamental para a construção da noção atual de *pedofilia*, então, associada com a disseminação de imagens de pornografia infantil pela internet. Entre outros trabalhos, a pesquisadora publicou dois artigos nos quais propõe a discussão entre menoridade e consentimento, "(Menor)idade e consentimento sexual em uma decisão do STF"<sup>26</sup> e "Menina ou moça? Menoridade e consentimento sexual"<sup>27</sup>.

Para Lowenkron, desde a última década tem sido possível notar que a utilização da categoria *pedofilia* por políticos, operadores do direito e imprensa mencionam comportamentos criminosos em relação a menores de idade, mas referem-se particularmente a pornografia infantil, imagens dissipadas pela internet que remetem aos crimes previstos no ECA. De forma que, tanto as autoridades públicas quanto a imprensa mencionam e tratam *pedofilia* e pornografia infantil como sinônimo. Além disso, as imagens de crianças e adolescentes seriam encontradas em documentos oficiais inicialmente a partir de ações policiais e depois em imagens jornalísticas propagadas ao público e em discursos políticos que, para Lowenkron (2012, p. 3), "constituem e alimentam o imaginário social a respeito dos perigos sexuais que ameaçam as crianças e a sociedade".

---

<sup>26</sup> \_\_\_\_\_. (Menor)idade e consentimento sexual em uma decisão do STF. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 2007, V. 50 Nº 2.

<sup>27</sup> \_\_\_\_\_. Menina ou moça? Menoridade e consentimento sexual. In: Revista Eletrônica de divulgação científica da Infância e Juventude Desidades, n.10, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/desidades/article/view/3146/2495>

Também na antropologia, a dissertação da pesquisadora Mariana Rabelo intitulada "Salvar cordeiros imolados: a gestão do combate à pornografia infantil na internet e a proteção de crianças" defendida em 2013, se propõe analisar as representações de crianças e vítimas nos mecanismos de combate à pornografia infantil do Grupo Especial de Combate aos Crimes de Ódio e Pornografia Infantil na Internet – GECOP do Departamento de Polícia Federal. Rabelo evidencia a importância deste grupo uma vez que todas as denúncias de pornografia infantil que se refiram ao território brasileiro passam primeiro, pela análise do GECOP. Nesta fase, a expectativa é que o Grupo encontre o maior número de informações a respeito do lugar dos fatos e, já nesse momento, identifique os envolvidos individualizando os suspeitos dos atos ilícitos. No entanto, as trocas realizadas na internet são anônimas, muitos sujeitos se relacionam nestes espaços sem apresentar seus rostos ou nomes, e envolvem interações além do território nacional. Assim, Rabelo (2013, p.76), aponta três elementos centrais para o entendimento dos procedimentos do Grupo, quais sejam: as fontes de denúncia que se localizam em espaços variados, a interação mundial propiciada pela internet e a individualização dos suspeitos.

As características do trabalho desenvolvido pelo GECOP podem ser compreendidas em duas esferas principais: a primeira, como apoio de um órgão policial e a segunda em uma lógica jurídica relacionada à *produção de uma verdade jurídica* na medida em que o material mobilizado por este Grupo será utilizado na construção do inquérito policial relacionado com a característica de proteção da menoridade, particularmente relacionado ao contexto sexual, que opera a partir de ações de combate. Nestes dois aspectos, a classificação das imagens de pornografia infantil impõe a necessidade de conjugar representações de sexo e menoridade em um "exercício de autoridade semiótica" que traduzirá os elementos visuais em informações geográficas, de menoridade e identidade dos suspeitos.

No campo da psicologia, Lucia Cavalcanti de Albuquerque Williams, psicóloga, professora da Universidade Federal de São Carlos, coordenadora do Laboratório de Análise e Prevenção da Violência (LAPREV), filiado ao Departamento de Psicologia dessa Universidade, desenvolve pesquisas relacionadas ao tema do abuso sexual contra crianças. No ano de 2012, Williams publicou o livro "Pedofilia: identificar e prevenir"<sup>28</sup> com

---

<sup>28</sup> WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Pedofilia: identificar e prevenir. São Paulo: Brasiliense, 2012.

formato de manual em uma proposta palatável e acessível ao público em geral. O objetivo desta publicação, expresso na introdução, é discutir o tema da *pedofilia* e 'abuso sexual infantil' em diferentes aspectos. O ponto de partida é a diferenciação entre transtorno e crime. A autora deixa evidente que a pedofilia é um transtorno que pode ou não resultar em ação criminosa. No primeiro capítulo, são evidenciados os critérios utilizados para diagnosticar a *pedofilia*, tendo como base o *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*. No segundo capítulo, a proposta é desvendar os 10 (dez) mitos que são colocados como afirmações a serem discutidas e 'desmistificadas' pela especialista. A autora também aborda a forma como o agressor pensa, as consequências a curto e longo prazo para o abuso sexual na adolescência e, por último, a proposta é discorrer a respeito das possibilidades de prevenção do abuso sexual. Em relação à prevenção, Williams estabelece como pontos fundamentais: a prisão e o tratamento do agressor sexual, tratamento das vítimas de abuso sexual, a capacitação de profissionais sobre o abuso sexual infantil, realização de pesquisas sobre ofensores e vítimas, políticas públicas, leis para deter e prevenir o abuso sexual, alienação parental, prevenção realizada por ONG's em parceria com o poder público, enfim, ensinar a prevenção a professores, estudantes e pais.

Na área do direito, a dissertação de Talita Ferreira Alves Machado, intitulada "Criança Vítima de pedofilia: fatores de risco e danos sofridos", de 2013, procura discutir o posicionamento da criança vítima e identifica fatores de risco como sexo, idade, isolamento social, e relações conflituosas com os pais ou entre eles. Além disso, são apresentados critérios para a identificação do abuso sexual, os danos ocasionados em uma situação de abuso sexual e o que pode intensificar o trauma sofrido pela criança, ações reparatórias do dano ocasionado e ações preventivas. Nesse trabalho, Machado parte da classificação do sociólogo americano David Finkelhor que salienta a importância de uma "dimensão dinâmica" capaz de compreender os aspectos do abuso sexual.

Com uma proposta multidisciplinar, Finkelhor (1984) propõe um modelo de pré-condições para o que o abuso sexual ocorra: motivação, superação das inibições internas, superação das inibições externas, predisposição para a dominação da criança. Para explicar o comportamento dos agressores, o autor apresenta um modelo que compreende aspectos psicológicos, sociais, culturais e biológicos que compreende: congruência emocional, excitação sexual, bloqueio e desinibição. Em linhas gerais, o primeiro aspecto refere-se a carências infantis que o agressor detém e satisfaz no contexto infantil; o segundo pode ser resultado de uma situação de abuso vivida na infância, um problema genético ou hormonal;

o terceiro indica que o agressor não desenvolveu competências sociais para relacionar-se com pessoas adultas e o quarto pode ser ocasionado pelo uso de álcool, stress ou isolamento social. O autor propõe um modelo de pré-condições para o que o abuso sexual ocorra: motivação, superação das inibições internas, superação das inibições externas, predisposição para a dominação da criança. Para explicar o comportamento dos agressores, apresenta um modelo que compreende aspectos psicológicos, sociais, culturais e biológicos que compreende: congruência emocional, excitação sexual, bloqueio e desinibição. Em linhas gerais, o primeiro aspecto refere-se a carências infantis que o agressor detém e satisfaz no contexto infantil; o segundo pode ser resultado de uma situação de abuso vivida na infância, um problema genético ou hormonal; o terceiro indica que o agressor não desenvolveu competências sociais para relacionar-se com pessoas adultas e o quarto pode ser ocasionado pelo uso de álcool, stress ou isolamento social.

Em 2014, Emerson Benedito Ferreira conclui mestrado em educação com a dissertação "Crianças infames: fragmentos de vidas no arquivo público e histórico de Ribeirão Preto"<sup>29</sup>. A discussão histórica desenvolvida ao longo do texto refere-se à história de quatro crianças que teriam sido violentadas entre os séculos XIX e XX, encontradas em quatro documentos pescados no histórico da cidade de Ribeirão Preto/SP, sendo dois processos judiciais e dois inquéritos policiais. O trajeto proposto volta-se para uma análise histórica da legislação criminal e, conseqüentemente, do contexto social e político da formação da elite brasileira em um processo em que o pesquisador salienta a existência de duas espécies de infames: os moldáveis e os incorrigíveis, que não interessavam à nação e, portanto, poderiam ser banidos da sociedade (débeis, delinquentes, loucos, vagabundos, prostitutas, perversos sexuais etc.). A aliança entre a medicina e o direito viabilizou esta cruzada aos indesejáveis em um momento em que a psiquiatria e a medicina legal desdobram-se da medicina e a criminologia do direito. A publicização dos crimes sexuais cometidos contra as pessoas pobres e desvalidas da época tinha um propósito pedagógico de reforço do dispositivo de sexualidade, por esse motivo, Ferreira (2015, p. 171) evidencia que pouco ou nada se sabe a respeito de crimes sexuais contra as crianças da elite.

---

<sup>29</sup> FERREIRA, Emerson Benedito. Crianças Infames: fragmentos de vidas no arquivo público e histórico de Ribeirão Preto. Dissertação de Mestrado: Departamento de Educação: Universidade Federal de São Carlos, 2014.

Na sociologia, Herbert Rodrigues concluiu o doutorado no ano de 2015 com a tese "A Pedofilia e suas narrativas: uma genealogia do processo de criminalização da pedofilia no Brasil". Neste trabalho procura desvendar a naturalização das relações sociais referentes ao processo de criminalização da *pedofilia*, entendida até meados do século XIX, como uma perversão sexual, que passa a ter sua prática criminalizada demonstrando um encontro entre os saberes psiquiátrico e jurídico que, inevitavelmente, irá compor um universo de discursos e práticas que ora vão se confrontar ora complementar. Nesse sentido, o objetivo proposto pelo autor é a descoberta das estratégias discursivas presentes nestes dois universos, suas proximidades e diferenças como práticas sociais reprodutoras de significado que vão compor uma genealogia da criminalização da pedofilia no Brasil. Os saberes, técnicas de poder e estratégias discursivas utilizadas e empregadas no processo de criminalização da pedofilia estariam, sobretudo, permeando o saber, o poder e os modos de subjetivação seguindo um caminho epistemológico foucaultiano.

Quando Rodrigues inicia essa trajetória se propõe a pensar como é ser criança e ser adulto no Brasil contemporâneo, de forma objetiva e subjetiva (a partir das representações simbólicas) considerando as múltiplas desigualdades (sociais, de acesso aos direitos, qualidade de vida etc.) e a violação da dignidade humana. As relações estabelecidas para pedagogizar o sexo das crianças e regulamentar o sexo adulto estão permeadas pelos poderes e saberes oriundos dessas diferenças. O lugar central que a *pedofilia* tem ocupado pode ser observado nos marcos legais instituídos no Brasil a partir da década de 1990. Seguindo esta formação histórica discursiva do tema, o pesquisador salienta a organização da vida e produção de verdades sobre a sexualidade como aparatos sociais e jurídicos que indicariam estratégias de controle colocadas em prática pela biopolítica.

Para além dos estudos que vem sendo realizados no Brasil, os principais autores que influenciam e contribuem com as discussões nacionais são Ian Hacking, no Canadá, Philip Jenkins (1998) e Roger Lancaster (2011), nos Estados Unidos.

O filósofo canadense Ian Hacking aborda o histórico da criação da categoria 'abuso sexual' em livro publicado no ano de 1992 "World-making by kind-making: child abuse for example"<sup>30</sup> e retoma essa discussão em "The Social Construction of What?"<sup>31</sup>,

---

<sup>30</sup> Hacking, Ian. World-making by kind-making: child abuse for example. In: DOUGLAS, Mary; HULL, David (Ed.). How classification works (essays in honour of Nelson Goodman). Edinburgh: Edinburgh University Press, 1992, p.180-238.

<sup>31</sup> \_\_\_\_\_. The Social Construction of What?. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

publicado em 1999. O autor localiza o debate a respeito do abuso sexual contra crianças dentro de uma discussão sobre abuso infantil iniciada nos Estados Unidos no ano de 1961 com os primeiros discursos públicos sobre o assunto: médicos da cidade de Denver teriam constatado nos exames de raio x de bebês a existência de lesões que não poderiam ter sido ocasionadas aleatoriamente, dadas às atividades da criança nessa fase. A partir da suspeita de violência física, as discussões iniciadas abordam a questão da crueldade com crianças no âmbito doméstico e os casos que aparecem dentro deste espectro passam a ser denominados de como *síndrome da criança espancada*. O termo abuso infantil foi utilizado pela primeira vez na *American Medical Association* e é apresentado como um problema médico, atrelado a uma linguagem de riscos: família em risco e criança em risco. Em 1965, o abuso de crianças tornou-se uma categoria médica no catálogo de doenças. Segundo Hacking, aos poucos foi possível notar a crescente utilização do termo 'abuso de crianças' ao invés de 'crueldade com crianças'.

Desde o início, o abuso infantil era uma categoria analítica comportamental, explicada pela repetição de um comportamento abusivo: pessoas que tivessem pais abusivos seriam pais abusivos para seus filhos. Na segunda metade do século XX, essa noção ganha força particularmente pela ideia de infância como um período de formação do adulto e, para Hacking (2013, p.20), a ideia da repetição de um padrão abusivo tornou-se popular muito mais por crenças da época do que evidências estatísticas. Se esta crença sustentava a explicação do abuso, a solução dos casos envolvia a separação da criança que tinha sofrido abuso, de sua família. A ideia de retornar a criança aos familiares envolvendo riscos foi entendida como um caso para ser decidido por especialistas médicos. As notícias da imprensa se referiam aos 'adultos doentes', consolidando um terreno médico que detinha, em primeiro lugar, "um conhecimento, uma verdade, sobre o abuso de crianças, a ser descoberto, e, segundo, de que são os médicos que devem fazê-lo.". Neste contexto, leis foram criadas nos Estados Unidos, e depois em outros países, aonde chegou-se a criar uma agenda política até que em 1974, o presidente Nixon assinou um Ato que trata a questão do "abuso infantil".

Demorou um bom tempo até que a questão do "abuso sexual" fosse incluída nessa agenda, apenas com as discussões feministas, particularmente com uma conferência realizada em 1971 quando uma feminista abordou o tema, até então, o sexo era algo secundário ou não aparecia. Em 1977, a revista americana *Ms* publica uma reportagem sobre incesto, denunciando que meninas são abusadas mais frequentemente que meninos,

por homens de suas famílias, mas apesar desta e de outras publicizações do incesto não foram apresentadas tentativas de explicação. Incesto e abuso sexual seriam grandes tabus da sociedade contemporânea, como valores absolutos sob os quais nenhum argumento defensivo pode ser válido. Estão relacionados ao medo de perder o padrão da família americana e a perda da inocência infantil.

Os pânicos sexuais são discutidos por Philip Jenkins em 1998, no livro "Panic Moral: changing concepts of the child molester in modern America", obra em que procura investigar como e por que fatos sociais antes ignorados tornaram-se autoevidente e são colocados como característicos do seu tempo, portanto temporários, e imprevisíveis. Se a noção de abuso sexual vem mudando com o tempo, o que hoje é considerado autoevidente, entre 1950 e 1970 não seria considerado um fato social importante, mas sim algo como uma ofensa irrelevante, a ideia de um comportamento sexual desviante e determinado por normas sociais e em contextos nos quais os limites de normalidade e legalidade são social e historicamente variáveis. Ao entender que nenhuma época detém o domínio da verdade, o autor identifica que as interpretações provenientes da ciência social e comportamental seguiriam tendências políticas e culturais que podem ser analisadas a partir do enfoque objetivista ou construtivista. A visão objetivista entende que há um problema a partir de algo que prejudica ou perturba uma parcela da sociedade, cabendo ao cientista social a tarefa de identificar a extensão do problema, quantificando-o para apresentar soluções possíveis. A visão construtivista poderá ou não entender que determinado problema existe ou se é, necessariamente, prejudicial à sociedade, propondo um questionamento que parte da identificação de como determinadas condições são entendidas como um problema inicial, e é essa a tarefa proposta por Jenkins.

O autor identifica que a busca por soluções a partir da identificação de um problema está no centro da forma como as sociedades lidam com a ameaça dos agressores sexuais. Sem compreender e analisar a complexidade deste tem, acreditam que agressores sexuais sofrem com alguma espécie de desordem de personalidade e não consideram que tanto o conceito de "agressor sexual" quando o de "agredido sexualmente" compõe "realidades socialmente construídas". Esse distanciamento da realidade objetiva coloca agressor e agredido como sujeitos à influência social, política e ideológica e definidos como desviantes ou *outsiders*. A definição de um comportamento como desviante impõe a necessidade de compreender as alterações existentes no conceito de uma sexualidade normal, de tal forma que falar em *abuso* só fará sentido a partir da referência do que é

considerado adequado e não abusivo. Aplicar o construtivismo na análise em pauta requer partir da identificação dos meios utilizados para a definição de que determinados problemas seriam característicos e emergentes de um determinado tempo e espaço.

A proposta de uma análise construtivista já teria sido explorada por outros autores. Conforme Jenkins salienta, Edwin Sutherland, Nicolas N. Kittrie, George Chauncey, John D'Emilio e Estelle Fredman já teriam proposto abordagem construtivista a respeito das crises sexuais. Em um breve histórico, o autor ressalta que, em 1950, Edwin Sutherland coloca em questão o primeiro pânico sexual; em 1971, Nicholas Kittrie apresentou crítica à legislação aplicada às psicopatias sexuais. Existe uma tradição cética que influenciou acadêmicos, que se propuseram a pensar os abusos sexuais contra crianças de 1980, chegando à conclusão de que, primeiro houve uma associação entre atitudes consideradas malignas, desde 1940; em segundo lugar, a partir dos primeiros pânicos sexuais surgiram interpretações da realidade objetiva com base na ignorância do tema e no medo provocado pelo próprio pânico.

O termo *pânico sexual* utilizado por Jenkins (1988) é derivado do conceito de "pânico moral" de Stanley Cohen, que apresenta esse termo para designar reações públicas de medo de pessoas, eventos ou grupos que representam ameaças e passam a ser estudados e diagnosticados por especialistas que apresentam prognósticos e soluções. As representações públicas destas ameaças sugerem o aumento do problema de forma dramática, o que em geral não detém um paralelo com os acontecimentos reais. O pânico não indica apenas o medo, mas vai além, ao colocá-lo em uma dimensão descontrolada e direcionada que, segundo Jenkins, pode ser observada no final de 1940 e na metade de 1980. Nestes dois momentos, especialistas afirmaram que o problema do abuso sexual contra crianças era mais grave do que se supunha, de forma que as declarações que até então eram compreendidas como exageradas passaram a compor um cenário de fatos aparentemente incontestáveis, colocando os questionamentos dos céticos como se fosse um estado de negação das ocorrências. Em processos semelhantes, acredita-se que a indústria de pornografia infantil rende milhões e que milhares de crianças são abusadas e mortas. Que cultos sinistros acontecem em escolas infantis, que o índice de incesto afeta metade das meninas jovens, etc. O problema é que ideias extravagantes e sem comprovação ganham espaço com militantes que exigem providências e ganham espaço em uma mídia desgastada capaz de fomentar casos chocantes.



A questão dos pânicos sexuais também é discutida por Roger Lancaster, em "Sex Panic and the punitive state", de 2011. Na primeira parte do livro, o autor discorre a respeito do pânico sexual em uma perspectiva mais ampla, a do pânico moral, abordando o medo moderno do crime. Na segunda parte, investiga a relação entre sexo, crime, terror e a formação do estado punitivo. Procurando realizar uma análise da sociedade americana, o autor entende que o medo em relação ao abuso sexual, provocado e estimulado pelo pânico sexual vem tornando cada vez mais difícil separar os crimes mais ou menos graves e até mesmo entre casos reais ou irreais, denunciando um *borramento* destes limites e as consequências para a sociedade americana.

Os autores e as pesquisas citados nesse capítulo apresentam um breve panorama dos debates realizados a respeito da *pedofilia* e violência sexual, certamente não são os únicos a problematizarem este tema, mas se configuraram como fundamentais. Partindo destes referências iniciais, procuro identificar em que momento crianças e adolescentes tornaram-se sujeitos de direitos especiais e, a partir do contexto histórico, social e político, direciono o olhar para as especificidades da infância e adolescência no Brasil.

---

## Capítulo 2

# A emergência da noção de Infância e Adolescência

---

No presente capítulo procuro identificar em que momento crianças e adolescentes são constituídos como sujeitos de direitos especiais. Procuro abordar o contexto de surgimento da noção da infância e adolescência, partindo de uma perspectiva histórica inicialmente com Philippe Ariès, historiador francês, que discute amplamente a questão da infância e adolescência. A historicidade do autor recebeu muitas críticas, especialmente por representar uma concepção da 'descoberta' da infância a partir da sensibilidade dos adultos em relação às atividades das crianças, o que teria ocasionado o 'falar sobre' o mundo dos infantes. No entanto, a obra de Ariès é a referência mais completa nos estudos da infância, por esse motivo parto de suas análises para articular o contexto europeu de discussões. No segundo tópico, o foco é a infância e adolescência no contexto brasileiro em um trajeto no qual aciono os principais códigos jurídicos que pontuaram e legitimaram as políticas assistencialistas em torno da infância e adolescência.

Há um ponto comum entre os dois tópicos propostos neste capítulo e que está presente em toda a literatura: a noção da infância e adolescência é construída por uma 'fala de adultos'. Del Priore (2000) nos lembra de que a história da infância é a "história do silêncio", uma vez que as crianças não falaram por si. Anderson da Mata (2010, p.12) coloca essa questão ao analisar a representação da infância na literatura e salienta que:

A perspectiva da infância apresentada na literatura não se mostra falando em nome próprio. A criança não é reconhecida como escritor. Sendo o ofício de o escritor apresentar diferentes pontos de vista, é mediada pela voz do adulto que a voz da criança, ou uma ideia de infância, vai poder ser lida na literatura.

O conhecimento que temos deste histórico é aquele construído em representações (literatura, pintura, música e outras linguagens), registros (que não eram sistemáticos) ou nos fiapos da memória dos adultos. Outra inquietação que surge na literatura produzida é o fato inegável de que os registros são fundamentalmente brancos; pouco se encontra a respeito das crianças negras nesse histórico. Para abarcá-las nesta discussão é preciso

seguir até os registros apartados da história oficial e lá nas entrelinhas encontrar registros e menções superficiais.

Considerando estes dois elementos problematizadores e inquietantes como ponto de partida, inicio esse capítulo com a identificação dos parâmetros da infância e adolescência e sigio em um percurso histórico. No segundo tópico, acesso a especificidade brasileira com a construção da categoria "menor" e os desdobramentos do tratamento dado à criança e adolescência a partir deste viés, ao promover a diferenciação entre a *infância perigosa* e *infância em perigo*. Essa diferenciação foi proposta por Donzelot (1980, p. 91-92) quando afirma que há 'uma infância' que não se beneficiou do ideário de proteção e cuidados e aquela associada ao termo *menor* e a delinquência.

A primeira pergunta que faço nesse trajeto é quais são os parâmetros que na atualidade norteiam a noção da infância/criança e adolescência/adolescente? Utilizo como base os principais instrumentos legais que referenciam as políticas protetivas da criança e adolescência e que constituem o foco deste trabalho. Para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal 8.069/1990, criança é toda pessoa de até 12 anos e adolescente de 12 a 18 anos<sup>32</sup>. Essa concepção foi desencadeada com um marco internacional, a Convenção de Direitos da Criança aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e promulgada no Brasil pelo decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990, onde consta que criança é toda pessoa de até 18 anos de idade<sup>33</sup>:

Artigo 1: Nos termos da presente Convenção, criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo.

De forma geral, a legislação brasileira denomina "menor" a pessoa até 18 anos. No código civil<sup>34</sup> é estabelecido que são *totalmente incapazes* até os 16 anos e *relativamente incapazes* até os 18 anos. Na legislação trabalhista<sup>35</sup>, o termo "menor"

<sup>32</sup> Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

<sup>33</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm) (30/01/2018)

<sup>34</sup> Art. 3º: São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos. Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm) (último acesso em 01/03/2018)

<sup>35</sup> Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos. Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de

refere-se à pessoa de 14 a 18 anos de idade, estabelecendo que menores de 14 anos só podem trabalhar na condição de aprendiz.

As referências citadas determinam que é a idade cronológica que ampara os direitos especiais destas fases e, dessa forma, refletem um dos parâmetros centrais para a organização social moderna ocidental- a idade, fundamental nos registros civis precisos que norteiam a vida desde o nascimento até a morte, passando pela inserção na escola, no mundo do trabalho, o acesso aos serviços públicos etc. Conforme pontua Ariès (1981), a identidade civil tem base nos registros do nome, sobrenome e de datas exatas (com precisão de horas), um hábito que se tornou sistemático, apenas a partir do século XVIII com os registros paroquiais.

Os números e a contagem das etapas da vida, contudo, já eram importantes desde o século VI relacionados com simbolismos das investigações religiosas da época, com as descrições da física, da história natural e também das práticas mágicas. Havia, portanto, uma correspondência entre a ciência e o mito popular presente nos simbolismos dos números e demonstradas nas formas de representação do mundo. Assim, os números e a contagem das etapas da vida representavam formas de classificação que teriam se tornados populares. Ariès (1981, p. 35) salienta que "As idades da vida eram também uma das formas comuns de conceber a biologia humana, em relação com as correspondências secretas internaturais", as etapas da vida eram bem delineadas e pensadas de acordo com um "sentimento popular e comum da vida". Nos textos escritos por volta de 1550, por exemplo, as idades são colocadas em relação aos sete planetas, por isso seriam sete as fases da vida: a primeira pertencente ao *enfant* (criança) que significa "não falante" e indica a fase do nascimento até os sete anos; a segunda é chamada de *pueritia* e dura até quatorze anos; a terceira é chamada de *adulescentia* e dura dos quatorze aos vinte e um anos; a quarta é a *juventus* e vai de vinte e um até cinquenta anos; a quinta é a *senectude* que estaria entre a juventude e a velhice, entre cinquenta e sessenta anos; a sexta é a *gravitas* e dura até os 70 anos e a última é a *senies* em latim, *viellesse* em francês dos 70 até a morte (Ariès, 1981, p. 36).

Quando esta terminologia foi traduzida para o francês, os sete termos foram restritos a três (*enfance, jeunesse e vieillesse*), ao perder a categoria adolescência, essa etapa

ficou confundida com a infância até o século XVIII. Ainda que outros termos fossem utilizados para diferenciar estas fases e designar a especificidade da adolescência, as ambiguidades linguísticas eram recorrentes. Ariès (1981, p.42) encontrou registros do século XVI nos quais a infância aparece como um período de longa duração:

Segundo um calendário das idades do século XVI, aos 24 anos "é a criança forte e virtuosa", e "Assim acontece com as crianças quando elas têm 18 anos"

A longa duração da infância estava relacionada à ideia de dependência. Eram crianças aqueles que permaneciam dependentes. A noção biológica, da infância limitada pela puberdade, não existia. Na França do século XVII criou-se um vocabulário para designar a primeira infância, promovendo uma diferenciação mais próxima da noção moderna, mas o termo 'adolescentes' só passa a ser utilizado no final do século XIX. Ariès (1981, p. 48), ao analisar os momentos em que cada fase foi evidenciada e estudada, identificou que a adolescência é a idade mais valorizada do século XX; a juventude é a do século XVII e a infância pertence ao século XIX. Para o autor, essas "predileções" representariam a reação da sociedade da época mediante as etapas da vida e suas funções sociais.

Para além das determinações históricas das etapas da vida e os registros artísticos, amplamente analisados por Ariès, pouco se sabe a respeito da vida cotidiana das crianças. A história da infância é silenciosa da antiguidade até a Idade Média, o que revela a inexistência deste objeto discursivo 'infância' e a figura social 'criança'. Conforme pontua Corazza (2002, p.81):

Não é que não existissem seres humanos pequenos, gestados, paridos, nascidos, amamentados, crescidos – a maioria deles mortos, antes de crescerem -, mas é que a eles não era atribuída a mesma significação social e subjetiva; nem com eles eram realizadas as práticas discursivas e não-discursivas que somente fizeram o século XVIII, na plenitude, o XIX e até mesmo os meados do século XX: nem a infância, nem a criança, nem o infantil foram considerados, em qualquer medida, sequer problemas.

O conhecimento do que ocorria no 'mundo das crianças' neste período é parcial e indireto, pois partiu das lembranças de adultos. Ao analisar a arte medieval, Ariès (1986, p. 50) aponta que:

Até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la. É difícil crer que essa ausência se devesse à incompetência

ou à falta de habilidade. É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo.

O autor traz o exemplo de miniaturas de crianças que foram criadas no século XI em representações religiosas do evangelho, mas que retratavam figuras de adultos em miniatura, sem características infantis ou expressões diferenciadas. São vários os exemplos que Ariès (1981, p. 50-53) apresenta demonstrando que a representação da criança trazia os traços e a estrutura de uma pessoa adulta, incluindo as imagens de crianças nuas que demonstravam a definição da musculatura de um homem adulto. As representações gregas teriam trazido imagens mais reais ou mais próximas da idealização da infância com figuras arredondadas como a do pequeno Eros, retratadas na fase helenística.

No século XIII, as representações da criança na iconografia religiosa são mais próximas ao sentimento moderno da infância. Ariès cita o exemplo dos anjos e do menino Jesus que retratavam características de crianças e adolescentes com formas mais arredondadas e efeminadas e que se tornaram frequentes no século XIV e XV. Além destas representações religiosas, as crianças também passaram a ser retratadas em cenas familiares, no colo da mãe e em cenas cotidianas em meio aos adultos; nunca eram representadas sozinhas e não estavam em cenas que descreviam a particularidade da infância. No século XVII tornam-se comuns artistas europeus retratarem crianças sozinhas, os retratos das famílias que já eram confeccionados passam a reproduzir cenas nas quais a criança é a figura central, retratando seu cotidiano, as brincadeiras etc. Assim, é a partir do século XVII que o corpo, a linguagem e os hábitos da primeira infância são retratados na pintura, gravura e também na literatura, demonstrando a predileção de artistas em retratar as crianças por associá-las a uma imagem pitoresca de graça e que anunciava a noção moderna de infância associada à fragilidade, inocência e pureza (Ariès, 1981).

No século XVIII, a ideia de infância se consolida como um período de fragilidade, ignorância e dependência, entendendo que as crianças precisavam ser criadas para serem bons cidadãos e a família é quem garantiria essa formação. As bases epistemológicas desta época apontam para um processo de racionalização no qual a desmistificação-dissolução dos mitos, deveria ser efetivada a partir do conhecimento racional. Max Weber denominou esse período de "desencantamento do mundo", quando o conhecimento das coisas volta-se para a matéria e para os números. A força racional propulsora mostra o caminho para as

bases do pensamento moderno sob a influência de Descartes<sup>36</sup> e seu método que estabeleceu etapas para o conhecimento científico (a evidência, a análise, a síntese e a enumeração) que influenciaram o pensamento lógico e científico até hoje, assim como a divisão entre corpo e alma. O corpo, formado por matéria física, possui densidade, tamanho e detém capacidade motora que também é regida pelas leis da física, é a *res extensa*, extensão da alma. A alma, a mente ou a sede da razão, corresponde à natureza imaterial e é movida pela capacidade de conhecimento, é a *res cogitans*. São duas substâncias distintas, a mente compreende o universo perceptivo da vontade e o corpo, o do sentido, por isso este último estaria submetido ao primeiro.

Há uma dimensão de autocontrole que seria fundamental para alcançar o conhecimento verdadeiro, uma vez que a ascese, o domínio das paixões, e as privações do próprio eu fundariam um conhecimento a partir da racionalidade. A partir deste entendimento, a infância seria o período da irracionalidade, aquele na qual ainda não há o domínio da razão e das paixões, conforme Descartes (1995, p. 53) pontua:

Como fomos crianças antes de termos sido adultos e porque julgamos ora bem ora mal as coisas que se nos apresentam aos nossos sentidos, enquanto não tínhamos ainda o pleno uso da nossa razão, fizemos vários juízos precipitados que nos impedem de ascender ao conhecimento da verdade.

Descartes entendia a infância como um período a ser racionalizado e superado. Para cumprir esse objetivo, tanto o sentimento da necessidade de moralização desse período quanto à utilização dos castigos físicos com efeito pedagógico eram defendidos desde que fossem capazes de consolidar os juízos nas crianças (Pinheiro, Maria, 2003, p.56). O corpo deveria ser dominado, e isso porque estaria sob o domínio da natureza enquanto a alma estaria sob o do conhecimento, dessa forma caberia à racionalidade e à ciência conhecer e dominar esta parte irracional. Uma visão negativa da infância que coloca como característica desse período, a irracionalidade e a ludicidade, contrárias a razão e, portanto, dignas de domínio e controle. Ligada à disciplina e à cultura existente, seria necessário o rígido controle para fiscalizar a infância.

Posterior a Descartes e já imerso no século XVIII, Rousseau discorre a respeito da infância e defende que o desenvolvimento racional seria paulatino e atrelado à liberdade e à natureza. Para o autor, duas figuras representariam o desenvolvimento humano: o *homem*

---

<sup>36</sup> DESCARTES, René. O discurso do método. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

*social* e o *homem natural*, entendendo que o primeiro estaria submetido ao processo de socialização que o corromperia, enquanto o segundo representaria o estado natural em que o homem não seria bom ou mal. Em sua obra, *Emílio* ou *Da Educação*, Rousseau adverte que formar o homem e o cidadão ao mesmo tempo seria impossível, a educação que deveria iniciar-se desde o nascimento deveria priorizar a formação do homem. A fase da primeira educação seria do nascimento até 15 anos de idade e representaria o momento de emergência do *homem natural* (Rousseau, 1995). Rousseau influenciou o pensamento ocidental em relação à infância ao abordar este período de uma forma positiva. Propôs uma grande mudança na forma como as crianças eram vistas e destacou a importância de conhecer o período da infância para desvendar uma etapa representativa para a constituição humana.

No século XX, Piaget procura compreender o desenvolvimento mental, das condutas e da própria consciência. Assim, inicia sua pesquisa procurando desvendar como as crianças constroem o conhecimento, refletindo sobre como se produz o desenvolvimento cognitivo e promove uma alteração na forma como as crianças eram compreendidas. Em sua teoria cognitiva do desenvolvimento humano, Piaget coloca o conhecimento como algo que é construído ao longo da vida, tendo início com o nascimento e seguindo até a vida adulta. Sua teoria procura demonstrar que as crianças só poderiam aprender aquilo que estão preparadas para assimilar, o processo de maturação seria realizado em quatro estágios do desenvolvimento sensório cognitivo ao longo do qual as crianças seriam conduzidas até a vida adulta, quando se tornariam sujeitos racionais completos. Os estudos psicológicos realizados por Piaget apresentam a criança em processo de desenvolvimento e desconstruem a noção de adulto em miniatura, atribuindo ao processo educativo à responsabilidade de criação de sujeitos racionais (Piaget, 2012).

## **2.1 Criança/Adolescente X Menor: infância e adolescência no Brasil**

Mary Del Priore (2000, p.20) aponta para o fato de que os registros da infância no Brasil desde o século XVI até o XIX não remetem a um período de cuidado e proteção, ao contrário:

No Brasil colônia, a idéia de proteção e sentimento em relação à criança não existia, ou seja, as crianças eram consideradas animais que deveriam ter aproveitada sua força de trabalho enquanto durassem suas curtas vidas, ou seja, a



expectativa de vida era de 14 anos de idade, onde metade dos nascidos vivos morriam antes de completar os 7 anos de idade.

Caso sobrevivessem às adversidades desde o nascimento, o destino das crianças seria a composição da força de trabalho da época. Com a chegada da Companhia de Jesus, em 1549 com o objetivo de propagar a fé cristã, além das ordens missionárias, os padres jesuítas passaram a ensinar as crianças os preceitos religiosos e formas de conduta com a intenção de que estes ensinamentos fossem levados aos seus pais. Quando se iniciou o processo de aculturação das crianças ameríndias, os castigos físicos tornaram-se constantes para punição daqueles que fugissem da escola ou que apresentassem comportamentos considerados contrários à fé cristã. Conforme pontua Chambouleyron (2000, p.63), nesse período o pelourinho é utilizado com o objetivo de promover a estratégia de controle e medo imposta pelos padres jesuítas, dentro de um processo de civilização da terra descoberta, retirando os *gentios* da "obscuridade bárbara", adestrando-os e ensinando o cristianismo "civilizatório".

Ao analisar as cartas que jesuítas enviavam aos seus superiores na Europa, Eduardo Hoornaert (1993, p. 11) identifica que o maior obstáculo encontrado ao processo de evangelização era de ordem moral com o que chamavam de "maus costumes da terra" que pervertiam até mesmo os colonos portugueses com o "espírito da fornicação". A nudez neste contexto foi um entrave aos planos jesuítas. Andar nu era contra a natureza e representava um pecado mortal. A questão da nudez representou um grande problema para os Jesuítas que solicitaram dinheiro à Corte Portuguesa para a aquisição de vestimentas para que resolvessem o que consideravam um grande problema. Essa foi a primeira necessidade identificada pelos jesuítas e foi enfaticamente solicitada nas cartas que enviavam à Coroa, tanto que conseguiram um lote de vestimentas que ficou conhecido como "confraria dos vestidinhos" e representou a primeira iniciativa de Portugal para benefício brasileiro; o objetivo era cobrir a perturbadora nudez dos indígenas. As roupas enviadas foram, primeiro, para cobrir as mulheres, pois elas tinham a prioridade da vestimenta. No entanto, estas vestes não foram suficientes para dar conta da população brasileira, Manuel da Nóbrega decidiu prover este intento plantando algodão para a confecção das peças do vestuário (Hoornaert, 1993).

O modelo de criança esperado e sustentado pelos jesuítas pode ser identificado em representações associadas à figura do menino Jesus português e europeu. Distante das

crianças brasileiras, os jesuítas associavam a criança a um papel em branco que deveria ser preenchido antes da contaminação dos maus costumes adultos. As crianças que não se enquadravam no projeto de aculturação jesuítica já teriam sido influenciadas pelo mal e estariam sob forte "tentação demoníaca". Além do propósito de aculturação, encontraram uma forma de exploração da mão de obra da população e da terra brasileiras (Henick, A; Faria, p. 2015).

Com o crescimento dos órfãos e bebês abandonados, muitos sendo frutos da exploração sexual da população escravizada, muitas crianças eram rejeitadas por seus familiares. Essa questão era administrada por políticas assistencialistas, como a Roda dos Expostos que no Brasil era praticada em Santas Casas de misericórdia para o recolhimento de menores de 7 anos que poderiam ser deixados anonimamente. Essa roda se constituiu no Brasil a partir de 1726, em Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo e foi efetivamente extinta apenas em 1950, contando 170 anos de existência, dos quais aproximadamente por 50 anos representou, segundo Marcílio, a única política de assistência à infância existente no Brasil daquele período (Marcílio, 2000, p. 51). Os bebês recolhidos eram cuidados pelas Santas Casas de Misericórdia, alguns eram entregues a famílias que os recebiam como um ato de caridade. Dessa forma, eram cuidados e orientados para o trabalho, sendo afastados do temor da vadiagem e prostituição e conduzidos a trabalhos produtivos e forçados. Conforme demonstra Miriam Leite (1999, p.50), a Roda dos Expostos representavam uma instituição fortemente voltada ao controle, para a qual as crianças recebidas trabalhavam depois de certa idade.

A Roda dos Expostos era o destino de muitas crianças filhas de mulheres escravizadas, entregues pelos donos escravagistas para que suas mães rendessem mais ao se tornarem amas de leite. Durante a vigência da lei do ventre livre de 1871 a 1888, as crianças livres, filhas de mães escravizadas deveriam receber, sempre que possível, educação providenciada pelos senhores, assim permaneciam no poder dos proprietários de suas mães. Caso não quisessem educá-las, os proprietários deveriam entregá-las ao governo com uma indenização em dinheiro. Se permanecessem com suas mães, e sob a tutela dos seus donos, trabalhariam para os senhores até os 21 anos. Consequentemente, crianças livres e tuteladas aos senhores de escravos permaneciam no ciclo da escravidão: um exemplo são as meninas que foram transformadas em domésticas resolvendo um dos problemas de mão de obra que os senhores enfrentavam no final da escravidão.

(Gonçalves, Luis Antonio; Silva, Petronilha, 2000). Assim, conforme pontua Joana D' Arc Teixeira (2010, p.72), no cenário dessa época:

Tanto as crianças afrodescendentes nascidas livres de mães escravas, quanto às crianças desvalidas, órfãs e abandonadas passaram a ser tuteladas por pessoas que possuíam o direito de explorá-las como trabalhadoras, para suprir a falta de mão-de-obra, no final da escravidão.

A educação destas crianças (nascidas livres de mães escravas, órfãs, abandonadas e pobres) serviria como preparação para a inseri-las em postos subalternos. Por esse motivo, defendeu-se a educação das crianças livres filhas de escravas como uma preparação fundamental para a vida. Argumento este defendido pelo escritor e na época deputado José de Alencar (apud Gonçalves, L.; Silva, P., 2000), então contrário à Lei do Ventre Livre, que afirmava ser um erro libertar os escravos sem antes educá-los, pois era preciso antes redimi-los de sua ignorância, do vício e da animalidade. A preparação para o trabalho estava associada à construção da nação brasileira, era necessário preparar a população negra, indígena e mestiça para assumir os postos subalternos, civilizá-las e torná-las dóceis (Rizzini, 2009, p.280).

As crianças filhas da nobreza, neste mesmo período, passam a receber alguns cuidados especiais. Embora a constituição de 1824 não tenha estabelecido medidas de proteção à infância, já existiam preocupações em relação à saúde, educação e assistência das crianças da elite. Aquelas que estavam fora desse círculo, enfrentavam outro contexto no trabalho fabril: eram sujeitas à exaustiva rotina de trabalho e aos recorrentes acidentes na linha de produção e não gozavam de qualquer proteção efetiva.

No início do século XX, a infância passa a ser encarada como um problema social demonstrando a preocupação com o futuro do país; era preciso gerenciá-la para que seguisse o caminho do trabalho e da ordem. Acreditava-se na maleabilidade infantil e, tal como um corpo facilmente adaptável, a criança precisaria ser educada para livrar-se de possíveis vícios, especialmente atribuídos aos pequenos herdeiros da pobreza e da miséria, dentre os quais se fazia a diferenciação entre o pobre digno e o vicioso, sendo que apenas o primeiro teria acesso à cidadania.

A família torna-se, nesse período, o aparato responsável por garantir a aprendizagem de parâmetros morais que deveriam ser absorvidos para que as crianças pudessem se tornar cidadãos. As crianças abandonadas por suas famílias permaneciam sob a tutela o Estado que, com o aparato jurídico e assistencial, seria o responsável por educá-

las e conter a suposta periculosidade que continham. Como demonstra Irene Rizzini (2011, p.89), as crianças eram "objeto de um minucioso escrutínio e ampla manipulação", precisavam ser diagnosticadas de acordo com o grau de abandono e de periculosidade para receber o tratamento devido. É nesse contexto que surge a categoria *menor*, utilizada para identificar e lidar com a criança pobre entendida como objeto de intervenção jurídica e estatal.

Criação do século XX, a categoria *menor* vai nortear uma divisão explícita de infâncias: aquela digna de cuidados X aquela merecedora de intervenção. A primeira formalização legal em relação a crianças e adolescentes foi feita, via categoria *menor*, no Código de Menores de 1927. Estigmatizados, crianças e adolescentes pobres do século XX eram compreendidos como potencialmente perigosos e delinquentes, faziam parte de um problema de segurança. O termo "menor" surge como um reflexo da maneira como a questão da criança e do adolescente era encarada no Brasil, como uma ameaça à ordem pública. Com a criação do Código de Menores<sup>37</sup>, em 1927, essa situação aparece formalizada e amparada por políticas assistencialistas e repressivas que estipularam o "menor em situação irregular" sob a tutela do Estado. A primeira formalização legal da preocupação com a infância está presente no artigo 1º:

O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e protecção contidas neste Código.

Neste mesmo código, a roda dos expostos é excluída pelo artigo 15º e a assistência a esta faixa etária passa a ser realizada em uma declaração direta e não mais anonimamente, de forma que as crianças recebidas passam a ser encaminhadas às instituições específicas ou famílias que voluntária e gratuitamente se encarregariam de sua criação. A declaração direta seria realizada pela mãe ou, caso a criança fosse abandonada, entregue às autoridades para as providências de registro e encaminhamento à assistência. Dessa forma, o código de menores cria uma das primeiras políticas públicas em relação à infância. No que se refere ao abandono das crianças, Del Priori salienta que se trata de um problema desde a Antiguidade que percorre a Idade Média e apenas na Época Moderna torna-se preocupação do Estado, devido aos gastos com a pobreza e ao entendimento de que a riqueza nacional estaria relacionada com o aumento populacional.

---

<sup>37</sup> Decreto n.º 17.943A de 12 de outubro de 1927.

No final do século XIX e início do XX, crescia nos centros urbanos uma população, formada por ex-escravos, imigrantes, pessoas pobres e trabalhadores que ocupam as ruas oferecendo seus serviços, inclusive crianças que realizavam pequenos serviços de recados e aprendiam ofícios. Rizzini e Gondra (2014, pp.578) salientam que é nesse período em que um tecido discursivo vai unir os ideais higienistas ao saber médico, jurídico, pedagógico, policial e de assistência social.

Crianças e adolescentes passam a compor um cenário de periculosidade, carregando a possibilidade de degenerescência pela pobreza, delinquência e miscigenação. Eles passam a ser administrados por políticas de contenção Estatal praticadas com a internação em instituições corretivas que tanto o Código Penal de 1890 quanto o Código de Menores de 1927 regulamentavam. Mediante a crescente preocupação governamental brasileira com a infância são criados o Departamento Nacional da Criança, em 1940, e o Serviço de Assistência a Menores, em 1941.

Chamados de *expostos*, depois *órfãos*, pertencentes à *infância desvalida*, os *petizes*, os *capoeiras* ou *vadios* eram as "*crianças pobres*" que carregavam o estigma do abandono e da potencialidade da delinquência e degeneração. Por esse motivo, poderiam ser abordados, a qualquer tempo, pela polícia ou justiça. Em contrapartida, as crianças eram atendidas pelas políticas de proteção, educacionais ou assistenciais. Representações que evidenciam a clivagem existente entre *menores* e *crianças*. (Gondra; Rizzini, 2014)

A utilização do termo degeneração pela medicina social indicava os males considerados hereditários e incuráveis, manifestos em características físicas ou psicológicas. De tal forma que tanto 'degeneração' quanto o 'degenerado' passam a ser termos utilizados para determinar aqueles que, segundo padrões normativos, previamente estabelecidos, são considerados inaceitáveis. As influências eugenistas inerentes à utilização destes termos são observáveis na constituição das primeiras políticas públicas brasileiras, inclusive nas que se referem à questão da infância.

O movimento eugenista brasileiro culminou na criação da Sociedade Eugênica do Estado de São Paulo, em 1918, desmistificando a visão de que ideias eugenistas teriam influenciado apenas a Alemanha nazista. Nancy Stepan (2014) demonstra como estas bases foram apropriadas na América Latina de forma seletiva para atender objetivos sociais específicos. Ao retomar o início do movimento eugenista, na Grã Bretanha, Nancy (2014) traz a forma como as teorias prefiguraram, primeiro, nos países que representariam seu

centro ideológico, envolvendo a Grã Bretanha, Alemanha e Estados Unidos. Essas influências se dissiparam para outros locais, incluindo a América Latina entendida como o local que poderia ser utilizado como exemplo da degeneração racial.

Os países que representariam o núcleo destas ideias tinham nas teorias de hereditariedade de Mendel o seu grande ideal, de tal forma que a preservação da pureza das raças consideradas superiores se constitui como o ponto fundamental para manter o distanciamento da degeneração. Se o meio não poderia realizar o processo de "limpeza" destes elementos degenerativos, a contenção destes males só seria possível a partir da eliminação destes genes degenerativos. Donde nascem as políticas de controle de natalidade e, posteriormente, a constituição de campos de extermínio.

O Brasil foi fortemente influenciado pelas teorias de Lamarck, segundo a qual o fator hereditário seria determinado, tanto por elementos externos quanto internos, de tal forma, que as políticas de higienização e o controle dos casamentos seriam suficientes para promover a purificação desejada naquele momento (Stepan, 2014). Atrelando diferente saberes, constitui-se uma racionalidade para gerir as cidades e seus habitantes, sendo que a eugenia poderia ser considerada um fio condutor ao se constituir como um projeto político social utilizando técnicas de controle, especialmente aplicadas à população pobre, mulheres, negros, mestiços, portadores de deficiência (físicas ou mentais), prostitutas e homossexuais.

Rizzini e Gondra (2014), identificam que a medicina se torna um campo fundamental ao projeto higienista, na medida em que expande suas técnicas de controle para um conjunto de instituições, inclusive a escola. Dessa forma, a racionalidade médica eugênica acessa a educação física, moral e intelectual, almejando a criação de indivíduos saudáveis com o objetivo primordial de controlar a formação da identidade nacional, pelo viés preventivo de possíveis problemas sociais. E mediante esse objetivo, o gerenciamento da infância se constitui como um dos pontos mais importantes para a contenção daqueles que seriam considerados problemas sociais.

No Código Penal de 1890, com a introdução da criminologia aparece, entre outros elementos, a imparcialidade dos critérios penais, aumentando a possibilidade de defesa de crimes comuns, a restrição das formas prisionais, à necessidade de compor processos escritos na fase policial ou para a formação de culpa. Aspectos que tornaram a justiça mais imparcial e genérica, mas que, no entanto, estavam diante do desafio de abarcar as imensas

desigualdades brasileiras. Assim, foi possível estabelecer estratégias de controle social, formas de tratamento jurídico penal para determinados segmentos da população. No que se refere à restrição de formas prisionais, o código privilegiava a prisão celular, ou seja, a privação de liberdade em regime fechado, e previa ainda mais duas possibilidades: a reclusão e a prisão com trabalho obrigatório. A reclusão era destinada a crimes políticos e seria cumprida em fortalezas, praças de guerra ou estabelecimento militares, a prisão com trabalho obrigatório seria em penitenciárias agrícolas ou presídios militares. A prisão disciplinar era destinada a maior de 14 anos e menor de 21 anos e seria cumprida em “estabelecimentos industriais especiais” (Alvarez; Salla e Souza, 2003, p.22). O código foi extensamente criticado pelos adeptos da criminologia lambrosiana, médicos e juristas e questionavam o perfil generalista e imparcial, defendiam o tratamento desigual, conforme Alvarez, Salla e Sousa salientam que:

As idéias da Criminologia, em contrapartida, fornecerão ao longo desses anos justificativas para um tratamento desigual da maior parte da população brasileira, que supostamente não poderia ser tratada pelos critérios clássicos de igualdade perante a lei, bem como diretrizes para o estabelecimento de instituições novas – como, por exemplo, o Instituto Disciplinar em São Paulo – voltadas para aqueles setores da população que não poderiam ser incluídos na ficção da sociedade contratual: menores, mulheres, loucos, negros etc.

Além do Instituto Disciplinar Tatuapé que foi criado em São Paulo no ano de 1902, neste mesmo ano foram criadas duas colônias no Rio de Janeiro (Dois Rios e Escola Premonitória XV de Novembro). Na realidade, foi com o decreto assinado em 1893, que as primeiras iniciativas de assistência à infância, ligadas às casas correcionais são criadas. Joana D'Arc (2010, p. 74) salienta que:

Os estados do Rio de Janeiro e de São Paulo foram os primeiros a anteciparem as criações de estabelecimentos assistenciais e correcionais, apoiados pelo debate internacional sobre a criança e o adolescente e pelas críticas da medicina higienista em torno das práticas de inserção de menores nas casas de detenção para adultos infratores.

A ideia era separar as crianças potencialmente perigosas de adultos já corrompidos e degenerados. As colônias correcionais eram para as crianças abandonadas e para aquelas que já tivessem cometido alguma infração e tinham, sobretudo, o viés preventivo, agindo antes que crimes fossem cometidos. Também foram criadas outras instituições voltadas ao controle social, tais como o Hospício do Juqueri, o Asilo dos Inválidos do Guapira e o Recolhimento dos Perdizes. (Alvarez, 2000)

Roberto da Silva (1996, p.34-35), em sua dissertação de mestrado, propõe que as políticas assistencialistas seguiram a seguinte ordenação:

1. FILANTRÓPICA (1500-1874) Implantação do modelo português, centralizado nas santas casas de misericórdia, onde posteriormente foram instaladas as rodas dos expostos, símbolo maior desse período. Não havia a prática da internação de crianças por tempo prolongado, sendo elas encaminhadas para famílias beneméritas, que as criavam e mantinham como agregadas. Se viessem a se casar e ter filhos, sua família também permanecia agregada à família que as acolhera.
2. FILANTRÓPICO – HIGIENISTA (1874-1922) A intensa imigração estrangeira para o Brasil suscitou a criação de diversas sociedades científicas, que trabalharam, sobretudo, no controle das doenças epidêmicas e na ordenação dos espaços públicos e coletivos e inclusive escolas, internatos e prisões. Nesse período deu-se a supremacia do médico sobre o jurista no tratamento dos assuntos referentes ao amparo à criança. Data dessa época, também, a criação da legislação sanitária estadual e municipal. As amas-de-leite contratadas e pagas para isso eram as principais agentes a dar encaminhamento aos expostos, criando-os, oferecendo-os a outras famílias ou simplesmente enterrando-os quando faleciam.
3. ASSISTENCIAL (1924-1964) Fase em que se deu a aprovação do primeiro código de menores, a desativação da Casa dos Expostos e a criação e regulamentação por parte do Poder judiciário, do juizado dos menores e de todas as instituições auxiliares, configurando o Estado como o responsável pela tutela da criança órfã e abandonada. Diminui sensivelmente o abandono anônimo e a mortalidade dos expostos, mas acentua-se a tutela sobre os expostos até 18 anos de idade. A tônica de atendimento à criança internada passa a ser o oferecimento de uma oportunidade para trabalhar.

Dessa forma, a responsabilidade das políticas assistencialistas passou pelos setores públicos e privados da sociedade, dos senhores de escravos, roda dos expostos e instituições de reformatório. Esse percurso histórico demonstra a sensibilidades em torno da infância e adolescência e a forma como são configuradas infâncias/adolescências. No próximo capítulo, a discussão proposta abarca a sensibilidade em relação à violência sexual contra crianças e adolescentes e a constituições de pânico sexuais e noção de *monstros* como categoria de reconhecimento social.



## Capítulo 3

# A constituição de pânicos morais: a configuração dos *monstros*

---

Neste terceiro capítulo, pretendo demonstrar que a mobilização da categoria *pedofilia*, recorrente no nosso tempo, foi possível a partir de um padrão de sensibilidades que desencadeou a emergência da *pedofilia* como um problema social. A partir de Vigarello (1998), entendo que a noção de violência está associada a padrões de sensibilidade que são histórica, social e culturalmente formados. Conforme explorado anteriormente, abuso sexual, exploração sexual, pornografia infantil são questões distintas, mas denominadas genericamente, em muitos contextos, de *pedofilia*. Entendo que o uso da categoria *pedofilia* não está restrito ao domínio psiquiátrico/clínico, na medida em que abarca outros sentidos em uma economia de discursos que coloca a *pedofilia* como um problema ser combatido. Por esse motivo, a discussão proposta neste capítulo tem como objetivo, discorrer a respeito da sensibilidade em relação ao tema da violência sexual contra crianças e adolescentes e da constituição da *pedofilia* como um problema social emergente e capaz de desencadear pânicos sexuais. Em um primeiro momento, abordo a sensibilidade em relação à violência sexual contra crianças e adolescentes até a formação de pânicos morais. No segundo tópico, discorro a respeito da constituição de pânicos sexuais no Brasil e, no terceiro, abordo o contexto americano com as discussões de Philip Jenkins e Roger Lancaster. No quarto tópico, a proposta é discutir a constituição de monstros e, no quinto e último, a configuração de *monstros* como categoria de reconhecimento social.

### **3.1 Da sensibilidade em relação à violência sexual contra crianças e adolescentes aos pânicos morais**

No século XVI, quando emergiam denúncias de estupro no Brasil, cabia à Igreja o julgamento e a penalização das mesmas, no entanto, acusações dessa ordem eram, em geral, desprezadas. Ao analisar a documentação arquivada em Lisboa, Luiz Mott (1988) verifica que a prática sexual entre adultos e crianças não chegou a ser considerado crime pela Inquisição, mesmo quando envolvia violência. O ato que levaria a condenação de uma pessoa seria a ocorrência da sodomia perfeita<sup>38</sup> (ato sexual com penetração e ejaculação), considerada um crime religioso por macular o sêmen que teria a função sagrada da procriação (segundo a religião cristã). Após a proclamação da República, o controle dos "desvios sexuais" no Brasil passa a ser tarefa do Estado, sendo responsabilidade das delegacias de polícia. Nesse momento, já é atribuído ao Estado brasileiro o cuidado com a inocência infantil e o zelo por sua constituição moral, de tal forma que as denúncias de corrupção de menores deveriam ser levadas ao conhecimento dos presidentes das províncias. Luiz Mott (1988, pp.39) aponta para uma significativa mudança que começou a surgir nesse momento em que os casos de denúncia de estupros infantis saíram da indiferença para a vigilância, ainda que tímida, dos chefes de polícia em todo o território nacional. Demonstrando, de um lado, o processo de dessexualização da infância e, de outro, o surgimento da preocupação com crianças e jovens.

No processo de constituição de crianças e adolescentes como alvos de políticas de controle social e, ao mesmo tempo como sujeitos de direitos especiais, a regulação da sexualidade aparece pautada pela moralidade religiosa, pela racionalidade médica eugênica e pela ampliação do amparo legal. Essa regulação que é construída em diferentes planos está pautada no modelo de sexualidade heterossexual e reprodutiva, sobretudo a partir do século XIX com a *scientia sexualis*, mas que não se apresenta, necessariamente, em uma sequência cronológica. O discurso científico enfatizado, a partir do século XIX, vai demarcar as fronteiras entre a sexualidade saudável e a patológica. E é mediante estas bases que as sexualidades dissidentes passam a ser associadas à doença mental, o que traz a necessidade de catalogar os desvios e estabelecer as normas para o desenvolvimento sexual saudável em todas as gerações (Foucault, 1988, p.43). É a partir do século XVIII que a vida torna-se um domínio do poder e o sexo ocupa uma posição central ao realizar a conexão entre as disciplinas individuais do corpo e as regulações da população. Como Foucault coloca (2012, p. 181):

---

<sup>38</sup> Com a extinção do Santo Ofício, em 1821, a sodomia deixa de ser crime religioso.

O sexo é o gonzo entre a anatomopolítica e a biopolítica, ele está na encruzilhada das disciplinas e das regulações. E é nessa função que ele se tornou, no final do século XIX, uma peça política de primeira importância para fazer da sociedade uma máquina de produção.

Foucault (1988) identifica quatro estratégias que teriam constituído dispositivos de saber poder fundamentais para a normalização do sexo no Ocidente, quais sejam: histerização do corpo da mulher, pedagogização do sexo da criança, socialização das condutas de procriação e a psiquiatrização do prazer perverso.

A mulher estaria sujeita a uma patologia que faz parte de sua constituição composta por um corpo impregnado de sexualidade e que deveria ser regulado para estar em consonância com a procriação, o espaço familiar e a criação dos filhos. As crianças estariam localizadas em uma fase limiar na qual os perigos morais e físicos do sexo são eminentes e precisam ser cuidados por professores, pais e pedagogos. O caráter científico dos índices de controle de natalidade, atribuindo ao casal a responsabilidade social da procriação. E a partir da psiquiatrização do prazer, que entende o instinto sexual isolado, o medo é que qualquer pessoa possa ser afetada por anomalias diversas e a adequação à normalidade viria com a possibilidade preventiva, resguardando a população dos males possíveis.

Estas quatro estratégias aparecem como fundamentais para Foucault (1988, p. 116), na medida em que demonstram como a mulher, a criança, o incorrigível e o adulto considerado perverso entram no século XIX como objetos do saber, tendo para cada uma deles táticas corretivas, biologicamente embasadas, que garantiriam a utilização racional e científica de preceitos que são, na realidade, morais.

A maneira como o dispositivo da sexualidade é construído remonta, ainda, ao dispositivo de aliança. Ao discutir esse processo com início no século XVII, Foucault (1988) demonstra como a família assume uma posição fundamental para instituir e executar a manutenção do dispositivo da sexualidade. No processo de identificação de possíveis desviantes e no tratamento destes, a família ocupa um lugar central ao zelar pela manutenção da normalidade. A questão da família é um ponto fundamental nessa discussão por ser a instituição que se efetiva como um suporte permanente de manutenção do dispositivo de sexualidade, determinando quem deve ou não ter relações sexuais, instruindo e atuando na pedagogização da sexualidade heteronormativa (Foucault, 1988).

O dispositivo da aliança que pauta as relações em um sistema de matrimônio e parentesco complexo perde sua força por não apresentar-se mais como um sustentáculo para a estrutura econômica e política. Assim, o dispositivo da sexualidade assume esse suporte nas sociedades ocidentais. Não mais ligado à reprodução, este dispositivo está diretamente relacionado e centrado no corpo em uma “valorização como objetivo de saber e como elemento nas relações de poder” (Foucault, 1988, p.118). Uma diferença fundamental é o fato das alianças estarem centradas no status e a sexualidade nos prazeres, mas ambos estão ligados à economia, o primeiro ao estabelecer relações para transmissão de bens e o segundo ao gerenciar os corpos de maneira que controle as populações globalmente. O dispositivo de aliança não foi substituído pelo de sexualidade, ambos conviveram conjuntamente e se complementaram, na realidade foi através do primeiro que a técnica da sexualidade surgiu e avançou.

A centralidade da família, nesse processo, demonstra que esta instituição se efetiva como um suporte permanente de manutenção do dispositivo de sexualidade. Não por outro motivo que o trabalho médico para cura dos sujeitos desviantes realizado pelo psiquiatra Charcot vinha com a promessa de “torná-los indivíduos sexualmente integrados em suas famílias” (Foucault, 1988, p. 123). Para Jacques Donzelot (1986, p.12-13) o sentimento moderno de família burguesa teria surgido no século XVIII, sendo estendida a todas as classes sociais apenas no final do século XIX.

A instituição familiar, como ordenação social, separa a criadagem da família abastada e, no contexto da família pobre, exulta-se a coordenação dos filhos no espaço privado promovendo o controle dos desvios. Donzelot (Idem, p. 46-47) relata a existência de códigos estatais direcionados tanto às famílias como aos jovens delinquentes, a estes integrantes das famílias pobres o Estado promoveria as intervenções a partir dos preceitos higienistas contra a imoralidade e a falta de higiene. A família burguesa, por outro lado, se consolidou como um apoio ao Estado ao colocar os chefes de família em uma lógica de impostos, ocupando-se com a decisão da profissão dos filhos e ao estabelecer os limites para seus familiares. Assim:

...A família popular se amolda a partir de uma redução de cada um de seus membros aos outros, numa relação circular de vigilância contra as tentações do exterior, o cabaré, a rua. Ela realiza suas novas tarefas educativas às custas de uma perda de sua coextensividade com o campo social de uma separação de tudo aquilo que a situava num campo de forças exteriores. Isolada, ela se expõe, doravante, à vigilância de seus desvios.

O espaço das famílias passa a ser racionalizado pela medicina, tornando um espaço privilegiado de vigia. Conforme discutido Richard Miskolci no texto "Reflexões sobre a normalidade e desvio social", de 2003, as famílias proletárias estavam envolvidas em outro processo, o da normalização de suas relações, para que entrassem em acordo com o modelo burguês no qual os casais deveriam providenciar a formalização de suas uniões, enfatizando o poder jurídico, e a separação de camas entre filhos e pais. Estes dois processos, a intervenção médica e a normalização das relações, evidenciam a preocupação com a sexualidade pela forma perigosa que tomaram no século XVIII (Miskolci, 2003, p.111).

A partir da configuração da anormalidade criada na sociedade burguesa, visando, sobretudo a produtividade e a utilidade, os considerados improdutivos ou inúteis constituíram a categoria dos *anormais*, aqueles que foram isolados do convívio social como as prostitutas, homossexuais etc. O medo da desordem e da decadência marca a forma como o discurso científico apropriou-se das práticas sociais para constituir a sociedade contemporânea, em um contexto em que o medo da perversão e do perigo fazia parte do imaginário burguês.

Neste contexto, surgiram teorias que estabeleceram a relação biológica e social, identificando possíveis causas para a degeneração. Assim, autores como Krafft-Ebing, Nordau e Lombroso apresentaram classificações sexuais como parte das argumentações a respeito da degeneração social. Muito embora, estas associações fossem cientificamente empobrecidas de argumentações, ocasionaram uma forte influência no pensamento social. Segundo Miskolci (2003, p. 121), demonstram a "... projeção de medos coletivos em determinados indivíduos. A sociedade autoafirmava seu padrão de sexualidade projetando a diversidade em indivíduos e classificando sua diferença como patologia."

Dessa forma, o poder sobre a vida se consolida a partir do controle via adestramento, utilidade e docilidade, de tal forma que o corpo, tal como uma máquina, estaria devidamente integrado aos sistemas econômicos eficazes. Um sistema aprimorado durante até o século XVIII e que constitui o controle do corpo como espécie, atento aos índices populacionais como proliferação de nascimentos, mortalidade, índices de saúde, duração da vida etc. E aqui, a partir da biopolítica, Foucault destaca que há uma alteração na disciplinarização de corpos no que se refere à generalização dos mecanismos

implantados, ou seja, as previsões e estimativas dos fenômenos globais são estabelecidas juntamente com mecanismos reguladores com objetivo de equilibrar os acontecimentos aleatórios. Para Foucault (1999, p.294) a diferença em relação a disciplina é que não há um trabalho individualizado mas sim uma "tecnologia do poder sobre a "população", enquanto tal, sobre o sujeito enquanto ser vivo, um poder contínuo, científico, que é o poder de "fazer viver". É neste contexto da biopolítica que são criadas as noções de risco e de perigo e que vão fomentar as tecnologias de controle social instituídas a partir das sensibilidades e responsabilidades atribuídas e incentivadas nesta perspectiva.

No final do século XIX, os problemas sociais considerados alarmantes eram muito semelhantes em várias capitais do mundo ocidental, conforme aponta Richard Miskolci no artigo "Pânicos Morais e Controle Social- reflexões sobre o casamento gay" (2007). Tinha em comum o medo "diante dos dados sobre criminalidade, prostituição, suicídios e, em todos eles, não demoraram a surgir projetos de saneamento médico e higienização". A visão biológica daquele momento interpretava estes dados a partir das lentes da medicina social, entendendo que a prevenção destes perigos passava pela catalogação da anormalidade, ou seja, "o enquadramento de cada um em seu desvio" (Miskolci, 2007, p.10). É dessa forma que se estabelece um padrão burguês, mediante o qual os que não se enquadram se consolidam como desviantes, em um contexto em que a vida nas cidades concentra situações pulverizadas e, quando concentradas nos espaços urbanos e medidas em dados passam a ser vistas como alarmantes problemas sociais, que teriam crescido no contexto das cidades. Dessa forma, comportamentos passam a ser considerados alarmantes e tornam-se alvo de controle, contagem e classificação. É dessa forma que a figura do desempregado passa a configurar a do *vagabundo* ou o criminoso a do *anormal nato*, demonstrando o desvio como doença e a desviante como degenerado (Miskolci, 2007, p. 12).

Richard Miskolci (2007) salienta ainda que, mediante essa forma de poder associada ao controle social, os pânicos morais encontram espaço para proporcionar discussões a respeito do controle social e legal mais apropriado e, em geral, os empreendedores morais passam a sugerir medidas preventivas pautadas em estratégias educacionais e em regulamentação legal. Os pânicos morais são fenômenos antigos, mas neste contexto emergem com rapidez e agilidade mediante a necessidade de debates em relação aos "limites morais da coletividade".

Em 1960, Stanley Cohen desenvolve um estudo acerca do pânico moral no livro "Folk Devils and Moral Panics" e ao analisar fenômenos de vandalismo que teriam sido ocasionados por dois grupos rivais, os *Mods* e os *Rockers*, questiona as formas de reação social mediante problemas sociais considerados perigosos. Nesse processo, identificou a sensibilização social em relação a pequenos desvios da norma que recebem uma reação social intensa e a, conseqüente, identificação de determinados comportamentos e situações como desviantes. É dessa forma que Cohen utiliza o conceito de pânicos morais para discutir a forma como estas reações são configuradas na relação entre os meios de comunicação, a opinião pública, políticos, quando padrões normativos são rompidos. Situações que envolvem o medo e pressão por mudança social, o pânico faz alusão ao medo coletivo, que pode surgir mediante uma situação real ou ao medo pela ameaça de abalo aos padrões existentes, valores ou mesmo posições sociais.

### **3.2 Pânicos sexuais no contexto norte-americano**

Philip Jenkins (1998) e Roger Lancaster (2011) são dois autores fundamentais para a discussão em relação à constituição dos pânicos sexuais. Ambos analisam o contexto norte-americano. Jenkins, em sua obra "Moral Panics: changing concepts of the child molester in modern America", publicada em 1998, discute o motivo de fatos sociais que antes eram ignorados passarem a denunciar o perigo do abuso sexual, a partir de uma leitura histórica. O autor aborda a mudança de percepção em relação aos fatos sociais e conclui que, após a segunda guerra mundial, o imaginário do que seria o sexo maligno alcançou outro patamar até que, nos dias de hoje, o abusador está próximo à representação do matador ou torturador, mas em cada época prevalece uma forma de entendimento e de representação. Essa mudança de percepção está relacionada com a crença de que as atuais formas de entendimento correspondem ao conhecimento acumulado e a conseqüente quebra de tabus, de maneira que não reconhecer o perigo sexual demonstraria a recusa em aceitar a realidade. Além disso, para Jenkins (1998, p.3), há um estado flutuante do interesse público, como ciclos de interesse, desconstruindo a ideia de que a percepção a respeito do abuso sexual teria uma linearidade:

A vontade pública de aceitar reivindicações também flutuou ao longo do tempo e, em conjunto, essas mudanças afetaram a forma como não só os meios de comunicação de massa, mas também os legisladores, juízes, médicos especialistas e profissionais da justiça criminal se aproximaram do abuso sexual das crianças.

Assim, o problema do abuso sexual é interpretado de diferentes formas ao longo dos anos. O enfoque dado a determinados aspectos depende das preocupações recorrentes naquele momento histórico. Jenkins cita o exemplo das doenças sexualmente transmissíveis que, até 1910, constituíam o centro da preocupação pública, deixaram de ser o foco de atenção após os avanços da medicina que passou a controlar estas doenças, mas a partir de 1980 essa preocupação retorna com a descoberta de males incuráveis, como da AIDS. A ressalva do autor é a de que estas alterações não estão necessariamente relacionadas ao perigo real. Até então, os temas entendidos como graves e alarmantes eram a homossexualidade, os casamentos inter-raciais e o declínio eugênico, que saíram do foco de atenção e deram lugar a outras demandas, demonstrando que as preocupações de um determinado momento histórico não são as mesmas de outro (Jenkins, 1998, p. 3).

Para o autor, no início de 1940 e na metade de 1980, a reação de pânico dimensionou a problemática do abuso sexual como algo grave. Nestes momentos, especialistas enfatizaram que situações de abuso aconteciam mais do que todos supunham, de forma a acreditar que a indústria de pornografia infantil rendia milhões, e, pela existência de cultos assassinos, que aconteciam nas escolas infantis, milhares de crianças eram abusadas e mortas, e o incesto atingia metade das meninas. Conforme demonstra Jenkins (1998, p. 7), estas situações evidenciam que:

Ideias desenvolvem uma vida organizada por conta própria, uma vez que um conjunto de acusações extravagantes se torna a base para reivindicações ainda mais bizarras, e os ativistas competem para as atenções de uma mídia de massa cansada exigindo níveis sempre maiores de valor de choque.

Para o autor, respostas a estas ideias alarmantes vem repetidamente sendo reproduzidas, desde o século passado, em forma de políticas protetivas que não representam, necessariamente, a efetiva proteção das crianças e adolescentes. Uma das consequências destes alardes é a mudança na própria linguagem que estabelece uma distinção a depender de quão jovem é a criança, se é uma criança pequena ou se uma



adolescente mais velha mudam-se os termos de enquadramento dos adultos. Um dos termos utilizados para a atração de adultos por adolescentes é a *efebofilia*, classificado por Jenkins como obscuro, enquanto *pederastia* teria sido um termo arcaico e relacionado às relações entre adultos homens e meninos. *Pedofilia* refere-se ao interesse por criança pré-púbere, mas também é estendido ao adulto que se sente atraído por adolescentes. A utilização deste termo expressa o horror de atos que são atribuídos a um predador, degenerado e psicopata sexual publicizando esta terminologia científica, mas que se perde na difusão midiática e no agravamento dos discursos públicos.

A utilização de termos técnicos, de pronunciamentos científicos que descrevem os criminosos sexuais estabelecem termos sucessivos, partem do *agressor sexual* para *molestador* até chegar ao *pedófilo*. O agravamento dos termos demonstra o endurecimento das conotações e são estas alterações na linguagem que demonstram como distintos grupos iniciam a construção de um determinado problema. Nesse processo, casos históricos de violência contra crianças originaram legislações mais rigorosas e formas de avisar a comunidade do potencial perigo.

A questão colocada por Jenkins (1998, p. 9) é que a prevenção que, supostamente, seria capaz de identificar os elementos precursores da violência, desencadeia um processo de análise comportamental, transformando a questão da violência contra crianças em uma "ampla cruzada simbólica contra a violência e assim desperdiça recursos com o ligeiramente desviante". Os estatutos das psicopatias sexuais criados de 1937 a 1957 tornaram-se referenciais para determinar um ofensor sexual como psicopata. A influência destes estatutos, reavivados nos anos de 1990, respaldaram a criação de uma legislação mais rigorosa com o objetivo de remediar os males associados aos crimes sexuais e a regulamentação para os chamados delinquentes. Para Jenkins, o pânico de crimes sexuais de hoje é tão intenso quanto o dos anos 1940, e resultou na noção do predador como um "demônio nacional", tão evidenciado quanto o seu antecessor, o psicopata.

Treze anos após o livro de Jenkins, Roger Lancaster publica o livro "Sex Panic and the Punitive State" no qual identifica o pânico sexual presente na cultura americana e em diferentes lugares. As consequências dessas ondas de pânico podem ser observadas na corrosão de elementos como: a presunção da inocência, o estabelecimento de dúvidas em relação aos procedimentos coerentes na aplicabilidade da lei, a divulgação de casos sem informações completas e as situações que não envolveram violência direta, mas que são

retratadas e divulgadas como significativas ameaças. O autor denuncia a influência do combinado entre polícia, judiciário e mídia com acusações incertas, que mudam o tempo todo, nestas ondas de pânico sexual. Sugere que a ideia de proteção das crianças está relacionada com a fantasia de que a infância é um tempo de inocência e pureza e, por esse motivo, o pânico sexual refere-se ao medo de uma variedade de riscos associados a amplas definições de sexo.

O cenário do medo, particularmente presente na sociedade norte-americana, é composto, em grande parte, pelo pânico sexual. E isso por que as políticas do medo têm um papel, que foi sendo identificado ao longo do tempo, e que rende votos ao mobilizar o medo para pensar em políticas de proteção. Para Lancaster, a lógica do pânico sexual está disseminada no corpo político: as mesmas técnicas que preparam estes pânicos são adaptadas a outras técnicas como nas notícias sensacionalistas sobre crianças, com um tom excessivo de senso de perigo ou com a colaboração entre grupos de direita e vítima.

É dessa forma, que o pânico sexual evidencia o que o autor denominou de "estrada da raiva", constituindo uma cruzada de 1990 a 2000, que reforça a dinâmica de escândalos e terror. Os pânicos são amplamente explorados no jornalismo marrom, criando um estado de agitação e vigilância que borra os limites entre os crimes considerados mais ou menos graves, o que também é apontado por Jenkins como um das consequências da constituição dos pânicos sexuais. Lancaster traz o exemplo das reportagens veiculadas no dia 11 de setembro, data em que a sociedade norte-americana relembra os atentados terroristas que ocorreram no ano de 2001. Neste dia, são veiculados casos de escândalos de abuso sexual que teriam acontecido na igreja católica e histórias horríveis de estupros, apresentando distorções da realidade que alimentam o pânico sexual. Além disso, também são utilizados processos judiciais envolvendo denúncias de violência sexual, mas que são ampliados e divulgados mesmo sem informações completas. Dessa forma, estas reportagens causam comoção pública e colocam os acusados em casos mais graves do que realmente são.

Lancaster salienta que os pânicos morais são acionados a partir de tabus sociais já existentes e afirma que nada seria capaz de incitar tanto medo e repugnância para iniciar uma censura coletiva com mais rapidez que os atos considerados proibidos, aquilo que representa uma ameaça moral. Os 'empreendedores morais' incentivam o estado agudo do medo, a partir dos tabus existentes, levando a indistinção entre o que é real e imaginário,

sendo incentivada a punição, a exclusão e até mesmo a destruição dos 'bodes expiatórios'. As figuras dos demônios populares que emergem nos pânicos, são capazes de inspirar complexas formas de raiva, são perseguidas, punidas, em alguns casos, banidas da sociedade, ao mesmo tempo em que atraem pela representação de desejos secretos.

### 3.3 A constituição de pânicos sexuais no Brasil

Em 1992 o jornal Folha de São Paulo publicou aproximadamente 120 matérias sobre prostituição infantojuvenil. Uma destas, de autoria do jornalista Gilberto Dimenstein, revelou a estimativa de que existiriam 500 mil meninas prostitutas no Brasil. O assombro gerado com esse indicativo movimentou o país não apenas chamando a atenção do público para as sucessivas matérias publicadas no referido jornal, mas chegou a estimular medidas políticas, como a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Prostituição. Segundo Leandro Andrade (2001, p.29), a campanha realizada pelo jornal formou-se como uma *cruzada* que promoveu discussões nos âmbitos judiciário, legislativo e executivo ao mesmo tempo em que efetuou "... uma campanha moral/humanitária, porém estigmatizadora da pobreza, lançada por um dos atores sociais que participam da constituição da agenda brasileira de políticas públicas". O pesquisador recorre a Becker para analisar essa questão e faz a relação entre a constituição de empresários morais, no caso daqueles que criam as normas, e a campanha estabelecida via imprensa.

A despeito da estatística apresentada no jornal, que revelou um número de 500 mil meninas infantojuvenis prostituídas no Brasil, Andrade (2001, p.19) identificou que:

Divulgaram-se estimativas astronômicas, geralmente números requeitados a partir de cifras aventadas na década anterior: para o território nacional "estimava-se" entre 2 milhões, 20% de todas as meninas brasileiras de 10 a 15 anos, ou ainda a cifra redonda de 550 mil prostitutas infanto-juvenis brasileiras.

A partir da publicação no jornal de maior circulação nacional, essa estimativa passou a ser divulgada em diversas instituições internacionais, tais como Unicef, Federação Internacional dos Direitos Humanos, Human Rights Watch etc. que reproduziram esse dado sem a identificação de sua veracidade ou da metodologia utilizada para chegar até esse número (Andrade, 2001). Dados alarmantes que desencadearam reações sociais a partir de uma informação não comprovada, típica da constituição de um pânico moral.

No processo de constituição de um *pânico moral*, em que situações ou identidades são consideradas perigosas, padrões normativos são rompidos e emergem reações que apresentam a natureza de pessoas ou situações de maneira estereotipada ou estigmatizada, sendo nesse momento que barricadas morais são criadas ou fortalecidas. Entram em cena os especialistas que apresentam seus diagnósticos e soluções. Depois de um tempo a situação acaba sendo esquecida e outras entrarão nesse ciclo que, para Stanley Cohen (1987), é composto de três fases: inventário do problema, significação e a fase da ação. Na primeira fase, a do inventário, a mídia exerce um papel fundamental ao publicar rumores, incertos e desorganizados, que vão contribuir para a criação de algumas possibilidades de interpretação da situação apresentada. As manchetes sensacionalistas fazem parte desse processo, exageram, dramatizam e criam estereótipos. Nessa fase de formação do *pânico moral*, dois pontos são essenciais: a constituição de uma situação como um problema social, e de um quadro interpretativo que condicionará todas as notícias e interpretação que virão a seguir. Operar a criação de um quadro interpretativo significa selecionar acontecimentos que conciliem com as previsões e interpretações iniciais, direcionando esse processo para a reprodução do senso comum.

Na segunda fase, a da significação, atribui-se um significado ao problema considerando as consequências do acontecido, não apenas para os envolvidos imediatos, mas para a sociedade, relacionando-o com problemas sociais. Constroem características dos desviantes, em geral, baseadas em estereótipos sociais que culminam na criação de uma imagem demonizada do grupo de desviantes, vistos como anormais. Essa é a fase que Cohen (1987) identificou como a da criação dos bodes expiatórios e "demônios populares" na qual o direcionamento do problema em questão consegue fixar o papel dos envolvidos, criando as condições necessárias para a reprodução e confirmação do que foi previsto.

Na terceira fase, há dois níveis, o de sensibilização, quando tanto o público quanto a mídia permanecem atentas para qualquer retorno do problema. É nesse momento que comportamentos considerados irrelevantes passam a ser suspeitos. As agências institucionais de controle (polícia, tribunal etc.) tornam-se fundamentais para agir em prol de interesses coletivos com ações que levam a crer que mudanças na estrutura normativa seriam capazes de resolver o problema, seja criando novas leis e regras ou reforçando valores simbólicos. Nesse nível, os "empreendedores morais" são fundamentais.

Os "empreendedores morais", no sentido atribuído por Becker (2008), são indivíduos que agem em nome da consciência e de interesses coletivos, criando ou impondo regras. Assim, o autor identifica que o criador de regras está voltado para o conteúdo das leis, pois acredita que são estas que assegurarão a correção ou contenção de um determinado mal, desse modo a sua própria moral é imposta aos outros. Becker salienta que existem motivações humanitárias envolvidas nesse processo do empreendedor que acredita que será capaz de beneficiar a todos, especialmente aqueles que estão abaixo de sua posição social. Em geral, as cruzadas morais são realizadas por aqueles que ocupam uma posição social superior e utilizam o poder deste posicionamento na estrutura social nas empreitadas morais que realizam.

Para alcançarem seus objetivos, e por estarem mais preocupados com os fins do que com os meios, os *cruzados* fazem alianças também com aqueles que têm objetivos diferentes, por exemplo, com interesses puramente comerciais, não importa se as motivações são humanitárias ou não. Os *cruzados morais* estão preocupados em alcançar o objetivo de sua cruzada, desse modo, recorrer a especialistas é outra característica das campanhas morais, seja para apoiarem a divulgação de seus objetivos com todo o rigor científico ou auxiliar na elaboração de novas regras. A *cruzada moral*, estabelecida na fase final e mais intensa do *pânico moral* demonstra que o processo culmina com uma proposta de transformação social, já que são capazes de canalizar ações políticas e a partir destas podem terminar em mudança social, como a criação de novas regras (Becker, 2008).

No Brasil, como resultado da cruzada moral estabelecida em 1992 foi criada uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Prostituição Infanto-Juvenil, que operou de 1993 a 1994. Após essa empreitada, foi criado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, em 2000 e, foram impulsionados à inclusão do art. 244-A no ECA/1990<sup>39</sup>. Alguns anos depois, de 2003 a 2004, implementou-se uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, nas duas casas do Congresso Nacional. Nesta CPMI, é proposta uma nova alteração do Código Penal em relação ao título, de "Dos crimes contra os costumes" tornou-se "Dos crimes contra a dignidade sexual". Em 2003, o ECA sofre alterações nos artigos 240 e 241 e passa a prever como crime a produção e distribuição de pornografia infantil. A lei

---

<sup>39</sup> **Art. 244-A.** Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual: (Incluído pela Lei nº 9.975, de 23.6.2000).

10.764/2003, que modifica estes artigos, foi impulsionada pela CPI da Prostituição Infanto-Juvenil.

Em 2008, é criada a "CPI da Pedofilia". É estabelecida uma agenda política de enfrentamento da *pedofilia*, articulando desde o início, diferentes termos (pedofilia, abuso sexual, pornografia infantil), em uma confusão que será determinante para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes a partir da categoria *pedofilia*, então entendida como um guarda chuva, sob o qual estão alocados diferentes atos e comportamentos. Desde a sua formação, a "CPI da pedofilia" se constituiu na luta entre o mal e o bem, estabelecendo a estratégia criminal (a punição) como o principal foco de enfrentamento em um processo denominado pelo presidente da comissão (Senador Magno Malta) como uma "cruzada antipedofilia", o que foi apropriado pelos integrantes da comissão que a apresentavam como uma cruzada pelo bem da família, criança e toda a sociedade. Assim, estabeleceu-se a existência de um inimigo comum contra o qual toda a sociedade deveria lutar. A comissão teria sido promovida para providenciar a união de todos, conforme explica Lowenkron (2012, p.99):

Ao promovê-la, eles convocavam a união de todos os “cidadãos de bem” contra um “inimigo” ou “monstro” que, ao “corromper a criança”, ameaça a sociedade como um todo e os valores da “família”, em particular. “Não é a criança, é a sociedade que é submetida a tudo isso, a criança é parte frágil, indefesa, pela qual nós temos que, realmente, voltar a nossa preocupação”, afirma o Senador Sérgio Zambiasi, durante a primeira reunião. Na sessão seguinte, o Senador Magno Malta diz que “o valor dessa CPI é ter a direção única da sociedade, ter a direção da família”.

Com o objetivo de tornar o inimigo público, a comissão promoveu a visibilidade em torno da causa tendo todas as mídias como importantes parceiras neste projeto político, moral e pedagógico da CPI da Pedofilia. Mas, o foco não era apenas a espetacularização deste intento, tratava-se de nortear ações punitivas e preventivas, de controle do problema e para isso chamaram especialistas e autoridades para tratarem o assunto e realizaram diligências pelo país com objetivo de mapear casos e por onde passaram realizavam encontros e promoviam palestras.

Estabeleceram, desta forma, uma *cruzada moral* contra a *pedofilia*, centrando nesta categoria toda a sorte de prática e levando membros da comissão a solicitarem a inclusão da *pedofilia* no Código Penal e no Estatuto da Criança e Adolescente para denominar crimes de natureza sexual praticados contra crianças e adolescentes. Dessa

forma, a tentativa de articular a categoria pedofilia a infração não era a de associar a um diagnóstico, mas para definir sua delinquência e demonstrar sua periculosidade.

Conforme discute Lowerkron (2012), a figura do *pedófilo* que emergiu neste processo foi a de um *monstro*, sem forma, genérico, entendido e divulgado como um inimigo comum de todos os cidadãos de bem, ameaçando não apenas as crianças, mas a toda a sociedade. Em sua tese, a pesquisadora salienta que a Secretaria de Direitos Humanos discordou da forma como o problema da violência sexual contra crianças foi abordado pela CPI. Entenderam que ao apresentar a “pedofilia” (transtorno psíquico) como a grande causa dos abusos sexuais infantis, não consideraram elementos que já vinham sendo problematizados pelos movimentos sociais, tais como: as desigualdades de gênero, classe e raça, o não reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos especiais e o “adultocentrismo”. Ao centrarem o enfrentamento no *monstro*, não abarcaram toda a discussão que já vinha acontecendo e promoveram um retrocesso, pois o foco do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes vem sendo a promoção de direitos, com ênfase na proteção integral da vítima e do direito ao tratamento do agressor, e não o viés punitivo.

### **3.4 Monstros e Pedófilos: quem é o inimigo?**

Para Cohen (2000, p.27), a palavra *monstro* vem de *monstrum* que no latim significa “aquele que revela, aquele que adverte”. Kappler o identifica também na origem latina, mas na raiz da palavra *men*, da qual teriam surgido os termos *monistrum*, *monstrum*, *monstrare*. José Gil (2000) parte da palavra *monstrare*, mas identifica que este termo, além de mostrar algo, significa ensinar um determinado caminho. Os três autores passam pelo entendimento de que a noção de *monstro* mostra algo além do que é visto, mostraria o irreal ou, nas palavras de Leite Júnior (2006, p.180), “O “monstro” então seria aquele que “mostra” algo: uma revelação divina, a ira de Deus, as infinitas e misteriosas possibilidades da natureza ou aquilo que o homem pode vir a ser.”. Ligados às práticas proibidas, também delimitam as fronteiras da sexualidade saudável da patológica como o tabu do incesto, a monogamia, etc. Os monstros repelem, metem medo, mas também atraem por representarem a possibilidade de uma fuga, ainda que temporária, da imposição. Habitando

o terreno da fantasia, atraem, mas também causam medo quando os parâmetros culturais são colocados em choque.

Na esteira de Jeffrey Cohen (2000, p.25), *monstros* são figuras culturalmente criadas e a partir das quais é possível promover a leitura das sociedades em que foram inventados, pois representam a "corporificação de um certo momento cultural". Nas sete teses apresentadas pelo autor, são evidenciadas todas as características da figura monstruosa, assim identificou os seguintes elementos: I- monstro detém um caráter cultural; II- o corpo do monstro é incorpóreo e corpóreo; III- aparece em momentos de crises de categorias; IV- incorpora as diferenças que tendem a ser racial, política, cultural, econômica e sexual; V- polícia as fronteiras do possível; VI- provoca desejo; VII- situa-se no limiar. O corpo do *monstro* é cultural, está inserido em um tempo e espaço e exprime determinados sentimento e sensibilidade. Entre o corpóreo e o incorpóreo, são híbridos e difíceis de ser categorizado; aparece em épocas de crise e exige um repensar da fronteira da normalidade. Segundo Cohen (2000, p.31):

As demasiadamente precisas leis da natureza tais como estabelecidas pela ciência são alegremente violadas pela estranha composição do corpo do monstro. Uma categoria mista, o monstro resiste a qualquer classificação construída com base em uma hierarquia ou em uma oposição meramente binária, exigindo, em vez disso, um "sistema" que permita a polifonia, a reação mista (diferença na mesmidade, repulsão na atração) e a resistência à integração — que permita aquilo que Hogle (1988, p. 161) chamou de "um jogo mais profundo de diferenças, um polimorfismo não-binário na 'base' da natureza humana.

Corporificando a diferença, *monstros* apresentam o que está fora, o além e, nesse sentido, qualquer tipo de alteridade pode ser entendida como um corpo *monstruoso*. As diferenças do tipo cultural, política, racial, econômica e sexual representam um campo fértil para a determinação de *monstros*, particularmente quando estas diferenças são exageradas a ponto de estabelecer a representação do outro como algo perigoso, *monstruoso* e digno de extermínio. Como figuras híbridas, mistas, entre o humano e animal, os monstros não são catalogáveis, aparecem nos momentos de crises. Cohen (2000, p.35) salienta o aspecto ameaçador próprio desta figura que pode ser criada a partir do exagero de diferenças que criam distanciamentos e justificativas, inclusive, para o extermínio de culturas estereotipadas como se fossem atos heroicos. Há muitos exemplos históricos de culturas que foram consideradas demoníacas e desumanizadas como estratégia para invasão e extermínio. Cohen traz exemplos dos nativos americanos que



foram considerados desumanos e levados para o oeste do país, a perseguição de judeus que segue desde a Idade Média com acusações diversas e que foram levadas a cabo pelos nazistas tempos depois, entre tantos outros exemplos de perseguição e guerras a partir do estabelecimento de culturas como demoníacas, inferiores e desumanizadas. Seja no nível micro ou macro "a diferença política ou ideológica é um catalisador para a representação monstruosa" (Cohen, 2000 p. 34). Diferenças que são, em geral, culturais, raciais, sexuais exageradas e levadas ao campo moral. Surgem dentro do mesmo aparato cultural, do mesmo sistema de coisas no qual as diferenças estão inseridas. Revelam as fragilidades, relatividades e mortalidade deste sistema.

Uma das funções do *monstro* é demonstrar que pisar fora desse sistema pode ser perigoso, significa acessar fronteiras em que habitam e correr o risco de ser atacado ou tornar-se uma delas. Assim, a delimitação de fronteiras é um dos atributos do *monstro* que, ao expor seu corpo grotesco, reforça determinadas características e deprecia outras. Conforme Cohen (2000, p.42) salienta, "Todo monstro constitui, dessa forma, uma narrativa dupla, duas histórias vivas: uma que descreve como o *monstro* pode ser e outra — seu testemunho — que detalha a que uso cultural o monstro serve", mostrando fronteiras que não devem ser ultrapassadas, espaços sociais que não devem ser ocupados. Dessa forma, demarcam algo fora do normal, muitas vezes relacionado a uma ordem mágica; também denotam transgressões das leis, sendo motivo de punições, medo, dúvidas, nojo, fascínio etc. Assim, segundo Kappler (1994, p. 291):

Em sentido mais geral, o monstro é definido em relação à norma, sendo esta um postulado do senso comum; o pensamento não atribui facilmente ao monstro uma existência em si, que é espontaneamente atribuída à norma. Por isso, tudo depende da maneira como define a norma.

A norma aqui é a reprodução idêntica, o ideal que está associado, por exemplo, ao filho parecido com o pai. Desde a antiguidade até o século XVI, a figura do *monstro* esteve associada a características físicas, deformidades no corpo compreendidas como a materialidade defeituosa da alma, de forma que a diferenciação entre *monstros* e *normais* estava circunscrita no corpo. No Ocidente, *monstros* eram maravilhas e prodígios, causavam risos, medo e ao mesmo tempo atração, porque eram compreendidos como manifestações do mundo sobrenatural. Considerando que a crença no fantástico e sobrenatural fazia parte da vida das pessoas, as figuras que hoje são vistas como lendárias e míticas eram reais naquela época. Santo Agostinho escreve que estes seres representavam

o poder divino, conciliando aqueles que poderiam ser considerados como erros divinos com a manifestação do poder supremo.

Até o século XIII, a noção de *monstros* estava mais associada ao cômico. Aos poucos as figuras monstruosas deixam de ser engraçadas e interpretadas como a glória de Deus para denotarem algo maligno associado à ira divina, assumindo uma conotação maléfica e perigosa. Nesse período, a ideia do diabo e do inferno é sistematizada e o inferno se constitui como um local de tortura física, considerando que nesta época ainda não existia a divisão entre corpo e alma. A ideia de pagar por algo se referia a castigos físicos e punições corporais. Dessa forma, o demônio associado a características físicas, associando *monstro* e o mal, é cada vez mais temido até que no século XVI ocorre a caça às bruxas, momento em que a Igreja vai capturar, torturar e exterminar mulheres nomeadas feiticeiras, então consideradas delinquentes, satânicas e anormais.

No século XVI, com as viagens pela conquista de territórios, há relatos dos monstros meio animais meio humanos, como a criança-urso ou o homem com fera, animais fantásticos, dragões, corcundas, animais com duas cabeças e três rabos, todos eram seres que mantinham no corpo a marca monstruosa. Um período que intensifica discussões acerca da natureza humana e acabam alterando o campo de atenção, das raças fabulosas para os seres reais, aqueles que encarnam alterações ou deformações físicas.

No século XVII, com a influência do controle populacional, quando as monarquias europeias passam a trabalhar pelo gerenciamento, controle e organização da vida e de seus súditos, há um entendimento uniforme da ideia de corpo. O ordenamento moral é colocado como foco de estratégias que foram criadas para tornar essa população dócil e útil. Assim, aqueles que escapam a esta lógica, como os loucos, as prostitutas, as mães solteiras etc. passam a ser excluídos em hospitais e casas de trabalho (Leite Júnior, 2006).

A partir do século XIX, com a modernidade e as novas concepções epistemológicas, afetivas e científicas, a figura do *monstro* passa a ser interiorizada, constituída por características mentais. Assim, aciona-se o domínio interno, pertencente ao caráter da pessoa e é por esse motivo que pessoas criminosas ou pervertidas passam a ser compreendidas como *monstruosas*. Nesse período, a ciência torna-se fundamental e se constitui como a ideologia da vida moderna, a figura científica mais próxima das pessoas comuns são os médicos, são eles que passam a compor a autoridade burguesa. A noção de *monstruosidade* que até então era corporal e representativa da ira divina, da ordem mágica

e mítica, a partir deste contexto racional e científico passa a relacionar determinados traços físicos à potencialidade da desordem política e social. Ou seja, aqueles que eram considerados *monstros* humanos tornaram-se delinquentes, doentes ou degenerados.

É neste contexto que surge o *anormal*, inicialmente entre os saberes jurídico e penal, para depois constituir-se no processo de psiquiatrização do desejo e sexualidade. Foucault identifica o monstro humano, a criança masturbadora e o indivíduo a ser corrigido como três figuras que vão constituir o discurso acerca do *anormal*. Como *monstro* humano, Foucault (2001, p. 69) entende que é a figura, "(...) em sua existência mesma e em sua forma, não apenas uma violação das leis da sociedade, mas uma violação das leis da natureza".

Reunindo a dimensão do proibido e do impossível, o *monstro* se configura como uma exceção e constitui um princípio de inteligibilidade da anomalia. As tecnologias de controle e vigia são criadas para o indivíduo a ser corrigido, é dessa forma que surge a criminologia, compondo domínios de controle do crime.

Em um contexto fortemente influenciado pelo positivismo, com Comte e Stuart Mill, e pelo cientificismo, com Darwin e Spencer, Lombroso e seus sucessores, Enrico Ferri e Raffaele Garofal, fundam a Escola Positivista do Direito Penal, enfatizando seus estudos científicos a respeito da criminalidade e do criminoso, procurando aplicar técnicas e conceitos das ciências naturais ao contexto jurídico penal. A influência destes três pensadores está presente na criação de códigos penais de muitos países, particularmente no Brasil onde exerceram forte influência. Para a ciência criminal, Maria Paula Aquino (2015, p.129) pontua:

Era imprescindível, na visão dos positivistas, o foco no ser humano, no delinquente, de tal forma que a compreensão do seu meio ambiente e os fatores que o levaram a delinquir serão, pois, objetos de estudo. A ciência positiva não se limitou somente a mera descrição dos fatos, mas, também, a explicação das causas. Dessa forma, entender e estudar o homem delinquente (tanto em quesitos físicos, antropológicos ou sociais) era trivial para poder puni-lo de maneira eficaz e, assim, reduzir a taxa de criminalidade existente.

O desejo pela punição eficaz estava atrelado ao objetivo de redução da taxa de criminalidade com a lógica de punir para prevenir atrelada às políticas populacionais europeias. Esse caráter preventivo deveria coibir a reincidência de uma pessoa que teria cometido um ato ilícito, mas também é direcionado a toda sociedade, de forma que a

exemplar pena aplicada fosse capaz de intimidar futuras práticas delituosas. Para Ferri (1999, p.188):

Sob o ponto de vista natural não pode ser delinquente senão quem seja um anormal. Anormal por condições congênitas ou adquiridas, permanentes ou transitórias, por anormalidade morfológica ou bio-psíquica ou por doença, mas sempre, mais ou menos, anormal.

Na classificação proposta pelo autor, os criminosos seriam natos, loucos, ocasionais, habituais e passionais. A ênfase de Ferri é a prevenção de novos crimes, a pena se configuraria como a proteção da sociedade. Em linhas gerais, é possível identificar na Escola positivista o caráter científico da criminologia, além disso, também emergiram neste momento o conceito de periculosidade, a individualização da pena, a noção de delinquente e a preocupação com o viés preventivo.

### **3.5 Monstros como categoria de reconhecimento social**

Como efeito desse processo de instauração da norma, os corpos e mentes que escapam a esta lógica tornam-se excluídos e abjetos, as manifestações sexuais que fogem dos limites do inteligível não são reconhecidas ou viáveis, por isso são repudiadas e é nesse processo que o prazer perverso é psiquiatrizado. Butler concorda com Foucault ao entender que sexo é um ideal regulatório, uma categoria normativa e como tal funciona como norma e ao mesmo tempo como uma prática reguladora que produz os corpos que governa ao mesmo tempo em que demarca, circunscreve e diferencia estes corpos governados.

A noção de *abjeto* não está circunscrita ao sexo e heteronormatividade, mas, em uma perspectiva mais ampla, a filósofa e inclui todas as vidas desconsideradas, cuja materialidade é entendida como não importante. É preciso considerar que há um processo de diferenciação e estratificação social legitimando a diferenciação entre uma sexualidade normal, que seria a heterossexual, conjugal, monogâmica e a sexualidade anormal que vai englobar a homossexualidade, o sexo intergeracional, que não visa à reprodução etc. Não é por acaso que os discursos envolvendo a *pedofilia* traçam paralelos comparativos com a homossexualidade. Segundo Gayle Rubin (2003, p. 43), as relações entre gerações são alvo de preocupações e dispositivos legais:

A lei é especialmente implacável ao estabelecer uma fronteira entre a 'inocência' da infância e a sexualidade 'adulta'. Em vez de reconhecer a sexualidade dos jovens e tentar dar-lhe suporte de forma prudente e responsável, nossa cultura nega e pune o interesse e atividade erótica de qualquer pessoa que não atingiu a maioridade. O volume de disposições legais destinadas a proteger os jovens de um exercício prematuro da sexualidade é espantoso.

Rubin chama a atenção para a necessidade de diferenciar questões relacionadas à violência infantil e a normatividade estabelecida nas relações entre jovens e adultos. Uma tarefa difícil se considerarmos que a sexualidade está organizada em um processo de estruturação social generificado, no qual há uma regra geral a ser seguida, enfatizada via pedagogização do sexo, com uma gama de livros e orientações médicas com exemplos apropriados. O direcionamento, o controle e a vigia, vão estabelecendo as condições para os corpos adaptados em uma lógica que apresenta regras de conduta e moralidades atreladas à saúde individual (Foucault, 1988, p.37). Aqueles que escapam a essa lógica serão considerados dissidentes, pervertidos, criminosos ou doentes e passam a gozar de um reconhecimento social a partir da categoria de *monstros* (Leite Júnior, 2012, p.252).

As manifestações sexuais que fogem dos limites do inteligível, que não são reconhecidas ou viáveis, são repudiadas em um processo no qual o prazer perverso é psiquiatrizado. A noção de *abjeto* pode ser utilizada para designar pessoas consideradas desviantes sexuais, como sinônimo de desprezíveis, repulsivas, vis, etc. Como demonstra Jorge Leite Júnior (2012, p.561), esta noção não está relacionada à ininteligibilidade, como argumenta:

Talvez a maneira violenta e inferiorizante, com tonalidades de nojo, zombaria e medo com que essas pessoas são ainda cotidianamente tratadas, revele que essas pessoas não estão além ou fora das categorias conhecidas de inteligibilidade social. Talvez elas estejam em uma outra e específica categoria de inteligibilidade. Uma categoria organizada desde, pelo menos, a Antiguidade Clássica e que legitima a maneira com que elas são percebidas e tratadas socialmente: essas pessoas estão na categoria de "monstros".

Monstros compreendem uma categoria de pensamento capaz de englobar as condutas consideradas ininteligíveis para um determinado período histórico. E é esta a categoria de inteligibilidade social em que se encontram os pedófilos.

Esse reconhecimento social passa pela criação de uma categoria específica - pedofilia - e legitima reações de destruição e punição, assim como estratégias de prevenção deste que seria o mal da contemporaneidade. Retomando o processo de construção da

pedofilia como uma categoria, percebe-se que não se restringe ao universo psiquiátrico e, dessa forma, não nomeia necessariamente um diagnóstico. Como uma categoria híbrida, entre a doença e o crime, a categoria pedofilia indica um desvio moral permanente e estabelece a união entre duas formas de saber-poder: a ciência (com a medicina e a característica patológica) e o jurídico. Esse entendimento, conforme pontua Lowenkron (2013, p.149) foi responsável por “incorporar procedimentos diagnósticos e terapêuticos por estratégias penais, com o intuito de produzir uma profilaxia da delinquência”.

Quando Lowenkron abordou a prevenção da delinquência associada a utilização da pedofilia como uma categoria híbrida trouxe um elemento fundamental ao debate: o estigma das vítimas. Por terem experimentado a sexualidade ao lado do *pedófilo*, crianças tornam-se não apenas vítimas mas "portadoras" de um mal que poderá vir à tona na fase adulta. Ou seja, a criança que tenha sido vítima teria aprendido um padrão que seria apropriado como algo "incontrolável, ou ainda, natural" (Dell'aglio; Santos, 2008, p.2).

Como um dos desdobramentos da utilização da pedofilia no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, entende-se que, segundo esta lógica, cabe à sociedade encontrar meios de controlar e vigiar estas crianças cujo estilo de vida poderá sair da normalidade. É nesse processo que será necessário identificar na vítima as características *monstruosas*. O histórico familiar, as relações estabelecidas, assim como a trajetória sexual são investigados com o objetivo de identificar os elementos da estranheza e da limiaridade, capazes de indicar um sujeito potencialmente *monstruoso*. A necessidade de desvendar o universo destas infâncias que (por romperem o ideal de pureza) teriam se tornado monstruosas evidencia os temores com a contaminação, impureza e a perda de identidade.

A questão aqui está muito distante de qualquer defesa da prática sexual entre adultos e crianças que uma leitura desatenta possa concluir. Trata-se de esmiuçar os desdobramentos do enfrentamento da violência sexual contra crianças via *pedofilia*, entendendo os caminhos para os quais estes elementos vêm nos direcionando. Entendo que a prevenção da delinquência, da doença e da degeneração está presente nestas formas de enfrentamento, inclusive nas demandas judiciais reclusas na fortaleza jurídica dos processos judiciais que acontecem em segredo de justiça.

# Capítulo 4

## Da denúncia à sentença: os caminhos da justiça

---

A partir deste capítulo abordarei o *corpus* da pesquisa empírica, as sentenças. Antes de acessá-las, contudo, trago um preâmbulo à leitura jurídica, considerando elementos que foram essenciais para a pesquisa dessa linguagem e estrutura. No primeiro tópico, o objetivo é contextualizar historicamente algumas lentes jurídicas que, a grosso modo, trouxeram à justiça o objetivo de punir e reformar mentes, afastando-se de um entendimento do crime como um dano social, contrário aos interesses sociais comuns, para o crime como fruto de mentes criminosas e perigosas. O referencial foucaultiano utilizado nesse trajeto culmina na problematização do que constitui a "verdade dos fatos". A forma como o ritual judiciário chega até a "verdade dos fatos" e constrói o conteúdo das sentenças é abordada no segundo tópico, procurando compreender os elementos que são fundamentais para constituir e legitimar uma causa jurídica. No terceiro tópico, procuro balizar alguns pressupostos para a análise posterior no que se refere ao jogo judicial e a disputa por sentidos e significados que é estabelecida em um espaço de forças do judiciário.

### 4.1 Justiça, crime e direito

O Brasil adota o sistema jurídico denominado de Civil Law, no qual o Estado detém um papel preponderante na solução de quaisquer conflitos que cheguem até o judiciário. Trata-se de um modelo inspirado no direito romano, utilizado na Europa e que trata a justiça a partir das leis; é por esse motivo que o sistema jurídico brasileiro está organizado a partir dos códigos penal, civil, comercial etc. Portanto, fazer justiça com as

próprias mãos é considerado crime. Somente o Estado pode aplicar a justiça e punir alguém, seja para tratar de interesses privados ou públicos.

A noção do que é justiça e do que é crime e de qual é o papel do direito não são fixas ou atemporais e a relação com o litígio sofreu uma significativa alteração entre os séculos XVIII e XIX com a reforma do direito e dos códigos ingleses e franceses, mas que influenciaram as regiões colonizadas por esses países. A reforma do sistema judiciário e as alterações penais desta época originaram, para Foucault (2005, p. 79), a sociedade disciplinar. Nesta análise, Foucault identifica que o crime não tem mais relação com religião, a infração penal ou o crime são rompimentos com a lei civil, estabelecida pelo poder legislativo. Antes de a lei existir não há possibilidade infracional, de modo que as condutas passíveis de repreensão são apenas aquelas previstas em lei. A partir desta reforma, o crime torna-se algo que fere uma lei civil. Sob esta lógica, aquele que fere a lei civil, o criminoso, é então constituído como um inimigo comum da sociedade, pois feriu uma regra que se refere ao bem comum, e é por esse motivo que receberá uma pena. Assim, para Foucault (2005, p. 81-82):

Se o crime é um dano social, se o criminoso é o inimigo da sociedade, como a lei penal pode tratar esse criminoso ou deve reagir a esse crime? Se o crime é uma perturbação para a sociedade; se o crime não tem mais nada a ver com a falta, com a lei natural, divina, religiosa, etc., é claro que a lei penal não pode prescrever uma vingança, a redenção de um pecado. A lei penal deve apenas permitir a reparação da perturbação causada à sociedade. A lei penal deve ser feita de tal maneira que o dano causado pelo indivíduo à sociedade seja apagado; se isso não for possível, é preciso que o dano não possa mais ser recomeçado pelo indivíduo em questão ou por outro. A lei penal deve reparar o mal ou impedir que males semelhantes possam ser cometidos contra o corpo social.

Decorrente deste entendimento há quatro tipos de punições possíveis: a deportação material, que implica em retirar o criminoso da sociedade na qual cometeu o crime e transferi-lo para outra localidade; o isolamento moral, causando humilhação e vergonha, via escândalo ao expor o ato cometido e a pessoa publicamente provocando aversão pública; o trabalho forçado, obrigando a pessoa que cometeu crime a realizar trabalhos para o Estado; a "pena de talião", que implica a reciprocidade do crime e da pena, sofrer aquilo que causou para que o dano não seja cometido novamente. A prisão, como punição de um crime, surge apenas no século XIX em substituição a todas estas formas de penalidade que eram defendidas até então. É a partir deste momento, que a pena se distanciará do que é socialmente útil, para ajustar-se ao indivíduo. Assim, a privação da liberdade com as prisões passa a fazer parte das possibilidades penais apenas com a



reforma jurídica do final do século XIX, quando a legislação penal estabelece as prisões como o centro punitivo pela normalização de condutas.

Nesse processo, a pena é individualizada, a aplicação da lei deverá considerar as circunstâncias atenuantes ou agravantes a partir da conduta do réu. Dessa forma, o foco será a correção individual do desviante, distanciando-se da visão anterior, cujo foco era a manutenção da ordem social. Conforme salienta Foucault (2005, p. 85) “menos a defesa da sociedade que o controle e a reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos.”, e isso está associado à noção de que a 'personalidade criminosa' é perigosa, sendo que o isolamento e a necessidade de reforma seriam justificáveis pela periculosidade do criminoso.

Conforme Foucault (2005, p. 85) pontua, é criada "a polícia para a vigilância, as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas para a correção.". Além destas, outras instituições complementares enquadram os indivíduos ao longo de suas vidas como as escolas, hospitais psiquiátricos, instituições psicológicas, asilo, polícia etc. que vão dar conta de uma tarefa que não pertence ao nível punitivo propriamente do judiciário.

Nas sociedades disciplinares e panópticas, a reforma e o controle são os pilares. Diante de um crime não basta mais identificar 'o que' aconteceu e 'quem foi' o autor, mas como o indivíduo age quando sua conduta condiz à norma e quando não. De forma geral, Foucault (1997, p. 206) salienta que as disciplinas são técnicas para o ordenamento das multiplicidades humanas estabelecidas em três critérios: o exercício do poder deve ser menos custoso, deve ser levado ao seu efeito máximo, proporcionando o crescimento da docilidade e utilidade de todos os elementos do sistema. Nestas sociedades é que surge a técnica do exame que se organiza em torno do que é normal, é correto e do que deve ser feito. Estabelecida a partir da vigilância como um saber poder, a técnica do 'exame' se consolida em três estratégias fundamentais: torna o indivíduo visível, o mostra 'por dentro', e o torna um número, um índice e uma medida; torna possível descrevê-lo para depois compará-lo com os demais, caracterizando grupos e possíveis desvios. Efetiva cada pessoa como algo objetivado, esmiuçando e pesquisando a vida, cada pessoa se torna 'um caso'. Segundo Foucault (2005, p. 88), essa técnica se opõe à técnica do inquérito, uma vez que não importa identificar o que houve e quem o fez, mas se organiza em torno da norma. O uso do inquérito (*inquest*) tem início na Grécia antiga e é caracterizado por um jogo de

provas lançado de um adversário para o outro, sendo que a intermediação e a decisão da verdade pertenciam aos deuses que puniriam, recompensariam e julgariam o caso e os envolvidos. Os deuses são os portadores do poder saber da verdade neste contexto. Estas práticas desaparecem entre os séculos XII e XIII e é iniciado um processo de transformação e invenção de novas formas e práticas de justiça, alterações significativas em relação à forma e técnica que impactaram grande parte do planeta, dada a influência europeia. Essa nova técnica retoma o inquérito, em desuso desde o início da Idade Média, em um momento em que a influência da Igreja Católica é forte, em que a circulação de bens é intensa e quando está nascendo a ideia de Estado.

A influência da Igreja Católica no judiciário impulsiona a consolidação da técnica inquisitorial, que era utilizada para promover a confissão e também, durante os séculos X e XII, para cercear os bens da Igreja, funcionando como um inquérito administrativo. Assim, conforme pontua Foucault (2005, p. 71), o procurador do soberano passa a verificar por inquérito “se houve crime, qual foi ele e quem o cometeu.”. Dessa forma, a justiça passa a ser uma atribuição da soberania, não sendo mais resolvida entre as partes envolvidas no litígio. Foucault (1999, p.78) demonstra que o inquérito tem uma origem administrativa e religiosa, é:

Precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que serão consideradas como verdadeiras. O inquérito é uma forma de poder-saber.

A Igreja Católica é responsável por introduzir o sistema de inquérito no judiciário, mas a difusão desta técnica nas sociedades ocidentais ocorreu em diferentes práticas sociais, como uma técnica, uma "forma de saber", e não um conteúdo em si. Em paralelo a prática do Inquérito, a confissão também vem de uma prática religiosa enfatizando a autoanálise e o exame de consciência para permanecer como um procedimento jurídico. Duas técnicas utilizadas no catolicismo e que constituíram dois procedimentos técnicos utilizados no judiciário.

#### **4.2 A estrutura do ritual judiciário: a sentença como *ato de juízo***

Para iniciar um processo judicial, o conflito deve chegar ao Estado a partir de uma queixa que poderá ser prestada diretamente na delegacia com o registro de um 'Boletim de Ocorrência' ou com a constituição de um advogado que apresentará a queixa ao juiz. Ao receber a queixa crime, o Estado representado por um juiz de direito abrirá uma portaria para solicitar a instauração de um inquérito policial. Caso o boletim de ocorrência tenha gerado uma prisão em flagrante o inquérito será iniciado em seguida. Um inquérito policial também poderá ser solicitado quando a ação movida é de interesse público, este é caso das denúncias de crimes sexuais cometidos contra vulneráveis (menores de 18 anos). Nestes casos, são previstas duas formas de iniciar um inquérito policial: a pedido do juiz que recebeu a denúncia ou a partir de um requerimento do ofendido ou de seu defensor.

O inquérito policial ocorre antes do processo, sendo realizado para verificação da queixa, das infrações penais e identificar o autor. Trata-se de um procedimento administrativo, escrito e sigiloso, no qual o acusado é o objeto da investigação. Neste momento não são acionados princípios que comandam a fase judicial, como o contraditório e a ampla defesa. O inquérito policial é informativo, pois não pode ser a única peça para uma condenação criminal, durante o processo outras peças vão construir a argumentação. Nessa fase, a polícia vai produzir juridicamente o fato em questão, apresentará a construção linguística da 'verdade jurídica' ligando os fatos aos termos jurídicos. Duas preocupações são centrais para a produção da 'verdade jurídica', a *materialidade* e a *autoria* (Figueira, 2007). Todos estes elementos investigados, presenciados e ouvidos durante o inquérito devem estar escritos no documento final, de forma que apresentem a relação entre os fatos e os pressupostos legais, o que requer uma transcrição capaz de apresentar as informações que poderão ser instrumentalizadas no judiciário e uma adequação linguística com a ordenação de discursos. O inquérito não apresenta os depoimentos literais de acusado e vítima, o que consta neste documento é a interpretação policial do fato, este é o discurso da autoridade policial (Figueira, 2007, p. 28-31), assim como na sentença judicial o discurso não é literal, é interpretado pelo juiz que o dita ao escrevente.

Após a realização da investigação, a polícia indicará o principal suspeito, considerando todos os indícios, e enviará o resultado das investigações ao promotor de justiça, que decidirá se oferece uma denúncia, ou seja, um documento de acusação do Ministério Público com base nas investigações da polícia. Caso a denúncia seja apresentada, é enviada ao juiz para uma análise inicial das acusações e se o juiz entender

que se trata de um caso legalmente fundamentado, a denúncia iniciará o processo criminal e o acusado passará a ser 'réu'. Caso a denúncia seja considerada incompleta, não é aberto o processo, mas caberá recurso a esta decisão. A partir da decisão inicial do juiz pela abertura do processo, os advogados de defesa do acusado podem oferecer resposta em até 10 dias, inicia-se a fase processual na qual as regras de produção da verdade seguem a lógica do *contraditório* e da *ampla defesa* que discutirei a seguir. O processo judicial é o meio, um instrumento pelo qual o Estado fará a composição do litígio.

Quando os conflitos de interesses chegam à sala de audiência, na esfera judicial, caberá à juíza ou ao juiz determinar o destino da ação e dos seus envolvidos. No campo do direito, conforme explica Petrucio Ferreira (2000, p. 183), a ideia de justiça conjuga provas- causas, motivos e argumentos, que são mobilizados pela juíza ou juiz no ato de sua decisão, quando a norma será aplicada à ação em questão. Figueira (2007, p.20) demonstra em sua tese que não há consenso a respeito do que pode ser tratado como 'prova', ainda que seja fundamental na estruturação simbólica do campo jurídico, trata-se de uma categoria entendida de formas diferentes por diferentes juízes e juristas. Retomando o Código Penal, no *Título VII- Das Provas*, fica estipulado que:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Observando contradições e dissensos neste entendimento, Figueira (2007, p. 25) questionou juízes e juristas em relação ao conceito de 'prova', e identificou que não há uma definição específica entre operadores do direito. O consenso parece direcionar ao entendimento de que 'prova' é algo que precisa ser submetido à lógica do contraditório, mas:

Seja a categoria prova utilizada como um conjunto de atos praticados pelos atores judiciários com o objetivo de formar a convicção da autoridade judiciária acerca da existência ou inexistência de um fato ou da veracidade ou falsidade de uma afirmação; ou utilizada como um meio para os atores judiciários demonstrarem a “verdade dos fatos”..., o objeto da prova é um discurso. O que temos nos autos dos inquéritos – policial e judicial – são discursos acerca da existência ou não do crime e acerca de sua autoria.

No Código Penal, no *Título VII- Das Provas*, são especificados os meios para chegar à prova, são previstos: exame de corpo de delito, perícias em geral, interrogatório

do acusado, confissão, perguntas ao ofendido, depoimentos das testemunhas, reconhecimento de pessoas ou coisas, acareação, documentos, indícios e busca/apreensão. As provas serão mobilizadas de forma escrita ou oral, mas que em conjunto veicularão discursos lembrando que, conforme pontua Figueira (2007, p. 26), "o objeto da prova não são os fatos, mas os enunciados sobre os fatos". Assim, a forma como estes discursos são apresentados, a linha de argumentação para a constituição da conjugação de provas, está diretamente relacionada com a *sensibilidade jurídica*: alguns fatos (não todos) são considerados relevantes ao olhar jurídico, expressando uma determinada forma de imaginar o real.

Conforme aponta Geertz (1997, p.262), a *sensibilidade jurídica* expressa as suposições e as leituras de ocorrências reais, que são variáveis porque expressam as diferenças "no poder que exercem sobre os processos da vida social, frente a outras formas de pensar e sentir." assim, muito embora exista uma ideia geral de fatos e de lei, cada sociedade apresentará uma determinada sensibilidade em torno de uma ocorrência e isso será dado a partir de seu quadro de símbolos e significados. Por esse motivo que o crime não está propriamente no fato, mas na interpretação de que o fato é ilícito e o constitui como um 'fato jurídico'.

Os fatos que acontecem na vida real são interpretados na lógica jurídica criminal, decodificados, classificados e interpretados em categorias jurídicas e tornam-se parte da linguagem jurídica, acionadas como discursos em prol da punição ou absolvição. Discursos que serão apresentados procurando reconstruir o que aconteceu (a partir da sensibilidade jurídica) para demonstrar a "verdade dos fatos", que é constantemente citada pelos juízes nas sentenças analisadas neste escopo. A preocupação do processo é descobrir a verdade para impor a correção merecida, a punição devida ou o castigo, ainda fazendo menção a uma perspectiva cristã, ou seja, a busca pela verdade no campo jurídico tem uma operacionalidade, para aplicar a sanção estatal (Figueira, 2007).

A busca pela 'verdade dos fatos' segue regras próprias do 'jogo jurídico'. A primeira delas é a apresentação de uma argumentação convincente, demonstrando segurança no testemunho e na postura corporal; não há espaços para insegurança e contradições. Por isso, testemunhas, réus e vítimas são orientados em relação à postura corporal e ao que devem dizer. Alguns ensaiam as colocações que devem usar, sobretudo, a aparência de verdade. Assim, as audiências são momentos cruciais, pois se constituem

como "espaços privilegiados para a construção de provas" (Figueira, 2007, p. 70). A coerência é um elemento fundamental nos depoimentos ouvidos, das testemunhas, réu e vítima. É mediante o princípio do contraditório que o juiz chegará à conclusão de que a coerência demonstrou a 'verdade' e, dessa forma, poderá embasar sua sentença.

O princípio do *contraditório* está amparado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que postula "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Indicando que todo o acusado terá direito de resposta às acusações que lhe forem apresentadas, o direito de *ampla defesa* especifica a participação e alegação da pessoa acusada no processo no qual será formada a decisão judicial. As partes que sustentam posições opostas devem ser ouvidas da mesma forma, operadores do direito não podem assumir posicionamentos e promover privilégios. O princípio da ampla defesa, contudo, não é garantido apenas com a presença do acusado no processo, mas é complementado por outros como a presunção da inocência e o direito ao silêncio. Além disso, conforme Hartman (2010, p.128) salienta a garantia de que o acusado será representado por um advogado resguarda o direito de defesa técnica, o que lhe proporcionará a "garantia do contraditório, inclusive na paridade de armas, desenvolvendo a concepção técnico-jurídica da defesa."

A plena realização do princípio do *contraditório* será efetivada quando as partes tiverem a garantia de que: conhecerão as opiniões, os argumentos e conclusões de uma e outra; poderão manifestar as suas próprias opiniões, argumentos e conclusões; poderão apresentar solicitações, oposições, impugnações e requerimentos ao processo e, por fim, que poderão indicar os elementos que sustentem as suas proposições. Por esse motivo, Erica Hartmann (2010, p. 89) adverte que o *contraditório* não será garantido apenas com a comunicação de todos os atos processuais às partes, mas que a manifestação igualitária dos envolvidos é que será capaz de garantir a paridade (tendo os mesmos direitos e deveres) necessária ao exercício democrático desse processo. A existência destes princípios está diretamente relacionada com a discussão acerca da democracia nos processos, tendo no contraditório a necessidade de uma estrutura dialética com a participação dos interessados, com acessos à linguagem técnica deste espaço.

Conforme pontuam Figueira (2007) e Kant de Lima (2010), o processo não tem o objetivo de reconstruir os fatos de forma consensual, retomando o que ficou provado, mas

ao dispor do princípio do contraditório se propõe a um dissenso constante sob o qual as partes não concordarão ao longo do processo. Os fatos, as provas e a "verdade jurídica dos fatos" são determinados pelo juiz e é a partir da autoridade interpretativa deste enunciador que serão escolhidos entre os indícios contraditórios, aqueles que mais convenceram. Chegar à sentença está, portanto, relacionado a um processo de convencimento ligado ao perceber e sentir. A palavra sentença é originada do latim *sentire* que significa sentir e perceber, Petrucio Ferreira (2000, p.178) salienta que:

Sentir e fazer sentir os fundamentos, os motivos, o próprio direito, o porquê da justiça versus o ato do juízo por excelência, no caso um ato do pensar que, como tal, em relação a qualquer coisa, se forma e se desenvolve na mente do que há de julgar, mas para ser sentido, percebido e, eventualmente, participado, precisa exteriorizar-se e assim tornar-se perceptível, tal como ocorre com qualquer pensamento.

Como coloca Kant de Lima (2010, p.32), entendidas por alguns juristas como *sentire*, as sentenças "são a consequência de decisões tomadas intuitivamente, mas depois necessariamente racionalizadas e justificadas, emitidas por juízes profissionais, ou não, mas sempre autocráticos.". Apesar de existir uma condução intuitiva, as justificativas necessárias a uma sentença decidem a respeito de um acontecimento da vida real apresentado como um fato jurídico, relacionado ao ilícito. Assim, um processo judicial terminará em um *ato de juízo*, que é quando o juiz ou juíza declarará seu pensamento a respeito das partes, é esse "juízo do juiz/juíza" que concretizará o resultado da ação. Gaetano Foschini (1968, p. 82) destaca a diferença entre a fase da sentença e a fase das decisões, vulgarmente entendidas como pertencentes à mesma fase:

A fase da sentença, ontológica e antes cronologicamente distinta da precedente fase da decisão, compreende não simplesmente a formação e a emissão da sentença, a intenção do juiz que ouve o caso, mas também a evidência documental relacionada e divulgada as comunicações aos escritórios das partes e, finalmente, os escritórios das partes, determinando o valor e a eficácia do julgamento em si, que são estritamente conectados, condicionando-o.<sup>40</sup>

A fase da decisão é entendida como aquela em que o juiz faz a sua escolha de forma imperativa. A fase da sentença traz estrutura lógica da questão colocada em julgamento, encerrando o ato de comunicação e documentação, quando se forma o juízo (Ferreira, 2000, p. 178). Como a conclusão fundamentada sobre um conflito de interesses, no texto da sentença o juiz deverá apresentar todos os elementos significativos,

---

<sup>40</sup> Tradução minha

acontecimentos ou ações, percebidos pelo juiz e que poderão justificar e fundamentar a sua decisão. O código do processo Civil, no artigo 458, estabelece os seguintes requisitos para uma sentença: relatório, fundamentação e dispositivo:

I – o relatório, que conterà os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; II – os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; III – o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem.

O Código de Processo Penal, no artigo 381, determina que a sentença deve apresentar uma estrutura textual com os seguintes elementos:

I – o nome das partes ou, quando não possível, as indicações necessárias para identificá-las; II – a exposição sucinta da acusação e da defesa; III – a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão; IV – a indicação dos artigos e leis aplicados; V – o dispositivo; VI – a data e a assinatura do juiz.

Em linhas gerais, o relatório apresenta o nome das partes, a resumo do pedido e a resposta do réu (como se declara: inocente, culpado, parcialmente culpado). Na segunda parte do relatório, são apresentados os fundamentos da decisão e na terceira, o dispositivo no qual o juiz resolve a questão apresentada. Como Slaibi Filho (1997, p. 383) alerta, a parte inicial, a do relatório, deve expor o que o juiz considera relevante e que influenciará a decisão final. É nessa parte que o histórico dos atos processuais é apresentado, momento em que são citados todos os elementos de referência para a fundamentação da decisão judicial. Na segunda parte, a fundamentação, Carlos Maximiliano (1957, p.13) evidencia que o juiz:

Extraí da norma tudo o que na mesma se contém [, determinando] o sentido e o alcance das expressões do Direito, [pesquisando a] relação entre a norma jurídica e o fato social, isto é, [aplicando] o Direito.

A fundamentação apresenta, portanto, a argumentação e a estrutura lógica elaborada pelo juiz, expõe a relação estabelecida entre os fatos apresentados e as normas jurídicas. Para a composição desta parte do texto são utilizados os elementos de fundamentação e a norma de decisão que virá na parte final, no dispositivo. Na parte final, o dispositivo, o juiz discorre a respeito do que deverá ser cumprido pelas partes. Como explica Jorge Neto (2012, p. 252):

Assim como as questões jurídicas ligam o relatório à fundamentação, os capítulos da sentença estabelecem uma conexão lógica entre a fundamentação e o dispositivo. [É nesses] compartimentos do pronunciamento judicial que [se] resolvem essas questões.



Ao declarar a obrigatoriedade da lei reguladora aplicada ao caso concreto, a sentença se apresenta como um dos atos judiciais mais expressivos, uma vez que demonstra sua força decisória, aquela que concretiza o direito efetivamente em um ato de pensamento. Foschini (1968) demonstra que é a força argumentativa da sentença que a define como um ato de pensamento, um ato de juízo, sendo a sua capacidade de dissuasão dada a partir do fundamento que apresenta. A ideia de justiça e de direito está relacionada ao que Foschini (1968, p. 257) chama de "regras de provas", que são as provas, causas, motivos e os argumentos apresentados, o que indica a importância da justificativa da decisão como a demonstração de que foi feita a justiça, afinal "a ideia de justiça implica uma regra de causas". Conforme aponta Figueira (2007, p.226), os elementos que devem fazer parte de um processo judicial:

O campo jurídico caracteriza-se: a) pela constituição de espaços simbólicos marcados pela ideia de confronto (acusação x defesa); b) pela existência de um princípio organizador vital, que está na base das formas de pensamento e de ação no interior desse campo social: a "lógica do contraditório" (poderíamos denominá-la, também, de lógica do embate contraditório). Para cada argumento, um contra argumento; para cada prova, uma contraprova. E todos aqueles socializados nesse campo por meio do sistema de ensino e das práticas judiciais compartilham dessa forma específica de estar e agir no mundo (jurídico).

A força argumentativa que se mostra fundamental para o desenrolar de uma sentença favorável, será aquela capaz de demonstrar ao juiz que os fatos apresentados são relevantes e este, muito mais por intuição, promoverá uma síntese dialética dos argumentos apresentados, colocando em prática o princípio do *contraditório*.

No processo de construção da verdade jurídica, quando os crimes se referem a crianças e adolescentes, esse processo de construção da verdade não parte necessariamente (e na maioria dos casos) de evidências materiais. Particularmente, em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, ainda que a materialidade seja comprovada em exame físico, será necessário comprovar a autoria do crime. O depoimento da vítima é fundamental para constituir a 'verdade dos fatos'.

### **4.3 Lendo as sentenças: a interpretação de um campo de forças**

A utilização das sentenças judiciais, na presente pesquisa, implica em um trabalho de interpretação da palavra escrita com o objetivo de compreender os discursos que são

construídos no judiciário em torno da categoria *pedofilia*. Procurando identificar os embasamentos legais utilizados e, em especial, procurando apreender quais são os aspectos extralegais que intervêm na decisão de juízes. Como salientam Fabiana Oliveira e Virginia Silva (2005, p. 246), a pesquisa realizada com documentos do judiciário, que são históricos e oficiais, trazem o poder e a interpretação como duas implicações metodológicas intrínsecas a esse processo. Em relação ao poder, é preciso considerar que, em um documento oficial, o Estado é considerado o verdadeiro emissor das sentenças, demonstrando que nenhum grupo social específico seria privilegiado durante o processo, nos depoimentos ou no pronunciamento do juiz responsável. Além disso, a pesquisa documental com processos ou sentenças judiciais envolverá a interpretação e a questão da subjetividade neste universo em que valores, regras e condutas "entram em jogo na luta simbólica em que estão envolvidas as representações do mundo social". Os juízes não são meros aplicadores dos instrumentos legais, seus valores e representações individuais, a partir da trajetória e do lugar de fala, também influenciam suas decisões e estão presentes em seus discursos, conforme aponta Figueira (2007, p. 226):

Os elementos morais de um processo penal (biografias do réu e da vítima e as justificativas morais da ação interpretada como crime) são partes constitutivas do juízo de valor realizado pelos juízes de direito. O próprio tipo penal definidor de condutas ilícitas pode ser objeto de apreciação moral do juiz de direito. Podemos ter, por exemplo, um juiz de direito que não concorde com a criminalização de determinado comportamento social, e essa concepção pode influenciar em sua apreciação e julgamento de certos processos criminais.

A decisão do juiz não se refere apenas a uma aplicação normativa, mas a construção da sua decisão também será permeada por representações que também são delimitadas pelas funções sociais institucionalizadas nesse campo. A linguagem jurídica, contudo, procura demonstrar a impessoalidade e o cientificismo com palavras em latim e termos técnicos que, para Bourdieu (1990), estão associados com marcas da neutralidade e universalidade que o poder judiciário procura imprimir. A impessoalidade é marcada pela utilização de frases impessoais que coloquem o emissor em uma posição universal, ao mesmo tempo impessoal e objetiva. A universalidade está presente na utilização das regras e normas que trariam o caráter universalizante das normas que são iguais para todos, na utilização da terceira pessoa e na generalização em frases como "toda a criança", "todo o

réu" etc. e que fazem alusão a fórmulas gerais e consensos éticos, não sendo tratadas variações individuais.

Durante os processos, são proferidos diferentes discursos por diferentes interlocutores sempre ao redor do juiz, de sua figura centralizadora e aparentemente inabalável, que não apenas detém o direito à palavra naquele espaço, mas que também controla a palavra do outro. No jogo jurídico, a descrição do caso e a seleção dos depoimentos são costuradas e filtradas pelo juiz. As perguntas são direcionadas ao juiz e é ele quem as redireciona aos presentes, o registro dos depoimentos proferidos também é feito pelo juiz que "traduz" para a linguagem jurídica a fala da pessoa "comum". Conforme salientam Fabiana Oliveira e Virginia Silva (2005, p. 250), o que se vê nos processos jurídicos:

...É o Estado falando, e todos os discursos do processo estariam mais propriamente sendo proferidos por ele. Expressariam, desse modo, o Estado exercendo o controle da sociedade por meio da produção de uma verdade. No caso dos processos criminais, a Justiça não constituiria apenas um filtro para a fala dos agentes sociais enfocados, mas seria a própria emissora do que lá está dito (Maggie, 1992, p. 85).

Os registros processuais são construídos a partir dos depoimentos orais que são transformados em texto escrito, o juiz ouve o depoente e dita para o escrivão o que deverá ficar registrado. Nessa transformação da linguagem falada para a escrita são perdidos ou acrescentados elementos que modificam o que foi dito no depoimento, termos são apropriados para a linguagem jurídica, demonstrando que há uma linguagem apropriada para este espaço e que deverá ser ajustada pela autoridade presente. Diná Brito (2013, p. 185) alerta para o aspecto autoritário do discurso jurídico no qual os sujeitos são apagados e suas vozes abafadas para a constituição de um discurso único, que se torna a verdade e é pronunciado pelo juiz que ocupa a posição do poder, em um processo no qual:

...Cada operador vai construindo a sua versão, de acordo com uma abordagem específica, dando os contornos à situação, conforme os conceitos que possui sobre justiça, direitos, valores éticos, morais, familiares e outros tantos aspectos implicados nos casos de crimes contra liberdade sexual das pessoas, antigamente intitulados crimes contra os costumes.

Quando os processos se referem a crimes de ordem sexual, Diná Brito (2013, p.186) evidencia que diferentes decisões são tomadas em relação a situações muito

semelhantes, "ponderando aspectos discriminatórios, muitas vezes enxergando culpas ou inocência em situações idênticas e sugerindo decisões completamente opostas..", evidenciando que poder judiciário não é neutro, mas sim permeado por ideologias e também conflitos dos operadores do direito. Em linhas gerais, o processo judicial é um terreno em disputa, no qual os efeitos de poder constroem relações de força desiguais, entre sujeitos individuais e coletivos. Nos casos em que a *pedofilia* emerge como justificativa para as práticas colocadas sob julgamento, as estratégias discursivas utilizadas naquele espaço trazem à tona o jogo de posições em relação à sexualidade, e é nesse momento que surgem estereótipos e associações recorrentes à sexualidade normatizada e regulada, não apenas em relação ao comportamento do réu, mas especialmente em relação ao comportamento da ou do denunciante.

Ao analisar as sentenças judiciais, o objetivo é identificar como esta categoria incide sobre os envolvidos nos processos, particularmente, vítima e réu. O foco sobre o objeto está na política de representação social, tal como Hall (2016, p.27) evidencia, com o objetivo de examinar como o conhecimento elaborado por determinado discurso se relaciona com o poder, regula condutas, inventa ou constrói identidades e subjetividades e defini o modo pelo qual certos objetos são representados, concebidos, experimentados e analisados.

#### **4.4 Construindo o objeto de pesquisa**

O acesso às sentenças a partir do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo<sup>41</sup> foi realizado utilizando a ferramenta de pesquisa disponível para consultar os *Julgados* (processos já concluídos) com a palavra chave *pedofilia*, sem recorte de datas. Essa busca foi realizada em março de 2015, ocasião em que foram encontradas cinquenta e oito (58) sentenças, destas, duas (2) foram proferidas em 2010, dez (10) em 2012, vinte e sete (27) em 2013 e dezenove (19) em 2014. Demonstrando que o número de sentenças no ano de 2013 é maior em consonância com os índices de utilização da categoria *pedofilia*, que também é significativo neste ano, e com iniciativas criadas para a recepção de denúncias.

---

<sup>41</sup> Disponível em: <http://esaj.tjsp.jus.br/cjpg/>

Durante a análise de conteúdo de cada sentença, identifiquei que dez sentenças apenas citaram *pedofilia* ao longo do texto fazendo referência a casos externos que de forma alguma tinha relação com a ação em julgamento. Um dos casos se refere à solicitação de retirada de uma página na internet que apresentava comentários negativos e indenização a uma pessoa que se sentiu lesada pelo conteúdo. A categoria *pedofilia* é mencionada apenas quando o juiz faz uma comparação com casos em que a irregularidade é explícita:

E os casos controvertidos poderão ser solucionados pelo Poder Judiciário. Ressalvados aqueles de cristalina ilegalidade (por exemplo, página da rede mundial de computadores que veicule pedofilia explícita).

Outro exemplo é o caso de um processo contra a empresa Google, no qual o juiz cita a categoria *pedofilia* apenas como exemplo:

Tudo isso, evidentemente, sem prejuízo de sua obrigação, por lei, de exclusão de dados criminosos (vg. pedofilia etc), não sendo este o caso dos autos.<sup>42</sup>

Assim, as sentenças que foram excluídas deste escopo apenas citaram o termo *pedofilia* ao longo do texto como exemplos, sem qualquer relação ou interpretação que pudesse contribuir com o objetivo proposto. Por esse motivo, reduzi o material de pesquisa para 38 sentenças.

Após fechar o *corpus* da pesquisa, separei as sentenças proferidas por juízes e juízas. Identifiquei que quinze sentenças (40%) foram pronunciadas por juízas e vinte e três por juízes (60%), embora a diferença ainda seja significativa em uma análise total, se analisarmos o percentual anual vejo que se confirma o crescimento de mulheres no campo do direito, conforme relatado por Bonelli et al (2008) que constataram o crescimento do índice de mulheres no direito desde 2005. Em 2012, todas as quatro sentenças captadas na pesquisa foram proferidas por juízes; no ano de 2013, das vinte sentenças, nove foram enunciadas por juízas e onze por juízes; em 2014, das treze sentenças, seis são de juízas e sete de juízes.

---

<sup>42</sup> O termo V.G. é uma abreviação de *Verbi Gratia*, termo em latim, que significa 'por exemplo'. É muito utilizado, em textos jurídicos.

Conforme Margareth Rago (1998; 2001) as mulheres permaneceram excluídas do espaço público associado às esferas da política, das ciências, da filosofia entre outras, até o século XX. O que reflete uma percepção de medo e aversão ao feminino, muito bem discutida por Rago (2001, p. 63) quando salienta que, mesmo sendo o feminino:

... O grande desconhecido, não impediu a própria transformação da vida social e das formas culturais ao longo de todo o século XX, principalmente em função da crescente entrada das mulheres no mundo público, a partir dos anos 70.

Esse cenário começa a mudar, portanto, após as conquistas do movimento feminista, que abriu caminho para a inserção das mulheres nos espaços públicos, incluindo o acesso aos cursos de direito e ao mercado de trabalho das profissões jurídicas. Até a década de 1990, a profissão jurídica era massivamente exercida em escritórios particulares de médio ou grande porte, mas com o aumento dos cursos superiores e privatizações de empresas públicas, houve uma significativa ampliação na área do direito empresarial. Com essa nova porta de entrada para advogados na área empresarial, o número de profissionais nos escritórios foram crescendo. Conforme demonstra Bonelli et al. (2013, pg. 266, 267):

A passagem dessa forma de organização para a das sociedades de advogados, estratificadas internamente entre sócios com participação nos resultados e associados com remuneração mensal, acompanhada da divisão social do trabalho, separando os conteúdos tradicionais das novas especializações, e o trabalho rotineiro daquele que busca maior expertise, foi facilitada pelo ingresso feminino na advocacia.

A partir da internacionalização da economia na década de 1990, particularmente com a organização empresarial dos escritórios jurídicos, as mulheres acessam o universo jurídico. Antes disso, conforme apontam Benedito e Gastiazoro (2013), as carreiras na área do direito eram acessíveis apenas aos homens brancos e pertencentes a uma elite econômica.

A diferenciação entre juízes e juízas foi motivada por uma pergunta que surgiu durante a leitura das sentenças, qual seja: juízas e juízes utilizam a categoria *pedofilia* de forma distinta? Em uma análise quantitativa, verifiquei que das quinze sentenças proferidas por juízas, em cinco mencionaram a categoria *pedofilia*; no caso das enunciadas por juízes, das vinte e três sentenças, a categoria *pedofilia* é acionada em dezessete. Comparando estes índices, é possível concluir que juízes utilizam a categoria com mais frequência.

Utilizei o software *Atlas.ti*<sup>43</sup> para realizar a análise qualitativa das sentenças a partir de uma pergunta norteadora: quais são os elementos utilizados como fundamentação comprobatória na decisão de cada sentença? Quando e como a categoria *pedofilia* incide nestes elementos utilizados nas decisões? Os elementos acionados como fundamentação das decisões foram:

<b>Categorias</b>	<b>Subcategorias</b>	<b>O que indicam?</b>
Coerência e Coesão		Há contradições na situação relatada? Verificando na repetição se há confirmação dos fatos.
Conduta da Vítima	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reações pós-violência</li> <li>• Imaginação Infantil, noção da realidade e fantasia</li> <li>• Aparência de adulta</li> </ul>	Condensa todos os elementos analisados ao longo do processo que compõe o perfil da vítima.
Perfil do Réu	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Moral do réu</li> <li>• Antecedentes criminais</li> <li>• Bom convívio com crianças?</li> </ul>	Condensa todos os elementos analisados ao longo do processo que compõe o perfil do réu.
Investigação da Materialidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Laudos, exames e relatórios: sexologia forense, corpo de delito, psicossocial, sanidade mental.</li> </ul>	A materialidade pode ser confirmada com laudos, exames e relatórios.

**Tabela 1 Categorias de Análise**

A partir das categorias identificadas, outras se desdobraram em um quadro de complexidade que envolve desde a reconstituição dos fatos até a constituição de perfis dos envolvidos, considerando os elementos psicológicos/psiquiátricos estabelecidos em exames, laudos e/ou testemunhos. Para chegar até estas categorias, selecionei elementos de cada sentença que eram significativos para o resultado final. Ao ler este material, criei categorias que seriam comuns a estes trechos. Ao mobilizar estas categorias como unidades de análise, identifiquei um desdobramento destas em subcategorias, que dialogam entre si na composição da sentença.

Neste percurso, é notório que há uma estrutura que permite identificar a sentença como um instrumento judiciário e, mais do que isso, e é esse o ponto que proponho para esta discussão, foi possível identificar que dentre as categorias que juridicamente recompõe o fato sob julgamento são construídos perfis dos envolvidos (réu, vítima e testemunhas) que extrapolam esta estrutura normativa. A idade, que é o ponto essencial para as sentenças

<sup>43</sup> *Atlas.ti* é um software que auxilia a análise qualitativa de um corpo textual significativo. Possui ferramentas que contribuem para a organização, catalogação e armazenamento do material de pesquisa, seja textual ou áudio visual. A versão que utilizei nesta etapa da pesquisa foi a 5.5.

analisadas, está relacionada à questão de gênero, raça/etnia e classes sociais. O texto das sentenças evidencia a teia de significados que pertencem, no caso da vítima, a idealização moral a partir do estereótipo infantil e de gênero. Será a partir destas características que as vítimas serão colocadas sob escrutínio. Por esse motivo, uma das tarefas propostas nesta pesquisa é demonstrar quais são estes significados e se incidem na decisão do juiz.



## Capítulo 5

# A construção da 'verdade dos fatos'

---

As sentenças analisadas neste trabalho referem-se a crimes praticados, geralmente, sem testemunhas. São casos em que as vítimas estavam apenas na presença dos acusados. Assim, a forma como os testemunhos são conduzidos, ouvidos ou direcionados incidirá diretamente na construção da "verdade dos fatos". Além da importância dos depoimentos, a busca pela "materialidade dos fatos" faz parte dos processos investigativos que utilizam, cada vez mais, laudos expedidos por médicos em perícias e exames corporais para materializar a denúncia em fatos. No entanto, nem todos os casos podem ser comprovados nos exames físicos, se não há penetração ou marcas corporais o laudo não contribuirá com a construção da 'verdade'. Para estes casos, a comprovação das acusações pode ser obtida a partir do depoimento da vítima, das testemunhas diretas (que viram o momento da ação) ou das indiretas (apresentam relatos auxiliam a composição do fato). Portanto, a prova testemunhal é fundamental nestes casos e, conforme explica Tourinho (2013, p. 607,608):

A prova testemunhal, sobretudo no Processo Penal, é de valor extraordinário, pois dificilmente, e só em hipóteses excepcionais, provam-se infrações com outros elementos de prova” e quanto ao valor, “como qualquer outro meio de prova, a testemunhal é relativa.

Os testemunhos são relativos, pois apenas se consolidam como prova caso apresentem coesão e coerência, sem contradições ou dúvidas, verificando a forma como os fatos constroem as versões defendidas. Quando não há testemunha direta, além da importância na coerência do relato de testemunhas indiretas, o depoimento da própria vítima será fundamental. A forma como crianças e adolescentes vítimas de violência sexual são ouvidas durante o processo é fundamental nesta discussão, desenvolvida no item 5.1."A oitiva de crianças e adolescentes no judiciário" abordo esta problemática a partir das condições em que são registrados estes relatos e o jogo de forças que recai sobre crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais.

Em seguida, abordo as categorias que identifiquei na análise das sentenças como parâmetro para a construção da "verdade dos fatos" dos casos analisados. Estas categorias são mobilizadas a partir de critérios previamente estabelecidos, não apenas em relação ao réu, mas especialmente, em relação à vítima criança ou adolescente. Identifico que, a partir dos testemunhos de todos os envolvidos, há uma construção em relação às vítimas que coloca sob escrutínio, os seguintes elementos: capacidade de repetição e confirmação do que aconteceu, comportamento que apresentou nos espaços em que frequenta, elementos psicológicos como sofrimento e queda no rendimento escolar, medo (a partir do sentimento de ameaça), fantasia, aparência infantil e a análise da conduta condizente com sua idade e gênero. Abordarei estes dados ao discutir cada categoria, evidenciando que, a depender da forma com estas noções são mobilizadas e do entendimento de quem é esta vítima, os critérios como 'menoridade', 'consentimento' e 'vulnerabilidade' são flexibilizados. Expondo, desta forma, as diversas concepções acerca da 'capacidade de consentimento' e dos critérios que vão definir a 'menoridade' e a 'vulnerabilidade' o que, à luz de Gilberto Velho (2003, p. 46), evidencia as premissas e paradigmas individuais em processos de negociação da realidade para a construção da "verdade dos fatos". Em cada categoria menciono a mobilização da *pedofilia* na sentença sob análise, o objetivo é esmiuçar a forma como esta forma de entendimento incide nas categorias utilizadas para a construção da "verdade dos fatos".

## 5.1 A oitiva de crianças e adolescentes no Judiciário

Na Convenção Internacional da Criança e Adolescente, de 1989 é pontuado o direito da criança e adolescente de serem ouvidos em processos judiciais que lhe digam respeito. Embora o ECA tenha sido criado a partir desta convenção, não destacava a questão do depoimento das crianças. Apenas em 2017 foi criada a lei 13.431/2017<sup>44</sup> que prevê o depoimento especializado para os casos de violência sexual contra crianças ou adolescentes, determinando que a criança não manterá contato, mesmo visual, com o acusado ou outras pessoas que possam coagir, ameaçar ou constranger. Determinando também que o depoimento será colhido em ambiente acolhedor e propício para a garantia de privacidade da criança ou do adolescente, apenas uma vez. A criança será ouvida

---

<sup>44</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm)

novamente apenas em situações específicas, sempre com concordância da vítima e de seus representantes legais. Além disso, fica estipulada a forma como este depoimento deverá ser realizado:

- Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:
- I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;
  - II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;
  - III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;
  - IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;
  - V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;
  - VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.
- § 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.
- § 2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.
- § 3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.
- § 4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.
- § 5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.
- § 6º O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.

Segundo a lei 13.431/2017, o Brasil tem o prazo de um ano para adotar a prática do depoimento especializado. Até então, muitas crianças não eram ouvidas durante os julgamentos ou participavam de sessões jurídicas como qualquer adulto, sendo ouvidas mais de uma vez, sem condições especiais. Algumas jurisdições, contudo, já utilizavam o que ficou conhecido como "depoimento sem dano", "depoimento com redução de danos" ou "depoimento especial" mesmo antes da promulgação da lei 13.431. Dessa forma, a criança não entra em contato com a sala de audiência e com a figura do juiz diretamente, mas presta seu depoimento em outra sala, devidamente apropriada e na presença de um profissional especializado, geralmente um psicólogo, que conduz a oitiva que é transmitida por vídeo, em tempo real, à sala de audiência.

Nas sentenças analisadas nesta tese, a maioria das crianças e adolescentes foi ouvida, seus depoimentos foram tomados na sala de audiência e na presença do juiz, representantes legais e em um caso na presença do acusado. A presença do pai desta criança durante o seu depoimento, na posição de acusado de ter obrigado sua filha a manter relações sexuais com ele durante 3 anos (dos 11 aos 14 anos), demonstra que o depoimento da criança nem sempre será produtivo para constituição da materialidade. Conforme pontuam Santos e Dell'Aglio (2010, p. 270), o abuso sexual intrafamiliar não deixa marcas físicas nas vítimas e não tem testemunhas, e isso considerando a lealdade e confiança que a vítima tem no agressor. Nestes casos, a fala da criança é a única prova, no entanto:

Nessas ocasiões de aferição de provas, a palavra da criança é muitas vezes confrontada com a versão do agressor, que pode ser ouvido ou questionado na presença da criança, repassando a responsabilidade total à vítima, considerando assim seu relato inválido, desacreditado, infantil e fantasioso. (Azambuja, 2005; Azambuja, 2006; Dobke, 2001).

É preciso considerar o jogo de forças que poderá incidir sobre a vítima no momento da escuta. Santos e Dell'Aglio (2010, p. 270) apontam a dimensão da culpa no momento de falar sobre o ocorrido, salientando que a criança pode se sentir responsável pelo abuso, negar o fato ou dissociá-lo. O momento da oitiva tradicional que a coloca perante todos os envolvidos na sala de audiência impõe dificuldades e divergências na identificação da prova. Mediante o impacto da violência e a demora do sistema policial/judiciário, a escuta da criança nem sempre se coaduna como prova.

## **5.2 A construção da 'coesão e coerência' nas sentenças**

Como um primeiro exemplo da importância da coesão e coerência no relato, parto de um caso<sup>45</sup> no qual a denúncia de que cinco crianças (sendo três irmãos) com idades de seis, nove e onze anos, foram vítimas de violência sexual<sup>46</sup> praticada por um homem,

---

<sup>45</sup> Sentença de número 0003632-06.2010.8.26.0577

<sup>46</sup> Enquadrados nos artigos: 214 c.c. o artigo 224, alínea a, no artigo 214 c.c. o artigo 224, alínea a, e no artigo 217-A, por diversas vezes, e artigo 217-A c.c. o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal.

morador do mesmo bairro, gerou a condenação do réu, fundamentada nos testemunhos das vítimas.

Todas as crianças foram ouvidas durante o julgamento de forma separada. A criança mais nova, *Leticia*<sup>47</sup>, com seis anos, contou o momento em que sofreu a violência (p.2):

Ouvida em Juízo, a vítima mencionou que estava na casa do réu, jogando videogame, quando ele a agarrou e ficou passando as mãos por seu corpo, seguidamente. A vítima pediu para que ele a soltasse, mas não foi atendida. Ela, então, conseguiu se desvencilhar e contou o ocorrido aos seus pais.

Os depoimentos são 'traduzidos' para o *juridiquês* durante os processos judiciais e algumas sentenças apresentam citações literais dos testemunhos, mas em geral, as falas são totalmente reconstruídas pelo juiz. Em seu depoimento, *Vitor*, de nove anos, narrou as situações nas quais foi vítima, comentou a vergonha que as irmãs sentem e a dificuldade em falar a respeito com elas e citou o caso de mais uma criança que teria sido vítima do acusado:

O réu chegava a mostrar filmes pornográficos, ficava nu e tirava as roupas do menor. Ele passava as mãos pelo corpo da criança, especificamente no pênis e no ânus. Em uma das vezes o réu sugou o pênis de *Vitor* e chegou também a ejacular. Abuso semelhante teria sofrido um amigo de *Vitor*, de nome *Claudio*. Tomou conhecimento que o réu também abusava de suas irmãs, mas elas tinham vergonha de falar a respeito.

A criança que foi citada no depoimento de *Vitor*, não voltou a ser mencionada durante a sentença. A decisão do juiz considerou que a coesão dos relatos das quatro vítimas que teria construído o que chamou durante a sentença de "*modus operandi*" do acusado, que envolvia o convite para jogar videogames, promessa de presentes e dinheiro para que não contassem o que havia acontecido. Segundo o juiz, o réu teria usado esta estratégia com cada criança separadamente, e todas contaram estas ações no momento dos seus depoimentos. A conclusão foi a de que:

A coerência da versão trazida aos autos pelas crianças confere credibilidade ao relato por elas fornecido

---

<sup>47</sup> Todos os nomes utilizados nesta tese são pseudônimos.

Além da fundamentação com os testemunhos da vítima, o juiz solicitou um laudo de insanidade mental do réu, demonstrando a partir deste laudo a relação com a *pedofilia* e seus desdobramentos:

Somem-se a isso as conclusões do laudo pericial, elaborado no bojo do incidente de insanidade mental, que concluiu pela periculosidade do réu e que ele apresentaria quadro de pedofilia, com redução da capacidade de entendimento do caráter criminoso da conduta e de autodeterminação.

A análise conjunta da prova oral e das conclusões da perícia psiquiátrica revela que o réu atraía crianças para sua casa, com o intuito de praticar abusos sexuais. Não se tratava apenas da contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, mas de condutas mais graves, com a introdução do dedo no ânus das vítimas, a prática de sexo oral e apalpadelas em zonas erógenas do corpo, por baixo da roupa das crianças.

Neste caso, a categoria *pedofilia* constituiu um *quadro* no qual o réu não teria reconhecido que praticou ato criminoso uma vez que demonstrou a "redução da capacidade de entendimento do caráter criminoso da conduta". O laudo também apontou "episódio de insanidade mental" e "periculosidade", confrontando a categoria *pedofilia* com sanidade mental, periculosidade e a capacidade de entendimento do caráter criminoso do ato praticado. Dessa forma, o diagnóstico psiquiátrico do acusado utilizou dois elementos fundamentais para o destino desta ação: 'quadro de *pedofilia*' e 'redução do entendimento do ato praticado com criminoso'. Comprovando a existência da queixa e a autoria, o juiz (p.5) apontou a redução da pena a partir do "quadro de pedofilia":

Em atenção aos ditames do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base no mínimo cominado. Ausentes agravantes, atenuantes ou causas de aumento, reduzo a pena em um terço, em atenção ao artigo 26, parágrafo único, do Código Penal (a **fração de redução teve por base o grau de comprometimento mental do réu, em razão do quadro de pedofilia**), tornando-a definitiva em quatro anos de reclusão.<sup>48</sup>

O artigo (59 do Código Penal) citado pelo juiz, segundo Júlio Prado (2012, p.1) regulamenta o estabelecimento de uma pena mínima que seria dada na primeira fase do processo, momento no qual são considerados:

Os critérios subjetivos (culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do réu, motivos do ilícito) e objetivos (circunstâncias, consequências do crime, comportamento da vítima) para fixação da pena entre o mínimo e máximo cominado.

---

<sup>48</sup> Grifo meu.

Na análise dos critérios subjetivos e objetivos, a redução da pena teve como base o laudo psiquiátrico que 'revelou' o 'comprometimento mental do réu' devido ao "quadro de *pedofilia*", reforçando a histórica aliança psiquiátrica penal.

O artigo 26 do Código penal<sup>49</sup>, que também citado pelo juiz, trata da condição legal de imputabilidade<sup>50</sup>, que é atribuída aos que não compreendem a ilicitude de sua ação, e recorrente nos casos judiciais que acionam a categoria *pedofilia*. A compreensão de que o ato praticado é ilícito é o pressuposto para a determinação da 'responsabilidade criminal' e a sua determinação poderá atenuar a pena caso seja determinado por laudo psiquiátrico que o réu não tem noção de que o ato praticado é crime. Conforme explica Bitencourt (1997), o fundamento da pena é a determinação da culpabilidade a partir dos seguintes critérios: capacidade de culpabilidade, consciência da ilicitude e exigibilidade da conduta:

...A culpabilidade- como fundamento da pena- refere-se ao fato de ser possível ou não a aplicação de uma pena ao autor de um fato típico e antijurídico, isto é, proibido pela lei penal. Para isso, exige-se a presença de uma série de requisitos- capacidade de culpabilidade, consciência da ilicitude e exigibilidade da conduta- que constituem os elementos positivos específicos do conceito dogmático de culpabilidade. A ausência de qualquer destes elementos é suficiente para impedir a aplicação de uma sanção penal.

A consideração da culpabilidade do réu, verificada a partir destes requisitos, também está associada à imputabilidade. Assim, o estabelecimento de uma pena não considerará apenas a comprovação do delito e a autoria, mas as condições nas quais ocorreu o crime, se o autor cometeu o delito em um surto psicótico ou delírio, então destituído de razão, ou se estava racional o suficiente para compreender a ilicitude do seu ato.

---

<sup>49</sup> Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução da Pena:

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm) Visualizado em 09/10/2017.

<sup>50</sup> Segundo Régis Prado (2005, pg.271) a imputabilidade, "é a plena capacidade (estado ou condição) de culpabilidade, entendida como capacidade de entender e de querer, e, por conseguinte, de responsabilidade criminal (o imputável responde por seus atos)".

No caso da sentença analisada, a revelação do motivo ("quadro de pedofilia") dos atos ilícitos feita no laudo psiquiátrico foi capaz de sobrepujar os elementos considerados como prova: o fato do réu oferecer agrados (dinheiro e presentes) para silenciar as crianças, citado no início da sentença (p. 4), foi utilizado como prova da coerência do relato das vítimas e, portanto, comprovou a veracidade da denúncia. No entanto, não foi utilizado para demonstrar que, exatamente por entender a ilicitude do seu ato, o réu se presenteava lançando mão de uma estratégia para garantir o silêncio das vítimas. Não se trata de defender a pena máxima, mas sim de identificar e analisar, em primeiro lugar, como a relação entre a medicina e o judiciário opera na sistemática das sentenças e, em segundo lugar, se esta associação de alguma forma beneficia o réu- *pedófilo* em detrimento do réu- violentador.

Outro exemplo, ainda da relevância da coesão e coerência, é a sentença proferida no ano de 2012<sup>51</sup> na qual a denúncia é de que um vendedor porta a porta, conhecido da família da vítima, teria aproveitado um momento em que estava sozinho com uma menina de quatro anos em seu colo para esfregá-la em seu corpo. Neste caso, duas pessoas testemunharam afirmando que viram o que estava acontecendo e interpelaram o vendedor no ato, ele negou os fatos. Ao saber do ocorrido, os pais prestaram queixa. Durante o julgamento, o juiz pontuou que:

O que se depreende da prova é que o réu vendo-se a sós com a menina aproveitou para abusar da vítima, esfregando-a contra o seu órgão genital. Fez isso de modo acintoso e inconfundível, certo de que o seu ato não estaria sendo presenciado pelo pai da menina ou pela testemunha *Francisca*, ambos na cozinha tomando café. Porém, da rua as duas testemunhas, *João e Marcelo*, viram o réu satisfazendo a sua lascívia, com a pequena criança.

O depoimento das duas testemunhas foi utilizado como prova para a condenação do réu, exatamente por contarem os mesmos acontecimentos, demonstrando coesão e coerência em suas versões. Também estavam em harmonia com os fatos narrados pela família que, de forma indireta, por não terem presenciado os fatos, trouxeram elementos que confirmaram a cena relatada e, segundo o juiz, compuseram a "verdade dos fatos".

Em outro exemplo, a acusação<sup>52</sup> é de que o pai fazia sua filha (dos quatro aos seis anos) despir-se para esfregar-se em sua vagina, sem penetração. Ao não deixar marcas corporais, a 'materialidade da denúncia' não foi comprovada. Também não houve testemunhas diretas, que tenham presenciado os fatos, conforme pontua o juiz:

---

<sup>51</sup> Sentença de número 0000682-49.2010.8.26.0019

<sup>52</sup> Sentença número 0005631-27.2011.8.26.0296



Tendo em vista que na denúncia imputa-se ao réu somente a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, consistente em o réu fazer com que a vítima se despisse e esfregasse o pênis em sua vagina (sem penetração), situação que pode não deixar qualquer lesão ou vestígio aparente apurável mediante perícia.

Uma vez que não deixou vestígios, a coerência no depoimento da vítima foi compreendida e defendida como fundamental pelo juiz. Como a criança teria descrito os mesmos fatos para diferentes interlocutores: para a psicóloga que a acompanhou após encaminhamento do Conselho Tutelar, na avaliação psiquiátrica a qual foi submetida, em carta que ela mesma redigiu e que foi anexada ao processo e em seus depoimentos tanto na delegacia quanto para o juiz. A contradição apareceu em relação algumas datas, o que foi explicado no parecer da psicóloga (p.6) que acompanhou o caso:

Volto a dizer que a menina foi firme em seus relatos e tendo em vista que, ao que tudo indica o genitor era seu principal cuidador, possivelmente a confusão de épocas notada em seu discurso também aponta sua dificuldade para diferenciar entre os cuidados recebidos do genitor, aqueles que eram adequados e suas demais ações. Também cabe considerar que seja pela experiência de situações concretas, por fantasias decorrentes das ameaças citadas ou pela mescla de ambas. A menina demonstrou medo real do genitor e seu desenvolvimento já está comprometido por isso.<sup>53</sup>

Quando relatou os fatos pela primeira vez, *Vânia* tinha acabado de fazer um exame de sangue e perguntou à sua mãe se "sairia pedofilia" no resultado, pois disse que tinha assistido uma reportagem na televisão e soube que *pedofilia* é uma doença. Foi nesse momento que a menina contou o que estava acontecendo. Além da coerência do relato no momento de fazer o seu depoimento, o juiz considerou o depoimento da psicóloga 'atestando' o medo que *Vânia* mostrou de seu genitor.

Em outro exemplo, a sentença<sup>54</sup> se refere a uma denúncia de que um homem teria praticado "atos libidinosos" com duas meninas. Ele as convidava para sua casa e oferecia dinheiro em troca de favores sexuais. Durante o processo, dois policiais militares que receberam a denúncia, segundo a juíza, "foram precisos ao dizer que foram informados

---

<sup>53</sup> Grifos do original

<sup>54</sup> Sentença número 0009880-09.2012.8.26.0127

sobre a prática de "pedofilia" pelo réu.". Os policiais também disseram no depoimento que foram até á casa do suspeito, bateram à porta e demorou até que o homem atendeu "com a camisa desabotoada". Nesse momento uma vizinha os chamou para avisar que duas meninas estavam pulando o muro da casa. "Os policiais (p.3) foram atrás das duas meninas e disseram que: "...quando indagadas confirmaram a prática do estupro e do dinheiro oferecido".

Além dos policiais, foram ouvidas duas testemunhas: a vizinha, que avisou os policiais que as meninas estavam fugindo, e a ex-esposa do acusado. Em depoimento, a vizinha (p.3) informou que:

Era do conhecimento da vizinhança as condutas libidinosas perpetradas pelo réu e no dia da abordagem policial presenciou quando as meninas pularam o muro da casa de *Genildo* rumo ao córrego.

A ex-esposa do acusado disse que o motivo da separação do casal (p.3):

Foi as reiteradas traições praticadas "com mulheres e crianças" a constante prática sexual do acusado com outras mulheres e também com crianças.

A respeito da defesa do réu, a juíza salienta que foram apresentadas duas versões, demonstrando a incoerência em seu relato, conforme consta na sentença (p.3):

O réu na fase administrativa argumentou que é perseguido por vizinhos, os quais certamente foram os responsáveis por informar aos policiais a respeito da frequência de crianças em sua casa. Negou que as meninas estivessem em sua casa por ocasião da abordagem policial, argumentando que em realidade quem lá estava era "*Ana*" (fls. 09).

Já em Juízo decidiu alterar sua versão confirmando que as meninas eram recorrentes em telefonar para seu celular, contudo sempre desligava ante de atendê-las. Asseverou também que de fato doava dinheiro a várias crianças, inclusive às menores vítimas, mas sem qualquer propósito libidinoso. Enfim, alegou que as meninas, habituadas a pequenos furtos, entraram em sua casa pulando o muro (fls. 215).

Mediante as duas versões, a juíza concluiu que o réu confirmou a presença de crianças em sua casa no ato da abordagem policial. Em depoimento, *Sabrina*, uma das meninas que foi abordada ao pular o muro da casa do réu, disse (p. 2, 3) que:

A pedido do réu sempre telefonava a ele e então marcavam um encontro sempre na casa de *Genildo*. Assim, quando lá estava, a ofendida recebia dinheiro e em troca masturbava-o, praticavam sexo oral mútuo, dentre carícias e beijos (fls. 07). Em Juízo, *Sabrina* ainda acrescentou que sempre estava em companhia de *Rebeca* quando ambas se dirigiam à casa do réu, inclusive permaneciam juntas

enquanto os atos libidinosos eram praticados, contudo, segundo ela “tinha vez que ele fazia em mim e vez que fazia nela” (fls. 146).

O depoimento de *Rebeca* confirmou as informações apresentadas por sua amiga, conforme consta (p.3):

Confirmou a versão da amiga *Sabrina*, inclusive sobre a soma recebida em dinheiro pelos favores sexuais prestados a *Genildo*. Ressaltou por fim que ao chegarem os policiais militares, *Genildo* determinou à ofendida e sua colega *Sabrina* "Pula a janela da cozinha e sai fora" (fls. 08).

Como se trata de um caso em que não houve testemunhos diretos, de pessoas que tenham presenciado os estupros, todos os depoimentos trouxeram informações que, segundo a juíza (p.4), apresentaram:

Contexto probatório é harmônico e coerente, robusto o suficiente em ensejar a formação da convicção no sentido condenatório.

A forma como esta sentença se desenrolou demonstrou que a coesão no depoimento das duas vítimas foi determinante para esta decisão que considerou o réu culpado. Como ambas apresentaram os mesmos fatos, teriam demonstrado a forma como o acusado as abordava e oferecia benefícios em troca de favores sexuais. Outros depoimentos também foram coletados: o de uma vizinha, da ex-esposa do réu e dos policiais. Todos apresentaram elementos indiretos, pois não viram o desenrolar dos atos, então procuraram demonstrar a conduta do réu em relação a crianças e a fama (negativa) que já possuía na vizinhança. Além disso, para a juíza, a incoerência no depoimento do réu, que apresentou duas versões diferentes dos fatos, comprovou apenas que as crianças estavam em sua casa.

As idades exatas de *Sabrina* e *Rebeca* não são citadas, consta somente que "ambas menores de quatorze anos de idade.", também não houve depoimento de familiares ou responsáveis legais das meninas, tampouco menção de acompanhamento psicossocial, escolar, familiar ao que tenham sido submetidas após a constatação dos fatos.

Outra sentença<sup>55</sup> que demonstra coesão e coerência como fatores determinantes para a decisão refere-se à denúncia de que uma avó e seu marido teriam mantido relações sexuais na presença de sua neta (*Manuela*), com nove anos, e a teriam convidado uma vez para participar do ato. Segundo a avó, então acusada, a mãe de *Manuela* a teria

---

<sup>55</sup> Sentença número 0001592-02.2011.8.26.0291

influenciado para que fizesse a denúncia. Informou que sua neta morou com eles dos dois até os oito anos, assim como seu irmão mais velho que ainda mora com eles. No entanto, desde que surgiu a denúncia, *Manuela* já estava morando com sua mãe.

Em depoimento, o irmão de *Manuela*, que também morava com a avó e seu marido, prestou depoimento e disse nunca ter visto nada e que sua irmã estava mentindo. Além do depoimento do irmão, foram apresentados laudos e exame de corpo de delito, mas o juiz (p.2) não detalha quais foram os laudos solicitados e apenas salientou que no exame de corpo de delito consta que a vítima “é virgem e não apresenta sinais de atos libidinosos recentes”.

*Manuela* prestou depoimento e afirmou que:

... Sua avó e *Odair* chamavam *Manuela* até o quarto onde estavam sem roupas, mas não trancavam a porta com ela dentro. Disse que depois sua avó saiu e o *Odair* chamou *Manuela* até o quarto. Não tirou sua roupa, mas ficava lhe “passando a mão” na vagina e também lhe encostou o pênis.

A mãe de *Manuela*, testemunha da denúncia, informou sua desconfiança em relação ao casal:

Disse que aos três anos *Odair* lhe disse que não ia criar a *Manuela*, mas “fazer a *Manuela*”. Reclamou para o pai da *Manuela*, Sr. Augusto, que disse que *Odair* estava brincando, mas não concordou. Ficou sabendo pelas psicólogas que o abuso vinha acontecendo há muito tempo. Disse que D. *Clotilde* passava pomada vaginal na *Manuela* desde cinco anos.

A mãe também informou que soube pelo atendimento do CREAS que a psicóloga desconfiava de que algo estava acontecendo na casa dos avós:

Disse que a avó contou que *Manuela* estaria “seduzindo” seu marido. Conversou com D. *Clotilde* que lhe reclamou que *Manuela* estava agarrando outras meninas.

Ao saber disso, pegou sua filha, a levou para sua casa e perguntou se algo estava acontecendo, foi quando *Manuela* teria contado que sua avó e o marido a chamaram uma vez para vê-los transando e que *Odair* passava a mão em sua vagina.

O conselheiro tutelar que prestou depoimento sobre o caso não foi o que acompanhou diretamente todo o histórico de *Manuela* no CREAS. Ao iniciar seu depoimento informou que outra pessoa tinha mais acesso ao caso "quando trabalhava no

Conselho Tutelar". O posicionamento do CREAS<sup>56</sup> e Conselho Tutelar ao apresentar informações relativas, parciais acerca do acompanhamento de *Manuela* demonstram a fragilidade dos serviços de proteção à criança, sempre acionados nos casos de violência sexual, e que detêm a possibilidade ou não da validação de fala da criança a partir do histórico de atendimentos que foram realizados. Neste caso, por exemplo, o depoimento do conselheiro faz referência a apenas dois momentos de conversa, sem detalhamento do acompanhamento:

Conversou com a menina no Creas e no Conselho Tutelar e ela relatava estes fatos. Dizia que a D. *Clotilde* praticava ato sexual na frente dela, mas não disse sobre a prática de atos libidinosos do casal com ela. Conhecia a menina no Conselho Tutelar por causa destas denúncias. A menina não relatou detalhes dos fatos. A menina relatou os fatos na presença da mãe dela.

Além disso, na verificação das provas, o juiz considerou que os acusados negaram o fato e as testemunhas não confirmam o acontecido. A denúncia teria sido confirmada no depoimento da vítima e de sua mãe apenas, não sendo suficientes para comprovar a denúncia. O que o levou a concluir:

Ao menos no caso específico dos autos, há contradição entre as versões da vítima e dos réus e não há outros elementos convincentes ao acolhimento desta ação penal. Observe-se que o irmão da vítima que também morava com os avós negou qualquer desconfiança no comportamento de *Odair* ou de *Manuela*. De modo idêntico não houve qualquer observação na creche que *Manuela* frequentou até os seis anos ou por qualquer amiga ou professora na escola. Também não há qualquer acusação antecedente em relação aos réus relacionado à pedofilia.

A contradição nos depoimentos das vítimas e dos réus é mencionada como o primeiro elemento a ser considerado na improcedência desta ação. Além disso, menciona que nada foi observado no acompanhamento da creche, no depoimento da testemunha principal, o irmão de *Manuela*. O juiz acionou a categoria *pedofilia* para mencionar que "Também não há qualquer acusação antecedente em relação aos réus relacionado à pedofilia." (p.4) e conclui pela "improcedência" da ação.

Em sentença<sup>57</sup> proferida no ano de 2013, um homem é condenado por ter obrigado sua neta a fazer sexo com ele mediante violência e ameaça. Neste caso, além das testemunhas, depoimento da vítima e laudos médicos, também foi apresentado como prova

---

<sup>56</sup> Centro de Referência de Assistência Social

<sup>57</sup> Sentença número 0008907-53.2011.8.26.0462

uma gravação da conversa do avô (o réu) com a sua neta *Helena*, na qual ele comenta um dos momentos em que a violentou e refere-se a outras vítimas, também suas netas.

*Helena* denunciou quatro estupros, o primeiro ocorreu quando estava com oito anos de idade, depois voltou a ocorrer aos nove, aos onze e aos treze anos, sempre com violência e ameaça de morte. No exame realizado na perícia médica foi constatado que *Helena* não é virgem e é portadora HPV. Durante o depoimento da vítima e na gravação da conversa, que foi anexada ao processo, mencionou-se que outras netas também teriam sido vítimas, mas apenas uma delas confirmou ter sido vítima do réu, o que levou a juíza a considerar que:

A versão da ofendida quanto à pedofilia do avô veio amparada pelo depoimento de *Viviane*, que esclareceu que o réu é avô de seu padrasto, e afirmou que também foi molestada por ele quando contava com onze anos de idade.

A juíza considerou o depoimento seguro e coerente da vítima *Helena* e utilizou a denúncia de *Viviane* para comprovar o que chamou de "comportamento pedófilo" do réu, fundamentando a denúncia de *Helena* e deixou evidente que esta sentença refere-se apenas ao caso de *Helena*:

*Helena*, em seu depoimento prestado em Juízo, narrou em detalhes os estupros sofridos. Anote-se que sua versão foi corroborada pelo comportamento pedófilo do réu em face de *Viviane*.

O fato de as demais netas negarem os fatos em relação a elas, não o isenta de pena, na medida em que estes autos tratam das condutas do réu em face da neta *Helena*, tão-somente.

Ao considerar a denúncia verdadeira, a juíza discorre a respeito dos malefícios ocasionados na vida da vítima:

O réu possui personalidade perversa e maquiavélica, sendo certo que se valeu de ameaça durante toda a infância e adolescência da jovem para que se mantivesse calada. As consequências nefastas produzidas pela violência sexual a que foi submetida a vítima, ainda em tenra idade, são deveras graves pois a ofendida terá sempre que conviver com o trauma causado pelo delito que lhe roubou a ingenuidade, a oportunidade de conhecer o amor verdadeiro.

Ao negar o direito do réu de recorrer em liberdade, a juíza salientou que se trata:

De pessoa extremamente perigosa e sem freios morais. Suas condutas demonstram tratar-se de pedófilo, sendo certo que pessoas deste naipe colocam de sobressalto a sociedade ordeira, de modo que seus atos merecem pronta

resposta por parte da justiça, sendo o cárcere a forma mais eficaz para contenção do acusado.

Neste caso, a definição de *pedófilo* não proporcionou benefícios, pois não se articulou a discussão da inimputabilidade, diferente da sentença analisada anteriormente, quando a juíza atenuou a pena devido ao "quadro de pedofilia" apresentado no laudo de insanidade mental. Na presente sentença, não foi solicitado laudo do réu e a definição de "pedófilo" foi atribuída pela própria juíza e utilizada para fundamentar a rigorosidade da pena, não apenas para a crime em questão, mas para a manutenção da "sociedade ordeira".

Em sentença<sup>58</sup> proferida no ano de 2013 sobre acusação de violência sexual praticada contra uma menina de 10 anos (*Lívia*), o réu é seu tio e morador do mesmo terreno. *Lívia* costumava ir até à casa de seu tio para brincar com suas primas e o réu teria aproveitado os momentos em que se encontrava sozinho com ela para violentá-la. Em depoimento, *Lívia* diz que não gosta de lembrar-se das coisas que ele fez com ela, mas informa que ocorreram por três vezes e diz:

Eu senti dor das brincadeiras que ele fez. Ele enfiou o dedo e já me mordeu.

A denúncia é feita pela prática de "*ato libidinoso diverso de conjunção carnal*", ou seja, não teria ocorrido a penetração vaginal, não foi solicitado laudo médico. As provas utilizadas para esta decisão são todas indiretas, portanto, baseadas em depoimentos considerados suficientemente coesos e coerentes na composição da "verdade dos fatos", conforme aponta o juiz (p.4):

Vê-se que há declarações precisas e seguras das pessoas em todas as oportunidades em que foram ouvidas, verificando-se que os depoimentos são seguros e uníssonos, atestando, então, a ocorrência do delito apontado na peça acusatória.

Uma das testemunhas é a mãe de *Lívia* que relatou o momento em que a filha contou o ocorrido e salientou que achava o seu cunhado um pai exemplar e não tinha motivos para desconfiar de que faria algo com sua filha. A mãe conclui o seu depoimento com a afirmação de que sua filha passou a se interessar mais por meninos depois de ter sido vítima de violência. A outra testemunha teria relatado o momento em que *Lívia*

---

<sup>58</sup> Sentença de número 0002198-48.2011.8.26.0091

contou o que teria ocorrido, mas também para esta pessoa não contou detalhes do ocorrido, segundo o juiz, demonstrando vergonha e constrangimento, uma vez que:

A vítima, já aterrorizada com a situação e receosa do que os outros iam pensar, preferiu não falar os detalhes para as testemunhas, o que, também, não retira a veracidade dos fatos.

Estes depoimentos demonstraram para o juiz:

A idoneidade da vítima ficou clara durante a instrução, não havendo dúvidas de que disse a verdade, não se falando em manipulação de qualquer tipo.

A utilização o termo "idoneidade" aciona características, de cunho moral, relacionadas à ingenuidade da vítima antes da violência sexual e manifestação, relatada pela mãe, de sua curiosidade em relação a sexo e ao interesse em meninos após ter sofrido as situações de violência. Nesta sentença, os elementos morais estão fortemente presentes até mesmo na utilização que o juiz faz da categoria *pedofilia* para embasar seus argumentos:

A 'pedofilia' apresenta-se como um desvio de comportamento sexual grave, uma vez que atinge a inocência e o próprio sentimento de preservação e de continuidade do homem em sociedade.

Infelizmente, as práticas pedófilas se desenvolveram com o tempo, bem como passaram a ser facilitadas pela globalização, principalmente com a difusão da internet, não sendo incomuns escândalos envolvendo pessoas ligadas à mídia, ao sacerdócio, à medicina e a outras profissões socialmente relevantes, cujos profissionais, deveriam, antes de qualquer outro dever, preservar a inocência dos jovens, ou seja, daqueles que ainda não foram contaminados pela maldade e pela perversão alheia, bem como buscam nos seres mais velhos, em especial naqueles que são parentes, um pouco de sabedoria e muito acolhimento para as suas aflições naturais.

A 'pedofilia' não se traduz em uma única conduta, bem como se materializa em diversos atos, que vão desde a mera contemplação de imagens, até o contato carnal propriamente dito.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define a pedofilia como sendo a ocorrência de práticas sexuais entre um indivíduo maior de 16 anos com uma criança na pré-puberdade (13 anos ou menos). "Pedofilia é um conceito de doença que abarca uma variedade de formas de abuso sexual de menores, desde homossexuais que procuram meninos na rua até parentes que mantêm relações sexuais com menores dentro de seus lares", afirma Jim Hopper, pesquisador do Trauma Center da Faculdade de Medicina da Universidade de Boston, no Estado americano de Massachusetts. Observa-se que alguns não entendem que a pedofilia seja uma doença, mas sim uma perversão do comportamento sexual de um indivíduo.



Seja como for, doença ou imoralidade, a 'pedofilia' é um mal social real e atual, o qual atinge todas as classes sociais e todas as culturas, com repercussões graves para a saúde e para a formação moral das crianças e dos adolescentes, representando uma covardia e uma violência séria contra a pessoa do próximo, razão pela qual precisa ser combatida com rigor<sup>59</sup>.

A categoria é mobilizada pelo juiz como desvio de "comportamento sexual", "perversão", "doença", "imoralidade" e um "mal social real e atual". Em relação à vítima são colocadas preocupações de "contaminação da maldade", comprometimento da "inocência", deixando consequências na "formação moral" e "saúde". As colocações relacionadas à vítima demonstram as preocupações em relação à corrupção de um ideal de infância, de uma inocência que seria característica desse período e que seria quebrada com a perversão. Ao mencionar a contaminação da maldade, aciona a noção de *ciclo do abuso*, a ideia de que os danos ocasionados por uma situação de violência sexual seriam duradouros e perturbariam a vítima de tal forma que ela repetiria o mesmo ato com crianças de gerações futuras.

Em relação à gravidade do ato, o juiz (p.17) pontuou:

O réu, por ser casado com a tia da vítima, deveria ser um dos guardiões da criança, e não o causador de toda desgraça de uma criança inocente, que viu toda a expectativa de uma razoável infância ser ceifada por alguém próximo da família, que, por sua vez, desejava, a todo o momento, satisfazer a sua libido e atingir a integridade física e psicológica de *Lívia*.

Em resumo, o caso vertente não demonstra um "simples" caso de crime da referida natureza. As circunstâncias objetivas e subjetivas da transgressão fogem à normalidade, gerando repugnância ímpar.

No momento de contabilizar a pena, o juiz revelou que "O delito causa comoção da cidade, que fica aterrorizada com crimes como o presente." (p.18). Justificou o regime fechado afirmando que "a autoria de crime dessa natureza põe em evidência personalidade marcadamente defeituosa."

Em outro caso, a sentença<sup>60</sup> proferida no ano de 2013 refere-se a denúncia de que o réu teria abordado um menino, menor de quatorze anos e com "evidente deficiência mental" (p.3), na piscina e pedido para que ele pegasse em seu pênis. O réu era próximo à família. Os fatos aconteceram durante uma confraternização familiar, ele estava dentro da piscina muito próximo à criança, quando a mãe foi pegá-lo viu que seu filho segurava o

<sup>59</sup> Sentença número 0002198-48.2011.8.26.0091

<sup>60</sup> Sentença de número 0001356-33.2011.8.26.0038.

pênis do réu. Segundo depoimento da mãe, o réu precisou levantar a sunga para sair da piscina e ao ser questionado naquele momento pediu desculpas e disse estar bêbado (p. 1, 3).

Ao prestar depoimento, mesmo com dificuldade na fala, a vítima corroborou o que já tinha sido relatado por sua mãe e, na fase policial (quando os fatos tinham acontecido há pouco tempo), contou mais detalhes, chegando a afirmar que o réu tinha tentando penetrar o pênis em seu ânus.

Nesta sentença, o juiz (p.3) considerou a acusação procedente, a partir da coerência no relato da vítima e das testemunhas, sendo uma testemunha (a mãe) direta, pois teria flagrado parte da ação. A outra testemunha confirmou os fatos, por estar presente na mesma confraternização, viu a movimentação e soube o que estava acontecendo, mas não chegou a ver o momento em que a criança segurava o pênis do réu.

O réu negou as acusações no momento do julgamento, mas na sentença constou que a mãe, quando viu o filho segurando o pênis do acusado, o abordou na presença de outra pessoa, momento em que ele teria assumido o ato dizendo que estava alcoolizado. Condenado a 9 anos de reclusão, embora primário, não houve atenuantes dada à gravidade do crime praticado contra menor de 14 anos com deficiência mental e em ambiente familiar. A necessidade de manter o réu preso, mesmo no caso de apelação, é justificada pelo juiz (p. 3) a partir da categoria *pedofilia*:

A pedofilia é, de forma indubitável, um desvio de comportamento que coloca em risco a sociedade ordeira, notadamente aquelas em fase de formação intelectual. Nesse sentido, transcrevo estudo médico realizado por profissionais ligados ao Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas, Núcleo de Psiquiatria e Psicologia Forense (Nufor) e Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP): " (...) Um aspecto importante associado aos molestadores de crianças é a psicopatia (...) Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, a prática do abuso pode ser caracterizada como o comportamento desviante denominado parafilia (do grego para, ao lado de, oposiçã + philos = amante, atraído por) se for motivada por transtorno da preferência sexual. Notadamente, as parafilias são caracterizadas por impulsos sexuais intensos e recorrentes (...). A dificuldade no controle da compulsão se apresenta como o fator de maior vulnerabilidade para a ocorrência de condutas criminosas com implicação médico-legal (...). Molestadores sexuais dificilmente modificam seus aspectos psicológicos, culturais ou sexuais, mesmo que corram risco de eles serem identificados. (...) Mais da metade dos criminosos sexuais condenados que acabam de cumprir pena voltam para a penitenciária antes de um ano. Em dois anos esse percentual sobe para 77,9%. A taxa de reincidência varia entre 18% e 45%. (...)". Justifica-se, pois, a custódia para garantia da ordem pública.

Como desvio de comportamento, para o juiz a *pedofilia* coloca em risco toda a "sociedade ordeira", sendo a prisão necessária para manter a 'ordem pública'. A *pedofilia* é

definida como um desvio de comportamento, relacionando à psicopatia, à parafilia e a dificuldade no "controle da compulsão", os argumentos do juiz estão baseados em estudos médicos psiquiátricos que, ao apresentarem a alta taxa de reincidência, justificariam a necessária prisão para a 'manutenção da ordem pública', o perigo com a alta taxa de reincidência. A relação estabelecida entre as implicações psiquiátricas/médicas, a noção do perigo, dos malefícios sociais e prejuízos para as vítimas demonstram um cenário grave e, conforme Jenkins (1988, p.2), salienta, um dos desdobramentos desta forma de encarar a problemática do abuso sexual é a crença no ciclo do abuso.

A questão do ciclo do abuso também é acionada em uma sentença<sup>61</sup> de 2013 de forma determinante para o destino da ação. O primeiro dado impactante desta decisão é o fato da vítima não ter sido ouvida na fase judicial, logo na apresentação da sentença (p.1) consta que:

Pelo Ministério Público, em concordância com a Defensoria Pública, foi dito que desistia da oitiva da vítima *Marco Antonio*, o que foi homologado pelo Juízo.

Esta foi a única sentença do material analisado nesta pesquisa que apresentou a desistência da oitiva da vítima. No final da sentença, o juiz (p.5) informou que a vítima já estava corrompida nesta fase da vida e, por esse motivo, não tinha interesse em incriminar o réu, evidenciando o motivo de sua exclusão. Além desta característica, esta sentença apresenta uma estruturação densa, em um documento sem parágrafos e totalmente em itálico, recursos que apresentam uma redação de difícil leitura e discernimento das etapas que foram seguidas. Foi necessário realizar várias leituras para identificar as informações, argumentos etc. Os depoimentos das testemunhas, por exemplo, foram mencionados em diversos momentos da sentença para fundamentar a decisão, mas somente no final ficou evidente que os relatos tinham sido colhidos apenas na fase policial, pois nenhuma testemunha foi ouvida durante o processo. Entre idas e vindas na leitura desta sentença, procurei identificar quais foram as etapas seguidas pelo juiz em sua linha de construção argumentativa.

Nas etapas apresentadas na sentença, após apresentar a justificativa para não ouvir a vítima, o juiz informou após o depoimento do réu (o único que prestou depoimento durante este processo) que seriam iniciadas as argumentações da defesa e acusação,

---

<sup>61</sup> Sentença número 0065545-52.2009.8.26.0050

momento em que apenas os advogados representantes dos envolvidos (réu e vítima) são ouvidos, conforme consta:

Em seguida foi realizado o interrogatório do réu nos termos do novo art. 400, do CPP. As partes não tiveram requerimentos a fazer na fase do art. 402, do CPP, sendo assim, não havendo outras provas a serem produzidas pelo MM Juiz foi declarado encerrada a instrução, estabelecendo-se a realização de debates orais, concedendo a palavra a cada qual das partes por vinte minutos. (p.2)

Como apenas o réu foi ouvido, todas as informações que vieram dos testemunhos e da vítima foram utilizadas a partir dos depoimentos registrados na fase investigativa, policial. Voltando ao primeiro depoimento mobilizado na sentença, o do réu (p.1), a inocência é defendida com base na argumentação de que, apesar de conhecer *Marco Antonio*, não sabia que ele tinha apenas treze anos e que nunca tinham mantido qualquer relacionamento, conforme consta na sentença:

Disse que é homossexual passivo e tinha um apartamento onde frequentavam vários homossexuais, entre eles adolescentes e o próprio *Marco Antonio*. Não sabia que o *Marco Antonio* tinha treze anos de idade e pensei que ele tivesse uns dezesseis anos. Quando disse que chegou a dormir com ele na mesma cama, na fase policial, estava se referindo a outro *Marco Antonio*, que não a vítima do processo. O meu apartamento era muito frequentado e as pessoas tinham acesso à internet, sendo esta a razão pela qual a Polícia encontrou tantas fotografias de adolescentes em situações sexuais no seu computador, as quais não foram colocadas pelo declarante.

Estas fotos foram apreendidas no computador que estava na casa do réu e apresentavam vários adolescentes nus e em posições sexuais. A mãe de *Marco Antonio* o reconheceu nas fotos, mas o réu negou que a vítima estava nestas imagens e disse que estava ciente "... que a mãe reconheceu a vítima nas fotos, nu em posições sexuais, mas eu não o reconheço. Nunca convidei a vítima para dar banho nela.". O convite para dar banho na vítima veio à tona no depoimento de *Marco Antonio* (p.2) quando, na fase policial, informou que tinha amizade com o réu, frequentava a casa dele, até que:

O réu começou a chamá-lo para tomar banho, mas ele sempre recusava. No dia dos fatos, foi até o banheiro e deixou a porta entreaberta, instante em que o réu entrou e começou a tirar a sua roupa, pedindo que fizesse sexo oral, o que não ocorreu. Além disso, tomaram banho juntos. Foi quando resistiu e saiu do banheiro apressadamente. Após esses fatos, continuou frequentando a casa do réu. Disse que nunca manteve relações sexuais com o réu.

A mãe de *Marco Antonio* disse em depoimento que seu marido viu uma conversa de seu filho em uma rede social, na qual ele era convidado a tomar banho com um homem mais velho. Ao ser questionado, *Marco Antonio* teria contado à mãe que frequentava a casa do réu com outros amigos e que o réu tentou fazer sexo oral nele, mas que teria negado e, por isso, teriam brigado. A mãe informou que a comunidade virtual da qual o filho fazia parte era formada por crianças e homens mais velhos, *Marco Antonio* teria dito à mãe que eles ganhavam brinquedos e lanches e que o réu era chamado de "pai" pelas crianças que frequentavam sua casa.

Segundo o juiz, as provas colhidas na residência do réu demonstraram a sua culpa e comprovaram que ele teria mantido relações sexuais com *Marco Antonio* que, na época, tinha treze anos:

As fotografias juntadas a fls. , as quais estavam no computador do réu e nas quais a vítima aparece, comprovam que ele tinha o hábito de relacionar-se sexualmente com crianças e adolescentes, bem como fotografá-los nus e em situações de cunho sexual, inclusive, no interior do seu apartamento. (p.5)

Quando ouvido na fase policial, o réu afirmou que teria dormido com a vítima na mesma cama, mas contradisse essa afirmação na fase judicial ao dizer que se tratava de outra pessoa. Essa contradição aliada às fotos de adolescentes em "situações sexuais" e a declarada orientação sexual (homossexual) do réu vão compor um cenário que o juiz considerou promíscuo. O juiz (p.5) salientou que o fato da vítima ter sido excluída da oitiva, foi motivado pelo entendimento que:

...A vítima já está corrompida nesta fase da vida e, obviamente, não possui interesse em vir a Juízo incriminar o acusado. Portanto, ao contrário do que alega a defesa, não é caso de desclassificação ou de absolvição do acusado, mas de condenação nos termos da denúncia. Demonstrada a procedência da imputação contra o acusado, não existindo justificativas para os seus atos, passo a dosimetria das penas a serem aplicadas.

O juiz (p.5) afirma que não há preconceito em relação à "escolha sexual" do acusado, e que a questão da imaturidade sexual da vítima é o que motiva a sentença do réu, mesmo quando a vítima já está envolvida com 'promiscuidade sexual', conforme salienta:

Inclusive, o crime existe porque o critério etário é objetivo e independe do menor já estar envolvido com a promiscuidade sexual, resolvendo o legislador os problemas de outrora com a violência presumida da legislação anterior. Não se trata de responsabilidade penal objetiva, mas de um critério de política criminal de proteção da juventude contra a ação nefasta de indivíduos com taras e características de pedofilia. Inclusive, na tenra idade do amadurecimento, os jovens submetidos às ações maléficas como as demonstradas no caso, acabam

crescendo achando que a promiscuidade sexual e a pedofilia são comportamentos naturais em sociedade. Além disso, muitos desses jovens serão os futuros pedófilos, dentro do ciclo da violência.

Ao mencionar que "não se trata de responsabilidade penal objetiva" indica que não está fazendo a responsabilização do ato denunciado sem a apuração da culpa, estabelecendo a relação entre a causa, o ato e o dano. O que o juiz defende nesta sentença é a culpabilidade do réu a partir do critério de idade, que está chamando de "política criminal de proteção da juventude" e deixa evidente que o caráter preventivo e exemplar desta ação uma vez que tem o objetivo de "proteger a juventude" de se tornarem "futuros pedófilos".

Em uma sentença<sup>62</sup> de 2014, o réu é acusado de ter "praticado ato libidinoso" com sua sobrinha de cinco anos. Durante o processo emergiram suspeitas de abusos de outras crianças da família, que chegaram a prestar depoimento, confirmando a ocorrência de violência sexual praticada pelo réu. As vítimas relataram como tinham sido abordadas e demonstraram a coerência e coesão em seus relatos que delataram a forma como o acusado fazia suas interações, o que levou o juiz (p.20) a concluir que, mediante a coerência no relato da vítima e testemunhas, ficou evidente que não se tratava de uma vingança familiar, refutando a tese do réu. Assim, o juiz (p.21) salientou que:

O interesse que alguém possa ter declarado na condenação do réu não demonstrou nenhum sentimento pessoal de vendeta, mas sim, o de ver condenado e preso um pedófilo manifesto, o que é perfeitamente compreensível.

Em seguida, conclui que:

As outras meninas relataram que *Marcos* fez o mesmo com elas. Logo, não é possível que o mundo esteja contra o réu. Somente ele seja cândido e alvo, enquanto que o mundo é mentiroso e o persegue injustamente.

Em relação à vítima, o juiz coloca que não há motivos para desacreditá-la uma vez que:

Em nenhuma linha deste processo se percebe qualquer notícia de que ela seja mentirosa ou desequilibrada, ao ponto de inventar a história. Ao contrário, ela passou por atendimento psicológico, justamente por conta do ocorrido.

---

<sup>62</sup> Sentença número 0000988-04.2011.8.26.0562

A passagem por atendimento psicológico comprovando os abalos sofridos pela vítima também volta a ser mencionado quando salienta que as consequências deste tipo de crime (p. 25):

As consequências do crime também são devastadoras.  
A menina precisou e talvez ainda venha a precisar, de acompanhamento psicológico, justamente por causa do fato. Além disso, sua personalidade sofreu alteração depois do fato, quando se percebeu comportamento violento na menina.

A 'alteração de personalidade' apresentando um 'comportamento violento' condiz com a ideia de que toda a vítima de violência sexual apresenta alteração de comportamento após o trauma, em uma noção muito semelhante com a da 'contaminação do mal'. No caso, o comportamento violento mencionado pelo juiz refere-se ao depoimento da vítima (p. 5), quando ela mencionou que:

Não se lembra de quando contou sobre o ocorrido. Agora não fica mais nervosa. Mas antes, chegava a bater em uma amiga sua, por conta do nervoso que sentia, em decorrência deste assunto.

Não foi adicionado ao processo laudo psicológico ou médico que informasse a 'condição violenta' em que a vítima teria incorrido após o trauma, o que destoa de toda a argumentação médica e psiquiátrica utilizada pelo juiz durante a sentença uma vez que apresentou uma forte argumentação desta natureza. Essa ausência de fundamentação, na realidade, demonstra um caráter de ampliação da situação relatada pela vítima, muito próximo à lógica do pânico sexual.

A categoria *pedofilia* é acionada pelo juiz (p. 24) mais de uma vez, em uma delas ao observar a personalidade do acusado:

No que concerne à personalidade do agente, tenho que o caso também se agrava. Ficou claro que estamos diante de um pedófilo, completamente pervertido em sua personalidade, que já é desviada.  
As outras mães deveriam se preocupar em cuidar de seus filhos, ao invés de dizerem que isso nunca aconteceu com eles.

Ao identificar os prejuízos sociais, o juiz afirmou (p.28):

Nesse passo, destaco que a sociedade, de um modo geral, está cansada, até mesmo farta, de tanta violência. Não há mais como se conviver com pessoas, pedófilos contumazes, sem o menor senso de humanidade e escrúpulos. Fatos como este causam profundo transe na já combalida tranquilidade social.  
Fica claro que a ordem pública sofreu grave abalo com os atos que se traduziram em ato sexual moralmente violento, sob a ótica moral, que se traduzem em crime hediondo, e punido com reclusão.

Mediante esse cenário, o magistrado (p. 28) salientou que:

...O Poder Judiciário não pode ficar alheio ao problema. Deve atuar dentro dos limites da lei com o fim de coibir atos de grande reprovabilidade social. A população merece tal consideração.

Como se vê, por qualquer ângulo que se aprecie a questão, conclui-se que a custódia do réu, pedófilo contumaz, é mesmo uma medida necessária e aconselhável, para uma justa manutenção da ordem pública.

Em outra sentença<sup>63</sup> que construiu sua linha probatória, a partir dos depoimentos das testemunhas, a acusação é de estupro de vulnerável contra um menino de 13 anos de idade, proferida em 2014 e a acusada é uma mulher. Além deste caso, nas sentenças analisadas, as mulheres apareceram como acusadas em apenas dois casos, em um deles sob a acusação de fazer parte de uma quadrilha que produzia e replicava imagens pornográficas de crianças e adolescentes.

Em relação a este caso, a decisão do juiz foi baseada nos depoimentos das testemunhas, conforme consta no texto da sentença:

Anoto que as testemunhas ouvidas apresentaram um discurso coerente e um comportamento condizente com a gravidade da situação relatada.

A vítima, por outro lado, trouxe duas versões diferentes, uma que foi apresentada em seu depoimento na delegacia, quando teria "relatado os fatos" (p. 3) e outra durante o processo, quando teria negado, o que levou o juiz a concluir que:

Não obstante a inconsistência das declarações da vítima, menor de idade, que, pelo que se depreende dos autos, busca claramente o favorecimento da ré.

Nesta sentença, o juiz (p.2,3) apresentou a fundamentação teórica para desconsiderar o depoimento da vítima, e concluiu que:

Em razão da corriqueira discussão, a respeito da validade e do valor das provas baseadas em declarações de vítimas, de pessoas diretamente ligadas a ela e em depoimentos prestados por terceiros, gerando discussões acaloradas e oportunas, como no caso em estudo, torna-se necessário ponderar que não obstante os respeitáveis entendimentos e argumentos sobre a eventual parcialidade que possa existir em algumas vítimas e testemunhas, a rejeição de uma declaração ou de um depoimento, deve ser embasada em fatos que estão além de meras deduções aparentemente lógicas, baseadas em uma visão parcial e ideológica, bem como distanciada da realidade social.

---

<sup>63</sup> Sentença número 0004650-31.2011.8.26.0091



Ao descartar o depoimento da vítima, o juiz utilizou os depoimentos das testemunhas para compor as provas:

O fato é que as testemunhas foram firmes e enfáticas ao apontar a ré como autora do crime. Em momento algum, titubearam ou apresentaram sinais de incerteza sobre o que estavam falando. Trouxeram detalhes da empreitada criminal e não teve dúvidas, absolutamente nenhuma, de que o delito foi perpetrado pela acusada. Assim, como superar as declarações e os depoimentos? A meu ver, entendo que a ré não logrou êxito em provar a versão defensiva.

Ao decidir pela procedência da ação, a juíza determina:

A 'pedofilia' apresenta-se como um desvio de comportamento sexual grave, uma vez que atinge a inocência e o próprio sentimento de preservação e de continuidade do homem em sociedade.

Infelizmente, as práticas pedófilas se desenvolveram com o tempo, bem como passaram a ser facilitadas pela globalização, principalmente com a difusão da internet, não sendo incomuns escândalos envolvendo pessoas ligadas à mídia, ao sacerdócio, à medicina e a outras profissões socialmente relevantes, cujos profissionais, deveriam, antes de qualquer outro dever, preservar a inocência dos jovens. Ou seja, daqueles que ainda não foram contaminados pela maldade e pela perversão alheia, bem como buscam nos seres mais velhos, em especial naqueles que são parentes, um pouco de sabedoria e muito acolhimento para as suas aflições naturais. A 'pedofilia' não se traduz em uma única conduta, bem como se materializa em diversos atos, que vão desde a mera contemplação de imagens, até o contato carnal propriamente dito.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define a pedofilia como sendo a ocorrência de práticas sexuais entre um indivíduo maior de 16 anos com uma criança na pré-puberdade (13 anos ou menos). “Pedofilia é um conceito de doença que abarca uma variedade de formas de abuso sexual de menores, desde homossexuais que procuram meninos na rua até parentes que mantêm relações sexuais com menores dentro de seus lares”, afirma Jim Hopper, pesquisador do Trauma Center da Faculdade de Medicina da Universidade de Boston, no Estado Americano de Massachusetts. Observa-se que alguns não entendem que a pedofilia seja uma doença, mas sim uma perversão do comportamento sexual de um indivíduo.

Seja como for, doença ou imoralidade, a 'pedofilia' é um mal social real e atual, o qual atinge todas as classes sociais e todas as culturas, com repercussões graves para a saúde e para a formação moral das crianças e dos adolescentes, representando uma covardia e uma violência séria contra a pessoa do próximo, razão pela qual precisa ser combatida com rigor.

Em sentença<sup>64</sup> proferida no ano de 2013 refere-se à denúncia de que o pai teria estuprado e fotografado sua filha, *Jéssica*, em cenas pornográficas. A primeira característica a ser observada nesta sentença é a ausência da idade de vítima, a palavra 'idade' é mencionada apenas uma vez (p.2):

---

<sup>64</sup> Sentença número 0007939-57.2010.8.26.0462

A VÍTIMA INVENTOU E PLANTOU PROVAS CONTRA SEU PAI, BEM COMO MENTIU NA PERÍCIA QUANDO ERA MAIOR DE IDADE.

Uma vez que a idade de consentimento está pautada em quatorze anos e que a denúncia refere-se a práticas recorrentes de estupro, entendo que as situações de violência contra *Jéssica* ocorreram desde antes de completar quatorze anos. No caso da acusação de exploração sexual e pornografia, as fotografias podem ter sido feitas após *Jéssica* ter completado quatorze, uma vez que são considerados crimes até a vítima completar dezoito anos.

A segunda característica desta sentença é a estrutura do texto que não utiliza parágrafos e dispõe letras maiúsculas do início ao fim, tornando o conteúdo ainda mais denso e de difícil entendimento. Faltam informações e as que constam estão resumidas e expostas em apenas três páginas.

A terceira característica é a utilização da categoria *pedofilia* logo no início da sentença, mencionada pelo promotor de justiça (p.1):

PELO DR. PROMOTOR FOI DITO QUE: “MMª JUÍZA, O RÉU *MILTON* FOI DENUNCIADO PELA PRÁTICA DE INÚMEROS ESTUPROS, POR FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO E POR UMA DAS MODALIDADES DE PEDOFILIA PREVISTA NO ECA. A DE FOTOGRAFAR ADOLESCENTE EM CENA PORNOGRÁFICA.

O promotor identifica o favorecimento da prostituição como uma das modalidades de *pedofilia*. Neste caso, logo no início do julgamento, a vítima afirma que mentiu (p.1), conforme segue:

INQUIRIDA A VÍTIMA *JÉSSICA*, PELAS PARTES FOI DITO QUE DESISTIAM DAS OITIVAS DAS DEMAIS TESTEMUNHAS. HOMOLOGADAS AS DESISTÊNCIAS, FOI O RÉU INTERROGADO. INSTADOS A MANIFESTAREM-SE, PELAS PARTES, FOI DITO QUE NADA MAIS TINHAM A REQUERER.

Durante o depoimento, a vítima afirmou que teria inventado a queixa, mentido para a psicóloga, criado um diário falso para incriminar seu pai e tirado as fotos que apresentou como provas, afirmou que (p.1):

DISSE QUE SEU PAI NÃO LHE OFERECERU NADA EM TROCA DE FAVORES SEXUAIS, AFIRMOU CATEGORICAMENTE QUE FOI QUEM TIROU AS FOTOGRAFIAS DE FLS. 56 TÃO SOMENTE PARA INCRIMINAR SEU GENITOR E RELATOU QUE, AO INVÉS DE MAIS DE TRINTA CONJUNÇÕES CARNAIS, HOUVE APENAS UMA OCASIÃO DE

RELAÇÃO SEXUAL, SEM QUALQUER AMEAÇA OU VIOLÊNCIA. A SUPOSTA VITIMA DECLAROU, AINDA, QUE INVENTOU UM DIÁRIO PARA INCRIMINAR O RÉU, FLS. 30/39, BEM COMO MENTIU DELIBERADAMENTE PARA A PSICÓLOGA NA OPORTUNIDADE DA CONFECÇÃO DO LAUDO DE FLS. 105/107, SENDO QUE NESTA ÚLTIMA OPORTUNIDADE POSSUÍA DEZOITO ANOS.

O réu se declarou inocente e disse que a vítima teria inventado estas acusações para sair de casa. Na sentença não consta a justificativa de *Jéssica* para ter apresentado a denúncia, de todo modo, mesmo voltando atrás e informando que teria criado todas as acusações (p.2) “asseverou que ocorreu apenas uma vez a relação sexual com o réu e não houve ameaça ou violência.”, o que não foi acatado como verdadeiro pela juíza ao considerar que não seria possível acreditar na palavra da vítima. Em relação às testemunhas, a juíza afirmou que (p.2):

AS DEMAIS TESTEMUNHAS NÃO TESTEMUNHARAM OS FATOS E SERVIRIAM APENAS PARA CONFERIR CREDIBILIDADE AO DEPOIMENTO DA VITIMA, O QUE SE TORNOU IMPOSSÍVEL. ASSIM, NÃO HÁ QUALQUER PROVA ACERCA DA MATERIALIDADE DOS DELITOS, MUITO MENOS DA AUTORIA.

Declarando a inocência do réu por falta de provas, a magistrada o liberou da prisão, onde estava mantido desde a denúncia, e determinou que *Jéssica* respondesse a inquérito policial para apuração de prática de crime de delação caluniosa. Mesmo com a declaração da vítima de que teria mantido relação sexual com seu pai uma vez, a juíza ponderou a questão da palavra da vítima da seguinte forma (p.2):

COMO SE SABE EM CRIMES DE CUNHO SEXUAL, A PALAVRA DA VÍTIMA É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA, AINDA QUE NÃO TENHA TESTEMUNHAS E PROVA PERICIAL, MAS DESDE QUE SEJA UNÍSSONA. NO CASO EM APREÇO, A VÍTIMA DISSE, COM TODAS AS LETRAS, QUE HAVIA MENTIDO, RAZÃO PELA QUAL A CREDIBILIDADE DE SUAS DECLARAÇÕES CAI POR TERRA.

Mesmo mantendo a denúncia de que teria ocorrido uma 'conjunção carnal', a juíza salientou (p.1,2):

ASSIM, DIANTE DE TANTAS FALÁCIAS, INVERDADES, MENTIRAS E FALSIDADES, É IMPOSSÍVEL ACREDITAR NA OFENDIDA, MESMO NESTE ÚNICO RELACIONAMENTO SEXUAL. AS DEMAIS TESTEMUNHAS NÃO TESTEMUNHARAM OS FATOS E SERVIRIAM APENAS PARA CONFERIR CREDIBILIDADE AO DEPOIMENTO DA VITIMA, O QUE SE TORNOU IMPOSSÍVEL. ASSIM, NÃO HÁ QUALQUER PROVA ACERCA DA MATERIALIDADE DOS DELITOS, MUITO MENOS DA AUTORIA. PELO CONTRÁRIO, A VÍTIMA

INVENTOU E PLANTOU PROVAS CONTRA SEU PAI, BEM COMO MENTIU NA PERÍCIA QUANDO ERA MAIOR DE IDADE.

Nos dois momentos em que a sentença apresenta a alteração na denúncia, "de mais de trinta conjunções carnavais para apenas uma vez", menciona que não houve emprego de violência ou ameaça. No primeiro trecho, além de salientar que não houve o emprego de ameaça ou violência, evidenciou que "nada foi oferecido em troca de favores sexuais". No segundo trecho, mencionou novamente a ausência de violência e ameaça:

...DISSE QUE SEU PAI NÃO LHE OFERECERU NADA EM TROCA DE FAVORES SEXUAIS, AFIRMOU CATEGORICAMENTE QUE FOI QUEM TIROU AS FOTOGRAFIAS DE FLS. 56 TÃO SOMENTE PARA INCRIMINAR SEU GENITOR E RELATOU QUE, AO INVÉS DE MAIS DE TRINTA CONJUNÇÕES CARNAIS, HOUVE APENAS UMA OCASIÃO DE RELAÇÃO SEXUAL, SEM QUALQUER AMEAÇA OU VIOLÊNCIA.

ASSEVEROU QUE OCORREU APENAS UMA VEZ A RELAÇÃO SEXUAL COM O RÉU E NÃO HOUVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA.

A juíza evidenciou que determinou a inocência do réu a partir das mentiras e provas falsas que foram apresentadas por *Jéssica*, salientou que não seria possível acreditar na segunda versão (a de que a relação sexual teria ocorrido uma vez) pelo caráter falacioso da denúncia inicial. Ao mesmo tempo, ao enfatizar a questão da não violência e ameaça, aciona a relativização da presunção de violência, que pauta a discussão em relação ao 'consentimento' de menores de 14 anos. Em relação à validade do consentimento, como evidencia Luiz Regis Prado (2006, p.244) no Manual de Direito Penal:

A presunção da violência nos delitos sexuais, também conhecida por 'violência ficta', está prevista na maioria dos Códigos Penais, em face da excepcional preocupação do legislador com determinadas pessoas que são incapazes de consentir ou de manifestar validamente o seu dissenso.

Na sentença em análise, é notória a relação estabelecida entre violência, ameaça, vulnerabilidade e consentimento, no momento em que a juíza identifica que "não houve ameaça ou violência" e que teria ocorrido "apenas uma vez", demonstra a relativização do 'consentimento' evidenciando a elasticidade de fronteiras entre o aceitável e o inaceitável.

### 5.2.1 A questão do consentimento

O consentimento aparece como um critério para definir a legitimidade ou ilegitimidade do ato sexual a partir do século XVIII, quando a noção de indivíduo e, portanto, de autonomia de si passam a ser difundidas. A partir deste entendimento a vontade individual será o critério para discernir se houve ou não violência sexual, de forma que, como salienta Tatiana Landini (2005, p. 53) o crime sexual será cometido contra o indivíduo e não mais contra a família. O código penal brasileiro de 1890 previa "“Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, apresentando uma dimensão de roubo ou ultraje associada à castidade, ao adultério ou ao roubo desta. Ser vítima desse tipo de crime estava associada a uma dimensão da desonra para a família, que poderia ser maior ou menor de acordo com o *status social* da vítima e a conseqüente vergonha pública em que sua família teria sido exposta. Desta forma, quanto mais status, maior seria o prejuízo social e mais grave seria o crime.

O código penal de 1940 traz o capítulo "Dos crimes contra a liberdade sexual" no qual consta: "Dos crimes contra os costumes". Se antes a honra era resguardada agora se passa ao entendimento de que será a liberdade sexual o bem jurídico a ser protegido. Segundo Prado (Prado, 2006, p. 194), essa honra seria:

A capacidade do sujeito [...] de dispor livremente de seu próprio corpo à prática sexual, ou seja, a faculdade de se comportar no plano sexual segundo seus próprios desejos.

A partir deste entendimento, o *status social* da vítima deixa de ser o centro da preocupação, momento no qual a 'idade de consentimento' torna-se um parâmetro para a 'presunção de violência' do ato sexual envolvendo 'menores', indicando que apenas a partir da 'maioridade sexual' o indivíduo teria autonomia jurídica sobre a sua vida sexual. Atualmente, no Brasil, a regulamentação que apresenta a idade do consentimento é a Lei Ordinária Federal nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que alterou o artigo 213 do código penal e também acrescentou o artigo 217- A:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

O artigo 224 "a" do Código Penal de 1940, substituído pela lei 12.015 em 2009, previa a violência se a vítima do crime de estupro ou de atentado violento ao pudor fosse menor de quatorze anos de idade, com deficiência mental, vítima alienada ou que não pudesse oferecer resistência. Práticas sexuais com pessoa menor de quatorze anos seriam consideradas *estupro* se a vítima fosse mulher e se houvesse *conjunção carnal* (prática sexual com penetração); ou atentado violento ao pudor se fossem *atos libidinosos diversos da conjunção carnal* (práticas sexuais sem penetração) ou se a vítima fosse homem. O artigo 213 do código penal, com a alteração de 2009, postula que estupro é:

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Laura Lowenkron (2007, p.713), no artigo "(Menor)idade e consentimento sexual em uma decisão do STF" de 2007, analisa uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STF) procurando identificar:

As premissas da regulação social e jurídica da sexualidade de acordo com a idade, dando ênfase à dimensão social e performativa dessa categoria e a seu entrecruzamento diferenciado de acordo com gênero e classe.

Neste artigo, Lowenkron (Idem, p.736) identifica a noção de 'consentimento' como uma competência multidimensional, compostas por outras três competências: a intelectual, a moral e a emocional. O 'consentimento', como possibilidade de exercer a liberdade sexual, estaria ancorado na capacidade de processar informações, na capacidade de "avaliar o valor social de um gesto" e na capacidade de trabalhar com as emoções. Ou seja, o princípio que fundamenta a idade de 'consentimento' ou como a Lowenkron denomina a 'menoridade sexual' está baseado no entendimento de que crianças e jovens abaixo de quatorze anos não detém as competências necessárias para consentir com a relação sexual. Uma noção baseada na formação do sujeito que, no caso do 'menor', permanece sob tutela, até que seja capaz de tomar suas próprias decisões e, portanto,

consentir com a relação sexual. No entanto, conforme pondera Lowenkron (2016), desde 1990 a presunção da violência por idade não seria absoluta, cabendo possibilidades de relativização a partir da maturidade sexual do 'menor' envolvido.

Luiz Regis Prado (2006), no Manual de Direito Penal, demonstra que há magistrados que consideram experiência sexual anterior do menor de quatorze anos para determinar a validade de uma queixa e, caso entenda que o 'menor' apresenta 'maturidade sexual' para o consentimento, poderá descaracterizar o crime. Não há consenso em relação a esta interpretação, Lowenkron (2007) discute esse terreno polêmico no qual, defensores dos direitos das crianças e adolescentes, contrários a possibilidade de relativização do consentimento, culminam suas ressalvas na lei 12.019, promulgada em 2009. A partir desta alteração legal foi sancionada uma significativa mudança na terminologia, de 'crimes contra os costumes' para 'crimes contra a dignidade sexual', com a inclusão do 'estupro de vulnerável'. Essas alterações procuraram assegurar a defesa da criança e adolescente, diminuindo as possibilidades de relativização do 'consentimento'.

Em sua dissertação de mestrado, Mariana Rabelo (2013, p.142) pesquisa a respeito da pornografia infantil e demonstra a flexibilidade e as incertezas nas análises de casos que se referem a adolescentes. As imagens que são automaticamente entendidas como abuso sexual são aquelas em que existem: a presença de bebês em situações com contexto sexual; tamanho ou idade aparente da criança; sons ou expressões faciais de dor indicando que houve sofrimento; vítima amarrada ou dopada indicando a impossibilidade de consentimento. Rabelo (Idem, p.129) salienta que a adolescência aparece como uma fase fronteira:

As alusões a adolescentes enquanto vítimas de pornografia infantil foram raras e refletiram uma margem de “incertezas” operacionais a partir das quais não se prioriza uma série de intervenções e produções procedimentais, principalmente aquelas ligadas à localização e determinação da autoria.

Além das incertezas e flexibilidade do consentimento para os casos envolvendo adolescentes, há outro cenário possível: caso as imagens pornográficas demonstrassem um adolescente com órgãos sexuais ainda não totalmente desenvolvidos, ainda seria realizada uma análise para classificá-lo entre 'vítima' ou 'agenciador'. O adolescente 'agenciador' seria aquele que teria consentido com a relação sexual e exposto as imagens na internet por

iniciativa própria, pois neste caso a relação sexual seria entre iguais, simétrica. Nestes casos, a questão da *vulnerabilidade* seria deslocada para a noção de *desregramento*, demonstrando como o adolescente borra as margens ao transitar entre a noção de 'vulnerabilidade' e de 'agente de perigo' (Idem, p. 130-132).

### 5.3 A construção da 'conduta da vítima'

A construção da conduta da vítima passa pela análise do seu comportamento em diferentes contextos, familiar, escola e em sociedade. A questão da vulnerabilidade e do consentimento é relativizada, como discutido acima, a depender da análise da reputação da vítima verificando seu comportamento, se tem noção da realidade, se apresentou reações após a violência sexual relatada, etc. Assim, seu comportamento é analisado para identificar se já teve namorado, se é virgem e se seus atos condizem com comportamentos típicos da infância e adolescência. São relatadas situações que atestem a noção da realidade ou a imaginação infantil, ou se é capaz de criar situações irreais. Também são consideradas e avaliadas as reações da vítima após violência, considerando elementos psicológicos apresentados como déficit de aprendizagem, apresentação de medo, tristeza e isolamento.

O que nomeei como conduta da vítima é o resultado de uma construção realizada na condução do processo, a partir das perguntas destinadas a vítima, testemunhas e réu. Conforme pontua Filgueiras (2016, p. 158,159):

Apesar de estarmos analisando práticas de um sistema jurídico que se apresenta como racional e formal, as audiências não são orientadas única e exclusivamente pela adequação racional entre fatos e leis, mas frequentemente envolvem avaliações morais sobre o significado total das relações sociais objeto de disputa legal.

No escopo dessa pesquisa, em muitas sentenças foi possível observar como a avaliação moral estabelecida em uma análise do comportamento da vítima incide sobre a decisão judicial. Um exemplo, é o caso de uma denúncia na qual duas irmãs teriam sofrido violência sexual praticada pelo pai. Com a mais velha (*Mariana*), ele teria mantido relações sexuais com penetração durante três anos (dos treze aos dezesseis anos de idade).



Com sua filha mais nova (*Franciele*), de onze anos, se limitava a passar as mãos em seu corpo, praticando o que juridicamente é denominado como "atos diversos de conjunção carnal", de 2007 a 2009. Esse caso foi iniciado em 2011 pelo Ministério Público, mas surgiu de uma denúncia anônima feita no Disque 100 no ano de 2010.

Durante o processo foram ouvidas as vítimas, o réu e cinco testemunhas, entre elas a mãe das vítimas. Também foi apresentado um laudo médico que, comprovando que a vítima *Mariana* não era virgem, demonstrou a materialidade do crime. Lembrando que não há possibilidade de consentimento para a vítima até quatorze (14) anos, conforme estabelece o ECA no Art. 217-A:

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

No caso em análise, o juiz (p.5) salientou a respeito de *Mariana*:

Certo é que o laudo pericial – sexologia forense – de fls. 34/35 demonstra que a vítima *Mariana*, apesar de ter tão somente 13 anos de idade, não é mais virgem, porém, pela prova colhida nos autos não restou demonstrado que o deflorador foi o réu...

O acusado afirmou que a denúncia é falsa e foi criada porque ambas gostavam de ser livres, falou em seu depoimento que: "... *Mariana* e *Franciele* falaram isso dele porque elas davam trabalho, *Mariana* dava mais trabalho e o réu tinha que ser um pouco duro.". Durante o julgamento, *Mariana* é descrita como "... uma menina que gosta de ficar namorando". Em seu depoimento, o réu disse que se preocupava com o comportamento dela, pois a filha gostava de namorar e ele já teria visto muitas meninas de 10 e 11 anos grávidas no bairro. Por esse motivo, alguns dias (p.3):

...Não ia trabalhar e ficava vigiando *Mariana* ver se pegava alguma coisa, porque as pessoas falavam para ele. *Mariana* deu trabalho, pois começou a andar com homens casados que foram em sua casa.

Após a denúncia, o réu se mudou para a casa de sua mãe e depois de algum tempo desapareceu e não manteve mais contato com nenhum familiar, assim permaneceu durante quatro meses, pois, segundo informou, sentiu-se ameaçado:

... Achou que *Mariana*, que gostava de namorar, sempre estava com namorado, não tinha um namorado fixo, sempre estava com um e com outro, poderia reunir alguém para lhe fazer mal e, como estava andando sozinho, sentiu-se encurralado.

O depoimento da mãe de *Mariana* segue a mesma linha, estabelecendo informações que representam a vítima como alguém em que não se pode confiar:

Quando aconteceram os fatos da denúncia, a vida da depoente parou, e a depoente achou estranho, enquanto sua vida de uma hora para outra parou, a vida de *Mariana* continuou, porque passou uma semana da denúncia, *Mariana* foi pedir a depoente se podia namorar. *Ana* perguntou “*Mariana*, mas tá acontecendo tudo isso, você tem cabeça pra namorar?” (sic) e Raquel respondeu “por causa disso daí agora eu vou ficar sem conversar com ninguém?” (sic). *Mariana* começou a namorar, mas o menino terminou com ela, quando descobriu que ela estava andando com outros meninos. A depoente disse para *Mariana* que não tinha como acreditar nela, pois só estava a vendo fazer “coisa errada”.

A exposição destes relatos evidencia a análise da conduta de *Mariana* e de sua reputação em uma construção capaz de questionar a validade de sua queixa. Segundo os depoimentos, trata-se de uma menina que gostava de namorar, não tinha namorado fixo, já teria namorado um homem casado e já teria mantido relações sexuais, o que estava comprovado em exame médico. Na análise do comportamento de *Mariana* está implícita a discussão acerca de sua ingenuidade e moralidade, colocando em dúvida a credibilidade de seu relato a partir de um referencial acerca de características infantis que a vítima deveria apresentar, dada sua idade cronológica.

O que surpreendeu nesse exemplo é que quando o caso chegou ao julgamento, as vítimas passaram a negar as situações de violência sexual. *Mariana* explicou em seu depoimento que ficava nervosa porque o pai "pegava muito no seu pé" (p. 3), que não podia ter amigos ou namorar e, por esse motivo, tinha feito a denúncia. Disse que já teve namorado, com quem tinha mantido relações sexuais e, que o pai não teria feito nada com ela. Negou, inclusive, que seu genitor a teria ameaçado de morte e, por fim, disse não saber que esta acusação poderia ocasionar a prisão de seu pai.

*Mariana* escreveu uma carta que foi anexada ao processo, na qual relatou situações em que teria sofrido as situações de violência praticadas pelo pai, mas após afirmar que toda a denúncia era falsa, disse que esse relato não era verdadeiro e tinha sido escrito sem orientação de outra pessoa. *Franciele* também disse que fez a falsa denúncia porque o pai "pegava muito no seu pé", não podia sair de casa e ela queria muito visitar a sua tia. Respondendo as perguntas que lhe foram direcionadas, informou que não namorava e, ao ser questionada a respeito do que queria, com esta acusação, respondeu que

nada (p. 4). Contou que, após a denúncia, passou a morar com sua prima e o marido dela, enquanto *Mariana* estaria morando com um namorado, evidenciando que ambas não moravam mais com seus pais.

O resultado dessa sentença foi pela improcedência da ação, ou seja, o réu foi absolvido, conforme pontuou o juiz na sentença<sup>65</sup> (p. 7):

Na dúvida, deve prevalecer o princípio do favor libertatis, tendo em vista que é corolário do princípio da presunção de inocência. Deveria a acusação constituir, para a condenação do réu, sólidas provas nesse sentido, não ocorrida no caso.

As contradições nos depoimentos das vítimas que alteraram as versões durante o julgamento foram determinantes para a decisão final. No entanto, as condutas das vítimas, particularmente a de *Mariana*, foram os elementos mais debatidos ao longo de toda sentença, evidenciando como representações sociais atribuídas a menina, a moça e a mulher incidem na construção da "verdade dos fatos".

Em sentença<sup>66</sup> de 2014, a acusação é de estupro de vulnerável contra um menino de treze anos de idade. Este caso foi deflagrado a partir de uma denúncia anônima, policiais fizeram a intervenção inicial na casa do acusado e constataram a presença da vítima (*Michel*) tentando pular o muro da residência. A versão do acusado e da vítima foi igual, informaram que *Michel* estava naquela residência por interesse em comprar a mobilete do acusado. A fuga foi justificada pelo medo, por parte do *Michel*, de que a mobilete teria sido roubada e, por parte do acusado, porque não sabia se a vítima teria problemas com autoridades.

Durante o processo, os dois policiais (p. 3) que estiveram presentes nesta ação relataram a mesma versão dos fatos, a de que o acusado demorou a abrir a porta e quando o fez notaram a presença de outra pessoa (a vítima) que estava fugindo do local. Encontraram filmes pornográficos, camisinhas, uma pomada que seria utilizada para a prática de sexo anal e notaram que o aparelho de DVD estava em funcionamento, mas a televisão estava desligada, ao ligarem verificaram que estava passando um filme pornográfico.

O depoimento da mãe da vítima trouxe mais informações:

O acusado conhecia a vítima desde pequeno, e que foi avisada por uma vizinha que a vítima estava algemada na casa do acusado, e chegando ao palco dos

---

<sup>65</sup> Sentença número 0004659-27.2010.8.26.0091

<sup>66</sup> Sentença de número 0001781-64.2011.8.26.0360

acontecimentos, havia camisinhas no chão, usadas e outras não. Assevera que não sabia se a vítima tinha amizade com o acusado, nem mesmo se frequentava a casa do acusado. Relata que conversou com a vítima a cerca dos fatos, e que a vítima não afirmou nada, e que nunca quis comentar a cerca dos fatos. Disse que não percebeu nenhum desvio de comportamento da vítima em decorrência das alegações da denúncia.

O que foi chamado de "desvio de comportamento da vítima em decorrência das alegações da denúncia" demonstra a investigação de indícios de homossexualidade em *Michel*. Além do depoimento da mãe, que contou uma situação em que o réu teria sido mantido amarrado na casa do acusado, a psicóloga que o atendeu informou que durante as sessões realizadas, *Michel* contou os fatos:

Na avaliação ele confirmou que teria estado de cinco a seis vezes na casa desse senhor (...) e que já no primeiro dia do relato dele ele foi assediado por esse senhor e que fora conduzido para um quarto com muito material pornográfico, perguntei o porquê ele teria voltado, já que se sentia tão constrangido para relatar tudo isso pra mim? Alegou que se sentia atraído e excitado pelos filmes que ele colocava. E do ponto sexual e o que não me deixou dúvida a maneira detalhada com que ele descreveu que fazia, recebia sexo oral do homem e depois na relação, a vítima se comportava como ativo (...) no relato ele foi bastante realista do que se passava lá e do material pornográfico que se passava lá (...) ele ficou bastante constrangido pra relatar, mas ele confirmou que inclusive ele voltava lá, pois se sentiu atraído pelo material pornográfico que o senhor *Antonio* colocava e ele ficava excitado e o senhor *Antonio* fazia sexo oral nele e depois ele tinha relação anal com o senhor *Antonio* (...) o que chama atenção é que esse menino repetidas vezes ele voltou, porque caiu naquele jogo de assédio e que por que somente um vizinho fez uma denúncia que o caso veio a baia, ele ficou constrangido e porque ele estava muito envergonhado e ele nunca mais foi lá. (...) **percebi que por ser uma pessoa de família muito humilde e porque uma pessoa teria dito que ele teria uma bicicleta e que ela era motorizada, isso é que ele fala do por que teria se aproximado dele, essa inocência dele é o que o deixou ser atraído.**<sup>67</sup>

O juiz afirmou que o depoimento da psicóloga era o único que trazia esta versão e que, dessa forma, não poderia justificar a procedência da ação. No entanto, permanece a dúvida do motivo de não ter relacionado os depoimentos da mãe e da psicóloga, uma vez que as duas trouxeram informações da frequência de *Michel* na casa do réu.

### 5.3.1 Imaginação, noção de realidade e fantasia

*Roberto*, com oito anos, diz à mãe que tinha sido vítima de violência sexual praticada por seu primo que, na época dos fatos, não tinha atingido a idade de vinte e um anos. A

---

<sup>67</sup> O negrito consta no original

denúncia<sup>68</sup> foi feita depois que *Roberto* assistiu a um programa de televisão sobre *pedofilia* e perguntou à sua mãe "o que era *pedofilia*?". Foi após ouvir a explicação que contou que teria sido vítima. A psicóloga (p.4) que atendeu *Roberto*, após o registro da denúncia, informou em depoimento tratar-se de uma "criança que tem boa noção da realidade, sendo que isso indica que o mesmo tem noção do que relata". Além disso, ao ser "questionada se poderia detectar indícios de fantasias, afirmou que *Roberto* sempre pareceu uma criança com noção muito boa da realidade (mídia às fls. 100)", mas evidenciou que não era sua responsabilidade comprovar a veracidade do ato. Poderia apenas afirmar se houve "embasamento real e sofrimento", o que identificou a partir da dificuldade de *Roberto* em falar sobre o assunto e do sofrimento demonstrado.

Nesse caso, o ponto fundamental foi a determinação psicológica de que a vítima teria noção da realidade dos fatos e, especialmente, teria apresentado sofrimento e dificuldade em falar sobre o assunto, ao acessar elementos que são associados com as consequências esperadas de um caso de violência sexual. Nesse caso, sem testemunhas diretas, a comprovação foi determinada pelas consequências da violência sofrida e pela noção de realidade de *Roberto*.

Em outro caso, ocorre algo semelhante em relação ao conhecimento a respeito de pedofilia. Trata-se de uma sentença<sup>69</sup> que determina o destino de uma acusação de violência sexual praticada pelo avô, tendo a vítima, sua neta, seis anos de idade. A incredibilidade da juíza perante a denúncia parte do momento em que o caso veio à tona, conforme pontuou:

A forma como ocorreu a revelação da vítima a sua mãe sobre o suposto abuso deixa fortes dúvidas a respeito do ocorrido, pois a vítima passou a relatar os fatos após ouvir conversa entre sua mãe e a vizinha sobre pedofilia, não estando afastada a possibilidade de ter fantasiado sobre o ocorrido, mormente porque teria apenas seis anos à época dos fatos e veio a revelá-los somente dois anos após o suposto fato, depois de ter ouvido conversas sobre pedofilia.

A associação entre o conhecimento do que seria *pedofilia* e a revelação dos fatos indicou, para a juíza, a característica de fantasia. Além disso, a vítima apresentou versões diferentes dos fatos na fase policial e durante o atendimento psicossocial, o que levou o juiz (p. 3) a concluir que "confundiou-se ao relatar os fatos, alegando que estava dormindo, mas mesmo dormindo sentiu o acusado passar o membro nela, embora nada tenha visto.". O ponto fundamental para a decisão judicial foi que a neta não teria apresentado mudança

---

<sup>68</sup> Sentença de número 0002778-04.2010.8.26.0224

<sup>69</sup> Sentença número 0001415-21.2010.8.26.0114

em relação ao avô, não demonstrando sofrimento e repúdio pela presença dele. Fechando seu campo probatório, a juíza evidencia que o acusado é considerado pessoa honrada e respeitada no bairro.

### 5.3.2 A aparência de adulta

"Mas ela não parece menor" ou "Tem corpo de mulher já" são frases cotidianamente ouvidas em diferentes espaços e nas sentenças judiciais também aparecem como justificativas para casos que envolvem denúncias de violência sexual praticadas contra adolescentes: se a adolescente apresenta uma aparência adulta onde estaria estampada a sua inocência? A questão da aparência também está presente nas análises de imagens recebidas pela Polícia Federal no combate da Prostituição Infantil, conforme pontua Lowenkron (2015, p. 255):

O que importa destacar aqui é que na maioria dos casos não se identifica as crianças e os adolescentes que aparecem nas imagens, de maneira que, na prática, para a configuração da materialidade do crime de "pornografia infantil", não basta ser menor, é preciso parecer que o é sem a menor sombra de dúvidas.

No caso das imagens que são encontradas na rede mundial de computadores, a questão da aparência infantil se configura como um ponto determinante para a constituição do crime. Nos casos analisados nesta pesquisa a comprovação da 'menoridade' é dada com a presença da vítima, contudo, a questão da aparência e da performatividade de pessoa mais velha permanecem como características que podem ocasionar a relativização de critérios como 'menoridade' e 'consentimento', chegando a descaracterizar a denúncia.

Um exemplo desta relativização é o caso<sup>70</sup> em que dois homens (*Matheus* e *Anibal*) são acusados de terem mantido relações sexuais com uma menina, um deles quando ela estava com onze anos, o outro quando ela tinha doze anos. Na argumentação da defesa, *Matheus* informou que a vítima já teria mantido relação sexual com outro rapaz, não era virgem e o perseguiu para sair com ela, chegando a inventar coisas e tentar separá-lo de sua esposa para que ficassem juntos. *Anibal* (p.3) confirmou que houve 'conjunção carnal', mas salientou que não sabia que ela era "menor de idade"- ele a teria conhecido em um bar e "ela parecia ser maior de idade".

Durante os depoimentos, a performatividade da vítima como uma mulher mais velha é acionada, identificando que a 'menoridade' não estava evidente para os dois

<sup>70</sup> Sentença número: 0013236-83.2010.8.26.0320

acusados, inclusive por ela ir a bares frequentados por maiores de dezoito anos. Nesse contexto de discussão, o acusado *Aníbal* assume que manteve relações sexuais com ela, mas com seu consentimento. Em depoimento, o pai da vítima salienta que quando soube dos fatos:

Preferiu que a justiça tomasse as providências. Acredita que os fatos aconteceram com o consentimento dela, mas uma pessoa de 11 anos de idade não tem como tomar decisões. Sua filha nunca saiu de casa sozinha, sendo que o primeiro fato aconteceu dentro de sua própria casa, e o segundo fato aconteceu durante o dia, num bar do padrinho dela, onde ela ia ajudar a limpar, através do qual conheceu *Aníbal*. (fls. 126).

Durante a sentença, os testemunhos confirmaram que os acusados mantiveram relacionamentos sexuais com a vítima e, ao mesmo tempo, afirmaram (p.5) que ela:

Tem um corpo que não aparenta ser de sua idade. Era muito comentada no bairro, não tendo uma fama muito boa.

Além da performatividade não condizente com a idade, os depoimentos das testemunhas e dos acusados também acionam suspeitas em relação à conduta da vítima. Nesse caso, o juiz concluiu com a seguinte afirmação:

A vítima contava com 11 ou 12 anos, na época dos fatos, e, ainda que sua conduta fosse precoce, decerto ela não tinha aparência de uma pessoa maior de idade.

O exame de corpo de delito foi anexado ao processo comprovando que a vítima não era virgem. Embora os depoimentos ao longo de toda a sentença tenham trazido elementos para questionar a validade da acusação, a partir da relativização do 'consentimento' e 'menoridade', neste caso, a decisão do juiz é pela condenação dos réus, pontuou que (p. 7):

A prova produzida é farta, razão pela qual não há como se acolher a pretensão absolutória da defesa. A vítima, dentro das limitações naturais da pouca idade, confirmou o ocorrido. E a versão dela é digna de credibilidade, porque foi repetida várias vezes, para diversas pessoas, de forma sincera, coerente e convincente.

A coerência na versão da vítima ao confirmar o ocorrido é utilizada pelo juiz para fundamentar sua decisão. No decorrer da sentença, o juiz não colocou em discussão a

questão do 'consentimento', da 'menoridade' e da 'vulnerabilidade', ao contrário, posicionou-se contrário às argumentações de defesa que procuraram relativizar estes dois elementos.

Em outra sentença<sup>71</sup>, que trata da acusação de 'estupro de vulnerável' de uma menina de treze anos, o acusado é o seu namorado de dezoito anos. A denúncia foi registrada pela mãe que ao descobrir que os dois estavam namorando o acusou de tê-la estuprado. O primeiro impacto dessa sentença é a idade do acusado (dezoito anos). Em seu testemunho, *Sofia*, a vítima, afirmou que houve consentimento, que estavam namorando há três meses e que "o réu foi aquele com quem teve a sua primeira relação sexual de fato.". A mãe prestou depoimento no qual informou que "*Sua filha era uma criança e só frequentava a escola e ia a aulas de dança.*".

O segundo elemento que apareceu como uma linha de argumentação da defesa foi a "falta de vulnerabilidade da suposta ofendida" (p.1). Dessa forma, discute-se durante a sentença a questão do 'consentimento' que *Sofia* teria dado antes do relacionamento, da discussão de sua 'vulnerabilidade', com suspeitas de que já teria experiências sexuais anteriores e, por fim, de "atipicidade de conduta" que, considerando a pouca idade do acusado, poderia estabelecer a relação sexual entre dois adolescentes, sem prejuízos à menor de 18 anos. É esta terceira linha que será a fundamentada pela juíza durante a sentença, e é por esse motivo que promove a relativização da questão do 'consentimento' e da 'vulnerabilidade'.

Ao entender que se trata de um caso atípico, a juíza afirma que seria necessário considerar que *Sofia* frequentava a casa do namorado por iniciativa própria e que teria demonstrado seu desejo de relacionar-se sexualmente com o ele. Ressaltou, contudo, que o valor jurídico dado ao 'consentimento' e a relativização da 'vulnerabilidade' só foram possíveis considerando a pouca idade do acusado, 18 anos (p. 3):

Tal premissa - de que ela procurava pelo réu -, contudo, pouco importaria à configuração do crime, não fosse o fato de que o acusado também era muito jovem à época (18 anos), o que, igualmente, deve ser sopesado, pois as condições subjetivas do acusado, para entender o caráter do ilícito e, hipoteticamente, desconsiderar consentimento da vítima, também são relevantes para configuração do dolo.

Durante o processo, no argumento de defesa foram abordadas suspeitas de que *Sofia* já teria mantido relações sexuais antes do ocorrido. O namorado (p. 2) afirmou em

---

<sup>71</sup> Sentença número 0043120-84.2010.8.26.0506.



seu depoimento que "*Não acreditava que ela era virgem, pois a relação se consumou com muita facilidade.*" Depois comentou que:

Quando teve relações com a vítima percebeu que ela não era inocente, pois "já sabia das coisas". Não houve sangramento, nem nada de anormal ocorreu durante a relação.

Esse tipo de argumentação, suspeitando do histórico sexual da vítima, que é recorrente em sentenças envolvendo adolescentes, demonstra como as noções de menina e moça como puras e inocentes estão presentes nos referenciais. A questão da vulnerabilidade é relativizada pela juíza (p.5), que chega a afirmar que:

A vulnerabilidade deve ser analisada caso a caso, para se constatar se estamos à frente de um verdadeiro crime hediondo, em que um adulto se aproveita da inocência de uma criança para saciar sua luxúria, ou se estamos diante de um romance jovial, no qual duas pessoas realmente acreditam que são capazes de se desenvolver sexualmente e, assim, o fazem.

Referido entendimento - de se considerar, em alguns casos, um adolescente suficientemente capaz para se determinar em relação aos atos sexuais - já estava presente durante a vigência da lei antiga:

"Não se configura o crime de estupro se a suposta vítima, embora menor de 14 anos, aparenta idade superior, possui comportamento promíscuo e admite não haver sido constrangida a manter relações sexuais com o acusado, tendo-o feito por livre e espontânea vontade". (HC 73.662-MG, Rel. min. Marco Aurélio. Jgto. 21.05.1996. DJU 20.09.1996, p. 1028).

No depoimento da mãe, a aparência infantil de *Sofia* é utilizada para fundamentar sua argumentação de que se trata de uma criança inocente que teria sido enganada pelo namorado. Por outro lado, durante os depoimentos do acusado e da testemunha (amiga da vítima) foram salientadas a aparência de uma menina mais velha e o desejo de perder a virgindade, acionando a performatividade de mulher.

A decisão pela 'improcedência da ação' é tomada considerando que não houve prejuízo à liberdade sexual ou dignidade de *Sofia*, a juíza argumenta que, conforme constou no depoimento de uma testemunha, no contexto em que os envolvidos no processo se encontram, é comum que jovens mantenham relações sexuais precocemente. A vítima não evidenciou arrependimento ou que estivesse traumatizada ou vitimizada, demonstrando que não teria sido constrangida a praticar o ato. Além disso, a juíza (p.6) enfatizou que não ficou comprovado que o réu sabia da "vulnerabilidade da vítima", fato indispensável para considerar o crime de estupro de vulnerável.

### 5.3.2.1 Moralidades Generificadas

A construção ou desconstrução da *menoridade* e consentimento estão relacionadas e entrecruzadas entre si e com a questão de gênero. Usualmente a regulação de gênero estabeleceria um determinado *ethos*, ética, moral para o homem e para a mulher, regulando comportamentos, desejos, espaços, trajetórias e decisões. Regulação construída a partir de forças exteriores, como por exemplo, as regras formais e informais, que implicam diretamente nos entrecruzamentos citados acima. Mas, para além desse entendimento, o enfoque proposto por Butler (2014, p.252) avança nesse debate e demonstra que a regulação de gênero reside na própria existência do gênero. O *sujeito gendrado* produzido nessa classificação já corresponde a uma forma de sujeição, "tornar-se sujeito de uma regulação equivale a ser sujeitado por ela", salientando que o poder da regulamentação é que forma esse sujeito.

Para Butler, gênero apresenta uma forma própria de regulação, com contornos disciplinares específicos. Entendido como norma, gênero apresenta uma chave de inteligibilidade social, de tal forma que definirá as bases do reconhecimento social, aqueles excluídos por esta chave também serão definidos por ela. Assim, gênero não poderia ser compreendido como uma expressão interna ou o como consequência de uma construção social, mas resultado de repetições sucessivas na vivência e na subjetividade individual.

O *sujeito gendrado* seria ele mesmo a norma e que ao emergir nesse processo, pode ser considerado como causa e efeito das regulações de gênero; ao mesmo tempo em que é subjetivamente formado, também esta sujeitado a ele. Se o gênero não pode ser compreendido apenas como a marca cultural em um sexo previamente dado, será necessário indicar como estes sexos são estabelecidos e em que tipo de lógica. Nesse percurso, identificando a matriz binária da sexualidade, Butler (2003) salienta a heterossexualidade compulsória como um sistema regulador tanto da sexualidade quanto da subjetividade.

Por conseguinte, a sexualidade inteligível é a que faz uma relação de continuidade entre sexo, gênero, práticas sexuais e desejo. O processo de manutenção dessa ordem heterossexual compulsória se daria na repetição de normas constitutivas de identidades, em que o gênero também compõe uma identidade construída pela repetição incorporada de diversas maneiras: em gestos, movimentos e estilos. Por isso, falar em uma verdade sobre

o sexo indica uma ficção reguladora, afinal identidades preexistentes não existem, o gênero é performático. A performatividade não é um ato único, mas sempre retoma uma norma anterior, por isso gênero é uma identidade mantida pela repetição destas normas.

As sexualidades que não apresentem essa relação binária não são aceitáveis nesse sistema normativo e são patologizadas, segundo Butler (2003, p.39):

Certos tipos de identidade de gênero parecem ser meras falhas do desenvolvimento ou impossibilidades lógicas, precisamente porque não se conformam às normas de inteligibilidade cultural.

Muito longe de uma questão natural, biológica ou genética, a relação homem e mulher está composta como uma construção ideal que ao criar um sexo, que seria o verdadeiro, não está nada menos do que materializando uma normal social. Essa materialização da norma, que reitera a heterossexualidade e a centralidade masculina, tem seus efeitos na subjetividade, em corpos, no gênero e no sexo. Por outro lado, e aqui reside a possibilidade de transformação, a própria necessidade de repetição indica que corpos continuam escapando dessa lógica.

Em Butler (2014), a regulação de gênero limita o campo semântico por partir do binarismo masculino/feminino. Em seu importante trabalho histórico acerca da categoria gênero, Scott (1995, p. 74) demonstra que a oposição binária, masculino x feminino, está presente na compreensão histórica das sociedades, mesmo quando as feministas iniciam um movimento de reconhecimento das mulheres, procurando retirá-las da invisibilidade.

A reação da maioria dos/as historiadores/as não feministas foi o reconhecimento da história das mulheres e, em seguida, seu confinamento ou rejeição a um domínio separado ("as mulheres tiveram uma história separada da dos homens, em consequência deixemos as feministas fazer a história das mulheres que não nos diz respeito"; e "a história das mulheres diz respeito ao sexo e à família e deve ser feita separadamente da história política e econômica").

A determinação de lados opostos para o homem e a mulher estabelece a convicção de que o relacionamento entre ambos seria dado entre dominação (homem) e a submissão (mulher) e de que a experiência de um sexo teria pouco ou nada a ver com o outro. Essa lógica dicotômica não abarca, entretanto, a noção de que o poder pode ser exercido em outras instâncias, incluindo os espaços opressivos que podem se tornar lugares de

resistência. Além disso, como salienta Guacira Louro (2010, p.33), quando falamos nesta dicotomia masculino/feminino não nos referimos apenas aos homens e mulheres, mas às questões de classe, raça, religião, idade e tantas outras que permitem os rearranjos dessa estrutura binária.

É a analítica foucaultiana que abrange o campo do poder para as possibilidades discursivas mobilizadas em diferentes estratégias. Dessa forma, o poder não estaria em um determinado polo, mas seria exercido em um enfrentamento constante, na tensão estabelecida nas relações entre homens e mulheres que negociam, consentem, avançam etc. Louro (2010, p.42-43) reconhece que as negociações são mais constantes para as pessoas que não atendem aos preceitos da feminilidade ou masculinidade hegemônica e demonstra que, dentro desse processo intercambiante, também são estipuladas as diferenças e desigualdades que se referem a questões de gênero, classe, sexualidade, aparência física, nacionalidade, etnia entre outros.

No que se refere ao gênero, para os objetivos propostos nesse momento, será fundamental considerar como as dicotomias usualmente estabelecidas entre masculino e feminino influenciam as decisões judiciais, inclusive no entrecruzamento de categorias como *menoridade* e consentimento.

Historicamente, o espaço privado, doméstico, tem sido considerado o ambiente "natural" das mulheres. Falar a respeito do trabalho das mulheres fora de casa, em fábricas, lavouras, escritórios, escolas, hospitais, etc. foi uma das tarefas do movimento feminista que procurava evidenciar a ocupação feminina dos espaços públicos, com as operárias e camponesas que trabalhavam fora de casa. Ainda assim, as atividades exercidas por mulheres estavam majoritariamente ligadas ao auxílio, cuidado e assessoria, demonstrando que eram secundárias.

O trabalho das mulheres não poderia atrapalhar a vida familiar, a dissolução ou perversão das famílias eram preocupações no século XX relacionadas à constituição da nação brasileira. Por esse motivo, conforme investiga Rosiana da Silva (2009), o Estado passa a entender que a defesa da mulher honrada seria um instrumento para garantir a constituição de famílias e, ao mesmo tempo, disseminar comportamentos considerados ideais.

Como demonstra Tatiane Landini (2006, p.234) a "manutenção da "honra feminina" era entendida como necessária à modernização do país" na passagem do século XIX para o XX. Tendo como ponto fundamental a família burguesa (virgindade, casamento e maternidade), cabendo à mulher manter a virgindade até o momento do casamento sob pena de tornar-se impura e, segundo a noção da época, sucumbir à prostituição. Rosiana Silva (2009) também evidencia que as mulheres desvirginadas e enganadas iriam para a prostituição seguindo um destino inexorável.

O código penal de 1890 trazia em seu texto "Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor", sendo que faziam parte deste escopo os crimes de estupro, rapto, lenocínio, adultério, infidelidade conjugal e ultraje público ao pudor. O estupro estaria compreendido como um furto da castidade e seria enquadrado em penalidades diferentes, a depender da mulher que tivesse sido vítima:

Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta:

Pena – de prisão celular por um a seis annos.

§ 1º Si a estuprada for mulher publica ou prostituta:

Pena – de prisão celular por seis mezes a dous annos<sup>72</sup>.

Sendo a questão da honra feminina uma das noções que estaria diretamente relacionada à modernização da nação, seria necessário conter os aspectos de degenerescência, perversidade e imoralidade. A prostituição e exposição pública da mulher demonstravam a preocupação com manutenção de uma sociedade moderna e civilizada.

Ao analisar o contexto paulista do século XIX, Boris Fausto (1984) identifica que houve aumento dos registros de crimes sexuais em decorrência do crescimento da prática desse tipo de crime e identifica que, a liberdade dos jovens, com as alterações nas dimensões pública e privada, impulsionadas por alterações na estrutura familiar, ocasionou uma maior intervenção estatal em problemas de ordem privada. Rosiana da Silva (2009, p.70-71) concorda com o aumento do poder estatal no século XIX no que se refere aos assuntos que antes estavam restritos aos ambientes privados. Em 1855, houve a primeira tentativa de criação do código civil, sendo a Constituição Federal promulgada em 1824, que também demonstraria a preocupação em aumentar a prerrogativa estatal.

---

<sup>72</sup> Texto mantido no original, disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action/id=66049> Último acesso realizado em 12/01/2017.

Ainda que concorde com Fausto em relação à ampliação estatal como um dos fatores que influenciaram os registros dos crimes sexuais, a discussão realizada por Rosiana Silva (2009, p.71) traz a ressalva de que os registros passam a ser feitos a partir do momento em que esse tipo de crime coloca em risco a ordem social. Atrelada a essa preocupação, a honra da mulher honesta estaria diretamente relacionada à ordem familiar e atuaria também propagando e reforçando modelos de comportamento considerados ideais sob essa perspectiva. Nos julgamentos dos casos que chegavam ao âmbito judicial, as partes envolvidas lançavam mão das representações ideais, mulher honesta x mulher pública, para sustentar argumentos de defesa ou acusação.

No caso do crime de defloramento a comprovação seria dada se tivesse envolvido sedução, engano ou fraude, sendo a investigação da conduta da ofendida e de sua família o meio utilizado para averiguar a veracidade da reclamação. Em caso de condenação, o artigo 276 do Código Penal de 1890 impunha a obrigação de o réu pagar um dote à ofendida, o que seria anulado, caso se casasse com a vítima. A verificação da conduta da reclamante e de sua família demonstravam o parâmetro de conduta feminina e também a um tipo ideal de família, a do modelo burguês e que permanecesse atenta à conduta dos seus membros.

Nos processos judiciais investigados por Silva (2009), a sedução aparece como sinônimo de promessa de casamento, demonstrando uma forma de justificar o consentimento dela ao ato sexual e receber a proteção judicial, que seria dada apenas quando o ato sexual fosse resultado do desejo de tornarem-se esposas. Em alguns casos, as famílias dos envolvidos não permitiam o casamento por conflito existente entre as famílias dos envolvidos (acusado e reclamante), nestes casos o ato sexual teria sido um recurso para conseguir o consentimento familiar.

Um dos elementos fundamentais utilizados como comprovação para abertura do inquérito era o exame de corpo de delito para verificação do rompimento do hímen. Aquelas que se recusassem a fazer o exame teriam suas reclamações arquivadas. Conforme identifica Silva (2009, p.78), o exame era realizado na presença do médico, delegado e dois homens como testemunhas, nesse momento o médico deveria responder as seguintes questões:

- 1) Houve defloramento?
- 2) Qual o meio empregado?

- 3) Houve cópula carnal?
- 4) Houve violência para fim libidinoso?
- 5) Qual o meio empregado?

Respondendo a esse questionário procuravam identificar se o defloramento havia acontecido com o estupro, o que era verificado pela presença de marcas da violência. Além disso, pretendia-se indicar o tempo em que teria ocorrido, Silva (2009, p.79) identifica nos processos analisados que a maioria dos médicos se limitava a indicar que teria sido recente. Após a conclusão do exame e a partir da comprovação do defloramento, os envolvidos e suas testemunhas eram chamados para depor, as provas (fotografias ou cartas) também eram anexadas. Mediante todo esse levantamento realizado pelo delegado, o inquérito era direcionado ao promotor público que decidiria pela denúncia crime ou arquivamento.

Tornando-se denúncia de crime o processo seria levado adiante, mas caso o ofensor se casasse com a reclamante, o processo seria interrompido e suspenso. Como o processo trazia a possibilidade do casamento, a verificação se se tratava de mulher "honesta" seria utilizada para evitar que uma família viesse a ser constituída com a figura da mulher de desregrada. (Silva, 2009)

Durante o processo judicial, uma das tarefas do juiz na investigação da vida pregressa da mulher seria a identificação do espaço ocupado por ela, se pertencia ao espaço público (rua) ou privado (casa) era fundamental. As representações sociais do comportamento sexual da mulher estavam diretamente relacionadas com o espaço que ocupavam, a rua pertencia às "desonestas", o recato feminino as conduzia para os espaços privados.

O código de 1890 colocava o crime de estupro na classificação dos crimes cometidos contra honra e honestidade das famílias. A punição poderia aumentar, diminuir ou não existir a depender do status da vítima. No código de 1940, os crimes sexuais são colocados na chave dos "crimes contra os costumes" e estão sob o tópico da liberdade sexual, de tal forma, que o ofendido deixa de ser a família e passa a ser o corpo, sendo que a partir desta alteração a questão do consentimento alcança outro status.

No código de 1940 a sedução é qualificada no artigo 217 como crime, se praticada contra menor de 18 anos e maior de 14 anos, demonstrando a preocupação com a sexualidade infantojuvenil mediante a sensibilidade em relação à idade de consentimento, estipulando a presunção de violência para estes casos. Conforme destaca Landini (2005, p.104), tanto a preocupação com a virgindade da mulher quanto à sensibilidade em relação às crianças e adolescentes é possível traçar dois aspectos, o primeiro relacionado ao fortalecimento da medicina legal e o segundo à preocupação com a prostituição.

A importância atribuída à virgindade, focada no aspecto físico do rompimento do hímen, que fez parte das preocupações na virada do século XIX para o XX, se transforma em uma preocupação de ordem moral, atrelada ao que Landini (2009, p.106) denomina como "virgindade moral". Nas décadas de 1930 e 1940, nota-se uma alteração na consideração que permeava o discurso da desvalorização da mulher, mediante o defloramento passa-se a discutir as consequências psicológicas da vítima de violência sexual, mesmo que não houvesse resultado no rompimento do hímen. Esta abordagem psicológica se apresenta munida de um status científico e capaz de regulamentar as relações sociais, redirecionando a discussão acerca da violência sexual para o cientificismo, médico e psicológico, como uma questão jurídica.

### 5.3.3 As reações da vítima: apresentou desconforto, constrangimento ou queda no rendimento escolar?

A próxima sentença<sup>73</sup> discorre acerca da denúncia de que o um homem, conhecido da família e morador do mesmo bairro, teria segurado a vítima (*Sônia*), introduzido o dedo em sua vagina, colocado a língua em sua boca enquanto ela se debatia, e pedido para que ela fizesse sexo oral. Em depoimento, *Sônia*, uma menina de 8 anos, disse que era amiga da filha do acusado e que situações deste tipo ocorreram muitas vezes. A juíza registrou o depoimento da vítima na sentença (p. 2), da seguinte forma:

Certa vez, o acusado forçou-a a entrar na residência. Ele pegou seu braço e puxou-a para o interior de casa. Não havia ninguém na garagem. **Em nenhuma oportunidade, estava na companhia de suas colegas na garagem quando o**

---

<sup>73</sup> Sentença número 0012122-37.2011.8.26.0462



**acusado chamou-a para o interior de casa**<sup>74</sup> (ao contrário do que afirmou na delegacia quando mencionou que *Tainá*<sup>75</sup>, certa vez, presenciou o abuso fls. 13). Quando ia até a casa de *Tainá* para brincar e ela não estava, o réu ligava o chuveiro, dizendo que *Tainá* estava tomando banho, a fim de atraí-la para o interior da residência. Ele colocou o dedo em sua vagina e pediu para fazer sexo oral, mas se negou. O acusado tentou colocar a língua dentro de sua boca, mas se debatia. O abuso ocorreu mais de uma vez, não sabendo dizer quantas. *Tainá* nunca presenciou o réu puxando-a para dentro de casa. Depois de assistir à palestra sobre pedofilia na igreja, contou os fatos à sua mãe. O acusado disse que se relatasse os fatos para seus pais ou para alguém, não a deixaria mais brincar com *Tainá*.

Além de pontuar a contradição no depoimento da vítima, conforme consta na parte destacada em negrito, a juíza mencionou o laudo psicológico, elaborado por um psicólogo do Instituto de Medicina Legal e Criminologia de Santa Catarina (IMESC), sobre o qual registrou que:

O laudo psicológico não foi conclusivo para afirmar que *Sônia* foi abusada pelo réu, uma vez que “não foi constatada a presença de traumas compatíveis com abuso sexual em *Sônia* do ponto de vista estritamente psicológico”.

Além dessa conclusão, a juíza ressalta que estranhou o comportamento da vítima durante a entrevista com o psicólogo:

Em várias passagens, o perito informou que a vítima deu gargalhadas e que, em nenhum momento, ela expressou constrangimento ou desconforto psíquico em razão dos fatos.

A sua estranheza e conclusão se basearam na fala da psicóloga do CREAS<sup>76</sup>, que foi chamada para complementar o laudo inicial, quando a juíza a questiona a respeito da:

Reação de crianças que sofreram abusos, *Gisele*<sup>77</sup> asseverou que elas apresentam medo e sofrimento. Contudo, no caso em apreço, isto não se verificou em *Sônia*, tanto na entrevista junto ao perito, consoante informações apresentadas por ele, quanto em audiência.

O levantamento apresentado pela juíza demonstra que o comportamento de *Sônia* após o trauma não apresentou o que a juíza e a psicóloga esperavam. A juíza identificou, em primeiro lugar, que não houve a demonstração de sofrimento e medo, apontada na sentença como a consequência esperada para os casos de violência sexual. Em segundo

<sup>74</sup> Negrito consta no original

<sup>75</sup> A filha do acusado

<sup>76</sup> Centro de Referência de Assistência Social

<sup>77</sup> A psicóloga do CREAS que prestou depoimento sobre o caso

lugar, ela riu na entrevista com o psicólogo e não teria demonstrado vergonha do que tinha acontecido e quando a juíza perguntou o motivo da gargalhada disse não se lembrar.

Por outro lado, a juíza perguntou às testemunhas e a psicóloga do CREAS se *Sônia* é uma criança que costuma mentir, se é fantasiosa e seria capaz de inventar essa história e, respondendo suas perguntas, tanto as testemunhas quanto a psicóloga negaram as possibilidades apresentadas.

Sob escrutínio, o comportamento de *Sônia* é esmiuçado para que pudesse entender por que ela não sentia medo, por que estaria rindo e por que não tinha vergonha do que aconteceu. O caminho investigativo escolhido pela juíza foi o de identificar se ela apresentou em algum momento o comportamento que o saber médico psiquiátrico identifica como o comportamento da criança traumatizada.

Seguindo a sentença, a juíza apresentou o laudo pericial que teria comprovado a inexistência do abuso. No entanto, é preciso lembrar que este exame não poderia comprovar a 'materialidade' uma vez que as situações de violência relatadas não envolveram a penetração, permanecendo a acusação de 'ato libidinoso diverso da conjunção carnal', que não deixa vestígios corporais. Em outras sentenças, juízes mencionam quando o exame é ou não capaz de comprovar o fato a ser investigado, lembrando-se da importância da palavra da vítima e também das testemunhas nos casos que envolvem 'ato diverso da conjunção carnal'. Nesta sentença sob análise, contudo, a juíza (p.5) utilizou o laudo físico para comprovar que não houve abuso, sem ressalvas em relação à natureza do ato sexual (sem penetração), afirmou que:

Necessário salientar que o exame pericial comprovou que a ofendida não foi vítima de abuso sexual (fls. 15/16).

E em relação às testemunhas, afirmou que "... nenhuma testemunha ouvida presenciou os abusos relatados pela ofendida.", não chegou a comentar a possibilidade de testemunhos de pessoas que não viram os fatos em curso, pois aconteciam na presença apenas da vítima e réu, mas que tinham informações que pudessem compor o que houve.

Durante seu depoimento, o réu aciona a categoria *pedofilia* para mencionar que a acusação teria sido originada a partir de uma palestra sobre *pedofilia* que *Sônia* teria assistido na igreja. *Sônia* falou a respeito dessa palestra em seu depoimento e sua mãe também, quando salientou que "foi ministrado um curso na igreja, que frequenta, sobre pedofilia. Depois disso, *Sônia* ficou confusa e pediu para conversar com a declarante." quando contou o que teria acontecido.

A juíza considerou o réu inocente e determinou a improcedência da ação, a partir da contradição<sup>78</sup> no relato da vítima na fase policial e durante o julgamento, considerando que o laudo psicológico e o laudo pericial não comprovaram a materialidade, e que os relatos das testemunhas não comprovaram ter visto nada que comprovasse a acusação.

Em outro exemplo que também traz a questão do sofrimento após o trauma como um elemento de comprovação da denúncia, é a sentença<sup>79</sup> proferida em 2014 que se refere a uma acusação de estupro de uma menina de nove anos de idade. A vítima, *Viviane*, brincava na casa de sua amiga e conhecia seu irmão velho, mas um dia "além de abraçar e beijar a vítima no rosto, como fazia normalmente, passou as mãos pelo corpo dela, inclusive na vagina.". *Viviane* afirmou que contou à sua amiga, irmã do réu, que pediu para que ela ficasse em silêncio e disse que caso revelasse a alguém elas não teriam mais amizade. Em outro momento, aproveitando que *Viviane* estava utilizando o computador em sua casa, o réu passou as mãos e os pés nas nádegas da vítima. A última vez que aconteceu foi em uma:

Ocasão em que brincavam de "casinha", quando, aproveitando-se de um momento em que a vítima ficou só, o acusado a levou até seu quarto, trancou a porta, tapou sua boca com uma das mãos e abaixou sua calcinha. Feito isso, esfregou seu pênis, por alguns minutos, no ânus da vítima, não chegando, porém, a introduzi-lo.

Os elementos utilizados pela juíza para sua decisão foram: a coerência no relato da vítima, coerência no relato das testemunhas, relatório psicossocial, mudança no comportamento da vítima e incoerência no relato do acusado.

Em sua defesa, o réu (p. 3) mencionou que a vítima frequentava um projeto social na escola do bairro e que "ela tinha contato com meninos de rua" o que indicou um depoimento sem coerência, segundo a juíza (p. 11):

Com desfaçatez acrescentou, ainda na sala de audiências após o encerramento de seu interrogatório judicial, que teria visto a vítima usar seu computador e, após isso, encontrou na máquina alguns materiais de cunho sexual. Frise-se que falava de uma menina de nove anos de idade na época. Essa declaração, absurda por si só, retirou a credibilidade de tudo o que havia declarado em seu interrogatório.

---

<sup>78</sup> Na fase policial, a vítima disse que sua amiga, a filha do acusado, teria visto uma situação de abuso. Em seu testemunho (pg. 2) durante o processo informou que o acusado nunca a chamou para dentro da casa na presença de suas amigas.

<sup>79</sup> Sentença número 0020607-55.2011.8.26.0032

Segundo a juíza, a vítima narrou os fatos de forma detalhada, segura e coerente nas diferentes oitivas (para as testemunhas, boletim de ocorrência, psicóloga e juíza), o que somado ao depoimento da coordenadora da escola frequentada por *Viviane* e o se sua mãe, no momento em que soube dos fatos, levou a juíza (p. 8) a concluir que:

Também não se arregimentou, em nenhum momento, elemento que indicasse que a vítima fosse dotada de imaginação doentia para conceber o fato criminoso relatado às autoridades, de resto, gravíssimo e absolutamente condizente com a prova dos autos.

Embora o laudo de exame de corpo de delito não tenha comprovado o estupro, no relatório psicossocial e durante o testemunho da psicóloga foi mencionado que havia indícios de abuso sexual, embora não tenha mencionado quais seriam estes indícios, afirmou que a técnica utilizada a permitia chegar a esta conclusão. Somado ao conteúdo probatório foi abordado o comportamento infantil da vítima e o fato de nunca ter namorado, no depoimento da mãe (p.5) foi dito que:

Na época a idade mental de *Viviane*<sup>80</sup> ainda era de uma criança, já que ainda brincava de boneca, ia ao clube e nunca havia falado sobre namorados. Após os fatos a filha se tornou uma pessoa bastante quieta, estressada, passou a ter problemas de saúde, denominado psoríase e constantemente rói as unhas e os dedos. *Viviane* nunca teve namorado.

O abalo emocional da vítima após ter sofrido as situações de violência sexual foi confirmado pela coordenadora do projeto social (p.6) frequentado por *Viviane* quando mencionou que ela "... tinha um comportamento totalmente infantil. *Viviane* contou os fatos muito nervosa e chorava muito.". O sofrimento de *Viviane* é evidenciado no depoimento da psicóloga do CREAS que a atendeu e informou que:

*Viviane* trouxe o relato verbal a respeito do abuso sexual sofrido. Ela apresentava angústia e ansiedade, mas a depoente não sabe especificar se esse comportamento decorreu de eventual abuso ou de outras questões familiares relatadas.

A leitura psicológica da violência sexual que *Viviane* teria sofrido contribuiu para determinar a veracidade de sua denúncia, nesse caso a vítima apresentou mudança no comportamento após os traumas sofridos.

---

<sup>80</sup> Nome Fictício

## 5.4 A construção do 'perfil do réu'

A construção do perfil do réu considera o histórico junto à justiça: se já foi condenado por crimes desta natureza, sua convivência com crianças, se trabalha. Os laudos psiquiátricos estão cada vez mais presentes e são acionados para diagnosticar o réu entre sanidade e insanidade, quadro de *pedofilia* ou perversidade. A construção do perfil do réu não vem isolada nas sentenças, pois se trata de um elemento que se coaduna com os outros probatórios acionados durante os casos. Nas sentenças apresentadas aqui, entende-se a importância de desvendar como o 'perfil do réu' é construído nos processos judiciais e a forma como incidem nas decisões.

Diante desta empreitada, utilizo quatro sentenças que poderão exemplificar estes casos. A primeira<sup>81</sup> delas refere-se à acusação de estupro e atentado violento ao pudor contra um menino de quatro anos de idade. A vítima, *Pedro*, morava com seu pai e o réu desde seu nascimento. Aos cinco anos contou ao seu pai que:

Em dia incerto, mais aproximadamente no fim do ano de 2010, *Jonas* mandou a vítima *Pedro* segurar seu pênis, praticando com ele ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

Posteriormente, o denunciado deitou sobre o menor, em pelo menos duas oportunidades, e introduziu seu pênis ou seu dedo no ânus da criança (fls. 23/24), praticando novamente outros atos libidinosos.

A prática citada foi "ato libidinoso diverso da conjunção carnal" e "outros atos libidinosos", o primeiro citado quando o acusado teria mandado a vítima segurar em seu pênis e o segundo, quando o acusado teria introduzido seu pênis e o dedo no ânus da vítima. Quando iniciaram as investigações policiais, após a denúncia, o réu foi preso e quando foi liberado com *habeas corpus* fugiu e assim permaneceu por três anos até sua citação em edital para a realização da audiência.

Durante processo, *Antonio* (vinte e três anos), o pai de *Pedro* informou que morava com o réu desde seus onze anos, era usuário de drogas e o réu o sustentava mantendo os gastos da casa e lhe dando uma quantia de dinheiro por dia. *Antonio* manteve relacionamento sexual constante com o réu até completar dezessete anos. A mãe de *Pedro* teria morado com eles durante um tempo até que se separaram, *Pedro* e *Antonio* permaneceram morando com o réu, mas *Antonio* já não era mais usuário de drogas e também não mantinha relacionamento afetivo ou sexual com o réu.

---

<sup>81</sup> Sentença número 0004811-25.2010.8.26.0431

Quando *Pedro* contou ao pai o que houve, eles ainda moravam com o réu (*Valdo*) *Antonio* conta que brigou com *Valdo* e saiu de casa, mas foi impedido de levar *Pedro*, que permaneceu morando com *Valdo*. *Antonio* só recuperou a guarda do seu filho após intervenção do Conselho Tutelar, que retirou *Pedro* da casa de *Valdo*.

Durante os depoimentos de *Valdo* e das testemunhas foi dito que *Antonio* era usuário de drogas e álcool e que não teria condições de cuidar da criança. Ao longo do processo, a mãe de *Antonio* se propôs a cuidar de *Pedro*, por isso a guarda foi encaminhada a ela.

O exame de corpo de delito pelo qual *Pedro* passou teria comprovado a denúncia, conforme constou no depoimento da conselheira tutelar (p.5):

Embora o laudo não fique pronto na hora, o médico legista Dr *Carlos* ao examinar *Pedro*, disse que ficou constatada a penetração no ânus do menor. Ele explicou que os ferimentos já estavam sendo cicatrizados e o laudo ficaria pronto em 10 dias, porém era confirmada a penetração.

Nesta sentença, a categoria *pedofilia* é utilizada pela juíza, pela conselheira tutelar e por policiais que prestaram depoimento como testemunhas do caso. Os termos utilizados pelo juiz são: "prática de pedofilia", "histórico de pedofilia" e "conduta de pedofilia" e foram utilizados nos seguintes trechos:

Confirmando a desconfiança da prática de pedofilia por parte do acusado já existente no meio policial, mas até então não comprovada, *Antonio Silva*, pai da vítima procurou a delegacia de polícia.<sup>82</sup>

Conforme foi suficientemente esclarecido nos autos, de há muito tempo pairava uma desconfiança junto aos policiais sobre a conduta de pedofilia mantida pelo acusado, havendo inclusive notícias de atitude suspeita na casa dele com crianças.<sup>83</sup>

Sendo assim, a constatação da perícia médica, somada ao histórico de pedofilia do acusado, igualmente confirmado por testemunhos detalhados nos autos.<sup>84</sup>

No primeiro excerto, a categoria é utilizada para fazer menção ao depoimento do pai da vítima, no segundo, é mobilizada no final da sentença, como referência ao testemunho dos policiais e no terceiro quando menciona o histórico de *pedofilia*. A despeito deste histórico são mencionados dois elementos, o primeiro é a desconfiança dos

---

<sup>82</sup> Pg.5

<sup>83</sup> Pg. 16

<sup>84</sup> Pg. 16

policiais por já terem ouvido comentários que mencionavam que o réu mantinha relacionamentos com crianças. O segundo é o relacionamento entre o réu e o pai da vítima exposto durante o julgamento, quando *Antonio* relatou que manteve um relacionamento amoroso com *Valdo* dos 11 aos 17 anos, sendo que durante o período em que permaneceram juntos, o acusado pagava todas as despesas da casa e lhe dava cinquenta reais por dia. *Antonio* disse que sabia do envolvimento de *Valdo* com mais dois garotos menores.

Mesmo após o término da relação continuaram morando juntos na mesma casa e quando *Pedro* nasceu permaneceram todos (pai, mãe e criança) morando com *Valdo*. O réu passou a cuidar da criança, pois consta na sentença que seu genitor era usuário de drogas e álcool e sua mãe teria se mudado da casa e assim, os cuidados com a criança teriam ficado a seu cargo.

A conclusão da juíza trouxe como características do perfil do réu: a conduta de *pedofilia*, o comportamento frio e a ausência de preocupação com a criança, elementos que reunidos teriam comprovado a denúncia. Ao analisar a conduta do réu, a juíza considerou o seu comportamento frio, pois não demonstrou revolta com a confirmação da violência via laudo pericial e, sendo investigador de polícia aposentado não procurou elucidar o fato; não manifestou preocupação com a criança, apesar da relação próxima de cuidados que estabeleceu desde o seu nascimento. Para a juíza (p.15):

Sua frieza quanto ao impacto dos acontecimentos na vida da vítima chama a atenção e certamente se coaduna com a conduta de quem, apesar de todos os cuidados que despendeu com a criança, abusou sexualmente dela, lhe causando ferimentos físicos típicos de ato libidinoso.

Na dosimetria da pena, a negação do direito do acusado apelar em liberdade foi justificada pela vulnerabilidade da criança diante do réu e pelo fato de ter permanecido foragido durante 3 anos. Nesta sentença, nota-se que a juíza não faz referência à coerência nos relatos da vítima, réu e testemunhas; não questiona se se trata de criança fantasiosa, se trata de uma situação de vingança e não faz uso do laudo psiquiátrico dos envolvidos, em especial, do réu.

Em outra sentença<sup>85</sup> na qual se mencionou o histórico de *pedofilia* do réu, a juíza não mobilizou este elemento como característico do "perfil do réu". Trata-se de um caso em que o réu é acusado de passar a mão nas nádegas de um menino de cinco anos em uma padaria. A criança estava acompanhada de sua mãe, afastou-se para pedir um produto e quando retornou disse à mãe que o homem havia passado a mão em seu bumbum. A mãe chamou a polícia, prestou a queixa na padaria, os policiais encontraram o homem logo após o fato e, disseram em depoimento, que o réu carregava uma fotomontagem de um bebê nu com um pênis adulto em sua cueca, conforme consta na sentença (p.3), o réu permaneceu preso preventivamente.

A categoria *pedofilia* é acionada no depoimento de testemunhas que mencionam que o réu já teria cometido "delitos de pedofilia". Nestes testemunhos surgem as suspeitas acerca da conduta do réu e também a respeito da mãe da vítima que teria problemas com álcool, o que a juíza (p.3) considerou da seguinte forma:

As testemunhas de defesa ouvidas em juízo nada acrescentaram aos fatos em si e, ressaltou-se que se a mãe da vítima tem problemas com álcool ou não, e se o réu já veio ou não cometer delitos de pedofilia na internet, foge do julgamento deste processo, já que o que se julga são os fatos descritos como crime e não a conduta social das pessoas, sendo que esta somente deve ser analisada quando do sopesamento das penas, na primeira fase de dosimetria.

A juíza procura estabelecer um distanciamento entre possíveis "delitos de *pedofilia* na internet" e o julgamento em curso, ao mesmo tempo estabelece uma relação entre estes delitos e a "conduta social das pessoas". Ao acionar a categoria *pedofilia* para determinar os delitos, não fica evidente de quais atos está falando, sendo possível pressupor que se trata de fotografar, possuir, vender imagens de crianças ou adolescentes em cenas de sexo (previsto como crime no ECA). No entanto, ao estabelecer a *pedofilia* como delito demonstra a flexibilidade, elasticidade e abrangência na utilização desta categoria que é psiquiátrica como sinônimo do ato ilícito. Essa forma de mobilizar a categoria está muito próxima ao que o promotor Carlos José Fortes defendeu durante as discussões realizadas na 'CPI da Pedofilia' em relação à utilização de *pedofilia* como sinônimo de crime. Conforme defendeu o promotor naquele momento, a utilização desta categoria de forma mais abrangente indicaria uma utilização contemporânea, para além de uma noção psiquiátrica.

---

<sup>85</sup> Sentença número 0083780-33.2010.8.26.0050



No segundo exemplo, a sentença<sup>86</sup> refere-se a um caso em que o acusado é pai da vítima de doze anos de idade (p.1):

A vítima assistia TV, quando o acusado passou a mão em seus seios, por cima da blusa, e em suas coxas. Em seguida, beijou as suas nádegas e colocou a mão da vítima sobre seu pênis e, passando sua mão por cima da dela, realizou movimentos de fricção.

Durante o julgamento, o réu confessou os dois atos pelos quais é acusado e, após confessar, a defesa sustentou que o acusado não tinha consciência de seus atos e, por esse motivo, deveria receber a pena mínima e o direito de apelar em liberdade. No entanto, após ouvir as testemunhas, a vítima e o próprio réu, o juiz considerou que a autoria e materialidade estavam devidamente comprovadas e na condenação discorreu a respeito do caráter de periculosidade, momento em que mobilizou a categoria *pedofilia* (p.7):

Também presente o “*periculum libertatis*”, pois necessária para a garantia da ordem pública, já que a soltura do réu representa risco à sociedade, havendo fundado risco de que incorra em prática semelhante, pois adepto da pedofilia, sendo necessária também para representar a credulidade na justiça (que se insere no contexto abrangente de ordem pública), haja vista a notável repercussão do fato no meio social em que praticado.

A questão da periculosidade está associada à definição de que o réu é “adepto da pedofilia”, sendo a reclusão entendida como necessária para a manutenção de riscos sociais e a justiça, uma das responsáveis pela ‘ordem pública’, nesse caso, capaz de prevenir os riscos, aos quais toda a sociedade estaria submetida e, ao mesmo tempo, demonstrar a ideia de um judiciário justo e crédulo. A confissão espontânea representa um atenuante na pena do réu confesso<sup>87</sup>, neste caso o juiz ainda salientou que esse fato demonstrou que:

O arrependimento do agente, indicando traço positivo da personalidade dele, sendo indício fundado de remorso, por ter praticado abjeto ato em face da própria filha.

---

<sup>86</sup> Sentença número 0006736-80.2012.8.26.0271

<sup>87</sup> Determina o artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal, que a confissão espontânea da autoria do crime é uma circunstância que atenua a pena.

Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm) (acesso realizado em 14/01/2018)

O resgate do remorso como um elemento capaz de atenuar a pena é mencionado como um "traço positivo da personalidade" do réu e, nesse caso, foi utilizado para manter a pena mínima, sem agravantes, seguindo ao previsto no artigo 67 do Código Penal<sup>88</sup>.

O terceiro exemplo é de um caso<sup>89</sup> em que um tio é acusado por estupro de vulnerável contra sua sobrinha de 5 anos. A família estava em uma festa em um lugar público, quando o tio teria levado sua sobrinha ao patamar superior do salão e lá pediu para que ela pegasse em seu pênis. No seu depoimento, a sobrinha disse que (p.5):

Não se lembra do réu ter tido ereção e também não teve que encostar-se ao pênis dele. Somente disse que havia "sujeirinha", não sabendo descrever o que seria isso.  
Quando ele pensou que alguém estaria chegando, desceu. Não se lembra de se *Marcos* pediu para guardar segredo.

Durante o processo emergiram suspeitas de que ele teria abusado de outras crianças da família, que chegaram a prestar depoimento e contaram a forma como eram abordadas. Após ouvir as outras vítimas, o magistrado (p.20) concluiu que, mediante a coerência nos relatos das vítimas e testemunhas, ficou evidente o "modus operandi" do acusado, afastando a hipótese da defesa de que a família teria apresentado as falsas declarações como uma vingança. Assim, o juiz (p.21) salientou que:

O interesse que alguém possa ter declarado na condenação do réu não demonstrou nenhum sentimento pessoal de vendeta, mas sim, o de ver condenado e preso um pedófilo manifesto, o que é perfeitamente compreensível.

Em seguida, conclui que:

As outras meninas relataram que *Marcos*<sup>90</sup> fez o mesmo com elas. Logo, não é possível que o mundo esteja contra o réu. Somente ele seja cândido e alvo, enquanto que o mundo é mentiroso e o persegue injustamente.

A categoria *pedofilia* é acionada mais de uma vez, em uma delas ao observar a personalidade do acusado:

No que concerne à personalidade do agente, tenho que o caso também se agrava. Ficou claro que estamos diante de um pedófilo, completamente pervertido em sua personalidade, que já é desviada.

---

<sup>88</sup> Ar. 67: No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam dos motivos determinantes do crime, da personalidade do agente e da reincidência. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

<sup>89</sup> Sentença número 0000988-04.2011.8.26.0562

<sup>90</sup> Nome fictício

As outras mães deveriam se preocupar em cuidar de seus filhos, ao invés de dizerem que isso nunca aconteceu com eles.

E também ao identificar os prejuízos sociais de atos desta natureza (p.28):

Nesse passo, destaco que a sociedade, de um modo geral, está cansada, até mesmo farta, de tanta violência. Não há mais como se conviver com pessoas, pedófilos contumazes, sem o menor senso de humanidade e escrúpulos. Fatos como este causam profundo transe na já combatida tranquilidade social. Fica claro que a ordem pública sofreu grave abalo com os atos que se traduziram em ato sexual moralmente violento, sob a ótica moral, que se traduzem em crime hediondo, e punido com reclusão.

Mediante esse cenário, a juíza (p. 28) salientou que:

...O Poder Judiciário não pode ficar alheio ao problema. Deve atuar dentro dos limites da lei com o fim de coibir atos de grande reprovabilidade social. A população merece tal consideração. Como se vê, por qualquer ângulo que se aprecie a questão, conclui-se que a custódia do réu, pedófilo contumaz, é mesmo uma medida necessária e aconselhável, para uma justa manutenção da ordem pública.

No momento de estabelecer a pena, a culpabilidade do réu, não relaciona o fato de considerá-lo "pedófilo" com a questão da imputabilidade, deixa evidente que entende (p.28):

A culpabilidade do acusado é muito mais acentuada neste caso do que em uma situação de normalidade. Dessa forma, não colocam agravantes ou atenuantes na determinação da pena.

Segue outro exemplo capaz de demonstrar a construção do perfil do réu na sentença<sup>91</sup> a partir de laudo médico e da discussão de imputabilidade. Trata-se de um caso em que um homem desconhecido da vítima colocou as mãos embaixo de sua saia e tocou suas nádegas dizendo que "ainda a pegaria". O réu é apresentado na sentença como alguém que já seria conhecido na cidade por atos semelhantes, nas palavras do juiz (p.1):

Segundo se apurou, Francisco<sup>92</sup>, já conhecido na cidade pela prática de atos de pedofilia, pois vive assediando crianças e adolescentes com propostas de atos libidinosos, seguiu a vítima sorrateiramente até o local supra mencionado.

Foram utilizados dois laudos do réu, o psicossocial e o de insanidade mental. A partir destas avaliações, o juiz (p.3) concluiu que o réu não poderia ser condenado, mesmo considerando que:

<sup>91</sup> Sentença número 0003095-29.2011.8.26.0430

<sup>92</sup> Nome Fictício

O réu já praticou outros crimes semelhantes. Apesar de provada a prática dos fatos descritos na denúncia praticados pelo réu, não pode ser ele condenado, visto que o laudo apresentado pelos peritos, que o examinaram, concluiu que o réu, já ao tempo dos fatos, por motivo de perturbação da saúde mental ou desenvolvimento mental parcialmente incompleto ou retardado, estava privado da plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo ele semi-imputável, sugerindo que o réu fosse internado e recebesse tratamento psicológico.

Considerando, ainda, o fato de que em outros processos já foi imposta ao réu medida de segurança, por infração idêntica, deve ele ser absolvido, com obrigatória imposição, entretanto, de medida de segurança, nos termos da Lei Penal.

Assim, o juiz (p. 3) considera a ação improcedente e determina uma medida de segurança que impõe a internação do acusado em hospital psiquiátrico ou em outra instituição semelhante por prazo indeterminado.

## 5.5 A composição da Materialidade

Como primeiro exemplo da forma como a composição da materialidade é determinante na sentença<sup>93</sup>, segue um caso que foi acionado para suspender visitas paternas. O fundamento para esta solicitação foi uma queixa apresentada pela mãe de *Roberta* de que, após visitar seu pai, a filha teria voltado para a casa reclamando de dor nos genitais e, além disso, também teria observado mudanças em seu comportamento. Esta sentença não trata diretamente de uma acusação de violência sexual, no entanto, o processo se desenrolou em direção à comprovação da violência e da autoria para então decidir a respeito da suspensão de visitas paternas, uma vez que a desconfiança era de que o pai a teria violentado. Por esse motivo, esta sentença permaneceu no escopo desta pesquisa.

O registro desta queixa foi feito em boletim de ocorrência no ano de 2009, quando, a mãe da vítima informou que o enteado do pai, citado na sentença como "um adolescente", teria passado a mão na vagina de sua filha, na época com três anos de idade. A partir desta queixa, as visitas do pai foram suspensas e o caso passou a ser acompanhado por uma instituição.

O juiz solicitou avaliação psicológica de *Roberta* e perícia psiquiátrica dos pais da vítima, recebeu os relatórios da instituição e ouviu três testemunhas. Neste caso, a vítima

---

<sup>93</sup> Sentença número 0202208-46.2009.8.26.0005

não foi ouvida durante o julgamento. A 'voz' de *Roberta* foi apresentada no relatório da instituição e na avaliação psicológica.

O juiz apontou o primeiro resultado do exame físico:

Na esfera médico-legal, onde a criança foi periciada, não há notícia de qualquer conclusão sobre o alegado abuso sexual.

A conclusão da avaliação psicológica sugere que as visitas, pelo pai, deveriam ser suspensas ou assistidas, ante a existência de indícios de abuso sexual praticado pelo genitor, e que pais e criança deveriam ser submetidos à psicoterapia (fls. 57/61).

No boletim de ocorrência consta que:

No Boletim de Ocorrência policial, consta que a criança teria reclamado que o tio *Caio*, (filho adolescente da namorada do pai da criança) teria passado a mão na sua vagina, ao passo que no relatório da rede criança há a informação que a criança teria dito que o genitor seria o abusador.

Nos relatórios elaborados pela rede da criança, constam que:

Em um outro relatório da rede criança, juntado aos autos às fls. 233, relata a senhora psicóloga *Magda* que a criança, em entrevista individual, teria verbalizado que o papai a machucou, enfiou o dedo em sua "piririca"; que a criança *Roberta* teria dito: "papai não pode mais fazer isso porque a mamãe não quer e não gosta", e que segundo a criança o pai respondeu que pode sim e continuou.

Disse a senhora psicóloga que a criança *Roberta* verbalizou que a tia *Lu* (namorada do pai) entrou no quarto e viu o que estava acontecendo e falou: "puta-que-pariu" e a chamou de vagabunda, e que depois disso a tia *Lu* deitou na cama e também a machucou, enfiando o dedo em seu "bumbum", dizendo a criança que não gostava mais da tia *Lu* e que não mais queria vê-la.

O juiz aponta que o primeiro dia de *Roberta* na rede criança foi dois dias após o boletim de ocorrência, como é comum em alegações de que o tempo decorrido, entre a denúncia e o processo, afeta a memória das crianças que esquecem ou confundem os fatos. Neste caso, o juiz afasta esta possibilidade ao apresentar as datas próximas. Dessa forma, as contradições no depoimento da vítima são apontadas pelo juiz (p. 3) como motivos para desconfiar dos fatos.

Durante o processo foram ouvidas três testemunhas, uma amiga da mãe de *Roberta*, a avó e a professora de *Roberta*. No primeiro testemunho, a amiga afirma que a

relação entre os pais de *Roberta* durante o casamento teria sido tumultuada e que nunca soube de qualquer relato de maus tratos em relação à filha do casal. Além disso, a testemunha afirmou que sua amiga "sempre se mostrou uma pessoa difícil, com dupla personalidade, controladora, muito ciumenta e que se achava feia". A avó de *Roberta* salientou que o relacionamento do casal não era harmonioso, além disso, afirmou que sua filha teria sido acompanhada por psicólogo, já tendo passado por tratamento psiquiátrico na época do falecimento do seu pai. A professora de *Roberta* afirmou que sua aluna lhe procurou para contar que o pai teria tocado em suas partes íntimas e que ela e sua mãe seriam namoradas dele, além disso, informou que não houve queda em seu rendimento escolar.

As provas deste caso foram subsidiadas por todos os laudos solicitados durante o processo. Em relação ao laudo psiquiátrico da mãe, o juiz (p. 2) afirmou que:

Consoante o parecer do perito psiquiátrico do juízo, contido no laudo pericial juntado aos autos às fls. 208/210, a autora apresenta recursos intelectuais que estão frequentemente sendo deslocados à imaginação, à fantasia e ao devaneio, enquanto a predisposição mental para a ação e pragmatismo fica consideravelmente reduzida, aludindo o senhor perito do juízo que esta tendência está sendo mobilizada pela intensidade dos afetos e sentimentos que, no caso, revelam egocentrismo, instabilidade, impulsividade, bem como dificuldades de dominar sua reação e de integrá-la à intensidade do estímulo.

Apesar de apontar que *Francisca* teria apresentado fantasia, imaginação e devaneio, não são mencionados os elementos que o levaram a tal conclusão, tampouco como este diagnóstico foi realizado. Da mesma forma, o juiz não demonstrou como concluiu que a mãe apresenta imaturidade afetiva, diminuição lógica e raciocínio lógico. O mesmo ocorre com o laudo psiquiátrico do pai; elementos são apresentados sem comprovação. O juiz apontou que:

O requerido não é impulsivo, nem agressivo, nem sequer egocêntrico, não tendo encontrados, na análise global de sua personalidade, distúrbios obsessivos, compulsivos ligados à pedofilia, sugerindo tratamento psicoterápico conjunto com a filha e a autora, por tempo não inferior a seis meses, com vistas a melhor integração familiar e minorar possíveis traumas sofridos pela criança.

Em relação ao depoimento de *Roberta*, o juiz concluiu que ela teria repetido o que foi ordenado pela mãe:

A fala da criança, externada no relatório apresentado pela rede criança, de fls. 233, é típico de casos em que ocorre alienação parental, onde a criança repete o que é ordenado pela genitora alienadora.

O juiz entendeu que se trata de comportamento típico de alienação parental fazendo menção a um termo proposto por Richard Gardner, psiquiatra americano, que em 1985 identificou a existência de uma síndrome que acometeria crianças envolvidas em situações de briga dos pais pela guarda dos filhos ou filhas. A Síndrome da Alienação Parental (SAP), segundo o psiquiatra, ocorre quando um dos pais faz uma "lavagem cerebral" na criança, colocando-a contrária ao outro genitor e, dessa forma, a aliena da relação familiar. Aquele que programa a criança para rejeitar o outro é chamado de "alienador" e promove ações como falar mal, criar situações que dificultem a relação e, nos casos mais graves, a criança chega a recusar qualquer contato com o genitor hostilizado. Gardner (2002) salienta que a criança entra em uma espécie de amnésia, esquecendo as lembranças positivas com o genitor alienado. Esse tipo de síndrome é entendido como uma situação de abuso emocional e que poderia originar outros transtornos psiquiátricos. Para o psiquiatra (2004, p.83), o diagnóstico da síndrome é realizado a partir da observação da criança na relação familiar em relação a oito sintomas:

- 1) Campanha desqualificatória em relação ao genitor alienado;
- 2) frágeis, absurdas ou inadequadas racionalizações para essa desqualificação;
- 3) ausência de ambivalência no que diz respeito aos sentimentos direcionados ao genitor alienado (sempre negativos);
- 4) fenômeno do "pensamento independente" (a criança afirma que ninguém a influenciou em sua rejeição ao genitor);
- 5) defesa do alienador no conflito parental;
- 6) ausência de culpa em relação ao genitor alienado;
- 7) presença de relatos de situações não vivenciadas;
- 8) extensão da animosidade a amigos, familiares e demais pessoas relacionadas ao alienado.

Diante desse diagnóstico proposto por Gardner, a síndrome pode se manifestar de forma leve, moderada ou severa e, em cada grau de intensidade, a criança apresentará determinados sintomas, no caso mais severo poderá apresentar agressão física e paranoia, incluindo delírios de perseguição e medo de violência sem justificativa. Após as primeiras descrições de Gardner do que seria a SAP, alguns autores promoveram uma revisão deste conceito e apresentaram o termo 'Alienação Parental', descolando o significado da síndrome. Johnston e Kelly (Bhona; Lourenço, 2014, p. 6) foram dois destes autores que contribuíram significativamente para esta alteração e, em linhas gerais, passaram a abordar a alienação parental como comportamento negativo de um genitor para alienar a criança do outro e, nesse caso, seria independente da resposta da criança envolvida.

Voltando ao caso em análise, o diagnóstico foi apresentado pelo juiz durante a interpretação das provas. A primeira prova teria vindo com os relatos da mãe e avó de *Roberta* que informaram a situação do casal antes da separação e evidenciaram que,

enquanto estavam casados, não houve situação de desconfiança em relação ao pai, então acusado:

Obtempere-se que durante a convivência matrimonial, a autora nunca se queixou de qualquer atitude inadequada por parte do requerido em relação à filha do casal. Só depois da separação, em especial, após o início de novo relacionamento amoroso pelo requerido, é que passou esta a apontar atitude imprópria deste em relação à filha do ex-casal, próprio de pessoas com desvio de personalidade e alienadoras, como sugere ser a autora.

E essa questão está relacionada com a convicção de que as palavras utilizadas por Roberta não demonstram o vocabulário próprio da sua idade:

Essas falas, certamente, não são e não podem ser construções mentais de uma criança de três ou quatro anos de idade, que ainda não tem capacidade, vivência, e nem discernimento para se expressar daquela forma e entender a gravidade das acusações.

Além disso, o juiz entendeu que se a namorada do pai tivesse cometido a violência sexual, a reação de Roberta não seria apenas dizer "não gostar mais da tia *Lena* e não querer mais vê-la". Somado a isso, o juiz salienta que *Roberta* não teria apresentado queda no rendimento escolar, conforme apontou:

Em casos quando ocorre abuso sexual, real e não fictício, marcadamente a criança apresenta queda no rendimento de aprendizagem escolar, e na espécie aqui em comento, segundo a professora da criança *Roberta* (fls. 79), esta não apresentou qualquer diminuição ou queda no rendimento escolar, transcorrendo tudo dentro da normalidade, o que sugere ter sido fictício o aludido abuso sexual anunciado na petição inicial.

Para os casos de suspeita de violência sexual é recorrente mencionar construções mentais e a maturidade relacionada à faixa etária da criança. A noção de maturidade presente na relação estabelecida entre infância e vulnerabilidade nos remete à ideia de que, mediante a imaturidade física, mental e emocional, crianças precisam contar com a proteção e os cuidados especiais. Essa diretriz foi adotada pelas Nações Unidas desde 1989. Hoje, ela se constituiu como um instrumento legal internacionalmente utilizado para balizar os direitos da criança em relação a maus tratos, negligência, exploração, discriminação e abuso e está pautada em noções como inocência, vulnerabilidade, proteção e tutela.

Na sentença analisada, a maturidade física e emocional de *Roberta* é mencionada em relação à utilização de um vocabulário próprio e a respeito de sua reação em relação à namorada do pai, demonstrando como a noção de infância está associada à ideia de



inocência/pureza que, por sua vez, aciona a questão da imaturidade. Não se trata aqui de desconstruir esse viés, mas sim de, primeiro, reconhecer que esta noção é balizadora para determinar ações e falas que poderão ser consideradas falsas, impróprias ou inadequadas. Em segundo lugar, estabelecer as consequências destes padrões associados à idade/maturidade que podem se constituir como um *checklist* de reações físicas e emocionais esperadas mediante a maturidade de uma determinada faixa etária.

No que se refere ao laudo psiquiátrico do pai, constou que ele possui raciocínio analítico, contato adequado com a realidade e não possui distúrbios obsessivos compulsivos ligados à *pedofilia*, conforme consta na sentença (p.2):

Afiançou o senhor expert que o requerido não é impulsivo, nem agressivo, nem sequer egocêntrico, não tendo encontrados, na análise global de sua personalidade, distúrbios obsessivos, compulsivos ligados à pedofilia, sugerindo tratamento psicoterápico conjunto com a filha e a autora, por tempo não inferior a seis meses, com vistas a melhor integração familiar e minorar possíveis traumas sofridos pela criança.

Declarada a inocência do acusado, o juiz decidiu que as visitas paternas continuariam sendo realizadas, mas seriam na casa dos avós de *Roberta* e seriam monitoradas. Além disso, encaminhou a família para acompanhamento psicológico na 'rede da criança' com duração de, no mínimo, seis meses.

O segundo exemplo da materialidade como um ponto fundamental para a decisão, a sentença<sup>94</sup> refere-se à acusação de que um homem (desconhecido) teria abusado sexualmente de um menino de onze anos na linha do trem. A acusação de "atentado violento ao pudor" foi colocada da seguinte forma (p.1), o acusado:

Constrangeu *Paolo*,..., mediante violência e grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se praticasse ato libidinoso diverso da conjunção carnal.<sup>95</sup>

Esse caso ocorreu durante o dia, na linha do trem, várias pessoas viram o ocorrido e chegaram a agredir o homem. Conforme *Paolo* contou em seu depoimento:

Eu gosto de ver o trem passar. Na data dos fatos eu estava vendo o trem passar, sendo que comecei a correr para acompanhá-lo. Em determinado momento o réu saiu do mato e me agarrou por trás. Em seguida, me pegou pelo pescoço e começou a me arrastar em direção ao mato. Ele me disse que se eu não o acompanhasse, ele iria me jogar embaixo do trem. Ele me levou para um local, onde abaixou minhas calças e lambeu meu bumbum. Depois disso ele cuspiu em seu pênis e o colocou em mim. Porém, o menino que também estava ali na linha

<sup>94</sup> Sentença de número 0009728-48.2009.8.26.0229

<sup>95</sup> Retirada a data de nascimento de *Paolo*. Todos os dados pessoais foram retirados com o objetivo de preservar os envolvidos nas sentenças analisadas.

do trem presenciou o réu me atacar e saiu para procurar socorro. Quando o réu se preparava para colocar de novo o seu pênis em mim, chegou um homem, deferindo-lhe uma voadora, bem como vários socos. Havia outro homem em companhia deste que me defendeu. Mesmo assim, o réu conseguiu fugir, mas o meu pai saiu correndo atrás dele e conseguiu detê-lo. A população veio correndo atrás de meu pai e começou a bater neste homem

Além de ouvir Paolo e seu pai, também foram ouvidos dois policiais que atenderam o caso, as versões que apresentadas eram semelhantes as de Paolo, comprovando o que teria acontecido. Em seu depoimento, o réu (p. 6) confessou parcialmente o crime ao declarar que:

Encontrei com a vítima e a arrastei para um local existente nas proximidades da linha férrea. Cheguei a abaixar a calça da vítima, bem como a minha, mas não pratiquei qualquer ato com ela. Na realidade, eu cheguei a tentar introduzi o meu pênis no ânus dela, mas como eu estava muito nervoso e aéreo eu não consegui.

Além de confessar seus atos, o réu disse que já "teria sido acusado de *pedofilia*", pois foi suspeito de abusar sexualmente de sua filha, disse que (p. 2), "Nunca fui preso, mas já fui processado por pedofilia, uma única outra vez. Esta acusação era de que eu havia abusado de minha filha.". Durante o depoimento, o acusado pediu para que fosse considerado o seu histórico pessoal (p. 2), mas o juiz concluiu que:

O réu demonstrou possuir personalidade voltada ao cometimento de crimes sexuais. Esta afirmação que não é feita com base na certidão de processo que demonstra que o réu foi condenado em primeiro grau de jurisdição a pena de vinte e cinco anos de prisão por, supostamente, ter molestado *Marilde* (provavelmente sua filha – dada a inserção do artigo 226, II, do Código Penal na condenação), pois isto feriria o princípio da presunção de inocência; mas sim porque ele afirmou que havia bebido muito no dia dos acontecimentos e estava aéreo. Ora, alguém que pratica tais fatos após beber tem personalidade corrompida e, por isso, deve ser apenado mais severamente. Por fim, o crime foi praticado mediante violência real e grave ameaça contra a criança.

Nesse caso, o réu confessou ter praticado uma parte do crime, no entanto o juiz não reconheceu a confissão como atenuante, por considerar que o réu só teria relatado os fatos parcialmente, sustentando que tinha "tentado" estuprar a vítima, mas não teria conseguido por estar alcoolizado. Para o juiz, não restou dúvidas de que ele teria consumado o estupro, conforme colocou:

Não há que se falar em tentativa, pois o agente conseguiu despir a vítima, lambe suas partes íntimas e introduzir o pênis, ainda que parcialmente, no ânus da vítima, o que é hipótese de crime consumado.

O pai de *Paolo* mencionou durante seu depoimento que foi realizado exame médico que identificou "lesão no ânus" de seu filho, esse laudo é mencionado pelo juiz no momento em que salienta que:

A materialidade do delito veio comprovada pela prova oral produzida e pelo laudo de exame de corpo delito de fls. 45.

A materialidade deste caso foi constituída com o exame médico e, em conjunto com os testemunhos.

O terceiro exemplo se refere à acusação<sup>96</sup> de quatro pessoas por formação de uma quadrilha que:

Oferecia, trocava e divulgava, por qualquer meio, inclusive por sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que continha cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente.<sup>97</sup>

Todos os acusados são homens e foram identificados por uma ação da polícia civil do estado de São Paulo que, segundo o juiz (p. 5) "... conseguiu, com bastante precisão, individualizar e, principalmente, identificar os réus como envolvidos na rede de pedofilia pela internet". Neste caso, a materialidade do crime estava presente nas imagens que foram identificadas na operação policial.

A delegada (p.7) que conduziu a investigação disse em seu depoimento que recebeu a informação de que *Renato* "estaria transmitindo imagens pela internet de conteúdo pedófilo", com autorização judicial a polícia passou a monitorar as conversas e identificou "o perfil das pessoas com quem ele se comunicava, trocando fotos de crianças praticando sexo e textos dizendo querer praticar sexo com crianças.". Foram identificadas três pessoas com nomes de mulheres que conversaram com *Renato* e, ao investigar estas pessoas, a delegada (p.8) disse que "confirmou que, nos aparelhos de computador apreendidos havia imagens de crianças e/ou adolescentes praticando sexo. "Os casos dos quatro acusados teriam chegado ao Ministério Público para julgamento isoladamente, como denúncias separadas", conforme aponta o juiz (p.3) "Recebidos todos os quatro processos num mesmo momento, diante da indiscutível conexão probatória entre eles, determinou-se que todos fossem apensados e processados em conjunto.".

Foram anexados ao processo, o laudo pericial dos computadores apreendidos e o resultado da investigação policial. Nesta sentença, a materialidade é evidenciada com o

---

<sup>96</sup> Sentença de número 0054203-10.2010.8.26.0050

<sup>97</sup> Acusação apresentada na pg. 1, referente ao artigo 241-A e 241-B do CP:

laudo dos computadores apreendidos, demonstrando as imagens que estavam com os acusados, e também pelo fato de três dos quatro acusados terem confessado logo após a ação policial, conforme aponta o juiz (p. 11):

...Após serem presos em flagrante delito, pois com eles teria sido apreendido material envolvendo pornografia infantil, admitiram, perante a autoridade Policial, a prática criminosa.

O réu que não confessou, manteve-se calado o que, para o juiz, demonstrou a tentativa de livrar-se da condenação e também teria comprovado que os três acusados não foram coagidos a confessar. Os quatro réus são absolvidos da acusação de formação de quadrilha, por falta de provas de que teriam se reunido de forma estável e permanente, então como quadrilha ou bando, para cometer os crimes citados. Neste caso, a associação entre eles teria sido transitória, desconstruindo a acusação de quadrilha. Dessa forma, o juiz (p.12) concluiu que:

Acontece que, diversamente do que afirmado pelos combativos e dedicados defensores, verdade é que a afirmação de que os acusados trocavam, entre si, imagens contendo cenas de sexo explícito ou pornográfico envolvendo criança ou adolescente restou suficientemente confirmada, quer pela prova oral quer pela prova pericial.

Nessa sentença, a categoria *pedofilia* é acionada pelo juiz (p. 5) ao salientar a importância desta ação deflagrada pela polícia civil que teria sido capaz de apreender uma quadrilha envolvida com a "rede de pedofilia pela internet" e, ainda, ao informar a existência de "'e-mails' de imagens de cunho pedófilo" (p.14). O acusado *Renato* (p. 7) também acionou a categoria em seu depoimento quando confirmou que conversava com os outros três acusados sobre *pedofilia*. Um dos policiais (p.9) envolvidos na ação informou que "preendeu o réu *Jonas* no exato momento que ele usava um computador, mantendo diálogo sobre pedofilia". A delegada (p.7) também utilizou a categoria quando informou que recebeu a informação de que *Renato* estaria transmitindo imagens com "conteúdo pedófilo" na rede mundial de computadores.

O quarto exemplo que também se refere à posse de imagens, a sentença<sup>98</sup> é do caso de um homem acusado de possuir e divulgar imagens de pessoas nuas que aparentavam serem crianças e adolescentes. Foi apresentado laudo que comprovou a posse das imagens no computador de uso pessoal do acusado e também a prática de envio destas

<sup>98</sup> Sentença de número 0074491-44.2011.8.26.0114.

imagens a um site de compartilhamento. Em seu depoimento, o réu assumiu que possuía as imagens, informou que estas fotos teriam vindo junto com outras, que não tinha interesse nesse tipo de imagem e negou que as compartilhava. Foram ouvidos os testemunhos dos policiais civis (p. 5) que foram à casa do réu ao receberem uma "informação a respeito da prática de pedofilia", e que narraram que acreditavam que o réu pertencia uma rede mundial de *pedófilos*. O que levou o juiz (p.6) a concluir que:

A partir dos depoimentos dos policiais conjugados com os laudos periciais, outro ponto que chama a atenção é a quantidade de fotos no computador. Segundo o laudo a quantidade de fotos superava 25.000 fotos. Isso demonstra que o réu tinha habitualidade na prática do crime e efetuava a transmissão via internet, havendo indícios de que pertencia a rede mundial de pedofilia.

Essa suspeita de que pertencia a uma 'rede de pedofilia' não foi levada adiante, as suspeitas permaneceram neste ponto do processo. Dando continuidade as investigações, os policiais teriam encontrado brinquedos no apartamento do réu que, segundo testemunhas, pertenciam ao neto de uma das testemunhas que teria passado o final de semana com o acusado. Como testemunha de defesa, apresentou-se um rapaz que morou com o réu desde seu quatorze anos de idade, com a anuência de sua mãe, devido a problemas de saúde e aos cursos que fazia. Neste depoimento, o rapaz informou que nunca foi assediado pelo acusado e que tinha visto as fotografias citadas e que não tinha ficado assustado porque era homossexual. Comentou que eram vídeos de crianças com crianças e que quando:

...Foi falar para ele que era homossexual e ele disse que também era homossexual. Também conversaram sobre pedofilia. Ele falava que as fotos que ele tinha era uma doença. Ele baixava da internet. Nunca chegou a ver ele trocando as fotos.

A partir deste depoimento o juiz conclui que o fato do réu mostrar estas fotos a um menor demonstra que "não possui freios morais". Neste caso, a materialidade da denúncia estava explícita no laudo pericial, que teria comprovado a existência de aproximadamente 25.000 fotos, o que, conforme apontado pelo juiz (p. 8):

Inicialmente é importante salientar que nessas modalidades de crimes praticados pela internet, o laudo pericial é fundamental para a comprovação não só da materialidade, mas também da autoria, uma vez que esses crimes não possuem testemunhas presenciais, sendo fundamental a técnica dos experts para a demonstração de como atuam os criminosos cibernéticos.

No quinto exemplo, a sentença<sup>99</sup> também trata de acusação de formação de quadrilha e 5 (cinco) pessoas (3 homens e 2 mulheres) acusadas de:

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informático ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.<sup>100</sup>

Dois réus (p.1) são acusados de ter "transmitido, oferecido, possuído e armazenado, por meio de sistema de informática, fotografia contendo imagens pornográficas envolvendo criança". Um terceiro réu é acusado de ter oferecido e possuído imagens pornográficas envolvendo crianças. As duas mulheres, acusadas nesse processo, seriam as responsáveis pelo fornecimento das imagens pornográficas, sendo uma delas a mãe de uma das crianças fotografadas. A materialidade do crime foi comprovada com as imagens apreendidas nos computadores, com troca de mensagens entre os participantes verificadas no laudo técnico dos computadores, celulares e notebooks apreendidos e rastreamento das ligações telefônicas.

A categoria *pedofilia* foi utilizada pelo juiz (p.6) ao mencionar que a responsabilidade de um dos integrantes da quadrilha era a de trazer novos adeptos, sendo:

Aquele que instigava e angariava outros pedófilos, bastando se ver a fl. 850 haver dezessete ligações telefônicas feitas por *Mario*, havendo o retorno de vinte uma ligações.

E também para fundamentar a sua decisão pela continuidade delitiva, ao considerar que o crime foi continuamente praticado, excluindo o entendimento de que teria sido realizado apenas uma vez:

O elevado número de infrações penais cometidas serve para justificar o regime prisional mais gravoso e reprimir de maneira exemplar a pedofilia, atentando-se para a função repressiva e preventiva da lei penal.

No sexto exemplo que trouxe a questão da materialidade comprovada em laudo, trago a sentença<sup>101</sup> que se refere aos crimes de estupro e lesão corporal, o primeiro praticado contra uma menina de 15 anos e o segundo contra um menino de 10 anos:

Conforme a denúncia, na data dos fatos, *Antonio* aproximou-se das vítimas, que caminhavam pelo local, e tentou beijar T. à força, todavia, ela se esquivou.

<sup>99</sup> Sentença número 0022618-32.2012.8.26.0320

<sup>100</sup> Artigo 241-A do Código Penal.

<sup>101</sup> Sentença número 0005142-56.2012.8.26.0198

Ato contínuo, o denunciado puxou T. e P. até um barranco e ameaçou as vítimas, dizendo que as mataria, caso não mantivesse relações sexuais com T..

Em seguida, *Antonio* desferiu um soco no rosto de P., bem como passou a enforcá-lo, momento em que ele desmaiou.

Não satisfeito, *Antonio* segurou o pescoço de T., ordenado que ela retirasse as roupas dele e se despisse. Subjugada, a vítima tirou a bermuda que vestia embaixo de sua saia, quando, então, o denunciado praticou conjunção carnal com ela, ejaculando em sua vagina.

Posteriormente, *Antonio* também introduziu o pênis na boca de T., porém, ao notar que familiares chamavam pelos menores, empreendeu fuga do local.

Fizeram o boletim de ocorrência logo após os atos, passaram por exames periciais e a comprovação do estupro da menina foi dada com o laudo de sexologia, os vestígios corporais da agressão que o menino teria sofrido e também a menina durante o estupro foram mapeados em um laudo, comprovando a lesão corporal. Os crimes foram praticados no mês de abril, em dezembro as duas vítimas chamaram a polícia para informar que teriam reconhecido o homem no bairro onde moram, os policiais os acompanharam até a casa de *Antonio*, ambos o reconheceram. A denúncia foi registrada em março de 2013, quando foi decretada a prisão preventiva do acusado.

Durante o processo, foram ouvidas três testemunhas. A primeira é do tio das vítimas que informou ter saído de casa com sua mãe para procurar seus sobrinhos que demoravam a retornar da igreja. No caminho ouviu gritos em um matagal e quando chegou próximo viu que sua sobrinha estava sendo estuprada, enquanto seu sobrinho estava desmaiado, ao vê-los o homem fugiu. Os policiais que levaram as duas vítimas até à casa do suspeito, informaram que ambos o reconheceram como o autor dos crimes.

Os laudos comprovaram a materialidade dos crimes, restava comprovar a autoria. As duas vítimas reconheceram o réu alguns meses após os atos, a defesa alegou que os dois não poderiam assegurar que se tratava daquele culpado. No entanto, durante os depoimentos das vítimas:

Confirmaram integralmente os fatos, em declarações harmônicas e coerentes que tiveram respaldo nos depoimentos prestados pela testemunha *Daniel* e pelos Polícias Militares.

Outrossim, os relatos dos ofendidos encontraram amparo nos laudos periciais encartados aos autos.

Nesse caso, os laudos foram fundamentais para demonstrar a existência dos crimes, para comprovar a autoria dos crimes, o juiz pautou-se na coerência e coesão do relato das vítimas e testemunhas. A decisão da pena pelo crime de estupro levou em consideração os antecedentes do réu, que não eram negativos, e o fato de ser réu primário;

a prática de sexo vaginal e oral como agravantes; grave ameaça sofrida pela vítima e, nas palavras da juíza (p.13):

Porém, é fato notório que a primeira experiência sexual é um marco de grande relevância na vida de uma jovem. Por conseguinte, a virgindade da ofendida que deve agravar a pena.

A categoria *pedofilia* foi utilizada na fundamentação da juíza no momento em que utiliza a jurisprudência para justificar o motivo de considerar como um único crime o coito oral e conjunção carnal. A partir da alteração da lei 12.015/19 a continuidade delitiva passa a ser considerada apenas em casos em o crime foi praticado em momentos diferentes, como neste caso foram praticados na mesma ocasião não configuram continuidade.

No sétimo exemplo, a sentença<sup>102</sup> refere-se à acusação de que o educador da creche teria violentado sexualmente uma menina de 2 anos, conforme consta na sentença:

Exercendo autoridade sobre a vítima, manteve conjunção carnal e praticou ato libidinoso com, menor de 14 ( catorze ) anos de idade.

Segundo depoimento da mãe, ao sair da creche, a criança estava mais silenciosa e reclamou que estava com dor em suas partes genitais, sem pronunciar as palavras inteiras pela pouca idade, a criança falou que "Tio (nome do educador), dodói, pipi". A mãe à levou ao atendimento de saúde e foi encaminhada a um hospital para a análise clínica que pudesse averiguar a suspeita. No laudo do exame de corpo de delito (p.2) constou que:

Estas lesões descritas configuram reações inflamatórias pós-traumáticas produzidas por ação mecânica vulnerante de compressão, deslizamento e fricção de instrumento contundente, no caso presente, caracterizado pelo membro viril erecto durante ato libidinoso com a vítima.

A partir das informações do laudo, o juiz considerou a materialidade do crime comprovada. Após a confecção do laudo, o médico que fez o exame foi ouvido durante o processo e reforçou a sua análise inicial, afastando a hipótese de que a lesão poderia ter sido ocasionada por um objeto e não por um pênis ereto, conforme pontuou o juiz:

A materialidade do crime de estupro de vulnerável está devidamente comprovada com o laudo de exame de corpo de delito de fls. 06/08, o qual atesta que houve conjunção carnal ou a prática de outro ato libidinoso.

---

<sup>102</sup> Sentença número 0001444-34.2011.8.26.0309



O exame de corpo de delito confirmou que a conjunção carnal ou a prática do ato libidinoso se deu com o "contato do pênis erecto com a região vulvar e anal". O exame acostado a fls. 06/08 atestou que "estas lesões descritas configuram reações inflamatórias pós-traumáticas produzidas por ação mecânica vulnerante de compressão, deslizamento e fricção de instrumento contundente, no caso presente, caracterizado pelo membro viril erecto durante ato libidinoso com a vítima".

Comprovada a existência da lesão, o juiz passou a investigar quem teria sido o autor. Foram ouvidas as testemunhas (mãe, psicóloga, médico legista, outra educadora da creche e avó da vítima) e também foi realizado um estudo psicossocial no qual foi informado que a vítima aparentava receber todos os cuidados necessários de seus pais. Restando como suspeito o educador que teria a oportunidade de estar sozinho com a criança no momento da troca de fraldas e higienização, muito embora o acusado tenha apresentado a negativa, a juíza a considerou isolada no processo uma vez que seria ele o único que teria a oportunidade para praticar o abuso.

Nesta sentença, a categoria *pedofilia* é utilizada durante o depoimento da mãe e avó da vítima, no momento em que negam que qualquer parente teria sido "processado por abuso sexual ou pedofilia". Para a mãe, a juíza pergunta em relação a um primo do pai da vítima, se ele já teria sido acusado de abuso sexual ou pedofilia e se a vítima teria contato com ele.

No oitavo exemplo, a sentença<sup>103</sup> apresenta a discussão da defesa que pediu para desconsiderar as provas materiais apresentadas que era, neste caso, o exame comprovando a 'conjunção carnal' e fotografias. A denúncia de que o réu teria violentado sexualmente as filhas do seu sobrinho (onze e seis anos de idade), sendo que com uma delas chegou à relação sexual com penetração. As vítimas eram vizinhas do acusado, a mais velha (*Monica*) informou em seu depoimento que desde os oito anos ela sofria com os abusos, que começaram com ele passando as mãos pelo seu corpo até que foi:

Coagida a manter relações sexuais. O acusado ameaçava matar toda a família da declarante, caso ela contasse a alguém. Além disso, certa vez, ameaçou a vítima com uma arma de fogo.

As situações de violência foram colocadas em uma carta escrita por Mônica, o conteúdo deste material não consta na sentença, mas foi com esta carta que o pai ficou sabendo o que estava acontecendo. A irmã mais nova informou que leu a carta de Mônica,

---

<sup>103</sup> Sentença número 3013708-28.2013.8.26.0320

foi quando soube o que aconteceu com sua irmã, pois ela não fala a respeito do assunto e, em seu depoimento (p.4):

...Confirmou os fatos narrados na denúncia. Disse que, numa brincadeira de esconde-esconde, o acusado passou as mãos pelas partes íntimas dela. Além disso, o acusado, em outra oportunidade, pegou um objeto e colocou sobre o pênis dele, mandando a declarante ficar passando a mão. Na época, a vítima tinha 06 anos de idade. Tinha muito medo do acusado e por isso não contou para os pais.

Com testemunhas de acusação foram apresentadas mais duas denúncias de casos semelhantes, uma delas afirmou também ter sido vítima de violência sexual praticada pelo réu e a ex-esposa do acusado que informou que ele responde por acusação semelhante em outro processo, sendo a vítima uma sobrinha dela.

A juíza considerou a ação procedente, o réu culpado, devido à materialidade e o relato das vítimas e testemunhas que apresentaram versões semelhantes e complementares aos fatos narrados de forma a confirmar, tanto a materialidade quanto a autoria. Assim, a juíza (p. 2) constatou que:

A materialidade restou comprovada pelos boletins de ocorrência (fls. 15/17); pelo Laudo de exame de conjunção carnal (fls. 29/31); fotografias de fls. 51, bem como pela prova oral colhida no curso da persecução penal.

As fotos não são citadas em outro momento da sentença e apareceram apenas neste trecho. A categoria *pedofilia* é acionada pelo réu (p.3) durante seu depoimento quando afirma que "nunca teve relações com crianças e [é] absolutamente contrário a pedofilia".

O nono e último exemplo da constituição da materialidade, é a sentença<sup>104</sup> que decide o caso de uma denúncia de que o pai teria violentado sua filha, com três anos de idade, conforme consta na sentença:

... Aproveitando-se da ausência da genitora na residência, ele abusava sexualmente da vítima, mostrando-lhe o seu pênis, após abaixar suas calças e cueca, e fazendo com que ela o segurasse e mexesse nele.

Além disso, o acusado esfregava seu órgão genital na vagina e no bumbum da criança, ejaculando na barriga dela. Ainda, ele chegou a colocar o dedo na vagina e no ânus da menor.

---

<sup>104</sup> Sentença número 0057316-66.2009.8.26.0224

A denúncia foi feita pela mãe da vítima que passou a desconfiar de seu marido quando viu o histórico de acessos a sites pornográficos do computador que ele utilizava, perguntou à sua filha se já tinha visto seu pai sem roupa e a resposta foi positiva, ela (p.2) teria dito que:

“O papai tem um pipiuzão”. Quando indagada se tinha visto o acusado tomando banho, a criança disse: “não, ele abaixou as calças e cueca e mostrou o pipiu”. A menor ainda disse que o acusado tinha encostado o pênis na sua vagina e bumbum e depois “tinha feito xixi nela”.

Após ter a confirmação da filha que verbalizou os atos praticados pelo pai, a mãe a levou ao atendimento psicológico, do qual resultou um relatório confirmando os relatos de violência sexual. No total foram anexados dois laudos e dois relatórios ao processo, o relatório de atendimento realizado por uma instituição, relatório psicológico, o laudo de sexologia forense e laudo pericial do computador do acusado.

No relatório de atendimento realizado na instituição que atendeu a criança, consta a mesma descrição dos fatos que teriam acontecido, o que teria desencadeado reações como roer as unhas das mãos e dos pés, propor as mesmas situações que "brincava" com o pai e com um primo da mesma idade e a avaliação em relação ao comportamento da criança:

Quando está brincando com seu priminho expressa situações que vivenciou com o genitor, tira as calças do primo e pergunta se o piu-piu dele fica igual ao do papai. (SIU). Durante os atendimentos realizados com as famílias, a genitora, Sra. *Maria* verbalizou que a criança recebe a visita do pai no CEVAT Centro de Visitas Assistidas do Tribunal de Justiça, e que na última visita a criança voltou para casa e não queria comer, seu apetite diminuiu consideravelmente. Atualmente a criança apresenta comportamento adequado para sua idade, porém aparenta perturbação quando mencionado o nome do genitor, levando-a se isolar e também se torna apática.

A avaliação de que o comportamento da criança seria “adequado” não evidenciou os critérios para estabelecê-lo desta forma. No relatório psicológico (p.2) elaborado pela psicóloga judiciária que acompanhou as visitas do pai à criança que eram realizadas no Centro de Visitas Assistidas pelo Tribunal de Justiça (CEVAT) foi apresentado que (p.10):

Com o advento das visitas, *Gabriela* passou a mostrar-se abalada emocionalmente: roía as unhas das mãos e dos pés escondida debaixo da mesa, perdeu o apetite, emagrecendo demais, começou a dar nós nos cabelos e a arrancá-los, verbalizando ficar nervosa com a presença paterna e lembrando-se das “coisas feias” que ele havia feito com ela. Houve noites em que *Gabriela* acordava no meio da noite agitada, arrancando os cabelos. Com a continuidade

das visitas paternas, *Gabriela* passou a apresentar os sintomas supracitados todas as semanas, praticamente de forma ininterrupta.

A partir desta constatação, a psicóloga judiciária aconselha a interrupção das visitas paternas, mas durante a sentença não foi evidenciado se as visitas seriam suspensas.

No laudo de sexologia não foram constatadas lesões, portanto, a materialidade das situações de violência não chegou a ser comprovada, o resultado deste laudo foi comentado da seguinte forma pela juíza (p.3, 4):

Segundo a denúncia, teria esfregado seu pênis na genitália e nas nádegas da vítima, inclusive ejaculando, atos libidinosos, que evidentemente não deixariam qualquer marca no corpo da ofendida.

Os laudos psicológicos apresentados nesta sentença embasaram a decisão da juíza pela procedência da denúncia, estabelecendo a culpa do réu. Além dos laudos, a juíza pontuou que o relato da vítima foi coeso e seguro ao contar o que tinha acontecido. A categoria pedofilia foi utilizada durante o depoimento do réu (p.8) quando negou o hábito de acessar sites com imagens de crianças “O acusado pediu um milhão de desculpas, mas informou que nunca viu sites de pedofilia, disse abria um link e aparecia outro.”.

## Considerações Finais

---

Fiz duas perguntas no início dessa pesquisa: como narrativas sobre situações de violência sexual contra crianças e adolescentes são construídas no judiciário? A categoria *pedofilia* é mobilizada para determinar o destino dos envolvidos nos casos que chegam até a sala do juiz? Como um primeiro dado quantitativo que poderá contribuir para a resposta da segunda pergunta, identifiquei a frequência de utilização da categoria *pedofilia*. Em 55% das sentenças analisadas, a *pedofilia* foi acionada por juízes e juízas, em 15% por testemunhas, em 13% por vítimas, conforme quadro abaixo:

Quem utilizou a categoria <i>pedofilia</i> ?	Quantidade de sentenças
Juízes/Juízas	21
Testemunhas	6
Vítimas	5
Réus	3
Laudos psiquiátrico do acusado	2
Promotor	1

Tabela 2- Utilização da categoria *pedofilia* nas sentenças analisadas

A utilização da categoria em laudo psiquiátrico consta em apenas duas sentenças, representando 5% do material analisado. Este levantamento realizado no escopo desta pesquisa demonstra que a categoria *pedofilia* é mobilizada, na maior parte dos casos, por juízes e juízas. A apropriação jurídica desta categoria aliada ao caráter inquisitorial dos processos penais evidenciam dimensões que se entrecruzam formando um cenário híbrido composto por concepções diversas (noção de infância, regulações, intervenções) em relação à violência sexual contra crianças e adolescentes. É neste cenário que os fatos são interpretados na lógica jurídica criminal, decodificados e classificados em categorias jurídicas.

Ao selecionar as sentenças no site do tribunal de Justiça do estado de São Paulo, utilizando a categoria *pedofilia* como filtro, o meu objetivo era identificar como e por quem esta categoria era mobilizada. Juízes e Juízas foram aqueles e aquelas que utilizaram

a *pedofilia* mais frequentemente. Para responder como as narrativas judiciais são construídas, retomando a primeira pergunta colocada nesta pesquisa, realizei um levantamento com os significados atribuídos.

Rede de pedofilia pela internet.
Cita pedofilia como crime.
Prática de pedofilia, conduta de pedofilia e histórico de pedofilia.
Pedofilia como conduta social das pessoas.
Sinônimo de abuso sexual.
Comportamento pedófilo.
Comportamento compatível com <i>pedofilia</i> .
Resgata a definição da OMS.
Cita a CPI da pedofilia ao mencionar alterações legais.
Refere-se ao acusado como "adepto da pedofilia".
Envolvimento do acusado com pedofilia, e preocupação com futuros pedófilos: "muitos desses jovens serão os futuros pedófilos, dentro do ciclo da violência".
Cita as campanhas de combate à pedofilia.
Suspeita que o réu fizesse parte de uma rede mundial de pedofilia.
Definição psiquiátrica e das porcentagens de reincidência.
Cita CPI da pedofilia e as modificações legais.
Pedófilo como completamente pervertido e personalidade desviada.
Registra que a vítima teria ouvido conversas sobre pedofilia e por isso teria feito a denúncia.
Define comportamento pedófilo, faz análise sobre a pedofilia na sociedade moderna e cita OMS.
Menciona histórico de pedofilia do acusado.

Relaciona a denúncia analisada com pedofilia ao afirmar que os acusados nunca tinham respondido acusação de pedofilia.
Utiliza pedofilia para justificar a reprimenda, associando com o crime em questão.

**Tabela 3- - Utilização da categoria pedofilia por juízes e juízas por sentença**

A partir dos significados atribuídos, concluo que juízes e juízas mobilizaram a categoria pedofilia como conduta e comportamento, doença, crime, sinônimo de abuso sexual, preferência sexual, sintoma de personalidade desviada e perversão.

<b>Grupo</b>	<b>Frequência</b>
Conduta/ Comportamento	7
Doença	4
Crime	3
Abuso sexual	1
Preferência sexual	1
Personalidade desviada	1
Perversão	1

**Tabela 4- Agrupamento das definições da categoria pedofilia e a frequência de utilização por juízes e juízas**

A mobilização de uma mesma categoria com diferentes significados evidencia o seu caráter híbrido, entre a medicina e crime, une duas formas de saber-poder: a medicina e o jurídico.

Em relação aos depoimentos das testemunhas, foi possível identificar que as mobilizações da categoria *pedofilia* acionam diferentes significados, conforme tabela a seguir:

A mãe da vítima cita programa de televisão sobre pedofilia.
Policiais que testemunham sobre o caso informam que receberam denúncia de prática de pedofilia.
Categoria pedofilia é utilizada durante o depoimento da mãe e avó da vítima no momento em que negam que qualquer parente teria sido "processado por abuso sexual ou pedofilia".

Testemunha cita programa de televisão sobre pedofilia.
Testemunhas policiais afirmaram que foram chamados pela existência de ato de pedofilia.
Mãe utiliza o termo ao ameaçar o namorado da filha.

**Tabela 5- Utilização da categoria pedofilia por testemunhas**

A utilização de *pedofilia* por testemunhas evidencia a relação estabelecida entre as situações de violência sexual e a *pedofilia*, sem distinção entre as práticas, e que também está presente na forma como as próprias vítimas mobilizaram a categoria:

Vítima "Disse que é mentira que assistia documentário de pedofilia na televisão, pois nesse horário estava na escola".
Vítima preocupada de ter "pego pedofilia".
Vítima utiliza a categoria ao relatar os fatos ocorridos.
Vítima menciona palestra de pedofilia na Igreja

**Tabela 6 - Utilização da categoria pedofilia pelas vítimas**

Em dois casos, as vítimas são arguidas em relação ao contato que tiveram com informações a respeito do que é pedofilia. Em um deles, a vítima negou ter assistido a um documentário sobre pedofilia na televisão e, no outro, a vítima cita uma palestra que assistiu na igreja. Nestes dois exemplos, as questões propostas pelos juízes investigavam as possibilidades de motivação das denúncias. Em outro caso, a vítima cita a preocupação em estar doente (com pedofilia), demonstrando o entendimento da *pedofilia* como uma doença transmissível.

São significados, entendimentos e representações mobilizados por todos os atores envolvidos nos processos judiciais. O quadro geral das sentenças, no apêndice, apresenta o compilado de todas as informações obtidas nas sentenças e pode demonstrar o comparativo da utilização da categoria, cruzando dados obtidos na leitura da sentença (quem mobilizou a categoria pedofilia, número do processo, cidade, classe/crime na origem da ação, data da ação, idades das vítimas, relação da vítima com o réu e quando cita categoria).



Os laudos de sexologia forense, psiquiátricos, relatos psicossociais e os testemunhos dos *experts* (psicólogos, médicos, especialistas) direcionaram o destino de muitas pessoas envolvidas neste escopo: das trinta e oito sentenças analisadas, em vinte e seis (68%) foram utilizados, no mínimo, um tipo de laudo. Os tipos de laudo e a frequência de utilização podem ser observados na tabela abaixo:

<b>Tipo de Laudo</b>	<b>Quantidade de Sentenças</b>
Corpo de delito	8
Sexologia	6
Psiquiátrico do acusado	4
Psicológico da vítima	4
Psicossocial	4
Computador	2
Laudo de Gravação	1
Psiquiátrico da vítima	1
Psiquiátrico da mãe da vítima	1

**Tabela 7- Tipos de Laudos, frequência de utilização**

Com exceção do laudo de gravação e de computador, todos os outros estão no campo da medicina legal. A frequência de utilização indica que o laudo mais utilizado nas sentenças é o Corpo de Delito, solicitado para os casos em que há lesão corporal, violência sexual ou algum tipo de acidente. Ou seja, em casos que deixam vestígios físicos, conforme o postulado no Código Penal:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

Os peritos que examinam o 'corpo de delito', analisam os vestígios do crime e respondem as questões que são feitas pela autoridade judicial e partes envolvidas. Nas sentenças analisadas, encontrei exames nomeados como "sexologia forense" e "conjunção

carnal", que foram contabilizados separadamente dos exames nomeados como "corpo de delito". Embora, os exames de sexologia também examinem os vestígios físicos, a especificidade daqueles que nomeei como 'sexologia' é que são feitos especificamente para identificar se houve relação sexual com penetração, se há ferimentos nos órgãos sexuais e, quando as vítimas são meninas, se houve o rompimento do hímen, compondo elementos que possam comprovar materialmente a existência da violência sexual denunciada.

O laudo psiquiátrico do acusado pode ser utilizado para atestar a existência ou não de *pedofilia*, tem o objetivo de fazer um diagnóstico. Nas sentenças deste escopo temos quatro casos em que o laudo psiquiátrico do réu foi utilizado, em uma delas constou que:

Afiançou o senhor expert que o requerido não é impulsivo, nem agressivo, nem sequer egocêntrico, não tendo encontrados, na análise global de sua personalidade, distúrbios obsessivos, compulsivos ligados à pedofilia, sugerindo tratamento psicoterápico conjunto com a filha e a autora, por tempo não inferior a seis meses, com vistas a melhor integração familiar e minorar possíveis traumas sofridos pela criança.<sup>105</sup>

Neste caso, a análise psiquiátrica comprova que não existem "distúrbios" ligados à *pedofilia*, muito embora não conste na sentença quais foram os elementos considerados determinantes para este diagnóstico. Em outro laudo, a conclusão é a seguinte:

Somem-se a isso as conclusões do laudo pericial, elaborado no bojo do incidente de insanidade mental, que concluiu pela periculosidade do réu e que ele apresentaria quadro de pedofilia, com redução da capacidade de entendimento do caráter criminoso da conduta e de autodeterminação.<sup>106</sup>

O diagnóstico do acusado como *pedófilo*, em um quadro de insanidade mental, conclui com a inimputabilidade e a consequente redução da punição, conforme consta na sentença:

Reduzo a pena em um terço, em atenção ao artigo 26, parágrafo único, do Código Penal (a fração de redução teve por base o grau de comprometimento mental do réu, em razão do quadro de pedofilia), tornando-a definitiva em quatro anos de reclusão.

---

<sup>105</sup> Sentença número 0202208-46.2009.8.26.0005

<sup>106</sup> Sentença número 0003632-06.2010.8.26.0577

O juiz determinou que o réu, considerado doente mental, não tem "capacidade de entendimento do caráter criminoso da conduta e de autodeterminação". A prisão é determinada, o réu deverá permanecer em regime fechado por vinte e quatro anos, ainda que tenha sido diagnosticado como doente mental não houve indicação de internação em instituição psiquiátrica.

Em relação as vítimas, em geral, os laudos utilizados são os psicológicos construídos após atendimento no CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social). No entanto, em uma sentença constou, além do laudo psicológico, o laudo psiquiátrico da vítima. Nesta sentença, o juiz coloca que "Foi realizada avaliação psicológica, conforme fls. 57/61, e perícia psiquiátrica, conforme laudo pericial.", mas o conteúdo do laudo psiquiátrico da vítima não foi apresentado. Neste caso, o juiz utilizou a perícia psiquiátrica para avaliar, além da vítima, o pai da criança, na posição de réu, a mãe da vítima, que foi quem registrou a denúncia e prestou depoimento como testemunha. Concluiu que

... o material probatório sugere que a autora, pessoa com predisposição para a imaginação, a fantasia e ao devaneio (laudo psiquiátrico de fls. 208/210), tenha influenciado a criança a dizer, primeiro, que *Marcos*, filho adolescente da companheira ou namorada do requerido, tivesse abusado sexualmente dela, e, depois, que o próprio genitor o tivesse feito.<sup>107</sup>

A determinação da improcedência desta denúncia baseou-se no exame psiquiátrico dos envolvidos, incluindo a criança. Os laudos evidenciam, dessa forma, a centralidade da materialidade na composição da verdade jurídica a partir de exames feitos por peritos, psiquiatras e médicos. As questões formuladas a partir da observação e análise das sentenças demonstraram, conforme propõe Geertz (2004, pg. 253), o que a comparação entre o universo do direito e a etnografia propõe:

Não um esforço para impregnar costumes sociais com significados jurídicos, nem para corrigir raciocínios jurídicos através de descobertas antropológicas, e sim um ir e vir hermenêutico entre os dois campos, olhando primeiramente em uma direção, depois na outra, a fim de formular as questões morais, políticas e intelectuais que são importantes para ambos.

Nesse exercício de ir e vir no campo jurídico, Geertz aponta alguns elementos que contribuem para pensar esse universo. O primeiro deles é a centralidade dos fatos,

---

<sup>107</sup> Sentença número: 0202208-46.2009.8.26.0005

começando pelos procedimentos utilizados para a descoberta e comprovação dos acontecimentos. Um processo de análise e pesquisa aumentou consideravelmente a incidência de peritos que prestam seus testemunhos como pareceristas muito semelhantes aos que atestam com as comprovações patológicas e psiquiátricas, é a figura do *expert* cada vez mais presente nas decisões juntamente com as tecnologias da vida, acionadas com os exames, detectores de mentiras, balística, exames de inteligência etc. Como consequência deste cientificismo, o autor aponta o aumento das expectativas em relação à comprovação a partir dos fatos como a saída para resolver questões complexas e, aparentemente, insolúveis.

A partir da análise proposta, em relação à frequência de utilização da categoria *pedofilia*, é evidente que juízes e juízas são os que mais a mobilizaram, representando um percentual de 55% de uso nas sentenças. Os discursos proferidos pelas instituições jurídicas, particularmente aqueles proferidos por juízes e juízas, possuem um *status* de verdade, pois são elaborados por representantes do Estado que têm poder decisório sobre a vida. E é neste contexto decisório que identifico, na pesquisa realizada, a formalização de um entendimento da *pedofilia* como uma categoria híbrida: com diferentes significados que são postulados nas sentenças.

A frequência de utilização da *pedofilia* e a forma como se dá no judiciário não demonstram um fenômeno isolado. A própria criação e manutenção de uma delegacia que traz em seu germe a repressão à pedofilia, e não à violência sexual, destaca a importância atribuída à construção do perfil do *pedófilo* para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes e demonstra que a relação, até então tácita, com a *pedofilia* alcança a legitimidade policial, criminal e jurídica.

Concordando com Lowenkron (2010, pg.18), a partir do momento em que a violência sexual contra crianças e adolescentes é enfrentada pela chave da *pedofilia*, o enfoque passa a ser a construção do tipo *pedófilo*, identificando suas características psicológicas na figura dos *monstros contemporâneos*. Assim, as estratégias para o

enfrentamento do que passou a ser chamado de "pedofilia" passa pela identificação dos *monstros* e por uma ampla discussão de critérios jurídicos para constituir a "caça" fomentada em um cenário de medo, no qual *pedófilos* não ameaçam apenas as crianças, mas toda a sociedade.

Este cenário de medo e vigilância, característico do pânico sexual, não direciona os olhares para o interior das relações familiares, no entanto, as situações de violência sexual contra crianças e adolescentes são desencadeadas, na maior parte dos casos, por pessoas da mesma família. As sentenças analisadas nesta pesquisa demonstraram o seguinte cenário: vinte e seis (26) acusações referem-se a pessoas da mesma família, ou conhecidas. Em quatorze (14) casos, os acusados são familiares diretos (pais, padrastos, avôs ou tios). Dez (10) acusações referem-se a desconhecidos. Ou seja, em 71% das sentenças, os acusados são pessoas que já mantém algum tipo de relacionamento com a criança ou o adolescente, evidenciando que é no interior da família que a prática da violência sexual, contra crianças e adolescentes, encontra um lugar propício, pois as relações de poder estabelecidas estão resguardadas na sacralidade de uma instituição canônica.

A forma como pânicos sexuais operam, conforme Lancaster (2011) aponta, reforçam e ampliam a dinâmica de escândalos e terror em situações que são exploradas publicamente e criam um estado de agitação e vigilância que ocasiona o *borramento* dos limites entre crimes mais ou menos graves ou mesmo entre casos reais ou irrealis. Como consequência deste processo, são demandadas sanções criminais em um número cada vez maior, assim como comportamentos e práticas de vigilância para antecipar, prever, detectar e punir estes *monstros*. As dinâmicas desencadeadas com os pânicos sexuais partem da categoria *pedofilia* para estruturar uma forma de enfrentamento pautada na vigilância, punição, agitação, com todas as consequências citadas acima. De forma que, não estabelecem a relação entre o índice de casos de violência sexual no interior das relações familiares como uma das consequências de uma sistema adultocêntrico, masculinocêntrico, patriarcal e misógino.

A segunda questão que propus no início dessa pesquisa: como a categoria *pedofilia* é mobilizada para determinar o destino dos envolvidos nos casos que chegam ao judiciário? O primeiro ponto a ser considerado para responder esta pergunta é como a ideia de uma infância pura e inocente norteia as decisões judiciais. Essa noção evidencia a

preocupação com a criança que, ao ser maculada pela violência sexual, poderá carregar a potencialidade *monstruosa*. Em outras palavras, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual passaram pela relação sexual com o *pedófilo* experimentando algo que, segundo o ciclo do abuso, poderá compor um padrão sexual para a vida adulta, por ser "incontrolável, ou ainda, natural" (Dell'aglio; Santos, 2008, p.2). A crença no "ciclo do abuso" e na contaminação da perversidade impõe um estigma para crianças e adolescentes que tenham sido vítimas. Uma das falas que trouxe essa preocupação de forma escrachada foi a proferida pelo senador Magno Malta (In: Lowenkron, 2012, p.127), um dos políticos que impulsionou a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre *pedofilia*, ao pronunciar-se a respeito de imagens de pornografia infantil:

Meninas e meninos de 7 anos de idade, viciados no sexo. Mexeram na sua libido!  
Criaram verdadeiras taras e fizeram *monstros* de crianças de 8, 10 anos de idade.

Retomo essa declaração por considerá-la o pronunciamento político mais direto e que, associado às iniciativas de combate propagadas pela 'CPI da Pedofilia', evidenciam a construção do pânico sexual, no qual o medo não é construído apenas em relação ao *pedófilo*, mas também em relação aos futuros *pedófilos*. A crença no ciclo do abuso traz a ideia de que os danos ocasionados por uma situação de violência sexual seriam duradouros e perturbariam a vítima de tal forma que ela repetiria o mesmo ato com crianças de gerações futuras, por isso, Malta denominou as vítimas como *monstros*: aqueles que carregam o potencial da doença e da malignidade, são os *monstros* futuros. Donzelot (pg.70) nos lembra de que há uma distinção entre "daquilo que pode ameaçá-la (infância em perigo) e daquilo que pode torná-la ameaçadora (infância perigosa)", e é esse o ponto. Ao abordar as sentenças judiciais, vejo que esta discussão está presente na fundamentação de juristas que salientam a preocupação com a delinquência, perversão, contaminação e proteção da ordem pública.

Uma das consequências desta forma de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes é a composição da 'verdade dos fatos'. Na análise das sentenças, foi possível observar que os elementos utilizados nesta composição passam pela investigação das vítimas, trazendo à tona o histórico familiar, as vivências sexuais, a aparência e a linguagem das vítimas infanto-juvenis. Sendo que o referencial para examinar as características identificadas na vítima são a da infância como um período de pureza e

inocência associado a idade. Assim, a idade também pode ser considerada um efeito performático, conforme discute Lowenkron (2016, p. 17):

Nesse sentido, assim como o gênero e articulada com o gênero, a idade pode ser entendido como um feito performativo, uma performance, ou seja, como algo que os sujeitos devem se tornar continuamente por meio da estilização repetida dos atos, nos termos de Judith Butler (2003). Isto é, para ser reconhecido como 'menor' e, portanto, ser considerado e tratado como legalmente incapaz para a realização de certas práticas (neste caso, o 'consentimento sexual'), nem sempre basta ter certa idade, é preciso 'parecer' que a tem.

A condição de vulnerabilidade está atrelada a aparência de *menoridade*. Para considerar uma pessoa menor de 14 anos como vítima de violência sexual não será suficiente confirmar sua idade cronológica mas identificar se a sua performance corresponde a de uma criança. Nas sentenças analisadas neste trabalho foi possível identificar como a questão da idade do consentimento ou, como denominou Lowenkron (2016), a "menoridade sexual", não é entendida de forma unívoca, há controvérsias no estabelecimento dos critérios a partir dos quais será decidido a validade do consentimento.

A legislação brasileira estipula a 'idade do consentimento' em quatorze anos<sup>108</sup>, entende-se que antes disso a criança e o adolescente estão em uma fase de imaturidade biológica, social e subjetiva. De forma que não há capacidade para a anuência sexual. Essa noção de imaturidade está fundamentada no preceito de vulnerabilidade, a partir da limitação, incapacidade e incompletude. A categoria de *idade* determina, portanto, a capacidade ou não de consentimento evidenciando a noção de que a maturidade biológica e social de uma pessoa estaria associada a questão cronológica.

Conforme salienta o jurista Luis Regis Prado (2006, p. 244), a chamada *violência ficta*, presunção de violência, pressupõe que os envolvidos em uma ação judicial são pessoas incapazes de decidir ou mesmo de discordar do ato em si. A impossibilidade de consentimento estaria, no caso das crianças, no próprio desconhecimento dos fatos sexuais. Prado (Idem) destaca que até 1990 a idade era a categoria chave para a identificação da presunção da violência, mas hoje há uma interpretação jurídica que considera as experiências sexuais, mesmo da pessoa menor de 14 anos, como comprovação da maturidade. Assim, uma pessoa menor de 14 anos que tenha experiências sexuais

---

<sup>108</sup> Conforme o novo artigo 217-A do Código Penal, modificado pela lei nº 12.015/2009, artigo 3.

anteriores teria capacidade de decidir e discernir, invalidando o delito. Essa interpretação evidencia as negociações possíveis na identificação das condições de vitimização que têm como referencial a noção da infância pura e inocente. As narrativas construídas nas sentenças analisadas mobilizam categorias

Nas sentenças analisadas foi possível identificar como as crianças e adolescentes foram examinados a partir de determinados critérios que atenderiam a um perfil de vítima, traçado a partir de reações esperadas. Assim, a legitimidade dos depoimentos é colocada em dúvida e a violência sexual sofrida é relativizada a partir da flexibilização dos conceitos menoridade e vulnerabilidade que norteiam a proteção de crianças e adolescentes. Neste cenário, encontro a utilização da categoria *pedofilia* no judiciário como um ponto central, pois evidencia que o enfoque não é o sofrimento da criança vítima, mas sim a construção do tipo *pedófilo* e, ao mesmo tempo, a busca por indícios.

Por fim, é notável que a utilização da *pedofilia*, como a grande causa da violência sexual contra crianças e adolescentes, desconsidera as discussões iniciadas pelos movimentos sociais que abordam os problemas desencadeados pelas desigualdades de gênero, classe e raça e o não reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos especiais, característico de uma sociedade "adultocêntrica".



# Bibliografia

---

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. Fontes de dados judiciais. In: Fórum de Debates Criminalidade, Violência e Segurança Pública no Brasil: uma discussão sobre bases de dados e questões metodológicas. Temas Especiais. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e Centro de Estudos de Segurança e Cidadania – CESEC, novembro 2002, pp. 3-25.

ALLEN, Clifford. *The Sexual Perversions and Abnormalities: A Study in the Psychology of Paraphilia*. London: Oxford University Press, 1940.

ALVAREZ, Marcos. *Punição, Discurso e Poder: Textos Reunidos*. Tese (livre-docência): Departamento de Sociologia. USP, SP, 2013.

ALVAREZ, M. C.; SALLA, F.; SOUZA, L. A. F. de. *A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República. Justiça e História*. Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003.pg.1-24.

ANDRADE, Leandro Feitosa. *Prostituição infanto-juvenil na mídia: estigmatização e ideologia*. São Paulo: Educ: Fapesp, 2004.

AQUINO, Maria Paula Meirelles Thomaz de. O pensamento de Enrico Ferri e sua herança na aplicação do Direito Penal no Brasil contemporâneo. Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais | nº 18 – janeiro/abril de 2015.

ARIÉS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

BECKER, Howard. *Outsiders: estudo da sociologia dos desvios*. Rio de Janeiro, Editora Zahar, 2008.

BENEDITO, Camila de Pieri; GASTIAZORO, Maria Eugenia. As mulheres na magistratura: comparações entre Argentina e Brasil. In: BONELLI, Maria da Glória; LANDA, Martha Diaz Villegas de (Orgs.). *Sociologia e mudança social no Brasil e na Argentina*. São Carlos: Compacta Gráfica e Editora, 2013.

BHONA, Fernanda Monteiro de Castro; LOURENÇO, Lélío Moura. Síndrome de Alienação Parental (SAP): uma discussão crítica do ponto de vista da psicologia. 2014. <<http://www.ufjf.br/virtu/files/2011/09.pdf>>. Acesso em 25/03/18.

BOURDIEU, Pierre. A força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. São Paulo: Difel, 1990.

BRITO, Diná Teresa de. Crimes contra a dignidade sexual: a memória jurídica pela ótima estilística léxica. Londrina: Eduel, 2013.

BRITO, Leila; AYRES, Lygia e AMENDOLA, Marcia. A escuta das crianças no sistema de justiça. In: *Psicologia & Sociedade*; 18 (3): 68-73; set/dez. 2006.

BRUNI, José Carlos. Foucault: silêncio dos sujeitos. In: SCAVONE, Lucila; ALVAREZ, Marcos César, MISKOLCI, Richard. *O legado de Foucault*. São Paulo: UNESP, 2006

BUJES, Maria Isabel Edelweiss. Discursos, Infância e Escolarização: caminhos que se cruzam. In: SILVEIRA, Rosa Maria Hessel. (org.) *Cultura, Poder e Educação: um debate sobre Estudos Culturais em Educação*. Canoas, Editora Ulbra, 2005, p.188.

BUTLER, Judith. *Vidas Precárias: el poder del duelo y la violencia*. Buenos Aires: Paidós, 2006.

\_\_\_\_\_. “Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do ‘sexo’”. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

\_\_\_\_\_. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

“Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID10”. Organização Mundial de Saúde (OMS). DATASUS, Décima revisão, versão 2008.

“Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID11”. Organização Mundial de Saúde (OMS). DATASUS, Décima primeira revisão, versão 2018.

CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: PRIORE, Mary Del (Org). *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. Malheiros Editores, 1990.

COACCI, Thiago. A pesquisa com acórdãos nas ciências sociais; algumas reflexões metodológicas. *Revista Mediações*, Londrina, 2013.

COHEN, Stanley. Deviance and Moral Panic. In: COHEN, Stanley. *Folk and Devils and Moral Panics: The Creation of the Mods and the Rockers*. Oxford: Basil Blackwell, 1987.

CORAZZA, Sandra Mara. *Infância & educação – era uma vez – quer que conte outra vez?* Petrópolis: Vozes, 2002.

COUTINHO, Emílio. O caso da Escola Base. Casa das Focas. Publicado em 29, abril de 2013. Disponível em: <http://www.casadosfocas.com.br/destaque/o-caso-escola-base-1a-parte/> Última visualização realizada em 04/03/2014.

DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2000.

DELEUZE, Gilles. Que é um dispositivo? In: Michael Foucault, filósofo. Tradução Wanderson Flor do Nascimento. Barcelona: Gedisa, 1990, p. 155-161. Disponível em: <<http://escolanomade.org/pensadores-textos-e-videos/deleuze-gilles/o-que-e-um-dispositivo>>. Último acesso em: 27 dezembro, 2016.

DELL'AGLIO, Débora Dalbosco; SANTOS, Samara Silva dos. Compreendendo as mães de crianças vítimas de abuso sexual: ciclos de violência. In: Estudos de Psicologia, outubro-dezembro, Campinas, 2008.

DESCARTES, René. O discurso do método. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

DONZELOT, Jacques. A Polícia das famílias. Tradução de ALBUQUERQUE, M. T. D. C. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

DURKHEIM, E. Educação e sociologia. São Paulo: Melhoramentos, 1978.

DUQUE, Thiago. Sexualidade, Gênero e Abjeção: uma reflexão sobre direitos humanos e LGBTs no Brasil contemporâneo. Disponível em: <http://www.tiagoduque.com/genero.pdf> Consultado em 11/10/2012.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo de Vasconcelos. O ritual judiciário do Tribunal do Júri. Dissertação de Mestrado: Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense, 2007.

FELIPE, Jane e GUIZZO, Bianca Salazar. Discutindo a “pedofilização” da sociedade e o consumo dos corpos infantis. Anais do XIV Congresso de Leitura do Brasil. Campinas, Editora da Unicamp, 2003 (CD-ROM); GUERRA, Judite. “Dos segredos sagrados”: gênero e sexualidade no contexto de uma escola infantil. Porto Alegre, Dissertação de Mestrado, Faculdade de Educação, UFRGS, 2005.

FELIPE, Jane. Afinal, quem é mesmo o pedófilo?. In: Cadernos Pagu, nº26, janeiro-junho de 2006.

FERENCZI, S. Confusión de lengua entre los adultos y el niño. El lenguaje de la ternura y de la pasión. In: Psicoanálisis, Obras Completas. Madrid, Espasa-Calpe, 1984.

FERREIRA, A. & BITTAR, M. Educação jesuítica e crianças negras no Brasil colonial. São Carlos, 2000.

FERREIRA, Emerson Benedito. Crianças Infames: fragmentos de vidas no arquivo público e histórico de Ribeirão Preto. Dissertação de Mestrado: Departamento de Educação: Universidade Federal de São Carlos, 2014.

FERRI, Enrico. Princípios de direito criminal: o criminoso e o crime. 1 ed. Campinas: Russel, 1999.

FILGUEIRAS, Marcio de Paula. Entre “porcarias” E “bichos difíceis”: poder E moralidades na coleta de provas orais em audiências judiciais em um município no interior do Espírito Santo. Revista Antropolítica, n. 40, Niterói, 2016.

FINKELHOR, David. Child sexual abuse – New theory and research. New York: The Free Press, 1984.

FOREL, August. The Sexual Question: a scientific, psychological, hygienic and sociological study (1905). New York: Physicians and Surgeons Book Company, 1931.

FORTES, Carlos José. Todos contra a Pedofilia. Editora Arraes, 2015.

FOSCHINI, Gaetano - Sistema del diritto processuale penale. Giuffrè, Milão, 1968.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da Sociedade. São Paulo: Graal, 1999.

\_\_\_\_\_. História da sexualidade I: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. (2005). A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau.

\_\_\_\_\_. O nascimento da biopolítica. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. As malhas do poder. In: FOUCAULT, Michel. Segurança, Penalidade e Prisão. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

GARDNER, R. A. Parental alienation syndrome vs. parental alienation: wich diagnosis should evaluators use in child-custody disputes? The American Journal of Family Therapy, v.30, n.2, p. 93-115. mar. - apr. 2002

\_\_\_\_\_. The relationship between the parental alienation syndrome (PAS) and the false memory syndrome (FMS). The American Journal of Family Therapy, v.32, n.2, p. 79-99. mar.- apr. 2004.

GIL, José. Metafenomenologia da monstruosidade: o devir-monstro. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (org.) A pedagogia dos monstros. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2000.

GONDRA, José Gonçalves; RIZZINI, Irma. Higiene, tipologia da infância e institucionalização da criança pobre no Brasil (1875-1899). In: Revista Brasileira de Educação, v. 19, n. 58, jul.-set. de 2014.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. Movimento negro e Educação. In: Revista Brasileira de Educação, Set/Out/Nov/Dez 2000.

HACKING, Ian. Construindo tipos: o caso de abusos contra crianças. In: Cadernos Pagu, n. 40, pp 7-66, janeiro-junho 2013.

HALL, Stuart. Cultura e Representação. Rio de Janeiro: Ed. Puc Rio: Apicuri, 2016.

HARTMANN, Erica de Oliveira. Processo Penal e Rito Democrático: a simplificação dos procedimentos como condição de possibilidade do contraditório e da ampla defesa. Tese de Doutorado: Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná, 2010.

HENICK, Angelica Cristina; FARIA, Paula Maria Ferreira de. História da Infância no Brasil. In: Anais do XII Congresso Nacional de Educação. Disponível em: [http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19131\\_8679.pdf](http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19131_8679.pdf) Acesso em 02/03/2017.

HISGAIL, Fani. Pedofilia: um estudo psicanalítico. São Paulo: Iluminuras, 2007.

HOORNAERT, Eduardo. A questão do corpo nos documentos da primeira evangelização. In: MARCILIO, Maria Luiza. Família, Mulher, sexualidade e Igreja na história do Brasil. São Paulo: Edições Loyola, 1993.

JENKINS, Philip. Moral Panics: changing concepts of the child molester in modern America. New Haven and London: Yale University Press, 1998.

KAPPLER, Claude. A noção de monstruosidade. In: Monstros, Demônios e Encantamentos no Fim da Idade Média, São Paulo, Martins Fontes, 1994

KRAFFT-EBING, Richard von. *Psychopathia Sexualis*. New York: Arcade Publishing, 2011.

LANCASTER, Roger N. Sex Panic and the Punitive State. Berkeley/Los Angeles, University of California Press, 2011.

LANDINI, Tatiana Savoia. Horror, Honra e Direitos. Violência Sexual contra crianças e adolescentes no século XX. Tese de doutorado. São Paulo: Departamento de Sociologia, 2005.

LANDINI, Tatiane; Zanata, Luiz Fabiano. Pesquisa, ética e notícia – algumas questões sobre o noticiário da violência sexual contra crianças e adolescentes. In: MAGALHÃES, Bóris Ribeiro; PELÚCIO, Larissa; SABATINE, Thiago Teixeira; SOUZA, Luis Antônio Francisco de. Olhares plurais para o cotidiano: gênero, sexualidade e mídia. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

LANDINI, Tatiane. Quem é mesmo o Pedófilo?. In: Cadernos pagu (26), pp.201-223, janeiro- junho 2006.

\_\_\_\_\_. Violência sexual contra crianças na mídia impressa: gênero e geração. São Paulo: Cadernos Pagu, 2006.

LEITE JÚNIOR, Jorge. Das Maravilhas e Prodígios Sexuais. São Paulo: Anablume/FAPESP, 2006.

\_\_\_\_\_. Nossos corpos também mudam: a invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico. São Paulo: Anablume/FAPESP, 2011.

\_\_\_\_\_. Transitar para onde? Monstruosidade, (Des)patologização,(In)segurança social e identidades transgêneras. In: Revista dos Estudos Feministas, vol.20/2, maio-agosto, 2012.

LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. O Óbvio e o Contraditório da Roda. In: PRIORE, Mary Del (Org.) História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

LIMA, Roberto Kant de. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. Anuário Antropológico, 2010.

\_\_\_\_\_. Entre as leis e as normas: Éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na Justiça Criminal. Revista de Estudos de Conflito e Controle Social: Dilemas, Vol. 6, no 4, 2013.

LOURENÇO, Renata. Periculosidade e Loucura no Sistema Penal: a percepção de juízes acerca da periculosidade a partir da análise de sentenças de medidas de segurança no estado do Mato Grosso. Dissertação de Mestrado. UFPA, Pará, 2016.

LOURO, Guacira Lopes. Teoria Queer- uma política pós-identitária para a educação. In: Estudos Feministas, ano 9, 2º semestre de 2011.

LOYOLA, Maria Andréia. A antropologia da sexualidade no Brasil. In: Physis - Revista de Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, 10 (1), pp. 134-167, 2000.

LOWENKRON, Laura. (Menor)idade e consentimento sexual em uma decisão do STF. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 2007, V. 50 Nº 2.

\_\_\_\_\_. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas? In: Revista Latino Americana, n.5, pp.9-29, 2010.

\_\_\_\_\_.O Monstro Contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos. Tese de doutorado: Departamento de Antropologia Social. UFRJ, RJ, 2012

\_\_\_\_\_.Menina ou moça? Menoridade e consentimento sexual. In: Revista Eletrônica de divulgação científica da Infância e Juventude Desidades, n.10, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/desidades/article/view/3146/2495>

"Manual diagnóstico e estatístico de transtorno DSM-5", Associação Psiquiatria Americana. Porto Alegre: Artmed, 2014.

MACHADO, Talita Ferreira Alves. Criança vítima de pedofilia: fatores de risco e danos sofridos. Dissertação de Mestrado: Programa de Pós Graduação em Direito. USP, SP, 2013.

MARCHI, Rita de Cássia. Gênero, infância e relações de poder: interrogações epistemológicas. In: Cadernos Pagu, nº37, 2011.

MARCÍLIO, Maria Luisa. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org). História social da infância no Brasil. São Paulo: Ed. Cortez, 1999.

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. Forense, Rio de Janeiro, 1957.

MEDEIROS, Mateus de Sousa. Disque 100: uma análise da eficácia ao longo do tempo. UNB, Brasília, 2014. Disponível em: [http://bdm.unb.br/bitstream/10483/9295/1/2014\\_MatheusdeSousaMedeiros.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/9295/1/2014_MatheusdeSousaMedeiros.pdf) Último acesso em 07/05/2018

MEIJER, I. C. e PRINS, B. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. In: Revista Estudos Feministas, vol.10, no.1 Florianópolis Jan, 2002.

MINAS GERAIS. Ministério Público. Todos Contra a Pedofilia: Minas Gerais, 2013. Disponível em : <http://todoscontraapedofilia.ning.com/profiles/blogs/baixe-e-copie-a-cartilha-todos>

MISKOLCI, Richard. Dos desvios às diferenças. In: Teoria e Pesquisa , nº 47, Jul/Dez de 2005.

\_\_\_\_\_. Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay. In: Cadernos Pagu, nº 28, 2007.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre normalidade e desvio social. In: Estudos de Sociologia, v.7, n. 13/14, 2003.

MISKOLCI, Richard; PELÚCIO, Larissa. A prevenção do desvio: o dispositivo da aids e a repatologização das sexualidades dissidentes. In: Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana, n.1, pp.125-157, 2009.

NASSIF, L. O caso Escola Base: 20 anos depois. O Jornal de todos os Brasis. Publicado em 19/02/2014. Disponível em : <http://jornalggn.com.br/noticia/o-caso-escola-base-20-anos-depois> Última visualização realizada em 04/03/2014.

OLIVEIRA, Alessandro José. De “Pedófilo” a “Boylover”: ilusão ou nova categoria sexual que se anuncia?. In: BENÍTEZ, Maria Elvira Diaz e FIGARI, Carlos Eduardo (Orgs). Prazeres Dissidentes. Rio de Janeiro, Garamond, 2009.

PAGANINI, Juliana. *A Criança e o adolescente no Brasil: uma historia de tragédia e sofrimento*. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 12, no 752. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2195>> Acesso em: 15 fev. 2018.

PIAGET, Jean. Seis estudos de psicologia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

PINHEIRO, Maria do Carmo Morales. A constituição do conceito de infância e algumas questões relativas ao corpo: da idade média à modernidade. Revista Poiésis – Volume I, Número 1, pg.48-62, janeiro/dezembro 2003.

PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro, Vol. 3 - Parte Especial, 4ª Ed., 2006.

PRIORE, Mary Del (Org.) História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

RABELO, Mariana Cintra Rabelo. Salvar cordeiros imolados: a gestão do combate à pornografia infantil na internet e a proteção de crianças. Dissertação (Mestrado) – UnB, Brasília, 2013

RAGO, Margareth. Descobrimo historicamente o gênero. Cadernos Pagu, 1998, n. 11.

RAGO, Margareth. Feminizar é preciso. In: São Paulo: Perspectiva vol.15, no.3, 2001. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88392001000300009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000300009)

RIBEIRO, Luz. *Espanca*. São Paulo: Quirino, 2007.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes das políticas públicas para a infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, I.; A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente. São Paulo: Loyola, 2004.

RODRIGUES, Herbert. *A pedofilia e suas narrativas: uma genealogia do processo de criminalização da pedofilia no Brasil*. Tese (doutorado): Departamento de Sociologia. USP, SP, 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Emilio ou da educação. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995.

RUBIN, Gayle. “Pensando sobre Sexo: Notas para uma teoria radical da política da sexualidade”. In: Cadernos Pagu, nº. 21, 2003. pp. 01-88.

RUSSO, Jane Araujo; VENÂNCIO, Ana Teresa A. Classificando as pessoas e suas perturbações: a “revolução terminológica” do DSM III\*. In: Rev. Latino Americana Psicopatía. Fund., 2003, IX, 3, 460-483.

RUSSO, Jane Araujo. A sexualidade no DSM III. Sexualidades, salud y derechos humanos en America Latina. Seminário regional, 2005. Disponível em: <[http://www.ciudadaniasesexual.org/reunion/M6\\_Russo.pdf](http://www.ciudadaniasesexual.org/reunion/M6_Russo.pdf)>. Acesso em: 08/07/2018

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Etnografia dissonante dos tribunais do júri. In: Tempo Social, v. 19, n. 2, 2007. pp.111-129

SLAIBI FILHO, Nagib. Sentença Cível Fundamentos e Técnica. Forense, Rio de Janeiro, 1997.

SINHORETTO, Jacqueline. Corpos do poder: operadores jurídicos na periferia de São Paulo. In: *Sociologias*, Porto Alegre, ano 7, nº 13, jan/jun 2005, p. 136-161.

STEPAN, Nancy Leys. A hora da Eugenia: raça gênero e nação na América Latina. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2014.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentas Perigosas - O Psicopata Mora ao Lado. São Paulo: Fontanar, 2008.



SIMMEL, George. A sociologia do segredo e das sociedades secretas. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, EDUFSC, Volume 43, Nillnero 1, p. 219-242, Abril de 2009.

TEIXEIRA, Joana D'Arc. O sistema sócio-educativo de internação para jovens autores de ato infracional do estado de São Paulo. Dissertação de Mestrado. Departamento de Educação: Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2010.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de Processo Penal. Editora Saraiva, São Paulo, 2013.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. O mal que se adivinha: polícia e menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto; LACERDA, Paula. Direitos e políticas sexuais no Brasil: o panorama atual, Rio de Janeiro, CEPESC, 2004.

VIGARELLO, Georges. História do Estupro: Violência Sexual nos Séculos XVI-XX. Trad. Lucy Magalhães. Jorge Zahar Editor: RJ, 1998.

WAITES, Matthew. The age of consent: Young people, sexuality and citizenship. New York: Palgrave Macmillan, 2005.

WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Pedofilia: identificar e prevenir. São Paulo: Brasiliense, 2012.

## APÊNDICE

### Quadro Geral

<b>Vítima</b>	Menina	Meninas e Menino	Meninas	Menino
<b>Laudo</b>	Avaliação psicológica da vítima, perícia	Laudo pericial do réu atestando sua periculosidade com quadro	Laudos periciais de sexologia forense das vítimas. Da vítima	Laudo exame de corpo de delito
<b>Quando cita categoria?</b>	Utiliza para citar a avaliação psiquiátrica	Juiz utiliza o laudo: quadro de pedofilia, periculosidade do réu	Vítima "Disse que é mentira que assistia documentário de	Acusado utiliza a categoria para
<b>Relação da vítima com o pai</b>	Pai e/ou enteado do pai	Vizinho	Pai	Desconhecido
<b>Idades das Vítimas</b>	3 anos	6, 9 e 11 anos	Menor de 14 anos e Menor de 11 anos	11 anos
<b>Data da ação</b>	25/06/2012	23/02/2012	23/11/2012	22/02/2012
<b>Classe/Crime na origem da visita</b>	Regulamentação de visitas	Estupro	Estupro de Vulnerável	Estupro
<b>Cidade</b>	São Paulo	São José dos Campos	Mogi das Cruzes	Sumaré
<b>Número do processo</b>	0202208-46.2009.8.26.0005	0003632-06.2010.8.26.0577	0004659-27.2010.8.26.0091	0009728-48.2009.8.26.022
<b>Quem mobilizou a</b>	Laudo	Laudo	Vítima	Acusado

Diversas vítimas	Menina	Menino	Menina	Menino
Laudo dos computadores apreendidos	Não utiliza laudo	Laudo Corpo de Delito	Laudo conjunção carnal, parecer da psicóloga que	Sem laudo
Mencionado como caso 'rede de pedofilia pela	Juiz utiliza para fazer relação com o crime no	Juiz menciona: prática de pedofilia, conduta de	Vítima preocupada de ter pego pedofilia	Juiza utiliza pedofilia na internet em sinônimo de
Desconhecido	Amigo da família	Padrinho, morador da mesma casa	Pai	Desconhecido- passou a mão nas nádegas da criança em
Crianças de diferentes idades	4 anos	4 anos	4 aos 6 anos	5 anos
05/03/2012	05/08/2013	11/06/2013	26/06/2013	26/06/2013
Vender, trocar ou possuir imagens que contenham	Estupro	Estupro de vulnerável	Estupro	217-A- Praticar ato libidinoso. Considerado
São Paulo	Americana	Pederneiras	Jaguariúna	São Paulo
0054203-10.2010.8.26.0050	0000682-49.2010.8.26.0019	0004811-25.2010.8.26.0431	0005631-27.2011.8.26.0296	0083780-33.2010.8.26.0050
Juiz	Juiz	Juiza	Vítima	Juiza

Menina	Menina	Menino	Menina	Menina	Menina
Laudo sexologia	Laudo sexologia, Laudo de gravação	Sem laudo	Sem Laudo da vítima. Com laudo	Sem laudo	exame de Corpo de
Pedofilia é cita pelo Juiz, no testemunho da mãe e depoimento	Juiza utiliza em vários momentos:	Citada no testemunho da mãe e da vítima. Vítima assistiu programa na televisão sobre	Preferência sexual por crianças:	O juiz utiliza a categoria e a	Vítima utiliza a categoria ao
Pai	Avó materno	Primo do pai- menor de 21 anos	Padrasto	Tio	afilhado do pai da vítima
7 aos 13 anos	8 aos 13 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 e 12 anos
01/04/2013	24/01/2013	18/03/2013	10/07/2013	22/08/2013	15/07/2013
Estupro de Vulnerável	Estupro	Estupro	Atentado Violento ao Pudor- antes da	Estupro de Vulnerável	Estupro de vulnerável
Taboão da Serra	Poá	Guarulhos	Ribeirão Preto	Mogi das Cruzes	Limeira
0014031-95.2010.8.26.0609	0008907- 53.2011.8.26.0462	0002778-04.2010.8.26.0224	0039786- 47.2007.8.26.0506	0002198- 48.2011.8.26.0091	0013236- 83.2010.8.26.
Juiz	Juiza	Mãe	Juiz	Juiz	Vítima

Menina	Menina	Menino	Menina	Meninas
Laudo sexologia	Não utiliza laudo	Sem laudo	Sem laudo	Sem laudo
Juiz cita a CPI da pedofilia	Juiz se refere ao acusado como "adepto da pedofilia" e coloca a	Juiz utiliza a categoria pedofilia, cita o o envolvimento do acusado com pedofilia, utiliza o	Mãe utiliza o termo ao ameaçar	Juiz cita as campanhas de combate à pedofilia
Tio	Pai	Conhecido	Namorado- 18 anos	Desconhecido
Desde os 9 anos	12 anos	13 anos	13 anos	16 anos
30/04/2013	25/07/2013	16/10/2013	23/09/2013	12/04/2013
Estupro de Vulnerável	Estupro de Vulnerável	Estupro de vulnerável	Estupro	Vender, trocar ou possuir imagens que contenham
Ribeirão Preto	Itapevi	São Paulo	Ribeirão Preto	São Paulo
0037029-80.2007.8.26.	0006736-80.2012.8.26.0271	0065545-52.2009.8.26.0050	0043120-84.2010.8.26.050	0004614-78.2012.8.26.0050
Juiz	Juiz	Juiz	Vítima	Juiz

	Menino- com deficiência mental	Menina	Meninas
Laudo de computador	Sem laudo	Sem laudo	Sem laudo
Juiz utiliza em suspeita de que o réu fizesse parte de uma rede mundial de	Juiz cita pedofilia, parte da definição psiquiátrica e das porcentagens de	Promotor utiliza relacionando a prostituição como uma modalidade de	Juiz utiliza testemunho dos
Desconhecido	Não menciona	Pai	Desconhecido
Crianças de diferentes idades	Não menciona	Não declarada	Menores de 14 anos
16/04/2013	26/06/2013	22/01/2013	14/06/2013
Vender, trocar ou possuir imagens que contenham cenas de sexo explícito com	Estupro de Vulnerável	Estupro; Vender, trocar ou possuir imagens que contenham cenas de sexo	Estupro de Vulnerável
Campinas	Araras	Poá	Carapicuíba
0074491-44.2011.8.26.0114	0001356-33.2011.8.26.0038	0007939-57.2010.8.26.0462	0009880-09.2012.8.26.0127
Juiz	Juiz	Promotor	Testemunhas

Menina foi estuprada	Menina	Menina	Menina
Laudo de Sexologia Forense	Estudo psicossocial e Laudo Exame de Corpo de Delito	Relatório de atendimento, Relatório Psicológico, Laudo de Sexologia Forense,	Laudo de exame de corpo delito
Juiza utiliza para citar CPI da pedofilia e as modificações	Categoria pedofilia é utilizada durante o depoimento da mãe e avó da vítima no momento	Acusado citou para afirmar que não costumava ver sites de pedofilia	Juiz utiliza a categoria pedofilia, afirma que "Ficou claro que estamos diante de um
Desconhecido	Educador Infantil- educador da criança	Pai	Tio
15 anos 10 anos	2 anos	3 anos	4 anos
02/09/2013	30/05/2014	04/08/2014	15/08/2014
Estupro	Estupro	Estupro	Estupro de Vulnerável
Franco da Rocha	Várzea Paulista	Guarulhos	Santos
0005142-56.2012.8.26.0198	0001444-34.2011.8.26.0309	0057316-66.2009.8.26.0224	0000988-04.2011.8.26.0562
Juiza	Mãe	Acusado	Juiz

Menina	Menina	Menina	Menino	Menina	Menino
Relato Psicossocial	Laudo pericial (corpo de delito, laudo de delito, laudo	exame de Corpo de Delito; Relatório psicossocial	Sem laudo	Relatório Psicossocial e	Sem laudo
Juiza relaciona o crime em questão com pedofilia, pois utiliza para citar que a	Vítima menciona palestra na Igreja	Testemunha utiliza a categoria, citando que o acusado quando via	Juiz utiliza, define comportamento pedófilo, faz	Juiz utiliza no início para citar	Vítima utiliza a categoria ao
avô	Vizinho	Conhecido da família	Conhecida - RÉ	Desconhecido	Desconhecido
6 anos	8 anos	9 anos	13 anos	13 anos	13 anos
07/10/2014	21/08/2014	11/09/2014	29/07/2014	27/05/2014	10/05/2014
Estupro	Estupro	Estupro	Estupro	Estupro de Vulnerável	Estupro de Vulnerável
Campinas	Poá	Aracatuba	Mogi das Cruzes	Paulo de Faria	Mococa
0001415-21.2010.8.26.0114	0012122-37.2011.8.26.0462	0020607-55.2011.8.26.0032	0004650-31.2011.8.26.0091	0003095-29.2011.8.26.043	0001781-64.2011.8.26.
Juiza	Vítimas	Testemunha	Juiz	Juiz	Vítima



Meninas	Menina	Várias crianças	Menina
Laudos de exame de conjunção	Exame Corpo de Delito e Laudos-juiz não cita a	Laudos técnicos dos computadores.	Laudos do dano (contra o portão)
Acusado utiliza para citar que não	Juiz utiliza quando fala que os acusados nunca	Juiz utiliza pedofilia para justificar a reprimenda- não	Testemunhas policiais afirmaram que foram
Conhecido da família	Avó e marido dela	Desconhecido	Vizinho
Menor 14 anos	Até 8 anos	Diferentes idades.	Desde 12 anos
16/07/2014	15/01/2014	28/03/2014	17/07/2014
Estupro de Vulnerável	217 A e 218A	Vender, trocar ou possuir imagens que contenham cenas	Prática de Ato Obsceno
Limeira	Jaboticabal	Limeira	Avaré
3013708-28.2013.8.26.032	0001592-02.2011.8.26.0291	0022618-32.2012.8.26.0320	0002053-80.2010.8.26.0073
Acusado	Juiz	Juiz	Testemunhas